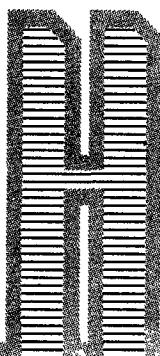




DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

ANO L - Nº 09

SEXTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 956, DE 30 DE MARÇO DE 1995, QUE "INSTITUI A TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO- TJLP, DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS

EMENDAS Nº.

Deputado GILNEY VIANA
Deputado SÉRGIO MIRANDA

001, 002, 003, 004, 007, 008.
005, 006,

MP 00956

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 956, DE 30 DE MARÇO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da Medida Provisória nº 956:

"Art. 1º - A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência do Trabalhador, pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar a participação de representantes dos FAT, do PIS/PASEP, do FMM no processo de

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador JOSÉ SARNEY

1.º VICE-PRESIDENTE

Deputado RONALDO PERIM

2.º VICE-PRESIDENTE

Senador JÚLIO CAMPOS

1.º SECRETÁRIO

Deputado WILSON CAMPOS

2.º SECRETÁRIO

Senador RENAN CALHEIROS

3.º SECRETÁRIO

Deputado

4.º SECRETÁRIO

Senador ERNANDES AMORIM

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

regulamentação da TJLP e, assim, garantir que as decisões sejam tomadas com o respaldo de todas as entidades envolvidas. Dessa forma, pretendemos conferir maior legitimidade às ações que vierem a ser adotadas, em especial, buscando assegurar que a necessária retomada dos investimentos produtivos não implique em dilapidação do patrimônio dos fundos referidos.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995.

Gilney Cianci - C...m
Dep. Gilney Viana - PT/MT

101-00125-6

000000022

MEDIDA PROVISÓRIA N° 956

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória nº 956

"Art. 2º - A TJLP será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior de sua vigência, dos títulos da dívida pública externa e interna de aquisição voluntária, bem como a partir da variação acumulada do IPC-r, ou outro índice sucedâneo"

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela permitirá que a taxa oficial de variação dos preços seja captada no cálculo da TJLP. Este aspecto torna-se particularmente importante em face de uma eventual utilização dos títulos da dívida externa como referencial para a fixação da TJLP. De fato, tais títulos sujeitam-se a regras de remuneração que não se ajustam a realidade do mercado nacional. Assim, consideramos pertinente introduzir dispositivo que assegure a correção monetária na fixação da TJLP e, consequentemente, na própria remuneração dos recursos do PIS-PASEP, do FAT e do FMM, que serão utilizados nas linhas de crédito do BNDES.

Sala das Sessões, 4 de abril 1995

Gilney Cianci - C...m

Dep. Gilney Viana - PT/MT

0000000

MEDIDA PROVISÓRIA N° 956, de 30 de março de 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único, do artigo 3º da Medida Provisória nº 956:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que a concessão de linhas de crédito em condições privilegiadas obedeça a regras previamente discutidas e referendadas pelo Congresso Nacional. O parágrafo que ora pretendemos suprimir concede ao Conselho Monetário Nacional o poder de estender a aplicação da TJLP para outras hipóteses não previstas na MP. Isso confere ao órgão uma atribuição extremamente importante, que não deve de forma alguma passar ao largo do crivo do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995.

Gilney Viana - C^ony
Dep. Gilney Viana - PT/MT

0000000000

0000000000

MEDIDA PROVISÓRIA N° 956, DE 30 DE MARÇO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se a seguinte redação ao inciso V, do artigo 3º da Medida Provisória nº 956:

"V - as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título e as variações do índice de preços mencionado no art. 2º serão consideradas no cálculo da TJLP."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir que a variação dos preços seja captada no cálculo da TJLP. Este aspecto torna-se particularmente importante em face de uma eventual utilização dos títulos da dívida externa como referencial para a fixação da TJLP. De fato, tais títulos sujeitam-se a regras de remuneração que não se ajustam a realidade do mercado nacional. Assim, consideramos pertinente introduzir dispositivo que assegure a correção monetária na fixação da TJLP e, consequentemente, na própria remuneração dos recursos do PIS-PASEP, do FAT e do FMM, que serão utilizados nas linhas de crédito do BNDES.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995.

Gilney Viana - C^ony
Dep. Gilney Viana - PT/MT

DATA		MP 956		PROPOSIÇÃO	
05 / 04 / 95		Dep. Sérgio Miranda		Nº PROPOSTA	
AUTOR				266	
TIPO		1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1		4º	único		
TEXTO					
Emenda a MP 956 Modificação do Parágrafo único do art. 4º. Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação: "O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-PASEP e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente a TJLP aludida no <i>caput</i> deste artigo."					

Justificação

Parte dos recursos do PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador são utilizados pelo BNDES no financiamento de projetos. Não pode o BNDES eximir-se de restituir aos fundos os valores monetariamente corrigidos. Não há porque restringir ao valor de 6% esta correção.

Ao emprestar esses mesmos recursos, o BNDES cobrará dos domadores a TJLP, não há porque não restituir aos verdadeiros donos dos recursos os valores que cobra pelos financiamentos. Não pode o BNDES capitalizar a diferença, como propõe o texto da MP. Assim procedendo, estaria o BNDES capitalizando-se com recursos que não lhe pertencem, em prejuízo dos Fundos de Participação PIS-PASEP e de Amparo ao Trabalhador.

A limitação em 6% não corresponde a desvalorização dos recursos do Fundo de Assistência ao trabalhador e PIS-PASEP já que estamos num regime de inflação superior a 1% ao mês.

ASSINATURA	
10	<i>Sérgio Miranda</i>

THE PRACTICAL

43 00 00 00 5

DATA: 05 / 04 / 95 PROPOSIÇÃO: 3 MP 956

4 AUTOR 5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda 266

6 TIPO
1 SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO	PARAFO	INCISO	ALINEA
1/1	6º			

Emenda a MP 956
Modificação do art. 6º.

Dê-se ao *caput* do art. 6º a seguinte redação:

"Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamento de que trata o art. 5º desta Medida Provisória terão como remuneração a TJLP."

Justificação

O BNDES através de suas políticas de financiamento discriciona o que financiar, contudo, para os trabalhadores e para o FAT, os recursos foram tomados pelo Banco e devem ser remunerados corretamente. Ao criar a TJLP, o governo estabeleceu esta forma.

Não pode o BNDES eximir-se de restituir ao FAT os valores defidamente corrigidos. Não há porque estabelecer a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR), sabidamente inferior à TJLP, como fator de correção para uma parcela dos recursos do FAT.

Caso o governo resolva cobrar taxas inferiores, para subsidiar ainda mais os exportadores, não deverá fazê-lo em detrimento da devida remuneração dos recursos que compulsoriamente toma emprestado. Os recursos pertencem ao FAT e tem que fazer face ao seguro desemprego, que hoje atinge boa parte dos trabalhadores brasileiros, parcela que deve inclusive aumentar com a política suicida de altos juros praticados pelo governo

תְּאַמְּנָתָה

1995-03-05-15-45

00 00 00 00 00

MEDIDA PROVISORIA Nº 956

EMENDA MODIFICATIVA

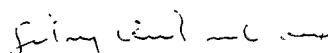
Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º da Medida Provisória nº 956

"Art. 6º - Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamentos de que trata o art. 5º desta Medida Provisória terão como remuneração a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Intercâmbio de Londres (LIBOR), informada pelo Banco Central do Brasil, estabelecida em cada operação de financiamento, acrescida da variação acumulada do IPC-r, ou outro índice sucedâneo "

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela permitirá que a taxa oficial de variação dos preços seja captada no cálculo da remuneração dos recursos do FAT aplicados nos financiamentos citados. Este aspecto torna-se particularmente importante, a fim de eliminar os efeitos deletérios da inflação, de cerca de 30% a a, sobre o patrimônio do FAT. Nossa emenda visa, portanto, unicamente e exclusivamente, afastar a possibilidade de deterioração dos recursos do FAT que serão utilizados nas linhas de crédito do BNDES.

Sala das Sessões, 4 de abril 1995


Dep. Gilney Viana - PT/MT

1995-03-05-15-50-45

00 00 00 00 00

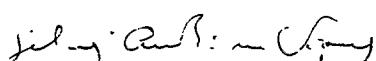
MEDIDA PROVISORIA Nº 956

Suprime-se do artigo 12º, da Medida Provisória nº 956, a expressão ", e os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990 "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o limite de remuneração dos recursos do FAT e do PIS/PASEP sejam mantidos ao nível de 6% a a, e afasta a possibilidade de que tal percentual seja reduzido por determinação unilateral do Conselho Monetário Nacional

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995


Dep. Gilney Viana - PT/MT

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 30 DE MARÇO DE
1995, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE
DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AO VÔO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da Medida Provisória
nº 921/95):

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado ALDO REBELO.....	0015.
Deputado ANTÔNIO S. CARNEIRO.....	0007.
Deputado ARNALDO F. DE SÁ.....	0023.
Deputado EULER RIBEIRO.....	0016.
Deputado FREIRE JÚNIOR.....	0001, 0018.
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA.....	0008.
Deputado HUGO BIEHL.....	0004, 0005.
Senador JONAS PINHEIRO.....	0009, 0024.
Senador LUCÍDIO PORTELLA.....	0014.
Deputada MARIA LAURA.....	0003, 0013, 0017, 0019, 0022.
Deputado PAUDERNEY AVELINO.....	0012.
Deputado PEDRO WILSON.....	0002.
Deputado SALOMÃO CRUZ.....	0006, 0020.
Senador VALMIR CAMPELO.....	0010, 0011, 0021.

MP 00958

00001
MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 1995

Cria a Gratificação de Desempenho de
Atividade de Fiscalização, a Gratificação de
Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo e dá
outras providências.

EMENDA

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação.

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes de cargos efetivos que exerçam atividades de fiscalização nas áreas de agricultura, abastecimento e reforma agrária.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, que a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização criada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 1995, seja estendida a todos os servidores no exercício de atividades de fiscalização nas áreas de agricultura, abastecimento e reforma agrária, e não somente aos cargos atualmente relacionados náquele dispositivo.

Desta forma, pelos princípios de justiça e isonomia, deverão ser contemplados todos os servidores do Ministério da Agricultura e de suas entidades vinculadas, quando exercerem as atividades mencionadas

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1995.

Deputado FREIRE JUNIOR

MP 00958

00002

MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 1995

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo e dá outras providências

EMENDA

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, em

exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal e de produtos agrotoxicos, respectivamente

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, garantir tratamento isonômico entre os servidores dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

Tome-se, por exemplo, o caso dos Engenheiros Agrônomos do Ministério do Meio Ambiente. Esses servidores são responsáveis pelo controle e fiscalização de estabelecimentos que produzem, importam e exportam agrotóxicos, cabendo-lhes ainda a análise de tais produtos. É injustificável a não extensão aos servidores daquele Ministério da gratificação de fiscalização instituída pela Medida Provisória nº 958, significando tal exclusão uma afronta ao principal constitucional da isonomia.

Sala da Comissão, em 5 de 4 de 1995.

Deputado PEDRO WILSON

MP 00958

00003

MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, de 30 de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do "caput" art. 1º para a seguinte:

"Art 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade de Fiscalização devida aos ocupantes de cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária quando no efetivo exercício de atividades de fiscalização e inspeção agropecuária"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de, além de preservar a idéia do texto original de assegurar que a Gratificação ora criada - especificamente definida como de Desempenho da atividade de Fiscalização - seja devida exclusivamente aos servidores que exerçam atividades de fiscalização agropecuária, afastar equívoco da redação que pode gerar interpretações quanto à sua duplidade com a Gratificação de Atividade já devida aos mesmos servidores. Para que não se configure *bis in idem*, é necessário dar ao dispositivo redação mais precisa, vinculando a vantagem à produtividade dos servidores no desempenho das atividades específicas

Sala das Sessões, 5/4/95

afonso barroso
PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03 /04 /95	PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 958 de 30/03/95	
AUTOR DEPUTADO HUGO BIEHL	NR PRONTUÁRIO 1884	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA 01 / 01	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO
INCISO		
ALÍNEA		

TEXTO

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação

"Art. 1º - Fica instituída a gratificação de Desempenho de atividade de Fiscalização devida aos profissionais do setor público no exercício das atividades de Fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal "

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa objetiva conferir tratamento isonômico entre as categorias, de nível superior e intermediário, que desempenham atividades de fiscalização e controle de produtos.

A extensão da gratificação aos servidores de nível intermediário, pois há de se lembrar que tais servidores também atuam na fiscalização de produtos, principalmente nas delegacias do ministério situadas nos Estados

ASSINATURA

MP 00958

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03 /04 /95	PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 958 de 30/03/95	
AUTOR DEPUTADO HUGO BIEHL	NR PRONTUÁRIO 1884	
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA 01 / 02	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO
INCISO		
ALÍNEA		

TEXTO

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação

"Art. 1º - Fica instituída a gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico, Farmacêutico, Técnico em Agrope-

cuária, Técnico Agrícola e Agente de Atividades Agropecuárias do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de Fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal, bem como aos ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, Engenheiro Agrônomo e Técnico de de Cadastro Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia vinculada àquele Ministério "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à extensão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização aos ocupantes dos cargos de Agente de Atividades Agropecuárias do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, bem como aos Fiscais de Cadastro e Tributação Rural, Engenheiros Agrônomos e Técnicos de Cadastro Rural do INCRA, não contemplados na Medida Provisória nº 921/95 e em suas versões anteriores.

Considerando que os profissionais acima mencionados, desempenham na área Vegetal e Animal, a mesma função de Agente Fiscal exercida pelos Engenheiros Agrônomos, e também considerado, ainda, que estão submetidos a jornada de trabalho de igual duração.

Considerando também que são possuidores de Carteira Fiscal de Produtos de Origem Vegetal e Animal, atuando nas fiscalizações através de termos de Fiscalização, Auto de Infração, Auto de Interdição, etc., contribuindo ao incentivo à arrecadação, porque não conferir tratamento isonômico entre as categorias mencionadas e aquelas já beneficiadas pela Medida Provisória 921/95.

De fato, o INCRA, autarquia vinculada ao MAARA, desenvolve atividade de fiscalização tanto no que se refere à cobrança de tributos, multas e outras cominações legais, quanto à verificação da legitimidade de propriedade de grandes imóveis rurais improdutivos e, portanto, passíveis de desapropriação para reforma agrária. As ações de fiscalização perpassam boa parte das atividades do INCRA, especialmente as que se relacionam ao dimensionamento fundiário, à avaliação da produção animal e vegetal, à verificação de dados relativos a processos de desapropriação, à viabilização técnicas de assentamentos rurais e ao lançamento da taxa de Serviços Cadastrais, indispensáveis à manutenção de um cadastro fidedigno da área rural.

Por fim, no que tange à extensão da gratificação aos agentes de Atividades Agropecuárias do Ministério da Agricultura, é de se lembrar que tais servidores também atuam na fiscalização de produtos de origem vegetal e agroindustrial, principalmente nas Delegacias do Ministério situadas nos Estados. Por exercerem esse tipo de atividade devem ser beneficiados com a referida vantagem tanto quanto as categorias funcionais inicialmente contempladas.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10		ASSINATURA		MP 00958	
				00006	
2 DATA		3 PROPOSIÇÃO		4 N° PRONTUÁRIO	
31 / 03 / 95		EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 958 de 30.03.95		008	
4 AUTOR		5 TÍPO		6	
DEPUTADO SALOMÃO CRUZ		1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLORAL		7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCIS 11 ALÍNEA	
10					
12 TEXTO					
DE-SE AO ARTIGO DA MEDIDA PROVISÓRIA A SEGUINTE REDAÇÃO :					
" ART. 1º - FICA INSTITUIDA A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DEVIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE ENGENHEIRO, ZOOTECNISTA, QUÍMICO E FARMACÉU-					

TICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, AOS
ENGENHEIROS AGRONOMOS DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E DO
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA,
EM EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANI-
MAL E VEGETAL. "

JUSTIFICATIVA :

AS TAREFAS QUE DESENVOLVEM SÃO COMPLEXAS E IGUALMENTE IMPRESCINDIVEIS PARA O
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INCRA E IBAMA, COM A PRESENTE, ESTENDER A GRATIFICAÇÃO,
MAIS DO QUE JUSTA, AOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO INCRA E DO IBAMA, CUJAS ATRIBUI-
ÇÕES SÃO SIMILARES ÀS DAS PROFISSIONAIS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

10

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 1995	PROPOSTA
AUTOR	Deputado ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO		Nº PROPOSTA
TIPO	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	01	ARTIGO	10
PARÁGRAFO		INCISO	
ALÍNCIA			

PROPOSE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 10 DA MP 958, de 31 / 03 / 95

ARTIGO 10 - FICA INSTITUÍDA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO AOS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ZOOTECNISTA, QUÍMICO E FARMACÊUTICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, EM EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, E AOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, FISCAIS DE CADASTRO/ E TRIBUTAÇÃO RURAL E TÉCNICOS DE CADASTRO RURAL DO INCRA, AUTARQUIA INTEGRANTE DESSE MESMO MINISTÉRIO, QUE DESEMPENHAM A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA.

JUSTIFICATIVA

O INCRA tem em todos os seus segmentos, o processo de fiscalização, quer por dimensionamento dos imóveis rurais, quer por avaliação de produção animal e vegetal, quer para verificação de dawus desapropriatórios, quer para viabilização técnica de assentamento, quer, a, Ja, pelo lançamento da taxa de 7% sobre os serviços cadastrais, tributo que lá permanece tendo em vista a necessidade de um cadastrado digno da área rural e que se faz pela análise da declaração do proprietário rural com relação a seus imóveis rurais.

O texto atual traz a iniquidade de conceder a Gratificação de Desempenho e Fiscalização apenas aos Agrônomos, Zootecnistas, Químicos e Farmacêuticos do MAARA (Administração Direta), excluindo o pessoal dos órgãos vinculados.

O INCRA é uma Instituição de reconhecida importância social, tendo em seu corpo Engenheiros Agrônomos, Fiscais de Cadastro e Tributação Rural e Técnicos de Cadastro Rural, alguns dos instrumentos mais eficazes de prestação de serviço para a Reforma Agrária.

O exercício desses cargos no INCRA não é inferior quanto ao nível de responsabilidade, grau de dificuldade e carga horária em relação ao MAARA, contando, também com atribuições de Fiscalização mencionado em seu Regimento Interno (Portaria nº 812, de 16/12/93, publicada no DOU do dia 20/12/93).

As atividades de vistoria, avaliação e perícia de imóveis, bem como a administração de Projetos de Assentamento, envolvem conflitos de interesses que, não raro, expõem os profissionais do INCRA a riscos de vida.

Por essas razões e para que se garanta pelo menos uma isonomia / interna no próprio Ministério, vimos apresentar uma nova redação para a Medida Provisória nº 958.

Autorio Sérgio G. Camargo

10

ASSINATURA

MP 00958

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		04 / 04 / 95		PROPOSIÇÃO			
AUTOR		GEDDEL VIEIRA LIMA		Nº PONTUAR		193	
TIPO		1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL					
PÁGINA		01 DE 01		ARTIGO		PARÁGRAFO	
				19			
						INCISO	
						ALÍNIA	
TEUTO							

PROPOE-SE A SEGUINTE REDEAÇÃO AO ART. 1º DA MP 958, de 31 / 03 / 95

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO AOS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ZOOTECNISTA, QUÍMICO E FARMACÊUTICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, EM EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, E AOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, FISCAIS DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL E TÉCNICOS DE CADASTRO RURAL DO INCRA, AUTARQUIA INTEGRANTE DESSE MESMO MINISTÉRIO, QUE DESEMPENHAM A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA.

JUSTIFICATIVA

O INCRA tem em todos os seus segmentos, o processo de fiscalização, quer por dimensionamento dos imóveis rurais, quer por avaliação de produção animal e vegetal, quer para verificação de dados desapropriatórios, quer para viabilização técnica de assentamentos rurais, quer, ainda, pelo lançamento da taxa de um / serviços cadastrais, tributo que lá permanece tendo em vista a necessidade de um / cadastro fidedigno da área rural e que se faz pela análise da declaração do proprietário rural com relação a seus imóveis rurais.

O texto atual traz a iniquidade de conceder a Gratificação de Desempenho e Fiscalização apenas aos Agrônomos, Zootecnistas, Químicos e Farmacêuticos do MAARA (Administração Direta), excluindo o pessoal dos órgãos Vinculados.

O INCRA é uma Instituição de reconhecida importância social, tendo em seu corpo Engenheiros Agrônomos, Fiscais de Cadastro e Tributação Rural e Técnicos de Cadastro Rural, alguns dos instrumentos mais eficazes de prestação de serviço para a Reforma Agrária.

O exercício desses cargos no INCRA não é inferior quanto ao nível de responsabilidade, grau de dificuldade e carga horária em relação ao MAARA, contando, também com atribuições de Fiscalização mencionado em seu Regimento Interno (Portaria nº 812, de 16/12/93, publicada no DOU do dia 20/12/93).

As atividades de vistoria, avaliação e perícia de imóveis, bem como a administração de Projetos de Assentamento, envolvem conflitos de interesses que não raro, expõem os profissionais do INCRA a riscos de vida.

Por essas razões e para que se garanta pelo menos uma isonomia / interna no próprio Ministério, vimos apresentar uma nova redação para a Medida Provisória nº 958.

cc:ccr

10

ASSINATURA

MP 00958

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ATA
04 / 04 / 95PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 958 DE 30.3.1995AUTOR
SENADOR JONAS PINHEIRONº PRONTUÁRIO
1

6	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
7	PÁGINA 01	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

8
Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 30 de março de 1995, a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividade Técnica e de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro-Agrônomo, Médico-Veterinário, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, bem como aos Engenheiros-Agrônomos do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em exercício das atividades técnicas e de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal."

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de apresentar emenda ao Art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 30 de março de 1995, tem por base o princípio isonômico e a necessidade de assegurar aos profissionais listados nessas categorias, em pleno exercício de suas atividades, padrões de remuneração que sejam compatíveis com as exigências requeridas, já que as tarefas que desenvolvem são complexas e igualmente imprescindíveis para o Ministério e o INCRA.

10

ASSINATURA

Jonas Pinheiro

MPV 0007543

000010

MPV Nº 958, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Emenda Modificativa

Dá nova redação ao Artigo 1º e ao § 2º do Artigo 3º da MPV 958, de 30 de março de 1995:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, devida aos ocupantes dos cargos efetivos, quando em atividade fiscalizadora em agricultura, abastecimento e reforma agrária"

Parágrafo Único - ..

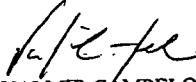
"Art. 3º - ..

§ 2º - Os servidores titulares de cargos de que trata o Art. 2º, quando cedidos para órgãos e entidades do Governo Federal para o exercício de função de Confiança, perceberão as gratificações:

- a) ..
- b) "

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa, por uma questão de isonomia, estender o benefício previsto nesta Medida Provisória a todos os servidores do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária quando no exercício efetivo das atividades de Fiscalização



Senador VALMIR CAMPELO
PTB-DF

MPV 0007543

000010

MPV Nº 958, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Emenda Aditiva

O Art. 1º e seu Parágrafo Único passam à seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico, Farmacêutico e Médico Veterinário do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal.

Parágrafo Único - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais e, no caso dos Médicos Veterinários será concedida em apenas uma das jornadas de vinte horas."

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa incluir os Médicos Veterinários na percepção da gratificação ora instituída



Senador VALMIR CAMPELO
PTB-DF

MP 00958

009 12

EMENDA ADITIVA

MP 958

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 958 DE 30/05/95

Acrecenta-se à redação do Art. 1º

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício da atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal, bem como aos servidores administrativos de nível intermediário e superior, em exercício de atividade de apoio direto à fiscalização e procuradoria, lotados na Linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos servidores administrativos, de nível intermediário e superior, da Linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria é medida de relevante justiça, tendo em vista que desenvolvem atividades de apoio direto à fiscalização e a Procuradoria, eis que conjuntamente com os Fiscais e Procuradores, hoje detentores da GEFA, Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, são responsáveis pela realização da receita da Previdência Social do País.

Cumpre esclarecer, todavia que esses servidores fazem o suporte técnico, de grande complexibilidade e responsabilidade que compreende execução, cobrança e controle da Arrecadação Previdenciária, envolvendo grau de dificuldade na pesquisa, controle e cobrança, mediante aplicação da Legislação Tributária e Previdenciária e Atos Normativos complementares às situações diversificadas.

Cabe destacar que as responsabilidades desses servidores são equivalentes às dos Técnicos do Tesouro Nacional - TTN, estes agraciados com percentual de Retribuição Adicional Variável - RAV, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional.

A Constituição Federal consagra o princípio da isonomia, portanto deve encontrar, na prática, o respeito à regra de que função igual, igual retribuição.

A proposta ora apresentada não irá ocasionar aumento de despesa e nem afetar o erário, pois dependerá exclusivamente do esforço dos servidores à realização e à elevação da receita.

É de relevante justiça e sua inclusão no texto que ora se examina no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1995.



Deputado PAUDERNEY AVELINO

Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio

MP 00958

00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, de 30 de março de 1995

EMENDA ADITIVA

Acrecenta-se, ao artigo 1º, o seguinte parágrafo:

"Art. 2º...

§ 2º. A Gratificação de que trata o "caput" é devida, ainda, aos servidores:
 I - ocupantes de cargos de Fiscal de Abastecimento e Preços da SUNAB;
 II - ocupantes de cargos de Fiscal de Derivados de Petróleo e Óleos Combustíveis do Ministério de Minas e Energia;
 III - ocupantes de cargos de Fiscais de Cadastro e Tributação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
 IV - ocupantes de cargos de Fiscais de Tributos do Açúcar e do Álcool;
 V - ocupantes de cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal;
 VI - ocupantes de cargos de nível superior do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária cujas atribuições sejam exclusiva ou comprovadamente principais de fiscalização, vistoria, avaliação e cadastramento de imóveis rurais para fins de reforma agrária.

JUSTIFICAÇÃO

A solução do problema da isonomia não se fará sem que se tenha uma visão do conjunto da Administração. O deferimento de vantagens a categorias específicas ou nem tanto, a guisa de isonomia, exige que sejam consideradas também aquelas que exercem atividades de mesma natureza, especialmente em áreas como a de fiscalização e inspeção federais.

Não há soluções fáceis, nem instantâneas, para um problema que foi agravado ao longo dos últimos 20 anos pela multiplicidade de leis e regulamentos que diferenciaram o que merecia tratamento igual e igualaram o que deveria ser diferenciado.

A presente emenda visa chamar a atenção para o problema, em especial para que sejam consideradas as categorias elencadas também como clientela para eventuais correções remuneratórias que tenham - como ponto de partida - a atribuição de remunerações mais dignas e justas aos servidores, tendo como ponto de partida as suas responsabilidades e tarefas.

Senador Lucídio Portella, 5/4/95
lucidio portella
PT/DF

MP 00958

00014

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958/1995 (Aditiva)
 Autor: Senador Lucídio Portella

PROPOSE-A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
 DA MP 958, de 31/03/95

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO AOS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO,

ZOOTECNISTA, QUÍMICO E FARMACÉUTICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, EM EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, E AOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, ORIENTADORES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO, FISCAIS DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL E TÉCNICOS DE CADASTRO RURAL DO INCRA, AUTARQUIA INTEGRANTE DESTE MESMO MINISTÉRIO, QUE DESEMPENHAM A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO E ASSESSORIA A IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

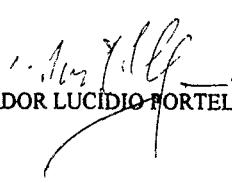
JUSTIFICATIVA

O INCRA tem, em todos os seus segmentos, o processo de fiscalização com a finalidade de realizar dimensionamento dos imóveis rurais, a avaliação de produção animal e vegetal, a verificação de dados desapropriatórios, viabilização técnica de assentamentos rurais e, ainda, o lançamento das taxas de serviços cadastrais.

No entanto, a Medida Provisória nº 958 que define a gratificação de desempenho e a gratificação de desempenho e fiscalização para o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, exclui exatamente categorias do órgão que, sendo parte integrante deste Ministério, fiscalizam e assessoram as ações de Reforma Agrária

Por estas razões e para que se garanta pelo menos uma isonomia interna no próprio Ministério e na Autarquia, venho apresentar esta emenda à MP 958

Brasília, 5 de abril de 1995


SENADOR LUCÍDIO PORTELLA

MP 958/95

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

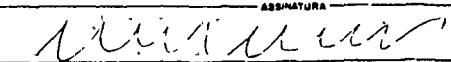
DATA 05/04/95	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 958/95			
AUTOR DEPUTADO ALDO REBELO	MP PROPOSTO 331			
TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
LÍGIA 01	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO -	INCISO -	ALÍNEA -
TEXTO Inclua-se, no caput do artigo 1º, in fine, a expressão: " bem como aos técnicos agrícolas, fiscais de cadastro e tributação rural, técnicos de cadastro rural, topógrafos e engenheiros agrônomos do Incra, que exerçam atividades fiscalizadoras no âmbito da Reforma Agrária."				

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir a injustiça perpetrada contra os servidores do INCRA, participantes do processo de fiscalização das ações de reforma agrária. Como o INCRA é órgão integrante do Ministério da Agricultura, trata-se, antes de mais nada, de estabelecer isonomia interna entre esses órgãos

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 1995

DEPUTADO ALDO REBELO
LÍDER-PCdoB

10 ASSINATURA


MP 958

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/04/95

DATA	03/04/95	MP 958, de 30 de março de 1995	PROPOSIÇÃO	MP 958		
AUTOR	EULER RIBEIRO			Nº PRONTUÁRIO 039		
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL						
PÁGINA	1/1	ARTIGO	29	PARÁGRAFO	INCÍSUS	ALÍNEA

TEXTO

Medida Provisória nº 958 , de 30 de março de 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Art. 29 da MP 958, de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art 29: Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA e aos servidores de nível superior e intermediário que desempenham as mesmas atividades, desde que estejam no exercício das funções pelo menos há dez anos, em órgão ou unidade de Controle de Tráfego Aéreo, na forma da Regulamentação."

JUSTIFICATIVA

O Sistema DACTA foi implementado e tem sido operado por servidores de diversas categorias, que executam as mesmas tarefas, e têm as mesmas responsabilidades, a mesma carga horária e o mesmo local de trabalho. É justo, portanto, que lhes seja concedida a Gratificação de Desempenho de Atividades de Proteção ao Vôo, que atualmente só é concedida ao Grupo DACTA 1300.

A extensão da gratificação referida se justifica pelos aspectos acima citados, principalmente considerando que são poucos os servidores públicos civis na área técnico-operacional do Sistema DACTA. O ônus desta extensão será da ordem de 4% do valor total de R\$ 180.542,70 (cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), que corresponde ao valor da aplicação da medida sem a extensão, conforme a tabela em anexo.

É, portanto, fundamental a ampliação do Artigo 29 da

MP 958/95, pois é justa e merecida.

Sala de Sessões, em

10 ASSINATURA


QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS CONFORME MP 958 REEDITADA EM 30/03/95

CATEGORIA	CARGO	CLASSES				TOTAL POR CATEGORIA		
		A	B	C	D			
NS DACTA-1301	TÉCNICO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRAFEGO AÉREO	012	13.174,36	000	—	011 10.348,41 000 — 24.078,27		
NI DACTA-1302	TÉCNICO EM INFORMAÇÕES AERONAUTICAS	032	20.775,36	000	—	000 000 — 000 000 — 20.775,36		
NI DACTA-1303	CONTROLEUR DE TRAFEGO AÉREO	142	92.190,66	000	—	000 000 — 000 000 — 92.190,66		
NI DACTA-1304	TÉCNICO EM ELETRONICA E TELECOMUNICAÇÕES	058	37.655,34	000	—	000 000 — 000 000 — 37.655,34		
NI DACTA-1305	TÉCNICO DE MATERIAIS AERONAUTICA	000	—	000	—	000 000 — 000 000 — —		
NI DACTA-1306	TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO E OPERAÇÃO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRAFEGO AÉREO	009	5.843,07	000	—	000 000 — 000 000 — 5.843,07		
		NUMERO FUNC.		NUMERO FUNC.		NUMERO FUNC.	TOTAL	180.542,70

MP 00958

00017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, de 30 de março de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

JUSTIFICAÇÃO

O§ parágrafos 2º e 3º que propomos suprimir tratam de matéria que, a rigor, não deve ser contemplada na Lei. Trata-se de situação - o afastamento de servidores para o exercício de cargo e função de confiança ou equivalentes - que já se acha regida pelos artigos 93 e 102 da Lei nº 8.112 e legislações específicas. Assim, cumpre ao Poder Executivo, ao regulamentar a gratificação, estabelecer eventuais restrições, bem como exceções a elas, de modo a melhor administrar a concessão da vantagem, desde que atendidos os princípios da impessoalidade e da legalidade.

Quanto ao parágrafo 4º, é totalmente desnecessário, à medida que o pagamento das vantagens em conjunto, de forma não cumulativa é absolutamente óbvio, já que incidentes sobre bases de cálculo específicas, diferentes e fixadas em lei. Nenhuma interpretação é possível no sentido de propiciar que sejam incidentes uma sobre a outra, o que caracterizaria a cumulatividade. Além disso, o texto pode suscitar dúvidas sobre seu verdadeiro alcance, ai sim vindo a prejudicar a aplicação da norma.

Sala das Sessões, 14/03


PT/DF

MP 00958

00018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 1995

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao "caput" do art. 3º a seguinte redação.

"Art. 3º As Gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º terão como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820% e 0,0936% do maior vencimento básico dos

respectivos níveis superior e intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994

JUSTIFICATIVA

A modificação ora proposta consiste na equiparação dos percentuais atribuídos às Gratificações de Desempenho criadas pelos arts 1º e 2º da Medida Provisória nº 958, de 1995, aos percentuais relativos à Gratificação de Desempenho e Produtividade, instituída pela Medida Provisória nº 957, de 1995, para as carreiras de finanças, controle, orçamento e planejamento, tendo sido ambas as Medidas publicadas no Diário Oficial da União, de 31 de março deste ano

Com efeito, não há razão para a discriminação imposta pela Medida Provisória nº 958, que, como critério de cálculo das gratificações de que trata, fixou o percentual de 0,0936% por ponto para os servidores de nível superior. Esse mesmo percentual, no caso da Medida Provisória nº 957, é de 0,1820%, não se justificando tal discrepância em face do princípio constitucional da isonomia

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1995
 Deputado FREIRE JÚNIOR
 MP 00958
 00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, de 30 de março de 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 2º do art. 3º para a seguinte, suprimindo-se o § 3º.

"Art. 2º ...

§ 2º. Os servidores titulares de cargos de que tratam os art. 1º e 2º perceberão as Gratificações de que trata esta Lei nas situações de efetivo exercício previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, cujo desempenho será aferido, quando couber, na forma do regulamento

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar que a Gratificação ora criada seja deferida aos servidores em todas as hipóteses de efetivo exercício previstas na Lei nº 8.112, de 1990, protegendo-se aqueles que, em razão do interesse público, em especial os que se achem cedidos ou requisitados por outros órgãos no interesse da administração

Sala das Sessões, 7/4/95

4/4/95
 PT/DF

MP 0007543

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 31/03/95	3 PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 958 DE 30-03-95			
4 AUTOR DEPUTADO SALOMÃO CRUZ	5 N° PRONTUÁRIO 008			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	MÍNIMA

TEXTO

DÊ-SE AO ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA A SEGUINTE REDAÇÃO:

'ART. 3º AS GRATIFICAÇÕES DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 1º e 2º TERÃO COMO LIMITE MÁXIMO 2.238 PONTOS POR SERVIDOR, CORRESPONDENDO CADA PONTO A 0,1820% E 0,0936 DO MÁXIMO VENCIMENTO BÁSTICO, RESPECTIVAMENTE, DO NÍVEL SUPERIOR E DO NÍVEL INTERMEDIÁRIO. OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI N° 8.477 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992, E OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 12 DA LEI N° 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, E NO ART. 2º DA LFT N° 8.852, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994.

JUSTIFICATIVA

OS ENGENHETROS AGRÔNOMOS, QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, ZOOTECNISTAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGERAL, PLEITEAVAM, JUNTO AO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - GFFA, CONCEDIDAS AOS FISCAIS DO TRABALHO, FISCAIS DA PREVIDÊNCIA E AOS AUDITORES FISCAIS. O GOVERNO FEDERAL RESOLVEU ATENDER O PLEITO, DE FORMA PLENÁRIA, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO. PPLA MFDIDA PROVISÓRIA 807, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, CONCEDIDA ÀS CARREIRAS DE FINANÇAS E CONTROLE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ESPECIALISTAS EM POLÍTICA E GESTÃO GOVERNAMENTAL, TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA OCORRE QUE NAS REDUÇÕES DAS MEDIDAS QUE CRIARAM AS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES, ALTEROU-SE A PONTUAÇÃO REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE DO NÍVEL SUPERIOR, DOBRANDO-A EM RELAÇÃO A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO.

ASSINATURA

MP 0007543

00021

MPV N° 958, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Emenda Modificativa

O § 2º do Artigo 3º da MPV 958 passa à seguinte redação, suprimindo-se, em consequência o § 3º.

"Art. 3º - . . .

§ 2º - Os servidores titulares de cargos de que tratam os artigos 1º e 2º, quando cedidos nas situações de efetivo exercício a órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal farão jus à gratificação prevista nesta Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proteger os servidores que encontram-se cedidos ou requisitados para outros órgãos governamentais, no interesse da administração pública. Tais afastamentos encontram-se previstos no Regime Jurídico Único em seu Art. 102.


Senador VALMIR CAMPELO

PTB-DF

MP 00958

00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, de 30 de março de 1995.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 3º, o seguinte parágrafo, onde couber:

"§ . A Gratificação de que trata o "caput" terá como limite máximo, a partir de 1º de abril de 1995, 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820 % do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observado o limite estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa igualar a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização e de Proteção ao Voo à Gratificação de Desempenho e Produtividade, cujo valor foi alterado por Medida Provisória editada na mesma data. Trata-se de medida necessária para tratar vantagens de mesma natureza de forma igual, permitindo remunerar adequadamente os seus beneficiários.

Sala das Sessões, 24/03


ARNALDO FARIA DE SÁ
PT/DF

MP 00958

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
03 / 04/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 1995			
4 AUTOR	5 Nº PROTOCOLO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁG. HAB.	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
01/03				
9 TEXTO				
Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:				

" O inciso I, o artigo 1º da Lei Nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, para a seguinte redação.

I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ocupantes dos cargos efetivos de :

- a) Procurador Autárquico ;
- b) Engenheiro ;
- c) Arquiteto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta atende ao princípio da isonomia, ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos e à fiscalização na construção civil, com a consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias, as atribuições funcionais (Regimento Interno - artigo 45 inciso V) e profissionais (artigo 7º - alínea "c", da lei 5 194 de 24-12-66) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia, quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos à avaliação de bens oferecidos em garantia.

- Assim, aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento técnico para a solicitação de parcelamento do débito através de dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, por falta de liquidez do devedor.

- A fiscalização, classificação, vistorias e avaliações de imóveis e/ou obras são atribuições privadas de Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Lei Nº 5 194, de 24-12-66, com aplicação fiscalizada pelos CREA's e CONFEA.

- Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (artigo 48 - inciso VI - Regimento Interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias, aqueles percebem, a título de remuneração, apenas o valor da referência, sem direito à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA

- Se esta situação de injustiça persistir, ela trará flagrante descumprimento da norma constitucional, com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade.

- Ao contrário, se reconhecido o direito, essas vantagens relativas à natureza do trabalho induzirão ao incremento da arrecadação, sem acréscimo da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial de estímulo ao aumento da produtividade e de eficácia das ações desempenhadas.

- Esclareça-se ainda que, além de se tratar de uma reivindicação que se entende das mais justas, a aprovação da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, viria atingir um total de apenas 288 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos), o que representa menos de 2,5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação do INSS, que são os Fiscais e Procuradores.

Assinatura

MP 807

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

05 / 04 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA 958, DE 30.3.1995

SENADOR JONAS PINHEIRO

NP PRONTUÁRIO

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	PÁGINA	8	ARTIGO	9	PARÁGRAFO	10	INCISO	11	AV. NEL
	--		--		--		--		--

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 958, de 30 de março de 1995, artigo específico com a seguinte redação:

"Art. - Fica instituída a Gratificação de Atividade de Fiscalização aos Geólogos e Engenheiros, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e aos fiscais de derivados do petróleo e outros combustíveis do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, em exercício de fiscalização das atividades de mineração e derivados do petróleo e outros combustíveis."

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de apresentar essa emenda visa corrigir a discriminação sofrida pelos Fiscais do DNPM e DNC que, estando incluído no projeto de Medida Provisória, remetido pela Secretaria de Administração Federal à Casa Civil da Presidência da República, a concessão de gratificação pelo desempenho da atividade de fiscalização, foram excluídos quando da edição das MP 807 e suas reedições subsequentes, que assegurou a manutenção de gratificações a outras categorias de agentes fiscais de outros Ministérios.

Cabe ao DNC a importante tarefa de fiscalizar as empresas do comércio de derivados do petróleo e outros combustíveis, enquanto que ao DNPM compete controlar e fiscalizar as atividades de mineração em todo o território nacional. No total, são 351 servidores lotados no DNPM e DNC que desempenham as atividades de fiscalização.

Esses servidores recebem remunerações inferiores, enquanto outras categorias de servidores exercendo funções assemelhadas, são recompensados com gratificações específicas do desempenho da fiscalização.

A inclusão dessa gratificação visa assegurar o princípio da isonômico na administração pública e dar a esses servidores melhores condições, tendo em vista a importância do controle e fiscalização dos recursos minerais e energéticos e a elevada responsabilidade atribuída aos fiscais do DNC e DNPM, sujeitos a pressões e resistências geralmente oferecidos aos agentes fiscalizadores.

Assinatura

Assinatura

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 959**, DE 30 DE MARÇO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS DO GRUPO- DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDA N°
Deputada MARIA LAURA	001.

MP 00959

00001

MEDIDA PROVISÓRIA N°959 de 30 de março de 1995

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia Geral da União

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo

"Art 6º. São funções de confiança, a serem providos exclusivamente por servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas inferiores aos dois mais altos níveis hierárquicos de cada órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica e fundacional

Parágrafo único Serão de livre provimento até 40 % dos cargos de assessoramento de cada órgão ou entidade referidas no "caput" "

JUSTIFICAÇÃO

A presente edição da MP excluiu a redação anterior dada ao art. 6º, que suspendia a eficácia do art 6º da Lei nº 8.911, já que havia perdido o sentido com a revogação, pela Medida Provisória nº 831, daquele artigo. Todavia, a sua redação configurou-se, quando editado inicialmente na MP 554, em um autêntico "contrabando palaciano", condicionando a eficácia do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, à implantação de planos de carreira na Administração Federal. O referido parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.911 foi um dos mais notáveis avanços da Administração Pública ao determinar que apenas os cargos de confiança dos dois níveis hierárquicos superiores seriam, doravante, de livre provimento, devendo todos os demais ser providos apenas por servidores ocupantes de cargos efetivos.

E uma condição irracional e absurda e não merece a menor chance de acolhida. Primeiro, por ser matéria estranha ao objetivo da Medida Provisória. Segundo, porque torna letra morta a determinação de que todos os cargos de confiança inferiores aos dois mais elevados níveis hierárquicos da Administração sejam providos exclusivamente por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos. Esta regra, que impediria o loteamento fisiológico de cargos de confiança foi um enorme avanço no sentido de propiciar a profissionalização e o fortalecimento dos quadros da administração direta, autárquica e fundacional, obrigando os dirigentes a recrutarem *intra máquina* os dirigentes até o nível de DAS - 4, pelo menos, e foi proposta pelo próprio Executivo. Todavia, manobras palacianas trataram de inviabilizar a sua aplicação enquanto os referidos "planos de carreira" não forem aprovados - o que pode levar

anos para ocorrer - não se aplica a exclusividade. Além disso, não é necessário estabelecer esta condição a norma cuja aplicação fica condicionada não guarda relação de dependência com os "planos de carreira", mas sim de complementariedade, já vigora norma que limita o acesso a 50% dos cargos de DAS 1 a 3 a servidores "do quadro do órgão ou entidade", em outros casos, há determinação de preferência para provimento de cargos por servidores de determinadas carreiras, conforme o órgão, mas nada justifica uma reserva ampla de cargos num determinado órgão ou entidade para servidores de uma carreira específica, regida por determinado plano. Sob o manto de uma pretensa sujeição a planos de carreira, o que o art 6º pretendeu fazer foi "melar" indefinidamente a aplicação da regra, que teria como efeito o impedimento de que Ministros de Estado e o Presidente da República possam prover os milhares de cargos de confiança de nível mais baixo com pessoas estranhas ao serviço público, burlando o ingresso por concurso público (já que muitos destes cargos têm sido criados apenas para contratação de técnicos que nenhuma "comissão" exercem) e promovendo uma forma de terceirização completamente irracional.

Propomos, assim, o revigoramento da regra do art 6º da Lei nº 8.911 de modo a garantir a moralização e a profissionalização do provimento de cargos comissionados na Administração Pública.

Sala das Sessões, 7/4/95

*explicação
T/DF*

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARCER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 960 DE 30 DE MARÇO DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO EDUARDO JORGE	002,003,004,006,008.
DEPUTADO FLÁVIO ARNS	009.
DEPUTADA RITA CAMATA	001,007.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	005.

MP 00960

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

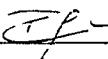
04 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº. 960, de 30 de Março de 1995.			
AUTOR Deputada RITA CAMATA				
Nº PRONTUÁRIO 1300-1				
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
CAPÍTULO 01/01	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Suprime-se, do artº 1º da Medida Provisória nº 960, de 30 de março de 1995, a redação proposta para o 6º do artº 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.				

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória esvazia a competência do Conselho Municipal de Assistência Social, antes mesmo da sua plena implantação, uma vez que o § 6º do art. 20 da LOAS estabelecia que é prerrogativa do Conselho Municipal de Assistência Social credenciar os serviços habilitados a expedir avaliação e laudo da deficiência para acesso ao benefício de prestação continuada. A partir de 8.12.94, com a edição da primeira medida, o credenciamento dos serviços para este fim passou a ser estabelecido em regulamento governamental reduzindo seu controle pela sociedade civil.

A redação proposta pela MP 960 pretende excluir o Conselho Municipal de Assistência Social do processo de credenciamento das equipes multiprofissionais destinadas à comprovação dos deficientes para concessão do benefício da prestação continuada.

ASSINATURA



MP 960

000002

MEDIDA PROVISÓRIA N° 960, de 30 de março de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

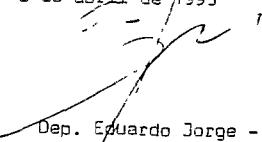
Suprime-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao § 6º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo a exclusão do Conselho Municipal de Assistência Social do processo de credenciamento das equipes multiprofissionais destinadas à comprovação dos deficientes para fins de concessão do benefício de prestação continuada.

A presente emenda visa, preservar a situação prevista na LOAS, mantendo a participação do SUS, do INSS e dos Conselhos Municipais no processo de credenciamento.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1995


Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

MPD 000000

00000000

MEDIDA PROVISÓRIA N° 960, de 30 de março de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8 742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 37 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

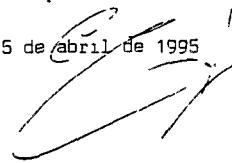
JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo legalizar o descumprimento da Lei e adiar, ainda mais, os prazos definidos pela LOAS para concessão dos benefícios de prestação continuada.

A LOAS definiu que tais benefícios seriam concedidos **gradualmente e no máximo em até 12 e 18 meses**, para os deficientes e idosos, respectivamente. Ou seja: até no máximo dezembro de 1994, os deficientes deveriam ser totalmente atendidos, e até junho de 1995 a totalidade dos idosos. A alteração determina que, no caso dos idosos, o benefício será concedido somente a partir de 8 de junho, ou seja, mesmo que requerido há um ano, somente ao final dos 18 meses será devido, com evidente prejuízo para os beneficiários.

A presente emenda visa, preservar os direitos dos beneficiários nos termos definidos pela LOAS, sem protelações que têm como único objetivo legalizar o descumprimento da Lei e reduzir despesas à custa do abandono dos necessitados.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1995


Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

MP 00960

00000

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 960, de 30 de março de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo restringir aos idosos o exercício do direito de requerer a renda mensal vitalícia. Esta alteração guarda relação de dependência com a definição, contida na mesma MP, de que somente a partir de 8 de junho de 95 será pago o benefício de prestação continuada, substitutivo da renda mensal vitalícia.

Além de desnecessária, esta previsão só seria factível se aceitássemos a proposta de adiar a concessão do benefício de prestação continuada contida na mesma MP, o que somente virá prejudicar os idosos a que se destina o benefício.

Para preservar a integridade da LOAS e dos benefícios que instituiu, propomos a supressão desta alteração.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1995

Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

MP 00960

00005

DATA		PROPOSIÇÃO	
05/04/95		MP 960	
AUTOR		MP PRONTUÁRIO	
Dep. Sérgio Miranda		266	
TIPO			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	19		
ALÍNEA			

Emenda a MP 960

Modique-se o art 1º da MP 960, para que a redação proposta ao art. 37 da lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, assuma o seguinte teor:

"Art. 37 - Os benefícios de prestação continuada serão devidos a partir da aprovação do respectivo requerimento.

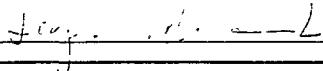
§ 1º A decisão sobre o requerimento não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias a contar da data de sua protocolização

§ 2º O decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior importará na imediata concessão do benefício, em caráter provisório.

Justificação

Os prazos estabelecidos pela Lei 8.742/93 para a concessão desses benefícios expiram-se. É a partir de MP's sucessivas, editadas desde o ano passado, que o governo tem se eximido dos pagamentos desses benefícios. Infelizmente, não há mais como reparar essa protelação, já que tratam-se de créditos alimentícios não concedidos.

A modificação pretendida nesta emenda visa impedir que os beneficiados, idosos e portadores de deficiência física que são incapazes de prover, por si ou pela própria família, a sua sobrevivência, sejam prejudicados em mais três meses.

10 _____ ASSINATURA _____


10 00 00 00 00 00 00

00 00 00 00 00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 960, de 30 de março de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º. Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Ministério da Previdência e Assistência Social a prestação dos benefícios de que tratam os art. 20 e 37 da Lei nº 8.742, de 1993, devendo para tanto, se necessário, contar com a colaboração de outros órgãos e entidades da Administração Pública."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 2º pela MP é desnecessária, face à definição de competências fixada na estrutura ministerial vigente, em que o Ministério da Previdência e Assistência Social assumiu as competências do extinto Min. do Bem Estar Social e da LBA no tocante à assistência social. Por outro lado, tem o condão de exonerar o MPAS e o INSS, sua autarquia executiva dos serviços previdenciários, de atender ao pagamento dos benefícios em prazo anterior a 1º de janeiro de 1996, com o que não podemos concordar, uma vez que a Lei Orgânica da Assistência já havia fixado prazo para este pagamento.

Para preservar a integridade da LOAS e dos benefícios que instituiu, propomos a alteração do dispositivo, na forma supra.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1995

Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

MP 00950

00007

04 / 04 / 95 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº. 960, de 30 de março de 1995.

4 AUTOR Deputada RITA CAMATA 1300-1

6 11 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1/1 PARÁGRAFO 3º INCISO 1º LINHA

TEXTO

Suprimase o Art. 3º da Medida Provisória nº 960, de 30 de março de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir o Art. 3º da MP 960, pois tere frontalmente o direito adquirido e a expectativa de direito de milhares de portadores de deficiência e idosos carentes que deveriam, de acordo com a LOAS, receberem o benefício da prestação continuada a partir de dezembro/94 e junho/95, respectivamente.

A supressão proposta pretende tão somente resguardar o direito adquirido.

10 ASSINATURA

MP 00950

00000000

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 960, de 30 de março de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 3º da Medida Provisória.

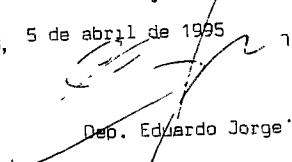
JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º, que propomos suprimir, visa sujeitar o requerimento dos benefícios de prestação continuada à observância de um prazo que não tem justificação: somente a partir de 1º de janeiro de 1996 os beneficiários poderão protocolizar seus requerimentos. A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo restringir aos idosos o exercício do direito de requerer a renda mensal vitalícia. Esta alteração guarda relação de dependência com a definição, contida na mesma MP, de que somente a partir de 8 de junho de 95 será pago o benefício de prestação continuada, substitutivo da renda mensal vitalícia.

Além de desnecessária, esta previsão só seria factível se aceitássemos a proposta de adiar a concessão do benefício de prestação continuada contida na mesma MP, o que somente virá prejudicar os idosos a que se destina o benefício.

Para preservar a integridade da LOAS e dos benefícios que instituiu, propomos a supressão desta alteração.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1995



Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

MP 00950

00000000

DATA		PROPOSIÇÃO	
05 / 04 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA nº 960/95	
AUTOR		NR. FONTE/ARQUIVO	
DEPUTADO ELÁVIO ARNS		447	
TIPO			
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	3º		
ALÍNEA			

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Dê - se ao Art. 3º da Medida Provisória nº 960 a seguinte redação:

"Art. 3º O requerimento de benefício de prestação continuada, de que trata o Art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, será protocolizado a partir de 1º de abril de 1995.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a matéria trata da estrutura social do país, e por isso os benefícios nela previstos devem vigorar a partir da Medida Provisória.

ASSINATURA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 30 DE MARÇO DE 1995, QUE "FIXA CRITÉRIOS PARA A PROGRESSIVA UNIFICAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ISONOMIA A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS**EMENDAS Nº.**

Deputada MARIA LAURA	001, 002.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	003.

MP 000945 J

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 30 de março de 1995**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o artigo 5º da Medida Provisória e seus Anexos VII e VIII para o seguinte

"Art. 5º Os vencimentos básicos dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União, a partir de 1º de dezembro de 1994, passam a ser os constantes dos Anexos VII e VIII desta Medida Provisória. Parágrafo único No prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo, ouvida a Comissão Especial de que trata o art. 4º desta Lei e os órgãos competentes, proporá ao Congresso Nacional a instituição de matriz isonômica de vencimentos, aplicável aos servidores públicos civis dos Poderes da União, bem as demais medidas necessárias à continuidade do processo de implementação isonomia"

ANEXO VII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 30 de março de 1995.

TABELA DO ANEXO II - LEI 8.460

CLASSE	PADRAO	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)
A	III	489,88	367,41	289,80	217,20	171,49	128,62
	II	458,38	343,78	277,48	208,11	163,29	122,46
	I	428,33	321,25	265,87	199,40	155,49	116,61
B	VI	376,48	282,36	254,76	191,07	148,07	111,05
	V	354,13	265,59	244,13	183,09	141,02	105,76
	IV	343,90	257,92	233,94	175,45	134,32	100,74
	III	333,98	250,48	224,19	168,14	127,95	95,96
	II	324,34	243,26	214,86	161,14	121,89	91,42
C	I	314,99	238,24	205,92	154,44	116,13	87,10
	VI	305,92	229,44	197,37	148,02	110,68	82,99
	V	297,11	222,83	189,18	141,88	105,48	79,08
	IV	288,55	216,41	181,33	136,00	100,51	75,38
	III	280,25	210,19	173,83	130,37	95,81	71,86
D	II	272,19	204,14	166,64	124,98	91,34	68,50
	I	264,37	198,27	159,76	119,82	87,09	65,32
	VI	256,77	192,58	153,17	114,88	83,05	62,28
	IV	249,40	187,05	146,87	110,15	79,21	59,41
	III	242,25	181,89	140,83	105,62	75,56	56,67
	II	235,30	176,48	135,05	101,28	72,09	54,07
	I	228,56	171,42	129,51	97,13	68,79	51,59

ANEXO VII - A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 30 de março de 1995.

TABELA DO ANEXO III DA LEI Nº 8.460, DE 1992

CLASSE	PADRAO	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)
A	III	443,59	332,69	217,47	163,10	153,31	114,98
	II	418,58	313,92	209,87	157,40	146,34	109,75
	I	394,42	295,81	202,54	151,90	139,69	-104,77
B	VI	336,52	252,39	195,47	146,60	133,38	100,02
	V	314,48	235,86	188,65	141,49	127,33	95,50
	IV	303,40	227,55	182,08	136,56	121,58	91,19
	III	292,72	219,54	175,75	131,81	116,11	87,08
	II	282,42	211,82	169,64	127,23	110,89	83,16
C	I	272,50	204,37	163,75	122,81	105,91	79,43
	VI	262,92	197,19	158,07	118,55	101,17	75,88
	V	253,69	190,27	152,60	114,45	98,68	72,49
	IV	244,79	183,59	147,32	110,49	92,35	69,26
	III	236,21	177,15	142,23	106,67	88,25	66,19
D	II	227,93	170,95	137,32	102,99	84,34	63,26
	I	219,96	164,97	132,59	99,44	80,62	60,46
	VI	212,26	159,20	128,03	96,02	77,07	57,80
	IV	204,85	153,64	123,63	92,72	73,69	55,27
	III	197,70	148,27	119,39	89,54	70,47	52,85
	II	190,80	143,10	115,30	86,47	67,40	50,55
	I	184,16	138,12	111,36	83,52	64,47	48,35

ANEXO VII - B DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 30 de março de 1995.

TRIBUNAL MARITIMO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
JUIZ-PRESIDENTE	489,88
JUIZ	458,38

ANEXO VII - C DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, de 30 de março de 1995.

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRAT. (ART. 7º DA LEI 8460/92)
ADVOGADO DA UNIÃO DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
ADVOGADO DA UNIÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA	458,38	163,38
ADVOGADO DA UNIÃO DE SEGUNDA CATEGORIA	428,33	156,17
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1º CATEGORIA	458,38	163,38
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2º CATEGORIA	428,33	156,17
ASSISTENTE JURÍDICO DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
ASSISTENTE JURÍDICO DE 1º CATEGORIA	458,38	163,38
ASSISTENTE JURÍDICO DE 2º CATEGORIA	428,33	156,17

ANEXO VIII DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, de 30 de março de 1995.

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CLASSE	NIVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	244,94	489,88
	4	195,95	391,91
	3	186,62	373,24
ADJUNTO	2	177,73	355,47
	1	169,27	338,54
ASSISTENTE	4	153,88	307,77
	3	146,56	293,11
	2	139,58	279,15
	1	132,93	265,86
AUXILIAR	4	120,85	241,69
	3	115,09	230,18
	2	109,61	219,22
	1	104,39	208,78

ANEXO VIII - A DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, de 30 de março de 1995.

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS

CLASSE	NIVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	226,59	453,19
	4	188,83	377,65
	3	179,84	359,67
E	2	171,27	342,54
	1	163,12	326,23
	4	148,29	296,57
D	3	141,23	282,45
	2	134,50	269,00
	1	128,10	256,19
	4	120,85	241,69
C	3	115,09	230,18
	2	109,61	219,22
	1	104,39	208,78
	4	98,48	196,96
B	3	93,79	187,58
	2	89,33	178,65
	1	85,07	170,14
	4	80,26	160,51
A	3	76,44	152,87
	2	72,80	145,59
	1	69,33	138,66

JUSTIFICAÇÃO

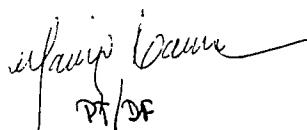
A Medida Provisória tem, em seu artigo 5º, a intenção, essencialmente, de conceder acréscimo de vencimentos aos servidores da Tabela III da Lei nº 8 460/92, por meio da unificação desta com a Tabela II da mesma Lei. Ao mesmo tempo, nenhum acréscimo de vencimento é concedido aos servidores incluídos nessa Tabela, permanecendo, portanto, a diferença existente em relação a tabela do Legislativo e Judiciário.

No entanto, mesmo esta "unificação" de valores resulta inconsistente, a medida que permanecem diferenças injustificadas, a luz do critério de unificação, como entre as tabelas do Magistério superior e de 1º e 2º Graus.

É relevante lembrar que os reajustes propostos pela MP destinam-se, na verdade, a reduzir a diferença entre as tabelas dos 3 Poderes gerada pela concessão aos servidores militares de aumento diferenciado de 28,86 %, posteriormente aplicado aos servidores civis do Legislativo e Judiciário. Apenas os civis do Executivo não foram contemplados com este aumento, rompendo-se o equilíbrio firmado pela Lei nº 8.460/92.

A proposta, assim, é de substituir-se as tabelas propostas por tabelas correspondentes ao valor de agosto de 1994 somado aos 28,86 % de defasagem, o que resulta em valores superiores aos propostos pela MP, deixando-se a questão da unificação de tabelas para a ocasião de implantação da **matriz isonómica**. Para tanto, fixa-se o prazo de 90 dias, de modo a dar-se cumprimento ao disposto na MP 709, relativamente ao prosseguimento dos trabalhos da Comissão Especial de Isonomia e ao estabelecimento de vencimentos, em cada caso, ajustados aos cargos cujas atribuições sejam iguais ou assemelhadas, respeitados os seus requisitos de complexidade das tarefas, critérios de desenvolvimento, promoção, progressão e qualificação, conforme estabelece o art. 5º da MP 709.

Sala das Sessões, em 7/4/95


MP 00961
00002

MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, de 30 de março de 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. Será concedido adicional de vencimento aos servidores pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes ou essenciais ao ingresso e promoção nas respectivas Carreiras.

§ 1º O adicional a que se refere o "caput" será devido a partir da conclusão, com aproveitamento, do curso correspondente.

§ 2º São fixados os seguintes percentuais de adicional, incidentes sobre o vencimento básico:

I - 10 %, no caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou formação previstos em regulamento com carga horária de 200 a 1 200 horas,

II - 18 %, no caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou formação previstos em regulamento com carga horária entre 1.200 e 2.000 horas;

III - 35 % no caso de curso de formação previsto em regulamento com carga horária superior a 2.000 horas, ou curso de mestrado, aperfeiçoamento ou especialização específicos, previstos em regulamento;

IV - 70 % no caso de curso de doutorado ou de altos estudos, previstos em regulamento,

§ 3º Ressalvados os casos previstos em regulamento, será devido ao servidor que possuir mais de um curso o adicional de maior valor

§ 4º Os adicionais de titulação, e as gratificações de habilitação profissional e de habilitação policial atualmente vigentes serão ajustadas ao disposto neste artigo, vedada a percepção cumulativa das devidas por mais de um curso."

JUSTIFICAÇÃO

Se aos servidores militares são estendidas e majoradas Gratificações de Habilitação e Indenizações de Representação, é evidente que aos servidores civis podemos conceder os mesmos direitos

A presente emenda visa, portanto, estender aos servidores civis Gratificações de Habilitação Profissional, hoje atribuídas a algumas carreiras e categorias, de modo a incentivar o processo de profissionalização pela via da sujeição a cursos de formação e treinamento

É esta a premissa que justifica que todos os servidores militares sejam contemplados com tais gratificações. O mesmo princípio deve ser aplicado aos civis, apenas tendo-se o cuidado de regulamentar a concessão destas vantagens para evitar distorções e o aproveitamento de situações como os chamados "cursinhos Walitta" para a atribuição indiscriminada de vantagens

Sala das Sessões, 7/4/95

Walitta
AT/DF

MP 00194.1

00000

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
03 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, DE 1995			
AUTOR	MP FONTEARIA			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRIMIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁG. N.º	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCIS. I	ALÍNEA
01/03				

TEXTO				
Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:				

" O inciso I, o artigo 1º da Lei Nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, para a seguinte redação:

I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ocupantes dos cargos efetivos de :

- a) Procurador Autárquico ;
- b) Engenheiro ;
- c) Arquiteto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta atende ao princípio da isonomia, ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos e à fiscalização na construção civil, com a consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes as dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias, as atribuições funcionais (Regimento Interno - artigo 45 inciso V) e profissionais (artigo 7º - alínea "c", da lei 5.194 de 24-12-66) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia, quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos à avaliação de bens oferecidos em garantia.

- Assim, aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento técnico para a solicitação de parcelamento do débito através de dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, por falta de liquidez do devedor.

- A fiscalização, classificação, vistorias e avaliações de imóveis e/ou obras são atribuições privadas de Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Lei Nº 5.194, de 24-12-66, com aplicação fiscalizada pelos CREA's e CONFEA.

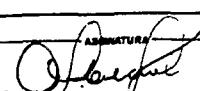
- Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (artigo 48 - inciso VI - Regimento Interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias, aqueles percebem, a título de remuneração, apenas o valor da referência, sem direito à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA.

- Se esta situação de injustiça persistir, ela trará flagrante descumprimento da norma constitucional, com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade.

- Ao contrário, se reconhecido o direito, essas vantagens

relativas a natureza do trabalho induzirão ao incremento da arrecadação, sem acréscimo da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial de estímulo ao aumento da produtividade e de eficácia das ações desempenhadas.

- Esclareça-se ainda que, além de se tratar de uma reivindicação que se entende das mais justas, a aprovação da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, viria atingir um total de apenas 288 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos), o que representa menos de 2,5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação do INSS, que são os Fiscais e Procuradores.



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30 DE MARÇO DE
1995, QUE "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS
MENSALIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS", (Reedição da Medida Provisória nº
932/95):

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado CARLOS AIRTON.....	033, 053, 067.
Deputado CUNHA BUENO.....	017, 026, 047, 074.
Deputado ERALDO TRINDADE.....	052, 072, 080.
Deputada ESTHER GROSSI.....	002, 013, 019.
Deputado JERÔNIMO REIS.....	087.
Deputado JOÃO HENRIQUE.....	007, 022, 028, 029, 039, 040, 048, 050, 055, 068, 075, 076, 082.
Deputado JOSÉ TELES.....	086.
Deputado LINDBERG FARIAS.....	001, 012, 042, 063.
Deputada MARIA VALADÃO.....	009, 034.
Deputado MIRO TEIXEIRA.....	018, 044.
Deputado MOACYR ANDRADE.....	023, 027, 060.
Deputado NELSON MARCHEZAN.....	020, 045, 056, 083.
Senador ODACYR SOARES.....	011, 021, 046, 057, 058, 069, 077.
Deputado OSMÂNIO PEREIRA.....	008, 024, 030, 031, 032, 035, 049, 061, 065, 071, 078, 081, 085.
Deputado PAULO LIMA.....	006, 010, 025, 036, 037, 038, 041, 051, 054, 059, 066, 070, 079.
Deputado PEDRO WILSON.....	016.
Deputado RICARDO GOMYDE e outros	003, 014, 043, 062, 064, 073, 084.
Deputado ROBERTO JEFFERSON....	005.
Deputado WOLNEI QUEIROZ.....	004, 015.

MP 00963

00001

DATA	05 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO	Medida Provisória 963/95	
AUTOR	Deputado LINDBERG FARIAS	NP. PRONTUÁRIO	313	
TIPO		<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
PÁGINA	1/1	ARTIGO	19	
PARÁGRAFO	---		INÍCIO	---
ALÍNEA	---		---	

Emenda Supressiva ao art. 1º

Suprime-se do artigo 1º a expressão:

"ou até a data-base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro".

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste dispositivo, que vem reeditado originalmente da MP 932/95, *fere o ato jurídico perfeito* previsto na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXVI, uma vez que este direito fora estabelecido pelo artigo 4º da MP 751/94 que dispõe sobre as regras para a conversão, em Real, das mensalidades escolares nos estabelecimentos particulares de ensino.

"artigo 4º - Os valores convertidos, na forma dos artigos anteriores, não sofrerão reajustes pelo prazo de doze meses".

LINDBERG FARIAS
Deputado Federal

MP 00963

00002

MEDIDA PROVISÓRIA 963
(30 de março de 1995)

EMENDA SUPRESSIVA DE PARTE DO ARTIGO 1º

Suprime-se do Art. 1º da Medida Provisória 963 de 30 de março de 1995 a expressão "ou até a data base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Plano Real as tarifas dos serviços, e aí estão incluídas as mensalidades escolares, só poderiam ser reajustadas um ano depois da vigência da nova moeda, ou seja, à partir do primeiro de julho de 1995. Pelo definido na medida provisória em questão, a mensalidade seria reajustada agora, no mês de março, o que contraria o Plano Real.

Sala da Sessões, 04 de abril de 1995

Esther Grossi
Deputada Esther Grossi - PT/RS

MP 00000000

00000000

DATA		PROPOSIÇÃO	
05/04/95		MEDIDA PROVISÓRIA 963/95	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO RICARDO GOMYDE E OUTROS		466	
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFOS	INCISOS
01/02	12	-	-

Suprime-se do Art. 1º da MP , a seguinte expressão:

“Art. 1º - ... ou até a data base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.”

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, ao acatar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1236, por maioria de votos, resolveu

“... conferir ao art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 01.03.95, a interpretação segundo a qual o dispositivo não pode alcançar o ato jurídico perfeito...”

O texto final do art. 1º da MP continua a ferir o dispositivo constitucional do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, direito este assegurado pelo Artigo 4º da MP 751/94, que dispunha sobre as regras para a conversão, em Real, das mensalidades escolares nos estabelecimentos particulares de ensino.

Diz o artigo da MP 751/94:

“Art. 4º - Os valores convertidos, na forma dos artigos anteriores, não sofrerão reajustes pelo prazo de doze meses.”

Ao suprimir esta parte do Art. 1º, se estará fazendo valer um direito adquirido e um ato jurídico perfeito, estatuído pelo Art. 5º, inciso XXXVI:

"Art. 5º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito..."

*Wolnei Queiroz - 1236 - HERMES PARCIANELLO PMDB-PR
Santos 420 EURICO MIRANDA PRR*

Wolnei Queiroz
Assinatura

MP 00963
00004

Data: 05/04/95

Proposição: MP 963/95

Autor: Deputado WOLNEI QUEIROZ

Nº Procurářio: 163

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprime-se do Art. 1º da MP 963/95, a seguinte expressão:

"Art. 1º ... ou até a data base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro".

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, ao acatar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1236, por maioria de votos, resolveu

"... conferir ao art. 1º da Medida Provisória nº 963/95, a interpretação segundo a qual o dispositivo não pode alcançar o ato jurídico perfeito..."

O texto final do art. 1º da MP continua a ferir o dispositivo constitucional do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, direito este assegurado pelo Artigo 4º da MP 751/95, que dispunha sobre as regras para a conversão, em Real, das Mensalidades escolares nos estabelecimentos particulares de ensino.

Diz o artigo da MP 751/94:

"Art. 4º. Os valores convertidos, na forma dos artigos anteriores, não sofrerão reajustes pelo prazo de doze meses".

Ao suprimir esta parte do Art. 1º, se estará fazendo valer um direito adquirido e um ato jurídico perfeito, estatuído pelo Art. 5º, inciso XXXVI.

"Art. 5º. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito..."

Assinatura:

963-1

Wolnei Queiroz

MP 00963

00005

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
05 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995

4 AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO
DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON	323

6 TIPO				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

9 TEXTO
<p>ACRESCENTE-SE AO ART. 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30 DE MARÇO DE 1995, A SEGUINTE EXPRESSÃO:</p> <p>... ATÉ QUE SEJAM COMPLETADOS DOZE MESES DA CONVERSÃO "... EFETUADA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO" OU ATÉ A DATA-BASE DOS PROFESSORES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, EM 1995, CASO ESTA VENHA A OCORRER PRIMEIRO.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>ADEQUAR A REDAÇÃO DE FORMA A NÃO HAVER INTERPRETAÇÕES DÚBIAS QUANTO A EFETIVA DATA DA CONVERSÃO QUE O ESTABELECIMENTO DE ENSINO REALIZOU.</p>
10 ASSINATURA

MP 00963

00006

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
05 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995

3 AUTOR	4 N° PRONTUÁRIO
Deputado PAULO ETMA	

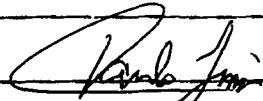
5	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

6 PÁGINA	7 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

8 TEXTO
<p>Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte expressão:</p> <p>... até que sejam completados doze meses da conversão "...efetuada no estabelecimento de ensino" ou até a data-base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.</p>

JUSTIFICATIVA

Adequar a redação de forma a não haver interpretações dúbias quanto a efetiva data da conversão que o estabelecimento de ensino realizou.

10 ASSINATURA 

MP 00943

00008

DATA	04 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO		
AUTOR	Deputado JOÃO HENRIQUE		NO PRATICANDO	5
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL				
PÁGINA	01 de 01	ARTIGO	20	PARÁGRAFO
			20	INCISO
				ALÍNEA

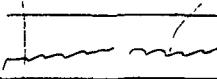
TEXTO

Suprime-se do § 2º do art 2º, da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte expressão

“ Sempre que necessário”

JUSTIFICATIVA

Suprimir a expressão “sempre que necessário”, porque quando houver dúvidas da parte das respectivas Secretarias elas poderão solicitar as informações necessárias evitando-se que o estabelecimento de ensino sistematicamente seja convocado a explicar-se sobre o mesmo assunto.

10 ASSINATURA 

MP 00943

00008

DATA	04 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO		
AUTOR	Deputado OSMARINO PEREIRA		NO PRATICANDO	5
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL				
PÁGINA	01 de 01	ARTIGO	20	PARÁGRAFO
			20	INCISO
				ALÍNEA

TEXTO

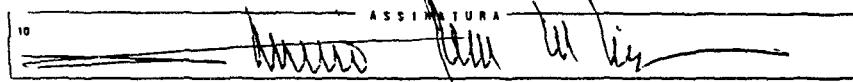
Suprime-se do § 2º do art 2º, da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte expressão:

“ Sempre que necessário”.

JUSTIFICATIVA

Suprimir a expressão “sempre que necessário”, porque quando houver dúvidas da parte das respectivas Secretarias elas poderão solicitar as informações necessárias evitando-se que o estabelecimento de ensino sistematicamente seja convocado a explicar-se sobre o mesmo assunto.

ASSINATURA



MP 00963
00009

DATA	PROPOSIÇÃO			
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			
AUTOR		NO. PRONTUÁRIO		
MÁRIA SALADAO		5		
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
FACINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01		29	29	
ALÍNEA				

TEXTO

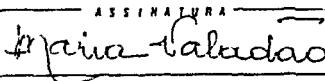
Suprime-se do § 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte expressão:

“ . Sempre que necessário”.

JUSTIFICATIVA

Suprimir a expressão “sempre que necessário”, porque quando houver dúvidas da parte das respectivas Secretarias elas poderão solicitar as informações necessárias evitando-se que o estabelecimento de ensino sistematicamente seja convocado a explicar-se sobre o mesmo assunto.

ASSINATURA



MP 00963
00010

DATA	PROPOSIÇÃO			
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			
AUTOR		NO. PRONTUÁRIO		
DEP: PAULO LIMA		5		
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
FACINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01		29	29	
ALÍNEA				

TEXTO

Suprime-se do § 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte expressão:

“...Sempre que necessário”.

JUSTIFICATIVA

Suprimir a expressão “sempre que necessário”, porque quando houver dúvidas da parte das respectivas Secretarias elas poderão solicitar as informações necessárias evitando-se que o estabelecimento de ensino sistematicamente seja convocado a explicar-se sobre o mesmo assunto.

ASSINATURA

10

MP 00963

00011

DATA	PROPOSIÇÃO			
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 963, DE 30/MARÇO/1995			
AUTOR	NO PUNITIVO			
SEN. ODAEYR SOÁREZ	5			
6 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	22	22		

TEXTO

Suprime-se do § 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte expressão:

“...Sempre que necessário”.

JUSTIFICATIVA

Suprimir a expressão “sempre que necessário”, porque quando houver dúvidas da parte das respectivas Secretarias elas poderão solicitar as informações necessárias evitando-se que o estabelecimento de ensino sistematicamente seja convocado a explicar-se sobre o mesmo assunto.

ASSINATURA

10

MP 00963

00012

1 DATA	2 05 / 04 / 95	3 Medida Provisória 963/95	PROPOSIÇÃO
4 AUTOR	Deputado LINDBERG FARIAS		5 N° PRONTUÁRIO 313
6 TÍPO	1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA
4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7 PÁGINA	1/1	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO
		22	10 INCISO
			11 ALÍNEA

EMENDA ^{VETO} SUPRESSIVA

Suprime-se do artigo 2º, os *scus* parágrafos e
dá-se ao caput a seguinte redação:

"Artigo 2º - Completados doze meses da conversão tratada no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado pela variação de 70% do IPC-r ocorrida entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais, sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994. A primeira parcela não pode ser superior a sessenta por cento da variação acumulada pelo IPC-r".

JUSTIFICATIVA

O atual governo vem exigindo de toda sociedade um grande esforço para se alcançar a estabilização da economia. Neste sentido, é inconcebível que os empresários do ensino tenham tratamento diferenciado de toda a economia, permitindo-lhes aumentos acima da inflação e ferindo o próprio espírito do Plano Real.

LINDBERG FARIAS
Deputado Federal

MP 00963

00012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 963
(30 de março de 1995)

Suprime-se do Parágrafo 4º do Art. 2º da Medida Provisória 963 de 30 de março de 1995 a expressão "ou omissiva"

JUSTIFICATIVA

Para compatibilizar o texto geral do Projeto de Conversão com outra emenda proposta por nós no parágrafo 3º deste mesmo artigo que inverte o decurso de prazo.

Sala da Sessões, 04 de abril de 1995.

Esther Grossi
Deputada Esther Grossi
PT/RS.

MP 00963

00014

DATA	PROPOS.		
05 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 963/95		
AUTOR	Nº PROJETO		
DEPUTADO, RICARDO GOMYDE E OUTROS	466		
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - AMPLIATIVA 4 <input type="checkbox"/> - CANCELADA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOSA			
PÁGINA	PARÁGRAFO	INDÍCIO	ALÍNCIA
01/02	2º	-	

TEXTO

Dê-se ao Caput do artigo 2º a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos:

"Art. 2º - Completados os doze meses da conversão tratado no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado por até setenta por cento da variação acumulada do IPC-r ocorrido entre 1º de julho de 1994 e a mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais iguais e sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994."

JUSTIFICATIVA

O discurso oficial e as medidas governamental no plano econômico, em geral, têm apontado para um esforço no sentido de estabilizar a economia, evitando a prática abusiva dos aumentos dos preços.

É fato que as mensalidades escolares sempre tiveram uma variação superior a inflação nacional, medida por diversos Institutos, inclusive no atual momento de economia estável. O ensino privado transformou-se, assim, no negócio mais lucrativo do país.

É urgente que se coiba os abusos nos reajustes das mensalidades escolares, fazendo valer o discurso da manutenção da estabilidade econômica do país.

É inconcebível que se adote um tratamento diferenciado do restante dos segmentos econômicos, praticando aumentos acima da inflação, ferindo o Plano Real.

A definição de um reajuste de até setenta por cento do IPC-r é, concretamente, o que corresponde a realidade do atual momento econômico do país.

- 11/04/95 - Heróis Paracionado - PMCB. PR
Fernando Figueiredo - M. 163

Assinatura
WOLNEY QUEIROZ

MP 00963

00015

Data: 05/04/95

Proposição: MP 963/95

Autor: Deputado WOLNEY QUEIROZ

Nº Projetário: 163

Expositivo

2º

Substitutivo

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutivo Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Título:

Dá-se ao Caput do artigo 2º a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos:

"Art. 2º - Completados os doze meses da conversão tratado no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado por até setenta por cento da variação acumulada do IPC-r ocorrido entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais iguais e sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994".

JUSTIFICATIVA

O discurso oficial e as medidas governamentais no plano econômico, em geral, têm apontado para um esforço no sentido de estabilizar a economia, evitando a prática abusiva do aumento dos preços.

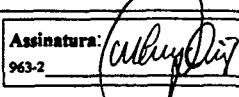
É fato que as mensalidades escolares sempre tiveram uma variação superior a inflação nacional, medida por diversos Institutos, inclusive no atual momento de economia estável. O ensino privado transformou-se, assim, no negócio mais lucrativo do país.

É urgente que se coiba os abusos nos reajustes das mensalidades escolares, fazendo valer o discurso da manutenção da estabilidade econômica do país.

É inconcebível que se adote um tratamento diferenciado do restante dos segmentos econômicos, praticando aumentos acima da inflação, ferindo o Plano Real.

A definição de um reajuste de até setenta por cento do IPC-r é, concretamente, o que corresponde a realidade do atual momento econômico do país.

Assinatura:
963-2



MP 00963

00016

MEDIDA PROVISÓRIA 963
(30 de março de 1995)

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 2º

O Artigo 2º da Medida Provisória 963 de 30 de março de 1995 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º - Decorridos os doze meses da conversão para unidade real de valor ou real, a mensalidade escolar poderá ter seu valor ajustado com base em negociação entre o estabelecimento de ensino e a entidade própria de representação dos alunos, pais ou responsáveis, respeitado o limite máximo da variação percentual acumulada do IPC-r, ocorrida entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste.

§ 1º - Nos estabelecimentos onde não haja associação representativa dos alunos, pais ou responsáveis, a proposição de ajuste do valor da mensalidade escolar deverá ser homologada junto à repartição regional do Ministério da Fazenda.

§ 2º - No caso dos estabelecimentos caracterizados no parágrafo anterior, o pedido de homologação deverá ser instruído, diretamente pelo interessado, com toda a documentação fiscal e contábil que suporte e justifique a pretensão de ajuste.

§ 3º - O estabelecimento de ensino somente poderá partir o ajuste de valor da mensalidade escolar após concluída a negociação com as associações de representação dos interessados ou manifestada a homologação referida no § 1º.

JUSTIFICATIVA

As modificações pretendem tornar mais clara e efetiva a participação dos alunos, pais ou responsáveis no processo de definição das mensalidades escolares.

Sala da Sessão, 04 de abril de 1995

Deputado Pedro Wilson - PT / GO

MP 00963

00017

MEDIDA PROVISÓRIA
963/95

AUTOR

CUNHA BJENO

CÓDIGO

04

04

95

ARTIGO

2º

PARÁGRAFO

1º

INCISO

-

ALÍNEA

-

MÉDIA

1/1

TÍTULO

Emenda Modificativa

No § 1º do art. 2º onde se lê "a que alude o parágrafo precedente" leia-se "a que alude o "caput" deste artigo".

JUSTIFICATIVA

Para melhor clareza e melhor entendimento do início da contagem de prazo para o repasse às mensalidades do excedente legitimado como reajuste.

PARA MINISTRA

MP 00963

00018

Data: 05/04/95

Proposição: Medida Provisória nº 963/95

Autor: Deputado Miro Teixeira

Nº Prontuário: 317

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Additiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	----------------------------	--------------	---------------------------------------	--------------	----------------------------	----------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 2º a seguinte redação.

"Art. 2º.....

§ 2º As escolas encaminharão à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda documentação necessária à comprovação da necessidade de reajuste superior à variação do IPC-r.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a escola somente poderá praticar o reajuste após autorizado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda

JUSTIFICATIVA

Os reajustes das mensalidades escolares têm sido ao longo do tempo objeto de atrito tanto entre escolas e alunos quanto entre aquelas e o poder público na sua função regulamentadora. Os jornais têm noticiado ultimamente a disposição das escolas particulares em reajustar em percentuais estratosféricos as mensalidades escolares. A regra estabelecida pelo poder público para coibir os abusos é ineficaz. Estabelecer o prazo fatal de 30 dias para que o Ministério da Fazenda manifeste-se, sem o que o reajuste será considerado legítimo, é totalmente inócuo do ponto de vista de defesa do consumidor, ou seja, do aluno. Ainda mais em se tratando de verificar no exiguo prazo de 30 dias a correta aplicação de um reajuste que será dado ao mesmo tempo por todo o setor. É importante, pois, que seja suprimida a possibilidade de legitimação pelo poder público do reajuste por decurso de prazo. Ao contrário, é fundamental que se lhe dê condições de examinar caso a caso a real necessidade do reajuste evitando os abusos.

De outro lado, a competência de examinar reajustes é da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. À Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça cabe a análise do aumento abusivo de preços nos casos de abuso de posição dominante, ou seja, nos casos em que uma empresa atua sem concorrência, o que não é o caso presente.

Assinatura.

mp963 sam

MP 00963

00019

MEDIDA PROVISÓRIA 963

(30 de março de 1995)

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 2º

O parágrafo 3º do Artigo 2º da Medida Provisória 963 de 30 de março de 1995 passa a ter a seguinte redação: "Apresentada integralmente a documentação requerida, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, sendo que a falta da manifestação impede a vigência do reajuste."

JUSTIFICATIVA

Todos os reajustes deverão ocorrer em data próxima. De acordo com o texto original da Medida Provisória a não manifestação do Ministério da Fazenda em tempo hábil os

legitimaria. Isso, devido às reconhecidas dificuldades estruturais do Executivo, provocaria a automática validação de todos os reajustes.

Sala da Sessões, 04 de abril de 1995.



Deputada Esther Grossi
PT/RS

MP 00963

00020

1 MEDIDA PROVISÓRIA		2	
3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 963/95		4	
5 AUTOR		CÓDIGO	
6 DEPUTADO NELSON MARCHEZAN		7	
8 DATA	9 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
95 / 04 / 95	29	acréscimo	1
10 PÁGINA		11	
12		13	
14		15	
16		17	
18		19	
20		21	
22		23	
24		25	
26		27	
28		29	
30		31	
32		33	
34		35	
36		37	
38		39	
40		41	
42		43	
44		45	
46		47	
48		49	
50		51	
52		53	
54		55	
56		57	
58		59	
60		61	
62		63	
64		65	
66		67	
68		69	
70		71	
72		73	
74		75	
76		77	
78		79	
80		81	
82		83	
84		85	
86		87	
88		89	
90		91	
92		93	
94		95	
96		97	
98		99	
100		101	
102		103	
104		105	
106		107	
108		109	
110		111	
112		113	
114		115	
116		117	
118		119	
120		121	
122		123	
124		125	
126		127	
128		129	
130		131	
132		133	
134		135	
136		137	
138		139	
140		141	
142		143	
144		145	
146		147	
148		149	
150		151	
152		153	
154		155	
156		157	
158		159	
160		161	
162		163	
164		165	
166		167	
168		169	
170		171	
172		173	
174		175	
176		177	
178		179	
180		181	
182		183	
184		185	
186		187	
188		189	
190		191	
192		193	
194		195	
196		197	
198		199	
200		201	
202		203	
204		205	
206		207	
208		209	
210		211	
212		213	
214		215	
216		217	
218		219	
220		221	
222		223	
224		225	
226		227	
228		229	
230		231	
232		233	
234		235	
236		237	
238		239	
240		241	
242		243	
244		245	
246		247	
248		249	
250		251	
252		253	
254		255	
256		257	
258		259	
260		261	
262		263	
264		265	
266		267	
268		269	
270		271	
272		273	
274		275	
276		277	
278		279	
280		281	
282		283	
284		285	
286		287	
288		289	
290		291	
292		293	
294		295	
296		297	
298		299	
300		301	
302		303	
304		305	
306		307	
308		309	
310		311	
312		313	
314		315	
316		317	
318		319	
320		321	
322		323	
324		325	
326		327	
328		329	
330		331	
332		333	
334		335	
336		337	
338		339	
340		341	
342		343	
344		345	
346		347	
348		349	
350		351	
352		353	
354		355	
356		357	
358		359	
360		361	
362		363	
364		365	
366		367	
368		369	
370		371	
372		373	
374		375	
376		377	
378		379	
380		381	
382		383	
384		385	
386		387	
388		389	
390		391	
392		393	
394		395	
396		397	
398		399	
400		401	
402		403	
404		405	
406		407	
408		409	
410		411	
412		413	
414		415	
416		417	
418		419	
420		421	
422		423	
424		425	
426		427	
428		429	
430		431	
432		433	
434		435	
436		437	
438		439	
440		441	
442		443	
444		445	
446		447	
448		449	
450		451	
452		453	
454		455	
456		457	
458		459	
460		461	
462		463	
464		465	
466		467	
468		469	
470		471	
472		473	
474		475	
476		477	
478		479	
480		481	
482		483	
484		485	
486		487	
488		489	
490		491	
492		493	
494		495	
496		497	
498		499	
500		501	
502		503	
504		505	
506		507	
508		509	
510		511	
512		513	
514		515	
516		517	
518		519	
520		521	
522		523	
524		525	
526		527	
528		529	
530		531	
532		533	
534		535	
536		537	
538		539	
540		541	
542		543	
544		545	
546		547	
548		549	
550		551	
552		553	
554		555	
556		557	
558		559	
560		561	
562		563	
564		565	
566		567	
568		569	
570		571	
572		573	
574		575	
576		577	
578		579	
580		581	
582		583	
584		585	
586		587	
588		589	
590		591	
592		593	
594		595	
596		597	
598		599	
600		601	
602		603	
604		605	
606		607	
608		609	
610		611	
612		613	
614		615	
616		617	
618		619	
620		621	
622		623	
624		625	
626		627	
628		629	
630		631	
632		633	
634		635	
636		637	
638		639	
640		641	
642		643	
644		645	
646		647	
648		649	
650		651	
652		653	
654		655	
656		657	
658		659	
660		661	
662		663	
664		665	
666		667	
668		669	
670		671	
672		673	
674		675	
676		677	
678		679	
680		681	
682		683	
684		685	
686		687	
688		689	
690		691	
692		693	
694		695	
696		697	
698		699	
700		701	
702		703	
704		705	
706		707	
708		709	
710		711	
712		713	
714		715	
716		717	
718		719	
720		721	
722		723	
724		725	
726		727	
728		729	
730		731	
732		733	
734		735	
736		737	
738		739	
740		741	
742		743	
744		745	
746		747	
748		749	
750		751	
752		753	
754		755	
756		757	
758		759	
760		761	
762		763	
764		765	
766		767	
768		769	
770		771	
772		773	
774		775	
776		777	
778		779	
780		781	
782		783	
784		785	
786		787	
788		789	
790		791	
792		793	
794		795	
796		797	
798		799	
800		801	
802		803	
804		805	
806		807	
808		809	
810		811	
812		813	
814		815	
816		817	
818		819	
820		821	
822		823	
824		825	
826		827	
828		829	
830</td			

MP 00963

00021

DATA 04 / 04 / 95 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995

AUTOR SEN. ODNEYR SOARES NO. PROJUANHO 5

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	20	20		

TEXTO

Acrescente-se ao § 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“...exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associação, legalmente constituída, de pais e alunos, ou alunos, no caso de ensino superior.”

JUSTIFICATIVA

Não se pode desconsiderar os acordo firmados entre as escolas e associações de pais e alunos, ou alunos, por se tratarem de ato jurídico perfeito e acabado, garantido pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

Além disso, a alta Corte de Justiça de nosso País, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, sobre a MP 932, de 1995, acatando pedido de liminar, decidiu garantir o direito adquirido pelos pais, alunos e escolas que, através de associações fizeram acordos ou contratos.

MP 00963

00022

DATA	PROPOSIÇÃO		
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995		
AUTOR		NO PLENÁRIO	
Deputado JOÃO HENRIQUE		5	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	29	29	

TEXTO

Acrescente-se ao § 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

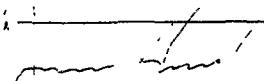
“...exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associação, legalmente constituída, de pais e alunos, ou alunos, no caso de ensino superior.”

JUSTIFICATIVA

Não se pode desconsiderar os acordo firmados entre as escolas e associações de pais e alunos, ou alunos, por se tratar de ato jurídico perfeito e acabado, garantido pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

Além disso, a alta Corte de Justiça de nosso País, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, sobre a MP 932, de 1995, acatando pedido de liminar, decidiu garantir o direito adquirido pelos pais, alunos e escolas que, através de associações fizeram acordos ou contratos.

ASSINATURA



MP 00963

00023

DATA	PROPOSIÇÃO		
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995		
AUTOR		NO PLENÁRIO	
MOACYR ANDRADE		5	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	29	29	

TEXTO

Acrescente-se ao § 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“...exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associação, legalmente constituída, de pais e alunos, ou alunos, no caso de ensino superior.”

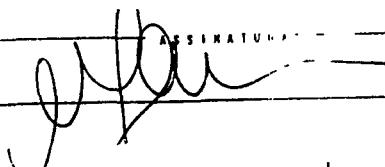
JUSTIFICATIVA

Não se pode desconsiderar os acordo firmados entre as escolas e associações de pais e alunos, ou alunos, por se tratarem de ato jurídico perfeito e acabado, garantido pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

Além disso, a alta Corte de Justiça de nosso País, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, sobre a MP 932, de 1995, acatando pedido de liminar, decidiu garantir o direito adquirido pelos pais, alunos e escolas que, através de associações fizeram acordos ou contratos.

ASSINATURA

10



MP 00963

00024

DATA	PROPOSIÇÃO		
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995		
AUTOR		NO PREDIÚNIO	
Deputado OSMANIO PEREIRA		5	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOVAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	20	20	
TEXTO			

Acrescente-se ao § 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“...exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associação, legalmente constituída, de pais e alunos, ou alunos, no caso de ensino superior.”

JUSTIFICATIVA

Não se pode desconsiderar os acordo firmados entre as escolas e associações de pais e alunos, ou alunos, por se tratarem de ato jurídico perfeito e acabado, garantido pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

Além disso, a alta Corte de Justiça de nosso País, em Ação Direta de Inconsutucionalidade, sobre a MP 932, de 1995, acatando pedido de liminar, decidiu garantir o direito adquirido pelos pais, alunos e escolas que, através de associações fizeram acordos ou contratos.

ASSINATURA

10



MP 00963

00025

DATA	PROPOSIÇÃO
04/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995

AUTOR	NO PRONUPIARIO
DEP. PAULO LIMA	S

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOVAL
---------------------------------------	---	---	---	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	20	20		

TEXTO

Acrescente-se ao § 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“...exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associação, legalmente constituída, de pais e alunos, ou alunos, no caso de ensino superior.”

JUSTIFICATIVA

Não se pode desconsiderar os acordo firmados entre as escolas e associações de pais e alunos, ou alunos, por se tratarem de ato jurídico perfeito e acabado, garantido pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

Além disso, a alta Corte de Justiça de nosso País, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, sobre a MP 932, de 1995, acatando pedido de liminar, decidiu garantir o direito adquirido pelos pais, alunos e escolas que, através de associações fizeram acordos ou contratos.

ASSINATURA



MP 00963

00026

DATA	PROPOSIÇÃO
04/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995

AUTOR	NO PRONUPIARIO
CUNHA BUENO	S

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOVAL
---------------------------------------	---	---	---	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	20			

TEXTO

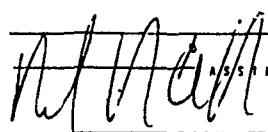
Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

Art. 2º...

§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta emenda se faz necessária por ser ela uma decorrência da prerrogativa prevista no art. 207 da Constituição Federal.



ASSINATURA

MP 00963

00027

DATA	PROPOSIÇÃO			
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			
MOACYR ANDRADE	NO PUNTO			
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MUDATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL				
01 - de - 01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
20	TEXTO			

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

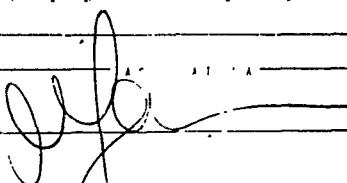
Art. 2º ..

§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários

JUSTIFICATIVA

Com a revogação da Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991, seu art. 6º perdeu a vigência, ao igualar as universidades às demais instituições de ensino superior. Isso poderá redundar em desrespeito ao art 207 da Constituição Federal.

O objetivo desta emenda é garantir a autonomia das universidades, o que justifica sua aprovação.



MP 00963

00028

DATA	PROPOSIÇÃO			
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			
AUTOR				
Deputado JOÃO HENRIQUE				
NO PRATICÁRIO				
5				
6				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7	8			
ALÍLHA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	29			

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

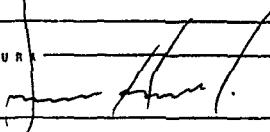
Art. 2º.

§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta emenda se faz necessária por ser ela uma decorrência da prerrogativa prevista no art. 207 da Constituição Federal.

ASSINATURA



MP 00963

00029

DATA	PROPOSIÇÃO			
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			
AUTOR				
Deputado JOÃO HENRIQUE				
NO PRATICÁRIO				
5				
6				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7	8			
ALÍLHA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	29			

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

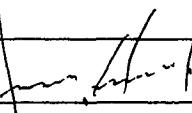
- Art. 2º...

§6º - Nas Universidades, havendo necessidade de negociações, elas ocorrerão no âmbito de seus conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aprovação desta emenda para que haja respeito à prerrogativa constitucional que determinou a autonomia das universidades.

ASSINATURA



MP 00963

00030

DATA	PROPOSIÇÃO	NR. PUNTAÇÃO		
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995	5		
AUTOR				
Deputado OSMANIO PEREIRA				
G 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL				
PÁGINA	ALÍNCIO	PARAÍBA/PA	INCISO	ALÍNCIA
01 de 01	20			

TEXTO

Acrescente-se ao Art 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

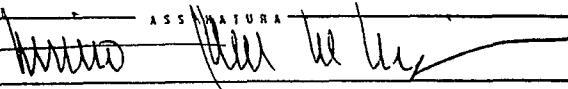
Art. 2º...

§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta emenda se faz necessária por ser ela uma decorrência da prerrogativa prevista no art. 207 da Constituição Federal.

ASSINATURA



MP 00963

00031

DATA	PROPOSIÇÃO	NR. PUNTAÇÃO
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995	5
AUTOR		
Deputado OSMANIO PEREIRA		
G 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL		

FALHA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	29			

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

Art. 2º

§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, elas ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de respeitar o preceito constitucional que determinou a autonomia das universidades justifica a importância da aprovação desta emenda.

ASSINATURA

MP 00963

00032

DATA	PROPOSIÇÃO
04/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 963, DE 30/MARÇO/1995

AUTOR	NO. PONTUAÇÃO			
Deputado OSMANIO PEREIRA	5			
1 <input type="checkbox"/> SUCESSIVA 2 <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL				
FALHA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	29			

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo.

Art. 2º..

§6º - Nas Universidades, havendo necessidade de negociações, elas ocorrerão no âmbito de seus conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aprovação desta emenda para que haja respeito à prerrogativa constitucional que determinou a autonomia das universidades.

ASSINATURA

MP 00963

00033

04/04/95	PROPOSIÇÃO					
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995		NO PONTUÁRIO				
CARLOS ALBERTO						
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA 2 <input type="checkbox"/> SUCESSIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUCESSIVAS GLOBAIS						
01	de	01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
29						

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

Art. 2º...

§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, elas ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de respeitar o preceito constitucional que determinou a autonomia das universidades justifica a importância da aprovação desta emenda.

ASSINATURA



MP 00963

00034

04 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NO PONTUÁRIO

1 SUPRESSIVA 2 SUSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUSTITUTIVO GLOBAL

01 de 01

ARTIGO

PARAÍBA

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

Art. 2º

§6º - Nas Universidades, havendo necessidade de negociações, elas ocorrerão no âmbito de seus conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aprovação desta emenda para que haja respeito à prerrogativa constitucional que determinou a autonomia das universidades

ASSINATURA

Marcelo Almeida

MP 00963

00034

04 / 04 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995

Deputado OSMANIO PEREIRA

NO PONTUÁRIO

1 SUPRESSIVA 2 SUSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUSTITUTIVO GLOBAL

01 de 01

ARTIGO

PARAÍBA

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

Art. 2º...

§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA.

Com a revogação da Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991, seu art. 6º perdeu a vigência, ao igualar as universidades às demais instituições de ensino superior. Isso poderá redundar em desrespeito ao art. 207 da Constituição Federal.

O objetivo desta emenda é garantir a autonomia das universidades, o que justifica sua aprovação.

ASSINATURA

MP 00963

00036

04	04	95	PROPOSIÇÃO
			MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARCO/1995
AUTOR			NO. PROJETO/ANEXO
DEP. PAULO LIMA			S
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOJAL			
FATURA		ANEXO	PARÁGRAFO
01		20	
TÍCITO			
ALÍCIA			

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

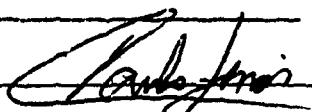
Art. 2º...

§6º - Nas Universidades, havendo necessidade de negociações, elas ocorrerão no âmbito de seus conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aprovação desta emenda para que haja respeito à prerrogativa constitucional que determinou a autonomia das universidades.

ASSINATURA



MP 00963

00037

DATA
04 / 04 / 95PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995AUTOR
DEP. PAULO LIMANO. FOLHARIA
51 SUPRESSIVA 2 CONSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOALFACINA
01 de 01ARTIGO
20

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

Art. 2º...

§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de respeitar o preceito constitucional que determinou a autonomia das universidades justifica a importância da aprovação desta emenda.

10

ASSINATURA

MP 00963

00038

DATA
04 / 04 / 95PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995AUTOR
DEP. PAULO LIMANO. FOLHARIA
51 SUPRESSIVA 2 CONSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOALFACINA
01 de 01ARTIGO
20

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

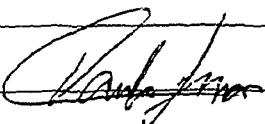
Art. 2º

§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta emenda se faz necessária por ser ela uma decorrência da prerrogativa prevista no art. 207 da Constituição Federal.

10 ASSINATURA



MP 00263

00039

DATA	04/04/95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995		
AUTOR	Deputado JOÃO HENRIQUE		NO PROJETO		
G	<input type="checkbox"/> SUPLETIVA 2	<input type="checkbox"/> CURISSITUTIVA 3	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5	<input type="checkbox"/> SUSSITUTIVO CLOUD
FATIADA	01 de 01	ARTIGO	PARA CADAARTIGO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

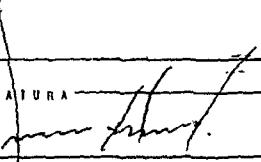
Art. 2º...

§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de respeitar o preceito constitucional que determinou a autonomia das universidades justifica a importância da aprovação desta emenda.

10 ASSINATURA



MP 00963

00040

DATA	04 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO			
AVULSA			NR. PRORROGADO		
Deputado JOAO HENRIQUE			5		
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL					
FACINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 - de - 01		20			
TEXTO					

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:

Art. 2º...

§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

Com a revogação da Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991, seu art. 6º perdeu a vigência, ao igualar as universidades às demais instituições de ensino superior. Isso poderá redundar em desrespeito ao art. 207 da Constituição Federal.

O objetivo desta emenda é garantir a autonomia das universidades, o que justifica sua aprovação.

10

ASSINATURA

Abri de 1995

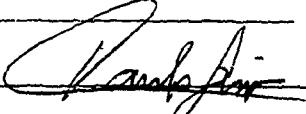
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 7 2203

MP 00963

00041

04/04/95	PROPOSIÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			
DEP: PAULO LIMA		5	NU. PROUNIVARIO
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOUD			
LETRA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 - de 01	20		
TEXTO			
Acrecente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:			
Art. 2º...			
§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.			
JUSTIFICATIVA			
Com a revogação da Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991, seu art. 6º perdeu a vigência, ao igualar as universidades às demais instituições de ensino superior. Isso poderá redundar em desrespeito ao art. 207 da Constituição Federal.			
O objetivo desta emenda é garantir a autonomia das universidades, o que justifica sua aprovação.			

19
 ASSINATURA

MP 00963

00042

2 DATA	04 / 04 / 95	3 PROPOSIÇÃO
--------	--------------	--------------

4 AUTOR	Deputado LINDBERG FARIAS	5 Nº PRONTUÁRIO	313
---------	--------------------------	-----------------	-----

6 TIPO	1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
--------	--	---	---	--------------------------------------	--

7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
1/2	42	--	--	--

TEXTOS

EMENDA SUPRESSIVA do artigo 4º

Suprime-se do artigo 4º a seguinte expressão:

"Artigo 4º - ... salvo inadimplemento ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino ...

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, considerou inconstitucional parte do artigo 5º da MP 932/95 que dispunha sobre as penalidades aplicadas aos alunos inadimplentes. Este texto, "ou administrativas, por motivo de inadimplências, por razão não superior a sessenta dias", não foi reeditado na presente MP 963/95.

A expressão que estamos retirando do artigo 4º, "salvo inadimplemento ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino", também estipula sanções já condenadas pelo Supremo Tribunal Federal que penaliza ao alunos inadimplentes e que não poderia ter sido

reeditada nesta medida provisória. Mesmo porque, fere, também, o artigo 42 e o 39 inciso II, da lei 8.078/90 - Código do Consumidor, os quais estabelecem:

"artigo 42 - Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça".

"artigo 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

inciso II - Recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes".

LINDBERG FARIAS
Deputado Federal

MP 00963

00043

DATA		PROPOSIÇÃO	
05 / 04/ 95		MEDIDA PROVISÓRIA 963/95	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO RICARDO GOMYDE E OUTROS		466	
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/02	42	-	-
ALÍNEA			
-			

Suprime-se do Art. 4º a seguinte expressão:

“Art. 4º ... salvo inadimplemento ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino, ...”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar no texto da Medida Provisória o que garante o Art. 42 e o Art. 39 inciso II, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

“Art. 42 - Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.”

“Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

“II - Recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes.”

efc/ccc - Henrique PARCINELLO - PMDB - PR

11
EVICIO RIXO

MP 00963

00044

Data: 05/04/95

Proposição: Medida Provisória nº 963/95

Autor: Deputado Miro Teixeira

Nº Frondeário: 317

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dé-se ao art. 5º, da Medida Provisória nº 963/95, a seguinte redação.

Art. 5º - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta através da presente emenda visa clarificar a redação dada ao dispositivo da Medida Provisória nº 963/95, uma vez que houve supressão da expressão "ou administrativas, por motivo de inadimplência, por prazo não superior a sessenta dias", contida no texto da MP nº 932/95.

Concordamos com a supressão "por prazo não superior a sessenta dias", pois entendemos que sua manutenção possibilitava às escolas, vencido o referido prazo, reter documentos e aplicar outras penalidades aos alunos inadimplentes. Todavia, a supressão da expressão "ou administrativas, por motivo de inadimplência (...)", cria precedente substancialmente mais perigoso, visto que tudo que não está expresso em lei é permitido.

A supressão da expressão "ou administrativas, por motivo de inadimplência", possibilitará, salvo melhor juizo, sanções aos alunos (inadimplentes), por não colímar (entendimento das escolas) com os princípios, normas e funções ordenadoras da gestão das escolas, já que não encontra amparo em dispositivo na MP nº 963/95. A inadimplência, ou seja, a falta de cumprimento de determinada obrigação, deve ser resolvida pela via própria, isto é, via judicial ou extra-judicial, não podendo possibilitar às escolas, em face da inadimplência, aplicar outras penalidades, inclusive retenção de documentos que se nos afigura absolutamente inconstitucional, ferindo a garantia prevista no inciso XIV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Assinatura:
emp963_a sam

MP 009 63

000 45

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 963/95

AUTOR

DEPUTADO NELSON MARCHEZAN

CÓDIGO

DATA

05 / 04 / 95

ARTIGO

5º

PARÁGRAFO

caput

INCISO

1

ALÍNEA

1

PÁGINA

01/01

TEXTO

- Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1.995, in finis, a expressão " por motivo de inadimplência", ficando o dispositivo assim redigido:

"Art. 5º . São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplência."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa complementar o dispositivo da Medida Provisória, uma vez que só se justifica a proibição nele contida nos casos de inadimplência.

PARLAMENTAR

MP 00963

00046

DATA	PROPOSIÇÃO
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995

AUTOR		NO PUNTOÚARIO		
SEN 000412 Sampaio				
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOVAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	5º			

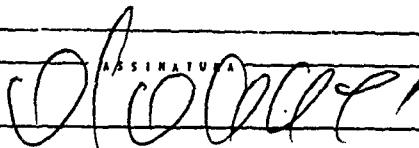
TEXTO

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“por motivo de inadimplência”.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa complementar o dispositivo da Medida Provisória, uma vez que só se justifica a proibição nele contida nos casos de inadimplência.

ASSINATURA


MP 00963

00047

MEDIDA PROVISÓRIA				
963/95				
CUNHA B. C. N.				
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
30 / 03 / 95	5º	1	--	1
PÁGINA				
1/1				

Emenda Aditiva:

Acrescente-se à parte final do art. 5º:

“Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis aplicáveis ao aluno inadimplente ou seu pai ou ao seu responsável”.

JUSTIFICATIVA

O art. 5º omite a possibilidade do estabelecimento de ensino de exercitar seu direito de cobrar o que lhe é devido, ao amparo da Lei 5474 de 17/07/68. Muito embora os contratos firmados no ato de matrícula possibilitem à propositura de ações judiciais, cujas demandas se prolongam em razão da emperrada máquina processual judiciária, justifica-se, plenamente, a expressa admissibilidade desse direito. Evitar-se-iam portanto, quaisquer dúvidas, quanto ao ajuizamento de ações, pelos estabelecimentos de ensino, postulando o recebimento de seus créditos pela prestação de serviços prestados ao aluno inadimplente.

emendaImp963

PARAVENTAR

MP 00963

00048

DATA	04 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO	MP 00963
Deputado JOAO HENRIQUE		NO PUNTO	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOJAL			
FAZINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01	50		
TEXTO			

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“por motivo de inadimplência”.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa complementar o dispositivo da Medida Provisória, uma vez que só se justifica a proibição nele contida nos casos de inadimplência

MP 00963

00049

DATA	04 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO	
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			

AUTOR		NR. PNUMIARIO	
Deputado DUMANIO PEREIRA		5	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	50		

TEXTO

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“por motivo de inadimplência”.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visá complementar o dispositivo da Medida Provisória, uma vez que só se justifica a proibição nele contida nos casos de madiimplênciá.

10 ASSINATURA



MP 00963

00050

DATA	04 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO	
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			

AUTOR		NR. PNUMIARIO	
Deputado JORO HENRIQUE		5	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	60		

TEXTO

Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino”.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aprovação desta emenda porque é imprescindível dar-se legitimidade à parte que peticionar na Justiça. Caso contrário, poder-se-ia estar favorecendo o acúmulo de ações no Poder Judiciário, sem o devido respaldo de representação da comunidade de pais ou alunos.

ASSINATURA

10

MP 00963

00051

DATA
04 / 04 / 95PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995AUTOR
DEP. PAULO LIMA

NO. FOLHARIA

6 1 SUPRESSIVA 2 CONSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUSTITUTIVA GLOBAL1 FOLHA 1 ANEXO 1 PARÁGRAFO 1 INCISO 1 ALÍNEA
01 de 01 50

TEXTO

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“por motivo de inadimplência”.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa complementar o dispositivo da Medida Provisória, uma vez que só se justifica a proibição nele contida nos casos de inadimplência.

ASSINATURA

10

MP 00963

00052

DATA PROPOSIÇÃO
04 / 04 / 95 MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995

AUTOR: DEPUTADO ERALDO MENDONÇA NO. PLENARIO:
 SUPLETIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL
 PÁGINA: 01 ALÍNCIO: 50 PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:
 de de

TEXTO

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

"por motivo de inadimplência".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa complementar o dispositivo da Medida Provisória, uma vez que só se justifica a proibição nele contida nos casos de inadimplência

ASSINATURA

MP 00963

00053

DATA PROPOSIÇÃO
04 / 04 / 95 MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995

AUTOR: CARLOS AIRTON NO. PLENARIO:
 SUPLETIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL
 PÁGINA: 01 ALÍNCIO: 60 PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:
 de de

TEXTO

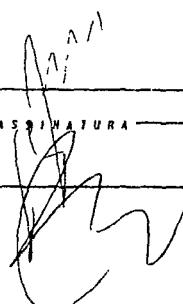
Acrescente-se ao Art. 6º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o parágrafo único.

Parágrafo único- São legitimados para a propositura da ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação, nacional de pais ou entidades de representação estudantil, legalmente constituídas, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, sendo indispensável em qualquer caso o apoio de pelo menos 10%(dez por cento) dos pais ou estudantes do estabelecimento de ensino.

JUSTIFICATIVA

O percentual mínimo exigido para a propositura de ação, dá aos Poderes constituídos, maior legitimidade, quando de sua análise e tomada de decisão.

10 ASSINATURA



MP 00963

00054

DATA	PROPOSIÇÃO
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995
TITULAR	
DEP. PAULO LIMA	
NO PLENÁRIO	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUCESSIVA CLOSTRAL	
PÁGINA <input type="text" value="01"/> ARTIGO <input type="text" value="69"/> PARÁGRAFO <input type="text"/> INCISO <input type="text"/> ALÍNEA <input type="text"/>	
TEXTO	

Acrescente-se ao Art 6º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o parágrafo único.

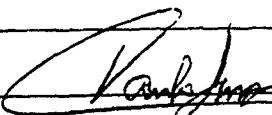
Parágrafo único- São legitimados para a propositura da ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação, nacional de pais ou entidades de representação estudantil, legalmente constituídas, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, sendo indispensável em qualquer caso

o apoio de pelo menos 10%(dez por cento) dos pais ou estudantes do estabelecimento de ensino.

JUSTIFICATIVA

O percentual mínimo exigido para a propositura de ação, dá aos Poderes constituídos, maior legitimidade, quando de sua análise e tomada de decisão.

10 ASSINATURA



MP 00963

00055

DATA	PROPOSIÇÃO		
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995		
AUTOR		NO PLENÁRIO	
Deputado JORGE HENRIQUE			
<input type="checkbox"/> SUCCESSIONAL <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOVAL			
FOLHA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	62		
TEXTO			

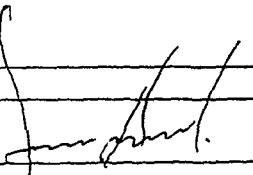
Acrescente-se ao Art. 6º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o parágrafo único.

Parágrafo único- São legitimados para a propositura da ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil, legalmente constituídas, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, sendo indispensável em qualquer caso o apoio de pelo menos 10%(dez por cento) dos pais ou estudantes do estabelecimento de ensino.

JUSTIFICATIVA

O percentual mínimo exigido para a propositura de ação, dá aos Poderes constituídos, maior legitimidade, quando de sua análise e tomada de decisão.

10 ASSINATURA



MP 00963

00054

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 963/95

AUTOR

DEPUTADO NELSON MARCHEZAN

CÓDIGO

DATA

05 / 04 / 95

ARTIGO

6º

PARÁGRAFO

acréscimo

INCISO

I

ALÍNEA

I

PÁGINA

01/01

TEXTO

- Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1.995, o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º -,.....

§ 1º - São legitimados para a propositura da ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil, legalmente constituídas, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior.

§ 2º - Quando a ação não é proposta por entidade legalmente constituída, o proponente deverá ter o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, quando se tratar de estabelecimento de ensino de até quinhentos alunos, e de 5% (cinco por cento), pelo menos, nos casos de estabelecimentos com matrícula superior a quinhentos alunos.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a aprovação desta Emenda porque é imprescindível dar-se legitimidade à parte que peticionar na Justiça. Caso contrário, poder-se-ia estar favorecendo o acúmulo de ações no Poder Judiciário, sem o devido respaldo da representação da comunidade de pais ou alunos.

PARAMENTAS

/ / /

MP 00963

00057

DATA 04/04/95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			
AUTOR SEN. ODAEYR SOARES				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 01	ARTIGO 20	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
<p>Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, o seguinte parágrafo:</p> <p>Art. 2º...</p> <p>§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.</p> <p>JUSTIFICATIVA.</p> <p>Com a revogação da Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991, seu art. 6º perdeu a vigência, ao igualar as universidades às demais instituições de ensino superior. Isso poderá redundar em desrespeito ao art. 207 da Constituição Federal.</p> <p>O objetivo desta emenda é garantir a autonomia das universidades, o que justifica sua aprovação.</p>				

ASSINATURA

0/00963

MP 00943

00058

DATA
04/04/95PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995AUTOR
SEN. ODÉLIO SOARES

NO PRATICÁRIO

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOVALPÁGINA
01 de 01ARTIGO
69

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

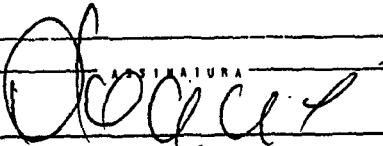
TEXTO

Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino”.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aprovação desta emenda porque é imprescindível dar-se legitimidade à parte que peticionar na Justiça. Caso contrário, poder-se-ia estar favorecendo o acúmulo de ações no Poder Judiciário, sem o devido respaldo de representação da comunidade de pais ou alunos.



MP 00943

00059

DATA
04/04/95PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995AUTOR
DEP. PAULO LIMA

NO PRATICÁRIO

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOVALPÁGINA
01 de 01ARTIGO
69

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino”.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aprovação desta emenda porque é imprescindível dar-se legitimidade à parte que peticionar na Justiça. Caso contrário, poder-se-ia estar favorecendo o acúmulo de ações no Poder Judiciário, sem o devido respaldo de representação da comunidade de pais ou alunos.

10

ASSINATURA

MP 00963

00060

DATA	PROPOSIÇÃO			
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 963, DE 30/MARÇO/1995			
AUTOR				
MOACYR ANDRADE				
NO PONTUAMENTO				
<input type="checkbox"/> SUCCESSIONAL <input type="checkbox"/> SUCCESSIONAL 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍCIA
01 de 01	62			

TEXTO

Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino”.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aprovação desta emenda porque é imprescindível dar-se legitimidade à parte que peticionar na Justiça. Caso contrário, poder-se-ia estar favorecendo o acúmulo de ações no Poder Judiciário, sem o devido respaldo de representação da comunidade de pais ou alunos.

11

ASSINATURA

MP 00963

00061

2 DATA 04 / 04 / 95	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			
4 AUTOR Deputado OSMANIO PEREIRA				
5 N° PRONTUÁRIO				
6 <input type="checkbox"/> SUCCESSIONAL <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 69	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino”.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aprovação desta emenda porque é imprescindível dar-se legitimidade à parte que peticionar na Justiça. Caso contrário, poder-se-ia estar favorecendo o acúmulo de ações no Poder Judiciário, sem o devido respaldo de representação da comunidade de pais ou alunos.

10

SINATURA

MP 00963

00062

2 DATA 05 / 04 / 95	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 963/95			
4 AUTOR DEPUTADO RICARDO GOMYDE E OUTROS				
5 N° PRONTUÁRIO 466				
6 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/02	8 ARTIGO 79	9 PARÁGRAFO -	10 INCISO XI	11 ALÍNEA -

TEXTO

Suprime-se do Art. 7º, a seguinte expressão:

"Art. 7º ..

"XI - ... ou contratualmente estabelecido"

JUSTIFICATIVA

A manutenção do texto, na forma original, legitima as práticas abusivas e as cláusulas "leoninas" contidas nos contratos escolares, nos quais os pais e estudantes são praticamente obrigados a aderirem ao contrato, sob pena de não efetivarem suas matrículas no referido período letivo.

*infundel - hercules barcinehlo - MDD. PR
Economia - Escola M. Navea - PPR. R.*

16/04/95

MFP 00963

00063

DATA: 05 / 04 / 95 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 963/95

AUTOR: Deputado LINDBERG FARIAS NR. PRONTUÁRIO: 313

TÍP. 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 1/1 ARTIGO: 72 PARÁGRAFO: XI ALÍNEA:

EMENDA MODIFICATIVA

do inciso XI do artigo 7º, o qual passará a ter a seguinte redação:

"artigo 7º -

XI - aplicar fórmula ou índice do reajuste diverso do legal".

JUSTIFICATIVA

A manutenção do texto, na forma original, legitima as práticas abusivas e as cláusulas "leoninas" contidas nos contratos

escolares, nos quais os pais e estudantes são praticamente obrigados a aderirem ao contrato, sob pena de não efetivarem suas matrículas no referido período letivo.

LINDBERG FARIAS
Deputado Federal

MP 00763

00064

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO --			
05 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 963/95			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO RICARDO GOMYDE E OUTROS	466			
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
01/02	92	-	-	-

TEXTO

Dê-se ao Art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - As instituições referidas no artigo 213 da Constituição e os estabelecimentos particulares de ensino que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória, ficarão impedidas de firmar convênios, receber recursos públicos, bem como terão cassados seus Certificados de Utilidade Pública, se deles forem detentores, cuja fiscalização e as penalidades ficarão ao encargo do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça."

JUSTIFICATIVA

A maioria das instituições de ensino se auto-intitulam "filantrópicas", "sem fins lucrativos", "de interesse da comunidade", etc. No entanto, a esmagadora maioria delas se transformou no ótimo e lucrativo negócio.

É preciso que se estabelece rigores na lei, para impedir que as escolas particulares exorbitem no seu papel e pratiquem aumentos que superam as regras estabelecidas pela Medida Provisória e pela média do mercado.

*ef. Recado - Henrique Faria e Silva - PMDB - PR
E-mail: eunice.miranda@pca.rj.gov.br*

10

Assinatura
Linberg Farias

MP 00963

00065

DATA	PROPOSIÇÃO
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995

AUTOR	NO PRATICANTE
Deputado OSMANIO PEREIRA	

1 <input type="checkbox"/> SUPLETIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL
--

FAZENDA	ANTICO	PARAÇABAO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	11			

TEXTO

Substitua-se, no Art. 11 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a expressão “180 dias” por “120 dias”.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se acelerar a elaboração de uma lei definitiva sobre as anuidades escolares.

ASSINATURA

MP 00963

00065

DATA	PROPOSIÇÃO
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995

AUTOR	NO PRATICANTE
DEP. PAULO LIMA	

1 <input type="checkbox"/> SUPLETIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL
--

FAZENDA	ANTICO	PARAÇABAO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	11			

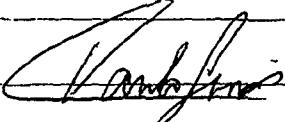
TEXTO

Substitua-se, no Art. 11 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a expressão “180 dias” por “120 dias”.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se acelerar a elaboração de uma lei definitiva sobre as anuidades escolares.

10 ASSINATURA



MP 00963

00067

DATA	04 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO		
CARLOS AILTON		NO PROJETO		
<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
FALHA	ARTIGO	PÁRÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	11			

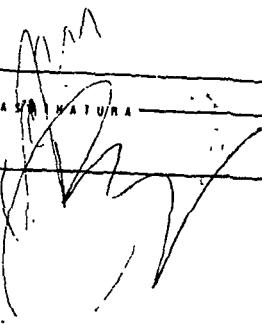
TEXTO

Substitui-se, no Art. 11 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a expressão “180 dias” por “120 dias”.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se acelerar a elaboração de uma lei definitiva sobre as anuidades escolares.

10 ASSINATURA



MP 00963

00068

DATA	04 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995		
AUTOR	NO PROJUANHO	
Deputado JOAO HENRIQUE		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOJAL		
FAZIDA	ANÚCIO	PARACHARO
01 de 01	11	
INCISO		
ALÍNEA		

TEXTO

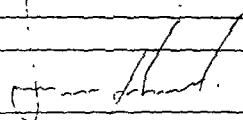
Altere-se o prazo de 180 dias previsto no Art. 11 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, para 90 dias, ficando o artigo com a seguinte redação:

Art. 11 - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se ter uma lei definitiva regulamentando a matéria é assunto que não deve mais ser protelado.

ASSINATURA



HP 00963

• • • •

DATA		PROPOSIÇÃO			
2	/ 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			
TÍTULO		NO PUNTIAMENTO			
sen. JANEIRO SOARES		5			
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOPAL					
PÁGINA		ANEXO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01		11			

TEXTO.

Altere-se o prazo de 180 dias previsto no Art. 11 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, para 90 dias, ficando o artigo com a seguinte redação:

Art. 11 - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se ter uma lei definitiva regulamentando a matéria é assunto que não deve mais ser protelado.

AMERICA LIMA

MP99963

••••• 79

04 04 95		PROPOSIÇÃO	
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			
AVULSA		NO PRINCÍPIO	
DEP. PAULO LIMA		5	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOJAL			
EXTRATO		ANEXO	
01 de 01		11	

TEXTO

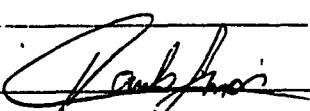
Altere-se o prazo de 180 dias previsto no Art. 11 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, para 90 dias, ficando o artigo com a seguinte redação:

Art. 11 - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se ter uma lei definitiva regulamentando a matéria é assunto que não deve mais ser protelado.

ASSINATURA



MP 00963

00071

2 / DATA / 04 / 04 / 95	3 / PROPOSIÇÃO / MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARCO/1995			
4 / AUTOR / Deputado OSMAR PEREIRA				
5 / IND. PUNICIAÇÃO /				
1 <input type="checkbox"/> SUPPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOMAL				
6 / DATA / 01 de 01	7 / ARTIGO / 11	8 / PARÁGRAFO /	9 / INCISO /	10 / ALÍNEA /
11 / TEXTO /				

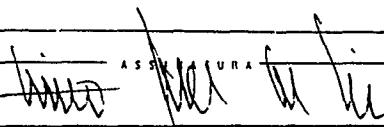
Altere-se o prazo de 180 dias previsto no Art. 11 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, para 90 dias, ficando o artigo com a seguinte redação:

Art. 11 - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se ter uma lei definitiva regulamentando a matéria é assunto que não deve mais ser protelado.

ASSINATURA



MP 00963

00072

04 04 / 95

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995

DEPUTADO ERALDO TRINDADE

Nº PROJETO

TIPO

SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

01 de 01

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o prazo de 180 dias previsto no Art. 11 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, para 90 dias, ficando o artigo com a seguinte redação:

Art. 11 - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se ter uma lei definitiva regulamentando a matéria é assunto que não deve mais ser protelado.

ASSINATURA

MP 00963

00073

05/04/95

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 963/95

DEPUTADO RICARDO GOMYDE E OUTROS

Nº PROJETO

466

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

01/02

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se ao texto do Art. 12, a seguinte expressão:

“Art. 12º - ... resguardada a decisão do Supremo Tribunal Federal do dia 29.03.95.”

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, julgando a ADI nº 1.236-3 DF, por maioria de votos entendeu que os arts. 1º, 2º e 5º da MP 932/95 estavam eivados de inconstitucionalidade, ao ferir o ato jurídico perfeito, e decidiu pela supressão do texto da MP de expressões que violavam os dispositivos constitucionais.

Decidju o STF:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.236-3 DF...

“Decisão. Por maioria de votos, o Tribunal deferiu o pedido de medida liminar para conferir, ao art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 01.03.95, a interpretação segundo a qual o dispositivo não pode alcançar o ato jurídico perfeito, vencidos, em parte, os Ministros relator, Francisco Rezek, Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence, que deferiram o pedido para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia da expressão “ou até a data da base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro”; e quanto ao art. 2º e seus parágrafos, por decisão unânime, o Tribunal julgou prejudicado o seu exame; e, com relação ao art. 5º, também por decisão unânime, o Tribunal suspendeu, até a decisão final da ação, a eficácia da expressão “ou administrativas, por motivo de inadimplência, por prazo não superior a sessenta dias”. Votou o Presidente. Plenário, 29.03.95.”

1. *Peromyscus boylii* ^{TOPO} - T.M.M. P.
S. G. M. ANDA - F. V. ALCO MIRANDA - P.P.R. R.J.

ANSWER

REF ID: A3

00073

— MATERIA PRINCIPAL —

963/95

• १००००

JOHN B. BENO

1

04 04 95

11

四百四

Emenda Substitutiva

Substitua-se o art. 14:

"Revogam-se todas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991 e a Lei nº 8.747, de 09 de dezembro de 1993"

JUSTIFICATIVA

As questões que envolvem a fixação das mensalidades escolares entre outras providências são controvérsias e polêmicas, causadoras de habituais desentendimentos entre diretores de estabelecimentos de ensino, estudantes e pais de alunos. Evitar-se-iam, portanto, dúvidas futuras e a consequente movimentação do Judiciário, geradoras de inquietação no setor.

PARAMENTAR

MP 00943

00075

DATA	PROPOSIÇÃO			
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			
AUTOR	NO PONTUACAO			
Deputado JOAQUIM HENRIQUE	5			
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA 2 <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
FACINA	ANEXO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	14			
TEXTO				

Dê-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte redação:

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido a revogação total das Leis nº 8.170, de 1991, e 8.747, de 1993, tendo em vista que o art. 11 desta MP prevê o envio, pelo Executivo, ao Legislativo, de uma nova lei para regulamentar de forma efetiva e definitiva a matéria. Após a aprovação da nova legislação, aí sim deverá haver a revogação das citadas leis.

ASSINATURA

MP 00963

00076

DATA	PROPOSIÇÃO			
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 963, DE 30/MARÇO/1995			
AVISOS				
Deputado JOSE HENRIQUE				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOVAL				
FAZENDA	ANTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	11			

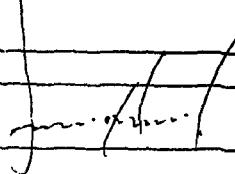
TEXTO

Substitua-se, no Art. 11 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a expressão "180 dias" por "120 dias".

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se acelerar a elaboração de uma lei definitiva sobre as anuidades escolares.

ASSINATURA



MP 00963

00077

DATA	PROPOSIÇÃO			
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 963, DE 30/MARÇO/1995			
AVISOS				
SEN. ODAZYR SOARES				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOVAL				
FAZENDA	ANTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	14			

Dê-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte redação:

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido a revogação total das Leis nº 8.170, de 1991, e 8.747, de 1993, tendo em vista que o art. 1º desta MP prevê o envio, pelo Executivo, ao Legislativo, de uma nova lei para regulamentar de forma efetiva e definitiva a matéria. Após a aprovação da nova legislação, aí sim deverá haver a revogação das citadas leis.

Ofício P1

1 MP 00963

00078

04	04 / 95	PROPOSIÇÃO		
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 963, DE 30/MARÇO/1995		
AUTOR				
Deputado OSMANIO PEREIRA		NO PROFERIR		
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUPLETIVADA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	14			
TEXTO				

Dê-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte redação:

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido a revogação total das Leis nº 8.170, de 1991, e 8.747, de 1993, tendo em vista que o art. 1º desta MP prevê o envio, pelo Executivo, ao Legislativo, de uma nova lei para regulamentar de forma efetiva e definitiva a matéria. Após a aprovação da nova legislação, aí sim deverá haver a revogação das citadas leis.

ASSINATURA

Waldo

MP 00963

00079

DATA	PROPOSIÇÃO				
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995				
AUTOR					
DÉP: PAULO LIMA					
Nº PRONUPIANHO 5					
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOVAL					
FAZENDA		ARTÍCULO	PARAÍBANO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01		14			
TEXTO					
<p>Dé-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte redação:</p> <p>Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.</p>					
JUSTIFICATIVA					
<p>Não tem sentido a revogação total das Leis nº 8.170, de 1991, e 8.747, de 1993, tendo em vista que o art. 11 desta MP prevê o envio, pelo Executivo, ao Legislativo, de uma nova lei para regulamentar de forma efetiva e definitiva a matéria. Após a aprovação da nova legislação, aí sim deverá haver a revogação das citadas leis.</p>					
ASSINATURA					
					

MP 00963

00080

DATA	PROPOSIÇÃO				
04 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995				
AUTOR					
DÉP: PAULO TRINDADE					
Nº PRONUPIANHO 5					
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOVAL					
FAZENDA		ARTÍCULO	PARAÍBANO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01		14			
TEXTO					
<p>Dé-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte redação</p>					

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido a revogação total das Leis nº 8.170, de 1991, e 8.747, de 1993, tendo em vista que o art. 11 desta MP prevê o envio, pelo Executivo, ao Legislativo, de uma nova lei para regulamentar de forma efetiva e definitiva a matéria. Após a aprovação da nova legislação, aí sim deverá haver a revogação das citadas leis.

ASSINATURA

MP 00963

00961

DATA	PROPOSIÇÃO			
04/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			
AUTOR	NO PUNTO			
Deputado OSMANIO PEREIRA	5			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUSSITUTIVA CÍVEL				
FAZIDA	ARTIGO	PÁRAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	14			
TEXTO				

Dê-se ao Art. 14 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte redação:

Art. 14- Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, a Lei 8.747 de 09 de dezembro de 1993 e as demais disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Assim procedendo, as revogações tornam-se mais abrangentes, permitindo atender melhor os ditames da Medida Provisória, principalmente em razão dos termos conflitantes de dispositivos legais, existentes nas áreas Federal e Estadual.

ASSINATURA

MP 00963

00082

DATA	PROPOSIÇÃO			
2 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30/MARÇO/1995			
AUTOR				
Deputado JOÃO HENRIQUE				
5 NO PRATICANTE				
<input type="checkbox"/> SUCESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOVAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	14			

TEXTO

Dê-se ao Art. 14 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte redação:

Art. 14- Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, a Lei 8.747 de 09 de dezembro de 1993 e as demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Assim procedendo, as revogações tornam-se mais abrangentes, permitindo atender melhor os ditames da Medida Provisória, principalmente em razão dos termos conflitantes de dispositivos legais, existentes nas áreas Federal e Estadual.

ASSINATURA

MP 00963

00083

MEDIDA PROVISÓRIA				
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963/95				
AUTOR		CÓDIGO		
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN				
BÁTA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
05 / 04 / 95	14	caput		
PÁGINA				
01/01				

TEXTO

- Dá-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, a seguinte redação:

"Art 14 - Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1.991, a Lei nº 8.747, de 09 de dezembro de 1.993, e as demais disposições em contrário."

JUSTIFICAÇÃO

Assim procedendo, as revogações tornam-se mais abrangentes, permitindo melhor atender os ditames da Medida Provisória, principalmente em razão dos termos conflitantes de dispositivos legais, existentes nas áreas federal e estadual.

PARLAMENTAR

MP 00963

00084

05 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO			
MEDIDA PROVISÓRIA 963/95				
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
DEPUTADO RICARDO GOMYDE E OUTROS		466		
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	47762	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02				

TEXTO

Inclua-se ao texto da MP, o seguinte artigo:

"Art. O valor da mensalidade apurada, nos termos desta Medida Provisória, será comunicado por escrito, aos pais, responsáveis e alunos ou entidades que os representem.

§ 1º. - a mensalidade não poderá ser cobrada antes do 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento;

§ 2º. - os encargos por atraso de pagamento serão limitados a cinco por cento do valor do débito a título de multa, mais a variação da atualização monetária mensal, com base em índice estabelecido pelo Executivo, acrescido de juros legais de 1% ao mês;

§ 3º. - O número de mensalidades não serão superiores a 6 (seis) parcelas por semestre ou 12 (doze) por ano, vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza."

JUSTIFICATIVA

Torna-se a cada dia mais comum, o fato de pais de alunos que têm recorrido aos meios de comunicação para denunciar que os aumentos são estabelecidos pelas escolas, sem que os mesmos sejam comunicados, numa clara violação do Código de Defesa do Consumidor.

Por outro lado, é notório que a maioria dos órgãos e empresas efetuam o pagamento dos seus funcionários no último dia útil do mês ou nos primeiros do mês subsequente, o que tem levado a que os pais se vejam obrigados a pagar multas, e multas ilegais, pelo atraso no pagamento das mensalidades escolares.

É de fundamental importância que se defina o número de mensalidades a serem pagas, para evitar as conhecidas taxas que as escolas alegam necessárias, mas que objetivamente se constituem em novas e descabidas mensalidades.

*.../.../... - 30/04/95 - M.R. - R
.../.../... - 30/04/95 - M.R. - R*

Assinatura
[Redacted]

MP 00963

00005

05 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30 DE MARÇO / 1995
Deputado OSMANIO PEREIRA	
<input type="checkbox"/> conversão <input checked="" type="checkbox"/> substituição <input type="checkbox"/> modificação <input type="checkbox"/> apuração <input type="checkbox"/> outras	
01 de 05	

MEDIDA PROVISÓRIA N° 963/95

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui-se a medida provisória pelo seguinte projeto de conversão.

Art. 1º - Os valores das anuidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior do ano letivo de 1994, convertidos de cruzeiros reais para a Unidade Real de Valor (URV) ou Real, não sofrerão reajustes até que sejam completados doze meses da conversão ou até a data-base dos professores do ensino fundamental de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.

Art. 2º - Quando ocorrer uma das situações previstas no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado pela variação acumulada do IPC-r ocorrida entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994, não podendo a primeira parcela ser superior a sessenta por cento da variação acumulada do IPC-r.

§ 1º - Nos estabelecimentos onde o ajuste não refletir a elevação ponderada dos custos, o excedente será repassado às anuidades em duas parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, desde que decorra o prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se tornar exigível a primeira parcela do ajuste a que alude o parágrafo precedente.

§ 2º - Sempre que necessário, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no âmbito de suas atribuições, poderão exigir comprovação documental que justifique o excedente da elevação ponderada, exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com a respectiva associação de pais ou de pais e alunos, ou entidade estudantil, no caso de ensino universitário.

§ 3º - Apre. int. 1º - Se, integralmente ou parcialmente, reajustada, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de trinta dias, findos os quais, sem manifestação, entender-se-á legitimado o reajuste.

§ 4º - A partir da data em que for recebida a comunicação de que trata o § 2º e enquanto não ocorrida manifestação co~~missiva~~missiva ou omissiva do Ministério da Fazenda, é vedado ao estabelecimento de ensino exigir valor em que seja computada a parcela relativa ao excedente da elevação ponderada.

§ 5º - Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não justificar o repasse do excedente da elevação ponderada, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça poderão tomar dos interessados o compromisso de ajustamento de que trata o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, esta ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

Art. 3º - Os encargos educacionais anteriormente fixados nos termos da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, para os cursos de regime semestral, com início a partir de julho de 1994, observarão o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Os alunos já matriculados terão a preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, salvo inadimplência ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino, em igualdade de condições com os demais alunos e observado o calendário escolar da instituição de ensino.

Art. 5º - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplência do aluno.

Art. 6º - São legitimados à propositura de ações coletivas para a defesa dos direitos assegurados por esta Lei, concorrentemente, as entidades e órgãos públicos competentes, nos termos da legislação vigente, sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais ou estudantes do estabelecimento de ensino.

Art. 7º - O art. 3º da Lei nº 8.078, de 31 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XI - Aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso da legal ou contratualmente estabelecido."

Art. 8º - O termo de compromisso de ajustamento, previsto no § 5º do art. 2º, será exigido, nos contratos firmados en

tre os estabelecimentos de ensino e os pais de alunos ou alunos, de acordo com o disposto nos arts. 39, 42 e 51 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 9º - A partir de 1996, os valores poderão ser fixados pelo estabelecimento de ensino na matrícula e corrigidos, durante o ano letivo, na data-base dos professores ou quando ocorrer aumento salarial dos docentes por força de lei ou decisão judicial.

Parágrafo único - O reajustamento durante o ano letivo não poderá ultrapassar o resultante da aplicação do índice de inflação ocorrida no ano.

Art. 10 - Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 887, de 30 de janeiro de 1995, e nº 932, de 1º de março de 1995, que não prejudicarem direito adquirido anterior.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

Sala das Sessões, em 5 (cinco) de abril de 1995.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A questão das anuidades escolares se arrasta, sem solução adequada, desde fevereiro de 1994, deixando as partes em incertezas e sem condições de se programarem financeiramente, gerando intermináveis batalhas judiciais.

É urgente: definir a matéria; definir os reajustamentos futuros; adequar a normas às decisões do S.T.F.

Não basta regulamentar preços do passado e do presente, sendo necessário traçar as normas para reajustamentos futuros, os quais devem ser limitados à inflação ocorrida no ano, para evitar abusos.

O S.T.F. já considerou, por várias vezes, incensitacional, o art. 9º.

A redação do art. 5º acha-se de acordo com a mais recente decisão do S.T.F., no julgamento das pétuntas feita P.C. do B. No entanto, sem o acréscimo da expressão "por motivo de inadimplência do aluno", fica sem sentido e permite ao aluno fazer na escola o que quiser.

Seguidamente, o S.T.F. decidiu que "continuam a produzir efeitos" a expressão deve ser "continuam a produzir efeitos" e não "ficam convalidados", para não prejudicar o direito adquirido.

Estabelecendo-se regra para reajustamentos futuros, como se faz no art. 9º da emenda, desnecessário o art. 11 da medida provisória. Quanto a este aspecto, é necessário limitar o reajustamento dos preços, para que não haja abuso, no correspondente, à inflação ocorrida no ano.

Dai, a emenda substitutiva ora apresentada.

MP 00963

00086

05/04/95		MEDIDA PROVISÓRIA N° 963/95		PROPOSIÇÃO	
		AUTOR		Nº PRENTUÍNC	
DEP. JOSÉ TELES				178	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
01		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					
MEDIDA PROVISÓRIA N° 963/95 EMENDA SUBSTITUTIVA <p>Substitua-se a medida provisória pelo seguinte projeto de conversão.</p> <p>Art. 1º - Os valores das anuidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior do ano letivo de 1994, convertidos de cruzeiros reais para a Unidade Real de Valor (URV) ou Real, não sofrerão reajustes até que sejam completados doze meses da conversão ou até a data-base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiramente.</p> <p>Art. 2º - Quando ocorrer uma das situações previstas no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado pela variação acumulada do IPC-r ocorrida entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994, não podendo a primeira parcela ser superior a sessenta por cento da variação acumulada do IPC-r.</p> <p>§ 1º - Nos estabelecimentos onde o ajuste não refletir a elevação ponderada dos custos, o excedente será repassado às anuidades em duas parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, desde que decorra o prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se tornar exigível a primeira parcela do ajuste e que alude o parágrafo precedente.</p> <p>§ 2º - Sempre que necessário, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no âmbito de suas atribuições, poderão exigir comprovação documental que justifique o excedente da elevação ponderada, exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com a respectiva associação de pais ou de pais e alunos, ou entidade estudantil, no caso de ensino universitário.</p> <p>§ 3º - Apresentada integralmente à documentação requerida, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de trinta dias, findos os quais, sem manifestação, entender-se-á legitimado o reajuste.</p>					

§ 1º - Nos estabelecimentos onde o ajuste não refletir a elevação ponderada dos custos, o excedente será repassado às anuidades em duas parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, desde que decorra o prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se tornar exigível a primeira parcela do ajuste e que alude o parágrafo precedente.

§ 2º - Sempre que necessário, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no âmbito de suas atribuições, poderão exigir comprovação documental que justifique o excedente da elevação ponderada, exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com a respectiva associação de pais ou de pais e alunos, ou entidade estudantil, no caso de ensino universitário.

§ 3º - Apresentada integralmente à documentação requerida, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de trinta dias, findos os quais, sem manifestação, entender-se-á legitimado o reajuste.

§ 4º - A partir da data em que for recebida a comunicação da que trata o § 2º e enquanto não ocorrida manifestação comissiva ou omissiva do Ministério da Fazenda, é vedado ao estabelecimento de ensino exigir valor em que seja computada a parcela relativa ao excedente da elevação ponderada.

§ 5º - Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não justificar o repasse do excedente da elevação ponderada, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça poderão tomar dos interessados o compromisso de ajustamento de que trata o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, esta ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

Art. 3º - Os encargos educacionais anteriormente fixados nos termos da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, para os cursos de regime semestral, com início a partir de julho de 1994, observarão o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Os alunos já matriculados terão a preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, salvo inadimplência ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino, em igualdade de condições com os demais alunos e observado o calendário escolar da instituição de ensino.

Art. 5º - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplência do aluno.

Art. 6º - São legitimados à propositura de ações coletivas para a defesa dos direitos assegurados por esta Lei, concorrentemente, as entidades e órgãos públicos competentes, nos termos da legislação vigente, sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais ou estudantes do estabelecimento de ensino.

Art. 7º - O art. 3º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XI - Aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido."

Art. 8º - O termo de compromisso de ajustamento, previsto no § 5º do art. 2º, será exigido, nos contratos firmados entre os estabelecimentos de ensino e os pais de alunos ou alunos, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 42 e 51 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 9º - A partir de 1996, os valores poderão ser fixados pelo estabelecimento de ensino na matrícula e corrigidos, durante o ano letivo, na data-base dos professores ou quando ocorrer aumento salarial dos docentes por força de lei ou decisão judicial.

Parágrafo único - O reajustamento durante o ano letivo não poderá ultrapassar o resultante da aplicação do índice de inflação ocorrida no ano.

Art. 10 - Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 887, de 30 de janeiro de 1995, e nº 932, de 19 de março de 1995, que não prejudicarem direito adquirido anterior.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 8170, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

Sala das Sessões,

J U S T I F I C A Ç Ã O

A questão das anuidades escolares se arrasta, sem solução adequada, desde fevereiro de 1994, deixando as partes em incertezas e sem condições de se programarem financeiramente, gerando intermináveis batalhas judiciais.

É urgente: definir a matéria; definir os reajustamentos futuros; adequar as normas às decisões do S.T.F.

Não basta regulamentar preços do passado e do presente, sendo necessário traçar as normas para reajustamentos futuros, os quais devem ser limitados à inflação ocorrida no ano, para evitar abusos.

O S.T.F. já considerou, por várias vezes, inconstitucional, o art. 9º.

A redação do art. 5º acha-se de acordo com a mais recente decisão do S.T.F., em ações movidas pelo P.D.T. e pelo P.C. do B.. No entanto, sem o acréscimo da expressão "por motivo de inadimplência do aluno", fica sem sentido e permite ao aluno fazer na escola o que quiser.

Seguidamente, o S.T.F. já decidiu que, no art. 12, a expressão deve ser "continuam a produzir efeitos" e não "ficam convalidados", para não prejudicar o direito adquirido.

Estabelecendo-se regra para reajustamentos futuros, como se faz no art. 9º da emenda, desnecessário o art. 11 da medida provisória. Quanto a este aspecto, é necessário limitar o reajuste dos preços, para que não haja abuso, ao correspondente à inflação ocorrida no ano.

Dai, a emenda substitutiva ora apresentada.

ASSINATURA

		MP 00963	
		00087	
DATA		PROF	
AUTOR		M. PERTINÉNCIA	
JERONIMO REIS		177	
1 <input type="checkbox"/> SUPRIMIA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIA 3 <input type="checkbox"/> AMPLIA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL		IMP	
TACMA - 01/05		ARTIGO - PARÁGRAFO - MÉTODO - M. MÉT.	
TEXTO			
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 963/95 EMENDA SUBSTITUTIVA			

Substitua-se a medida provisória pelo seguinte projeto de conversão.

Art. 1º - Os valores das anuidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior do ano letivo de 1994, convertidos de cruzeiros reais para a Unidade Real de Valor (URV) ou Real, não sofrerão reajustes até que sejam completados doze meses da conversão ou até a data-base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiramente.

Art. 2º - Quando ocorrer uma das situações previstas no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado pela variação acumulada do IPC-r ocorrida entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994, não podendo a primeira parcela ser superior a sessenta por cento da variação acumulada do IPC-r.

§ 1º - Nos estabelecimentos onde o ajuste não refletir a elevação ponderada dos custos, o excedente será repassado às anuidades em duas parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, desde que decorra o prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se tornar exigível a primeira parcela do ajuste e a que alude o parágrafo precedente.

§ 2º - Sempre que necessário, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no âmbito de suas atribuições, poderão exigir comprovação documental que justifique o excedente da elevação ponderada, exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com a respectiva associação de pais ou de pais e alunos, ou entidade estudantil, no caso de ensino universitário.

§ 39 - Apresentada integralmente a documentação requerida, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de trinta dias, findos os quais, sem manifestação, entender-se-á legitimado o reajuste.

§ 49 - A partir da data em que for recebida a comunicação de que trata o § 29 e enquanto não ocorrida manifestação comissiva ou omissiva do Ministério da Fazenda, é vedado ao estabelecimento de ensino exigir valor em que seja computada a parcela relativa ao excedente da elevação ponderada.

§ 59 - Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não justificar o repasse do excedente da elevação ponderada, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça poderão tomar dos interessados o compromisso de ajustamento de que trata o art. 59, § 69, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 69 - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, esta ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

Art. 39 - Os encargos educacionais anteriormente fixados nos termos da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, para os cursos de regime semestral, com início a partir de julho de 1994, observarão o disposto nesta Lei.

Art. 49 - Os alunos já matriculados terão a preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, salvo inadimplência ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino, em igualdade de condições com os demais alunos e observado o calendário escolar da instituição de ensino.

Art. 59 - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplência do aluno.

Art. 69 - São legitimados à propositura de ações coletivas para a defesa dos direitos assegurados por esta Lei, concomitantemente, as entidades e órgãos públicos competentes, nos termos da legislação vigente, sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais ou estudantes do estabelecimento de ensino.

Art. 79 - O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XI - Aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido."

Art. 89 - O termo de compromisso de ajustamento, previsto no § 59 do art. 29, será exigido, nos contratos firmados en-

tre os estabelecimentos de ensino e os pais de alunos ou alunos, de acordo com o disposto nos arts. 39, 42 e 51 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 9º - A partir de 1996, os valores poderão ser fixados pelo estabelecimento de ensino na matrícula e corrigidos, durante o ano letivo, na data-base dos professores ou quando ocorrer aumento salarial dos docentes por força de lei ou decisão judicial.

Parágrafo único - O reajustamento durante o ano letivo não poderá ultrapassar o resultante da aplicação do índice de inflação ocorrida no ano.

Art. 10 - Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 887, de 30 de janeiro de 1995, e nº 932, de 19 de março de 1995, que não prejudicarem direito adquirido anterior.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

Sala das Sessões,

J U S T I F I C A Ç Ã O

A questão das anuidades escolares se arrasta, sem solução adequada, desde fevereiro de 1994, deixando as partes em incertezas e sem condições de se programarem financeiramente, gerando intermináveis batalhas judiciais.

É urgente: definir a matéria; definir os reajustamentos futuros; adequar as normas às decisões do S.T.F.

Não basta regulamentar preços do passado e do presente, sendo necessário traçar as normas para reajustamentos futuros, os quais devem ser limitados à inflação ocorrida no ano, para evitar abusos.

O S.T.F. já considerou, por várias vezes, inconstitucional, o art. 9º.

A redação do art. 5º acha-se de acordo com a mais recente decisão do S.T.F., em ações movidas pelo P.D.T. e pelo P.C. do B.. No entanto, sem o acréscimo da expressão "por motivo de inadimplência do aluno", fica sem sentido e permite ao aluno fazer na escola o que quiser.

Seguidamente, o S.T.F. já decidiu que, no art. 12, a expressão deve ser "continuam a produzir efeitos" e não "ficam convalidados", para não prejudicar o direito adquirido.

Estabelecendo-se regra para reajustamentos futuros, como se faz no art. 9º da emenda, desnecessário o art. 11 da medida provisória. Quanto a este aspecto, é necessário limitar o reajuste dos preços, para que não haja abuso, ao correspondente à inflação ocorrida no ano.

Dai, a emenda substitutiva ora apresentada.

ASSINATURA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 964, DE 30 DE MARÇO DE
1995, QUE "ALTERA AS LEIS N°s 8.019, DE 11 DE ABRIL DE
1990, E 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado EDUARDO JORGE . . .	001, 004, 005, 009, 012.
Deputado JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI	003, 006.
Deputado MARCIO REINALDO MOREIRA	002.
Deputado SÉRGIO AROUCA	007, 008, 010, 011.

MP 00964
00001

MEDIDA PROVISÓRIA N° 964, de 30 de março de 1995

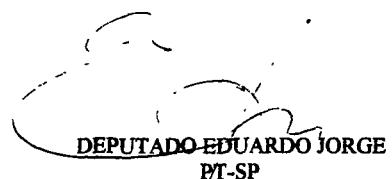
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que ora se propõe suprimir visa afastar a obrigatoriedade de que os recursos ao FAT sejam repassados dentro dos mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, DF e Municípios. Com isso, o Tesouro Nacional poderá reter, indevidamente, os recursos do PIS PASEP destinados ao custeio do seguro-desemprego, obrigando-se somente a repassá-los quando julgar necessário para atender os gastos do FAT, "de acordo com a programação financeira", causando o colapso e a perda de liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador, já tantas vezes atingindo por empréstimos a órgãos da Administração cujo retorno é duvidoso.

Sala das Sessões, 7/4/95



DEPUTADO EDUARDO JORGE
PT-SP

MP 00964

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00000000

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04 / 04 / 95	Medida Provisória nº 964, 30 março de 1995
4 AUTOR	
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA	
5 Nº PRONTUÁRIO	
6 TIPO	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA
3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 PÁGINA	
1/1	8 ARTIGO
	19
9 PARÁGRAFO	
	1
10 INCISO	
	1
11 ALÍNEA	

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 8019, de 11 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. O Tesouro Nacional repassará mensalmente os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT."

JUSTIFICATIVA

A forma proposta visa corrigir incorreção constante da Medida Provisória que não define o repasse dos recursos do FAT que financiam os programas de Geração de Emprego e Renda, de Intermediação e Reciclagem de Mão-de-Obra, e capacitação de recursos humanos na área de fomento ao trabalho.



MP 00964

000000

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
5 / 4 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 964
4 AUTOR	
DEPUTADO JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI	
5 Nº PRONTUÁRIO	
369	
6 TIPO	
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 PÁGINA	
2/2	8 ARTIGO
	19
9 PARÁGRAFO	
10 INCISO	
11 ALÍNEA	

Emenda Aditiva à MP. 964

Art. 1º - O Art. 6º da Lei nº 8019 de 11 de Abril de 1990 passa a ter a seguinte redação.

Art. 6º - O Tesouro Nacional repassará mensalmente ao FAT, de acordo com a programação financeira para atender os gastos

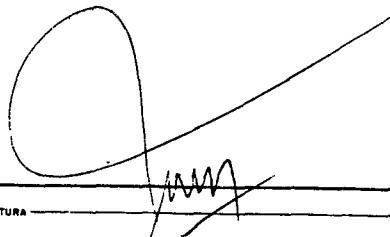
efetivos daquele Fundo com seguro - desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES.

& 1º - Os valores correspondentes à diferença dos recursos totais à serem repassados ao FAT e os constantes do caput, deverão ser repassados no prazo máximo de 90 dias do estabelecido para a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e corrigidos monetariamente segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos da União.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as dificuldades financeiras atuais da União mas também, a importância dos recursos do FAT serem repassados na época prevista pela Lei 8019, é indispensável que se estabeleça um prazo para a concretização da totalidade do repasse devido assim como, que seja preservado o seu valor real, através de correção monetária.

Para tanto deve ficar fixado como índice de correção, o mesmo que a União estiver aplicando para o recebimento dos seus tributos em atraso.



10 _____ ASSINATURA _____

MP 00964

00004

MEDIDA PROVISÓRIA N° 964, de 30 de março de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do art. 2º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 19 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela MP ao art. 19 da Lei de Custo permitirá que o Tesouro Nacional retenha os recursos da Seguridade Social oriundos de contribuições de empresas sobre o faturamento e o lucro e a receita de concursos de prognósticos por períodos de 30 dias, exonerando-se de proceder o repasse a cada 10 dias, ou seja, nos mesmos prazos fixados para o repasse aos Estados e Municípios dos

recursos dos Fundos de Participação. Além disso, desobriga-se totalmente de repassar *os demais recursos destinados ao custeio da Seguridade, como determina a redação original do art. 19, dando a entender que somente se obriga a repassar recursos de fontes específicas. ou seja, persiste na tentativa de exonerar o Tesouro de cobrir eventuais déficits da Seguridade, como havia feito com a edição da malfadada MP 935.

Tais medidas revelam a verdadeira intenção do Executivo de gerar uma situação insustentável relativa à gestão e custeio da Seguridade, inviabilizando o sistema e produzindo um caos que permita justificar a suas propostas de reforma.

Sala das Sessões, 14/04/95

DEPUTADO EDUARDO JORGE
PT-SP

MP 000454

00005

MEDIDA PROVISÓRIA N° 964, de 30 de março de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do art. 2º a alteração proposta ao art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao art. 17 da Lei nº 8.212, pelo art. 2º da MP, visa permitir que a União possa valer-se dos recursos da Seguridade para custear os Encargos Previdenciários da União em limite superior ao previsto na Lei de Custo, que fixa o limite de 10 % dos EPU, em 1995, que poderiam ser custeados com recursos da Seguridade. A flexibilização do limite permitirá que a despesa com EPU à conta da Seguridade seja limitada apenas pela disponibilidade de recursos oriundos da contribuição das empresas sobre o faturamento e o lucro.

Sala das Sessões, 14/04/95

DEPUTADO EDUARDO JORGE
PT-SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO		
5 / 4 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 964				
4	AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI				15 369	
6	TIPO				
	<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1/2	5 29			

EMENDA ADITIVA AO ART. 2º DA MP.964

Art. 2º - O art.17 da Lei-8212 de 24 de julho de 1991 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17º - Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. II desta Lei, na forma de Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações de Saúde e Assistência Social.

& 1º - Para as ações de Saúde ficam assegurados recursos em percentuais nunca inferiores a 30% das contribuições sociais previstas nas letras a, b, c, d, e e f. do Art. 11º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Sistema de Saúde do país tinha, até 1989, a garantia informal de repasse do percentual de 30% da arrecadação da Previdência Social;

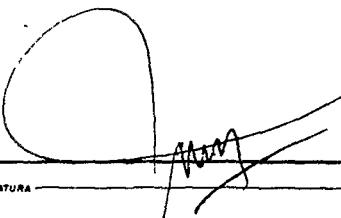
Considerando que, a partir do Ministro Brito, este repasse ficou inviabilizado, criando-se o falso dilema de atender doentes ou pagar aposentadorias e benefícios aos trabalhadores previdenciários do INSS;

Considerando que a Lei 8212 estabeleceu, após longos debates, que o Orçamento Federal progressivamente deveria cobrir as despesas de seus aposentados uma vez que a União não recolhera, aos cofres da Previdência Social, as contribuições dos seus funcionários ao longo dos anos;

Considerando que em 1995, por esse instrumento legal, a Previdência Social não deveria pagar mais do que 10% dessa despesa;

Considerando que agora, o Governo Federal pretende, através da MP 964 que a Previdência volte a financiar a totalidade (100%) dessa folha de pagamento, dando nova redação ao art. 17 da Lei 8212;

Nada mais justo que esses recursos destinados a saúde retornem aos níveis de 89, dada a crise atual da área, que é de notoriedade pública e que tem parte de suas causa na escassez de recursos e falta de regularidade no repasse dos mesmos ao Ministério da Saúde



10

ASSINATURA

MP 00964

EMENDA MODIFICATIVA

00007

- Dá-se ao artigo 6º da Lei nº 8.019/90, alterado pela Medida Provisória nº 964/95, a seguinte redação:

"Art. 6º O Ministério da Fazenda repassará mensalmente recursos ao FAT, em parcela nunca inferior a 60% (sessenta por cento) dos valores arrecadados com a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com programação financeira aprovada previamente pelo CODEFAT."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas que estão sendo objeto desta disputa entre o Tesouro Nacional e o FAT são da ordem R\$ 6,0 bilhões, previstas para o exercício financeiro de 1995.

O texto constante na Medida Provisória nº 964/95 é bastante prejudicial ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Para confirmarmos isso basta que observemos as três questões abaixo, formuladas com base no texto original elaborado pelo Poder Executivo:

- 1) quem elaborará e aprovará a referida programação financeira citada no texto da Medida Provisória?
- 2) se os gastos "efetivos" ficarem muito aquém dos gastos programados ou mesmos das receitas arrecadadas, qual a situação jurídica do "excesso"? e
- 3) as receitas financeiras, obtidas pelo Tesouro Nacional com as aplicações dos saldos acumulados, serão contabilizadas a favor de quem, Tesouro ou FAT?

A partir da redação proposta pelo Poder Executivo não seria de todo impertinente concluir que as respostas seriam: 1) Tesouro Nacional; 2) receita do tesouro; e 3) Tesouro Nacional. Não há como o Poder Legislativo possa consentir com essa situação.

Na prática duas situações podem vir a ocorrer: I) o tesouro acumular uma dívida altissima junto ao FAT, de modo que a mesma seja impagável; e II) o Tesouro devolver ao FAT tudo que pertence ao Fundo, sem qualquer acréscimo, mesmo que esses recursos tenham gerado receitas, frutos de aplicações no Banco Central.

Recentemente, o Ministério da Saúde ao valer-se de recursos do FAT, para pagar dívidas junto a rede conveniada e contratada de hospitais, teve que arcar com os encargos financeiros da operação. O Tesouro está tentando utilizar recursos do FAT a custa zero.

Deputado SÉRGIO AROUCA

MP 00964

EMENDA ADITIVA

00008

- Inclua-se o seguinte parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 8.019/90, alterado pela Medida Provisória nº 964/95.

"Parágrafo único. Semestralmente, o Ministério da Fazenda repassará ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, 80% (oitenta por cento) dos valores acumulados em decorrência da diferença entre o valor arrecadado com a Contribuição para o PIS/PASEP e a quantia transferida para o referido fundo, acrescida dos valores resultantes de remuneração de aplicação dessa quantia no Banco Central do Brasil no mesmo período."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste dispositivo visa a regulamentação de eventuais acertos de saldos entre o Tesouro Nacional e o Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT.

A não previsão de um mecanismo de ajuste poderá acarretar uma descapitalização do FAT e criar uma situação de o Tesouro Nacional tornar-se um expressivo devedor do Fundo sem ter como arcar com o volume da dívida acumulada, resultante de repasses retidos. Seria a política do fato consumado.

Sendo um patrimônio do trabalhador, o FAT precisa ser preservado quanto à sua finalidade e seu patrimônio.

Tal qual o Banco Central do Brasil ajusta contas semestralmente com o Tesouro Nacional convém que o mesmo prazo seja utilizado para uma aproximação contas entre o Tesouro Nacional e o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Deputado SÉRGIO AROUCA

MP 0076-4

00000000

MEDIDA PROVISÓRIA N° 964, de 30 de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação proposta ao art. 17 da Lei nº 8 212, de 24 de julho de 1991 pelo art. 2º da Medida Provisória para a seguinte.

"Art. 17. . .

IV - até 10 % (dez por cento), de janeiro a junho de 1995,
V - zero por cento, a partir de julho de 1995.'

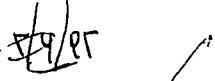
JUSTIFICAÇÃO

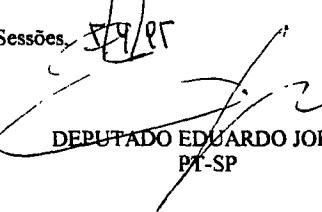
A alteração proposta pela MP ao art. 17 da Lei nº 8 212/91 permite que sejam utilizados recursos da Seguridade Social para o custeio de EPU sem qualquer limite percentual, uma vez que a Lei de Custo fixava, a partir de 1995, limite de 10 % da despesa total com aposentados e pensionistas do serviço público federal. O único limite será a disponibilidade de recursos oriundos da contribuição de empresas sobre o faturamento e o lucro.

Esta medida vai na linha totalmente oposta da que foi discutida pelo Congresso quando da aprovação da Lei de Custo da Seguridade Social, que era a de reduzir progressivamente estas despesas no âmbito do Orçamento da Seguridade.

Para preservar a proposta original, levando-a, inclusive, às últimas consequências, propomos a presente emenda, vedando que, a partir de julho de 1995, os Encargos Previdenciários da União sejam custeados pelos recursos da Seguridade Social, já insuficientes - segundo próprio Executivo - para cobrir as despesas com benefícios de seus próprios contribuintes

Sala das Sessões,




DEPUTADO EDUARDO JORGE
PT-SP

MP 0076-4

000010

EMENDA MODIFICATIVA

- De-se ao art. 17 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Medida Provisória nº 964/95, a seguinte redação:

"Art. 17 Para pagamento dos Encargos Previdenciários da União - EPU, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos

na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária Anual, a partir de do exercício financeiro de 1996, assegurada a destinação de 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado para os projetos e atividades das áreas-fins do Ministério da Saúde e 10% (dez por cento) para a área de Assistência Social."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo estabelecer um limite, 50% do valor arrecadado, para uso no âmbito do Orçamento Fiscal, dos recursos oriundos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, cuja destinação originária seria o Orçamento da Seguridade.

A redação proposta pelo Poder Executivo "Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social ... assegurada a destinação de recursos para as ações de Saúde e Assistência Social." nada esclarece quanto as alocações pretendidas pelo Poder Executivo para essas duas áreas. Pode vir a acontecer que os servidores aposentados e os pensionistas, no âmbito do Ministério da Saúde e dos Órgãos Federais da área de Assistência Social, venham a ser pagos com recursos dessa fonte, indiretamente contingenciada pelo Tesouro, e com isso o Poder Executivo tente argumentar que cumpriu o texto legal ao destinar recursos para essas áreas, mesmo que tenha sido apenas para pagamento de pessoal inativo.

Se o Tesouro Nacional precisa, conjunturalmente, valer-se de receitas da Seguridade, além das receitas já obtidas via Fundo Social de Emergência, é importante estabelecer claramente os limites dessa apropriação para que toda sociedade tome conhecimento dos déficits do Orçamento Fiscal financiado pelo Orçamento da Seguridade.

Deputado SÉRGIO AROUCA

EMENDA MODIFICATIVA

- De-se ao art. 19 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Medida Provisória nº 964/95, a seguinte redação:

"Art. 19 O Ministério da Fazenda repassará mensalmente aos Ministérios da Saúde, da Previdência Social, ao Órgão gestor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e aos órgãos encarregados do pagamento dos encargos previdenciários da União, parcela nunca inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores arrecadados nas fontes de recursos originadas de contribuições sociais, observando-se a dedução para o Fundo Social de Emergência, devendo a parcela de 15% (quinze por cento) restante, acumulados, ser distribuída aos mesmos órgãos, semestralmente, de acordo com programação financeira complementar, respeitando-se a legislação específica do FAT."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pelo Poder Executivo para o art. 19 da Lei nº 8.212/91 é bastante ambígua quanto ao destino das receitas arrecadadas pelo Ministério da Fazenda em nome da Seguridade Social.

O núcleo do artigo apresentado pelo governo diz: "O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos ... destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social." Será que todos nós, no âmbito do Poder Legislativo, temos o mesmo entendimento do que seja "execução do Orçamento da Seguridade Social"?

Ora, embora o texto constitucional propugne por um efetivo orçamento da Seguridade Social essa providência ainda não foi acatada pela "área econômica". Assim, na prática, prevalecem as alocações orçamentárias feitas no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, aprovado anualmente pelo Ministro do Estado do Planejamento, no qual prevalece um amplo conceito de Seguridade Social, resultando num esvaziamento dos cofres dos Ministérios da Saúde e da Previdência Social.

Para exemplificar, podemos observar a seguinte situação: num determinado mês o Tesouro Nacional libera recursos das fontes previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 apenas para pagamento de Inativos da União retendo o restante arrecadado. Observem que mesmo sem as áreas de Saúde, Previdência (regime geral) e Assistência Social terem recebido um centavo dessas fontes, a lei teria sido respeitada, pois teria ocorrido execução do Orçamento da Seguridade Social.

Deputado SÉRGIO AROUCA

MP 40 40 2 4

40 40 1 2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 964, de 30 de março de 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo

Art O "caput" e os parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art 33 Ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11, cabendo-lhe promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente

§ 1º É prerrogativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o exame da contabilidade da empresa, não prevalecendo para esse efeito o disposto nos artigos 17 e 18 do Código Comercial, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pode, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputar devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário "

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela MP ao artigo 19 da Lei nº 8.212 não pode ser concretizada sem que se atribua, ao INSS, a competência exclusiva pela arrecadação e fiscalização de todas as receitas da Seguridade Social. Somente assegurando ao INSS esta prerrogativa, em caráter exclusivo, se estará garantindo que o Tesouro Nacional não poderá promover a retenção dos recursos destinados ao custeio da seguridade social. A presente emenda retira, portanto, da Secretaria da Receita Federal, a competência de fiscalizar e arrecadar as contribuições sobre o faturamento e o lucro e as receitas de concursos de prognósticos, transferindo-a ao INSS de modo a garantir a autonomia da Seguridade Social no tocante a administração financeira.

Sala das Sessões. 5/4/95

DEPUTADO EDUARDO JORGE
PT-SP

SUMÁRIO

1 – ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA, EM 6 DE ABRIL DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – Comunicações da Presidência

– Inexistência de quorum mínimo para a abertura da sessão.

– Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 7ª SESSÃO CONJUNTA, EM 6 DE ABRIL DE 1995

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Discursos do Expediente

DEPUTADO INÁCIO ARRUDA – Interesse internacional na quebra do monopólio do petróleo brasileiro.

DEPUTADO JAIR BOLSONARO – Considerações acerca da Medida Provisória nº 936/94, constante da pauta de hoje, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e dá outras providências.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ – Voto contrário de S. Ex^a à Medida Provisória nº 936/95.

DEPUTADO DOMIGOS DUTRA – Apelo à Mesa no sentido da distribuição dos avulsos das matérias 48 horas antes das sessões conjuntas. Críticas ao desempenho do Governo Fernando Henrique Cardoso. Solidariedade ao protesto contra o fechamento de agências da Caixa Econômica Federal no Estado do Maranhão.

DEPUTADO WELSON GASPARINI – Suscitando questão de ordem a respeito da prévia distribuição de avulsos das matérias em pauta.

SR. PRESIDENTE – Respostas aos Srs. Domingos Dutra e Welson Gasparini.

DEPUTADO PADRE ROQUE – Protesto contra a discriminação dos micro e pequenos produtores agrícolas pelo Governo Federal e contra a proibição, ontem, da entrada de professores manifestantes na Câmara dos Deputados.

DEPUTADO ROLAND LAVIGNE – Premência de solução para a crise cacau-eira no Estado da Bahia.

DEPUTADO CUNHA BUENO – Apresentando proposta de emendas à Constituição, subscrita por S. Ex^a e outros Srs. Deputados, a respeito da flexibilização do monopólio estatal do resseguro no Brasil.

DEPUTADO WILSON BRAGA – Apelando à Mesa e aos Srs. Parlamentares à colocação em pauta da medida provisória que trata da participação dos funcionários nos lucros das empresas e defendendo a sua aprovação.

DEPUTADO HUGO BIEHL – Regozijo pelo resultado da votação do item 22, da pauta de ontem; voto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 11/94.

DEPUTADO FERNANDO FERRO – Insatisfação de S. Ex^a com a possibilidade de tomada de decisão política para a escolha do estado nordestino, onde se deverá instalar a nova refinaria da Petrobrás. Comentários acerca do monopólio estatal do petróleo.

DEPUTADO CARLOS SANTANA – Inadimplência do Governo com a Rede Ferroviária Federal.

DEPUTADO JOSÉ PINOTTI – Críticas à administração fe-

deral no setor da saúde e da educação.

DEPUTADO ANTONIO BRASIL – Defendendo a retirada da pauta da Medida Provisória nº 937/95, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

DEPUTADO JOSÉ MACHADO – Preocupação de S. Ex^a com a situação do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA.

DEPUTADO MÁRIO DE OLIVEIRA – Questão da criminalização entre o tráfico e uso das drogas.

2.2.2 – Leitura de Mensagens Presidenciais

– Nº 181, de 1995-CN (nº 325/95, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 954, de 24 de março de 1995, que "dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91".

– Nº 182, de 1995-CN (nº 327/95, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 955, de 24 de março de 1995, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

– Nº 183, de 1995-CN (nº 359/95, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 956, de 30 de março de 1995, que "institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

– Nº 184, de 1995-CN (nº 360/95, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 957, de 30 de março de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

– Nº 185, de 1995-CN (nº 361/95, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 958, de 30 de março de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências".

– Nº 186, de 1995-CN (nº 362/95, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 959, de 30 de março de 1995, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências".

– Nº 187, de 1995-CN (nº 363/95, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 960, de 30 de março de 1995, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social".

– Nº 188, de 1995-CN (nº 364/95, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 961, de 30 de março de 1995, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

– Nº 189, de 1995-CN (nº 365/95, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 962, de 30 de março de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

– Nº 190, de 1995-CN (nº 366/95, na origem), encaminhan-

do a Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, que "dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências".

– Nº 191, de 1995-CN (nº 367/95, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 964, de 30 de março de 1995, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outra providências".

– Nº 192, de 1995-CN (nº 384/95, na origem), encaminhando "demonstrativo das emissões do Real relativo ao último mês de fevereiro, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda".

2.2.3 – Comunicações da Presidência

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 918, de 24 de fevereiro de 1995, que "institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 920, de 24 de fevereiro de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 921, de 24 de fevereiro de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências".

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 923, de 24 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre a concessão de abono aos trabalhadores no mês de janeiro de 1995".

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 925, de 1º de março de 1995, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências".

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 927, de 1º de março de 1995, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social".

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 928, de 1º de março de 1995, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 929, de 1º de março de 1995, que "altera o art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural".

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 931, de 1º de março de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 932, de 1º de março de 1995, que "dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências".

2.3 – ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 940, de 16 de março de 1995, que "altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional". (Mensagem nº 167/95-CN – nº 298/95, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário. À promulgação.

Medida Provisória nº 942, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre a vinculação da Fundação Osório, e dá outras providências". (Mensagem nº 169/95-CN – nº 300/95, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra em sua discussão os Srs. Eraldo Trindade, José Carlos Aleluia e Lindberg Farias. À promulgação.

Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências". (Mensagem nº 168/95-CN – nº 299/95, na origem). Aprovado o projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1995, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Aldo Arantes, Gerson Peres, Bonifácio de Andrade, Sérgio Carneiro e Ramez Tebet, ficando prejudicada a Medida Provisória e sendo rejeitadas as Emendas nºs 4 a 9, 11, 13 a 15, 17, 18 e 20. A sanção.

2.3.1 – Comunicação da Presidência

Resultado da apuração da votação relativa aos vetos presidenciais apreciados na sessão conjunta de ontem.

2.3.2 – Questão de Ordem

Levantada pelo Sr. Elcio Alvares e remetida à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania do Senado Federal pela Presidência, relativamente à impugnação de votos referentes ao item 22 constituído do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1995, tendo usado da palavra para contraditar o Sr. Nelson Marquezelli.

2.3.1 – Ordem do Dia (continuação)

Medida Provisória nº 944, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation – EDC, e de debêntures emitidas pela EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.". (Mensagem nº 171/95-CN – nº 302/95, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Fernando Gabeira, José Carlos Aleluia, Marcelo Deda, Luiz Carlos Hauly, Aldo Arantes, Germano Rigotto e Matheus Schmidt. À promulgação.

Medida Provisória nº 936, de 7 de março de 1995, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências". (Mensagem nº 163/95-CN – nº 269/95, na origem). Apreciação adiada, após parecer de plenário favorável à admissibilidade, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão, tendo sido apresentado o Recurso nº 1, de 1995-CN contra a sua admissibilidade; tendo usado da palavra os Srs. Germano Rigotto, Gerson Peres, José Carlos Aleluia, Arnaldo Faria de Sá, Jandira Feghali e Inocêncio Oliveira.

Medida Provisória nº 937, de 15 de março de 1995, que "estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências". (Mensagem nº 164/95-CN – nº 293/95, na origem). Apreciação adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, que "altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências". (Mensagem nº 165/95-CN – nº 294/95, na origem). Apreciação adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 939, de 16 de março de 1995, que "extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências". (Mensagem nº 166/95-CN – nº 297/95, na origem). Apreciação adiada, em virtude da falta de

quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências". (Mensagem nº 170/95-CN – nº 301/95, na origem). **Apreciação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 945, de 16 de março de 1995, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências". (Mensagem nº 172/95-CN – nº 303/95, na origem). **Apreciação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 946, de 16 de março de 1995, que

"dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências". (Mensagem nº 173/95-CN – nº 304/95, na origem). **Apreciação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – COMISSÃO CONSTITUCIONAL DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA

– Atas das reuniões da Comissão

– Regimento Interno da Comissão

– Calendário de Eventos 1989/1992

4 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 1^a Reunião Conjunta, em 6 de abril de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

Presidência do Sr. Ronaldo Perim

ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Franca – João Rocha – Joel de Hollandia – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Roberto Arruda – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Ignácio Ferreira – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portela – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Juca – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campele – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas – José Fogaça – Renan Calheiros – Sérgio Machado.

E OS SRS DEPUTADOS:

Roraima

Luís Barbosa – Bloco – PTB – Salomão Cruz – Bloco – PFL

Amapá

Antônio Feijão – Bloco – PTB – Eraldo Trindade – PPR – Sérgio Barcelos – Bloco – PFL – Valdenor Guedes – PP

Pará

Anivaldo Vale – PPR – Antonio Brasil – PMDB – Elcione Barbalho – PMDB – Gerson Peres – PPR – Olávio Rocha – PMDB – Paulo Rocha – PT – Ubaldo Corrêa – PMDB

Amazonas

Euler Ribeiro – PMDB

Rondônia

Carlos Camurça – PP – Confúcio Moura – PMDB – Ildemar Kussler – PSDB – Marinha Raupp – PSDB

Tocantins

Antônio Jorge – PPR – Dolores Nunes – PP – Meiquíades Neto – PPR

Maranhão

Antônio Joaquim Araujo – Bloco – PFL – Cesar Bandeira – Bloco – PFL – Domingos Dutra – PT – Jayme Santana – PSDB – Remi Trinta – PMDB – Sebastião Madeira – PSDB

Ceará

Aníbal Gomes – PMDB – Antônio Balhamann – PSDB – Arnon Bezerra – PSDB – Inácio Arruda – PCdoB – Jackson Pereira – PSDB – José Linhares – PP – Leônidas Cristina – PSDB – Marcelo Teixeria – PMDB – Nelson Otoch – PSDB – Pimentel Gomes – PSDB – Pinheiro Landim – PMDB – Ze Gerardo – PSDB

Piauí

B. Sá – PP – João Henrique – PMDB – Júlio Cesar – Bloco – PFL

Rio Grande do Norte

Betinho Rosado – Bloco – PFL – Laíre Rosado – PMDB

Paraíba

Alvaro Gaudêncio Neto – Bloco – PFL – José Aldemir – PMDB – Roberto Paulino – PMDB

Pernambuco

Gonzaga Patriota – Bloco – PSB – Humberto Costa – PT – Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL – José Chaves – Bloco – PSB – José Múcio Monteiro – Bloco – PFL – Mendonça Filho – Bloco –

PFL – Nilson Gibson – Bloco – PMN – Roberto Magalhães – Bloco – PFL – Severino Cavalcanti – Bloco – PFL

Alagoas

Benedito de Lira – Bloco – PFL

Sergipe

Carlos Magno – Bloco – PFL – Marcelo Deda – PT

Bahia

Alcides Modesto – PT – Aroldo Cedraz – Bloco – PFL – João Leão – PSDB – José Carlos Aleluia – Bloco – PFL – Luiz Moreira – Bloco – PFL – Manoel Castro – Bloco – PFL – Mário Negromonte – PSDB – Roberto Santos – PSDB – Sérgio Carneiro – PDT – Severiano Alves – PDT – Simara Ellery – PMDB – Ursino Queiroz – Bloco PFL

Minas Gerais

Antônio do Valle – PMDB – Armando Costa – PMDB – Carlos Melles – Bloco – PFL – Carlos Mosconi – PSDB – Chico Ferramenta – PT – Eduardo Barbosa – PSDB – Elias Murad – PSDB – Herculano Anghinetti – PSDB – Humberto Souto – Bloco – PFL – Jair Siqueira – Bloco – PFL – José Rezende – Bloco – PTB – José Santana de Vasconcellos – Bloco – PFL – Marcos Lima – PMDB – Mauro Lopes – Bloco – PFL – Newton Cardoso – PMDB – Odelmo Leão – PP – Philemon Rodrigues – Bloco – PTB – Raul Belém – PP – Romel Anísio – PP – Silas Brasileiro – PMDB – Silvio Abreu – PDT – Tilden Santiago – PT – Vittorio Medioli – PSDB – Zaire Rezende – PMDB

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PSB – João Coser – PT – Jorge Anders – PSDB – Luiz Durão – PDT – Nilton Baiano – PMDB – Rita Camata – PMDB

Rio de Janeiro

Alexandre Cardoso – Bloco – PSB – Alexandre Santos – PSDB – Arolde de Oliveira – Bloco – PFL – Cândido Mattos – PMDB – Carlos Santana – PT – Edson Ezequiel – PDT – Fernando Lopes – PDT – Francisco Silva – PP – Jair Bolsonaro – PPR – Jorge Wilson – PMDB – José Carlos Lacerda – PPR – José Maúcio – PDT – Laprovita Vieira – PP – Milton Temer – PT – Moreira Franco – PMDB – Nilton Cerqueira – PP – Noel de Oliveira – PMDB – Paulo Feijo – PSDB – Simão Sessim PPR – Sylvio Lopes – PSDB

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – PRP – Alberto Goldman – PMDB – Antonio Carlos Pannunzio – PSDB – Arlindo Chinaglia – PT – Arnaldo Madeira – PSDB – Cunha Lima – PDT – Delfim Netto – PPR – Edinho Araújo – PMDB – Eduardo Jorge – PT – Fausto Martello – PPR – Fernando Zuppo – PDT – Jair Meneguel-

li – PT – João Paulo – PT – Jorge Tadeu Mudalen – PMDB – José Coimbra – Bloco – PTB – Jurandyr Paixão – PMDB – Luciano Zica – PT – Luiz Carlos Santos – PMDB – Maluly Netto – Bloco – PFL – Maurício Najar – Bloco – PFL – Sílvio Torres – PSDB – Welton Gasparini – PPR

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB – Jofran Frejat – PP.

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB – Josias Gonzaga – PMDB – Lidia Quinan – PMDB – Pedro Canedo – Bloco – PL – Sandro Mabel – PMDB

Mato Grosso do Sul

André Puccinelli – PMDB – Dilso Sperafico – PMDB – Flávio Derzi – PP – Marisa Serrano – PMDB – Saulo Queiroz – PSDB

Paraná

Affonso Camargo – SP – Alexandre Ceranto – Bloco – PFL – Antônio Ueno – Bloco – PFL – Chico da Princesa – PDT – Dilceu Sperafico – PP – José Janene – PP – Luciano Pizzatto – Bloco – PFL – Maurício Requião – PMDB – Nelson Meurer – PP – Odílio Balbinotti – PDT – Padre Roque – PT – Paulo Cordeiro – Bloco – PTB – Ricardo Barros – Bloco – PFL – Valdomiro Meger – PP – Werner Vanderer – Bloco – PFL

Santa Catarina

Hugo Biehl – PPR – José Fritsch – PT – Leonel Pavan – PDT – Luiz Henrique – PMDB – Paulo Gouvêa – Bloco – PFL – Serafim Venzon – PDT

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck – PSDB – Aírton Dipp – PDT – Hugo Lagonha – Bloco – PTB – Ivo Mainardi – PMDB – Jair Soares – Bloco – PFL – Jarbas Lima – PPR – Julio Redecker – PPR – Matheus Schmidt – PDT – Osvaldo Biolch – Bloco – PTB – Paulo Paim – PT – Paulo Ritzel – PMDB – Wilson Cignachi – PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sendo visível a falta de **quorum**, nos termos do art. 28 e do § 1º do art. 29 do Regimento Comum, a Presidência aguardará 30min, transferindo a abertura dos trabalhos para as 9h30min.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – As listas de presença acusam o comparecimento de 73 Srs. Senadores e 188 Srs. Deputados. Entretanto, continua evidente a falta de **quorum** regimental, em Plenário, para abertura da sessão.

Assim sendo, a Presidência convoca a sessão conjunta para às 10 horas de hoje, com a mesma pauta.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 31 minutos)

Ata da 7ª Sessão, em 6 de abril de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Ronaldo Perim e Wilson Campos

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedita da

Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Roberto Arruda – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Sarney – Julio Campos – Junia Marise – Lauro Campos – Leonar Quintanilha – Lucídio Portela – Lucio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osimar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romualdo Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco/PTB; Elton Rohnelt – Bloco; Francisco Rodrigues – Bloco/PSD; Luciano Castro – PPR; Luis Barbosa – Bloco/PTB; Moises Lipnik – Bloco – PTB; Roberio Araujo – PSDB; Salomão Cruz – Bloco/PFL.

Amapá

Antonio Feijão – Bloco/PTB; Eraldo Trindade – PPR; Fátima Pelaes – Bloco/PFL; Gervasio Oliveira – Bloco/PSB; Murilo Pinheiro Bloco/PFL; Raquel Capiberibe – Bloco/PSB; Sergio Barcellos – Bloco/PFL; Valdenor Guedes – PP.

Pará

Ana Julia – PT; Anivaldo Vale – PPR; Antonio Brasil – PMDB; Benedito Guimarães – PPR; Elcione Barbalho – PMDB; Gerson Peres – PPR; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – Bloco/PTB; José Priante – PMDB; Nicias Ribeiro – PMDB; Olávio Rocha – PMDB; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – PMDB; Raimundo Santos – PPR; Socorro Gomes – PCdoB; Ubaldo Correa – PMDB; Vic Pires Franco – Bloco/PFL.

Amazonas

Alzira Ewerton – PPR; Arthur Virgílio Neto – PSDB; Atila Lins – Bloco/PFL; Carlos da Carbras – Bloco/PFL; Euler Ribeiro – PMDB; João Thome Mestrinho – PMDB; Luiz Fernando – PMDB; Pauderney Avelino – PPR.

Rondônia

Carlos Camurça – PP; Confúcio Moura – PMDB; Emerson Olavo Pires – PSDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Junior – Bloco/PL; Ildemar Kussler – PSDB; Marinha Raupp – PSDB; Silverman Santos – PP.

Acre

Carlos Airton – PPR; Celia Mendes – PPR; Chicão Brígido – PMDB; Francisco Diogenes – PMDB; João Maia – PMDB; Mauri Sergio – PMDB; Ronivon Santiago – PPR; Zila Bezerra – PMDB.

Tocantins

Antonio Jorge – PPR; Dolores Nunes – PP; Freire Junior – PMDB; João Ribeiro – Bloco/PFL; Melquiades Neto – PPR; Pau-

lo Mourão – PPR; Udson Bandeira – PMDB.

Maranhão

Alberico Filho – PMDB; Antonio Joaquim Araujo – Bloco/PFL; Cesar Bandeira – Bloco/PFL; Costa Ferreira – PP; Davi Alves Silva – Bloco/PFL; Domingos Dutra – PT; Jayme Santana – PSDB; José Carlos Saboia – Bloco/PSB; Magno Bacelar – PDT; Marcia Marinho – Bloco/PSC; Mauro Fecury – Bloco/PFL; Nan Souza – PP; Pedro Novais – PMDB; Remi Trinta – PMDB; Roberto Rocha – PMDB; Sarney Filho – Bloco/PFL; Sebastião Maia – PSDB.

Ceará

Aníbal Gomes – PMDB; Antonio Balhmann – PSDB; Antonio dos Santos – Bloco/PFL; Amon Bezerra – PSDB; Edson Queiroz – PP; Firmino de Castro – PSDB; Gonzaga Mota – PMDB; Inacio Arruda – PCdoB; Jackson Pereira – PSDB; José Linhares – PP; José Pimentel – PT; Leonidas Cristina – PSDB; Marcelo Teixeira – PMDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – PMDB; Pimentel Gomes – PSDB; Pinheiro Landim – PMDB; Roberto Pessoa – Bloco/PFL; Rommel Feijo – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB; Zé Gerardo – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – PMDB; Ari Magalhães – PPR; B. Sá – PP; Ciro Nogueira – Bloco/PFL; Felipe Mendes – PPR; Heraclito Fortes – Bloco/PFL; João Henrique – PMDB; Julio Cesar – Bloco/PFL; Mussa Demes – Bloco/PFL; Paes Landim – Bloco/PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco/PFL; Betinho Rosado – Bloco/PFL; Carlos Alberto – Bloco/PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – PMDB; Ibere Ferreira – Bloco/PFL; Laire Rosado – PMDB; Ney Lopes – Bloco/PFL.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco/PFL; Alavaro Gaudencio Neto – Bloco/PFL; Armando Abilio – PMDB; Efraim Morais – Bloco/PFL; Enivaldo Ribeiro – PPR; Gilvan Freire – PMDB; Ivandro Cunha Lima – PMDB; José Aldemir – PMDB; José Luiz Clerot – PMDB; Roberto Paulino – PMDB; Wilson Braga – PDT.

Pernambuco

Antonio Geraldo – Bloco/PFL; Fernando Ferro – PT; Fernando Lyra – Bloco/PSB; Gonzaga Patriota – Bloco/PSB; Humberto Costa – PT; Inocencio Oliveira – Bloco/PFL; João Colaço – Bloco/PSB; José Chaves – Bloco/PSB; José Jorge – Bloco/PFL; Jose Mendonça Bezerra – Bloco/PFL; José Mucio Monteiro – Bloco/PFL; Luiz Piauhylino – Bloco/PSB; Mendonça Filho – Bloco/PFL; Nilson Gibson – Bloco/PMN; Osvaldo Coelho – Bloco/PFL; Pedro Correa – Bloco/PFL; Ricardo Heraclio – Bloco/PMN; Roberto Fontes – Bloco/PFL; Roberto Magalhães – Bloco/PFL; Salatiel Carvalho – PP; Sergio Guerra – Bloco/PSB; Severino Cavalcanti – Bloco/PFL; Vicente Andre Gomes – PDT; Wilson Campos – PSDB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Alberico Cordeiro – Bloco/PTB; Augusto Farias – Bloco/PSC; Benedito de Lira – Bloco/PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; José Thomaz Nono – PMDB; Olavo Calheiros – PMDB; Talvane Albuquerque – PP.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PMDB; Bosco França – Bloco/PMN;

Carlos Magno – Bloco/PFL; Jerônimo Reis – Bloco/PMN; José Teles – PPR; Marcelo Deda – PT; Wilson Cunha – Bloco/PFL.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – Bloco/PFL; Benito Gama – Bloco/PFL; Beto Lelis – Bloco/PSB; Cláudio Cajado – Bloco/PFL; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSDB; Eujacílio Simões – Bloco/PL; Félix Mendonça – Bloco/PTB; Fernando Gomes – PMDB; Geddel Vieira Lima – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jaime Fernandes – Bloco/PFL; Jairo Azevedo – Bloco/PFL; Jairo Carneiro – Bloco/PFL; Jaques Wagner – PT; João Almeida – PMDB; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – Bloco/PFL; José Carlos Aleluia – Bloco/PFL; José Rocha – Bloco/PFL; José Tude – Bloco/PTB; Leônio Lomanto – Bloco/PFL; Luis Eduardo – Bloco/PFL; Luiz Braga – Bloco/PFL; Luiz Moreira – Bloco/PFL; Manoel Castro – Bloco/PFL; Maicos Medrado – PP; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – PMDB; Pedro Irujo – PMDB; Prisco Viana – PPR; Roberto Santos – PSDB; Roland Lavigne – Bloco/PL; Sérgio Carneiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – PMDB; Ubaldino Júnior – Bloco/PSB; Ursicino Queiroz – Bloco/PFL.

Minas Gerais

Antônio Aureliano – PSDB; Antônio do Valle – PMDB; Aracy de Paula – Bloco/PFL; Armando Costa – PMDB; Bonifácio de Andrada – Bloco/PTB; Carlos Melles – Bloco/PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Chico Ferramenta – PT; Danilo de Castro – PSDB; Eduardo Barbosa – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Rezende – Bloco/PFL; Fernando Diniz – PMDB; Francisco Horta – Bloco/PL; Genésio Bernardino – PMDB; Herculano Anghinetti – PSDB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco/PFL; Humberto Souto – Bloco/PFL; Ibrahim Abi-Ackel – PPR; Jaime Martins – Bloco/PFL; Jair Siqueira – Bloco/PFL; João Fassarella – PT; José Rezende – Bloco/PTB; José Santana de Vasconcelos – Bloco/PFL; Leopoldo Bessone – Bloco/PTB; Marcio Reinaldo – PP; Marcos Lima – PMDB; Maria Elvira – PMDB; Mário de Oliveira – PP; Maurício Campos – Bloco/PL; Mauro Lopes – Bloco/PFL; Newton Cardoso – PMDB; Nilmaro Miranda – PT; Odelmo Leão – PP; Osmano Pereira – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslanger – Bloco/PTB; Philemon Rodrigues – Bloco/PTB; Raul Belém – PP; Roberto Brant – Bloco/PTB; Romel Anizio – PP; Ronaldo Perim – PMDB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Sérgio Naya – PP; Silas Brasileiro – PMDB; Silvio Abreu – PDT; Tildem Santiago – PT; Vitorio Medioli – PSDB; Zaire Rezende – PMDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco/PSB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Jorge Anders – PSDB; Luiz Buaiz – Bloco/PL; Luiz Durão – PDT; Nilton Baiano – PMDB; Rita Camata – PMDB; Roberto Valadão – PMDB; Theodoro Ferraco – Bloco/PTB.

Rio de Janeiro

Alcione Athayde – PP; Alexandre Cardoso – Bloco/PSB; Alexandre Santos – PSDB; Alvaro Valle – Bloco/PL; Arolde de Oliveira – Bloco/PFL; Cândido Mattos – PMDB; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Conceição Tavares – PT; Edson Ezequiel – PDT; Eduardo Mascarenhas – PSDB; Euríco Miranda – PPR; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – Bloco/PTB; Fernando Lopes – PDT; Francisco Silva – PP; Itamar Serpa – PDT; Jair Bolsonaro – PPR; Jandira Feghali – PCdoB; Jorge Wilson – PMDB; José Carlos Coutinho – PDT; José Carlos Lacerda – PPR; José Egydio – Bloco/PL; José Mauricio – PDT; Laprovita Vieira – PP; Laura Carneiro – PP; Lima Netto – Bloco/PFL; Lind-

berg Farias – PCdoB; Marcio Fortes – PSDB; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – PMDB; Nilton Cerqueira – PP; Noel de Oliveira – PMDB; Paulo Feijo – PSDB; Roberto Campos – PPR; Roberto Jefferson – Bloco/PTB; Rubem Medina – Bloco/PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PPR; Sylvio Lopes – PSDB; Vanessa Felippe – PSDB;

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – PRP; Alberto Goldman – PMDB; Aldo Rebelo – PCdoB; Almino Affonso – PSDB; Aloysio Nunes Ferreira – PMDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Antônio Kandir – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – PPR; Arnaldo Madeira – PSDB; Ary Kara – PMDB; Ayres da Cunha – PSDB; Beto Mansur – PPR; Carlos Apolinário – PMDB; Carlos Nelson – PMDB; Celso Daniel – PT; Celso Russomanno – PSDB; Coraci Sobrinho – Bloco/PL; Cunha Bueno – PPR; Cunha Lima – PDT; Delfim Netto – PPR; Duílio Pisaneschi – Bloco/PTB; Edinho Araújo – PMDB; Eduardo Jorge – PT; Fausto Martello – PPR; Fernando Zuppo – PDT; Franco Montoro – PSDB; Heitor Rosas – PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Menequelli – PT; João Mellão Neto – Bloco/PFL; João Paulo – PT; Jorge Tadeu Mudalen – PMDB; José Aníbal – PSDB; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco/PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoino – PT; José Machado – PT; José Pinotti – PMDB; Jurandir Paixão – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Luciano Zica – PT; Luiz Carlos Santos – PMDB; Luiz Gushiken – PT; Maluia Netto – Bloco/PFL; Marcelo Barbieri – PMDB; Marquinhos Chedid – Bloco/PSD; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – Bloco/PFL; Michel Temer – PMDB; Nelson Marquezelli – Bloco/PTB; Paulo de Velasco – Bloco/PSD; Paulo Lima – Bloco/PFL; Regis de Oliveira – PSDB; Ricardo Izar – PPR; Robson Tuma – Bloco/PL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Silvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Túlio Angerami – PSDB; Ushitaro Kamia – Bloco/PSB; Vadão Gomes – PP; Valdemar Costa Neto – Bloco/PL; Vicente Cascione – Bloco/PTB; Wagner Rossi – PMDB; Wagner Salustiano – PPR; Welson Gasparini – PPR; Zulálio Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Antônio Joaquim – PDT; Gilney Viana – PT; Roberto França – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco/PTB; Rogério Silva – PPR; Tete Bezerra – PMDB; Welinton Fagundes – Bloco/PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – PP; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – PP; Maria Laura – PT; Osório Adriano – Bloco/PFL; Wigberto Tartuce – PP.

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB; Barbosa Neto – PMDB; Josias Gonçaga – PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Lídia Quinan – PMDB; Marconi Perillo – PP; Maria Valadão – PPR; Orcino Gonçalves – PMDB; Pedrinho Abrão – Bloco/PTB; Pedro Canedo – Bloco/PL; Pedro Wilson – PT; Rubens Cosac – PMDB; Sandro Mabel – PMDB; Vilmar Rocha – Bloco/PFL.

Mato Grosso do Sul

André Puccinelli – PMDB; Dilso Serafico – PMDB; Flávio Derzi – PP; Marilu Guimarães – Bloco/PFL; Marisa Sereno – PMDB; Nelson Trad – Bloco/PTB; Oscar Goldini – PDT; Saulo Queiroz – PSDB.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco/PFL; Affonso Camargo – S/P;

Alexandre Ceranto – Bloco/PFL; Antonio Ueno – Bloco/PFL; Basílio Villani – PPR; Chico da Princesa – PDT; Dilceu Sperafico – PP; Elias Abrahão – PMDB; Flavio Arns – PSDB; Hemes Paciavello – PMDB; Homero Ogido – PMDB; João Lensen – Bloco/PTB; José Borba – Bloco/PTB; José Janene – PP; Luciano Pizzatto – Bloco/PFL; Luiz Carlos Hauly – PP; Mauricio Requião – PMDB; Max Rosenmann – PDT; Nedson Micheleti – PT; Nelson Meurer – PP; Odílio Balbinotti – PDT; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Paulo Cordeiro – Bloco/PTB; Renato Johsson – PP; Ricardo Barros – Bloco/PFL; Ricardo Gomide – PCdoB; Waldomiro Meger – PP; Vilson Santini – Bloco/PTB; Werner Wande-
rer – Bloco/PFL.

Santa Catarina

Edinho Bez – PMDB; Edinho Andrino – PMDB; Hugo Biehl – PPR; João Pizzolatti – PPR; José Carlos Vieira – Bloco/PFL; José Fritsch – PT; Leonel Pavan – PDT; Luiz Henrique – PMDB; Mario Cavallazzi – PPR; Milton Mendes – PT; Paulo Bauer – PPR; Paulo Bomhausen – Bloco/PFL; Paulo Gouveia – Bloco/PFL; Rivaldo Macari – PMDB; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPR; Airton Dipp – PDT; Augusto Nardes – PPR; Carlos Cardinal – PDT; Darcisio Perondi – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezidio Pinheiro – PSDB; Germano Rigotto – PMDB; Hugo Lagranha – Bloco/PTB; Ivo Mainardi – PMDB; Jair Soares – Bloco/PFL; Jarbas Lima – PPR; José Fortunati – PT; Júlio Redecker – PPR; Luis Roberto Ponte – PMDB; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schmidt – PDT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – PPR; Osvaldo Biolchi – Bloco/PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Ritzel – PMDB; Renan Kurtz – PDT; Telmo Kirst – PPR; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Branco – PMDB; Wilson Cignachi – PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – As listas de presença acusam o comparecimento de 76 Srs. Senadores e 497 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, aproveitando este momento em que se reúne o Congresso Nacional, eu gostaria de fazer referência a um trecho de artigo do ex-secretário de Estado norte-americano, Sr. Henry Kissinger, publicado há 18 anos, que diz o seguinte:

"Os países industrializados não poderão viver da maneira como existiram até hoje se não tiverem à sua disposição os recursos não-renováveis do planeta, a um preço próximo do custo de extração e transporte e, ou se elevados, sem perda de relação de troca pelo reajuste correspondente nos preços dos seus produtos de exportação. Para tanto, terão os países industrializados que montar um sistema mais requintado e eficiente de pressões e constrangimentos garantidores da consecução de seus intentos." (Folha de S. Paulo, 29/06/77).

O Presidente Fernando Henrique Cardoso apresentou a este Congresso um pacote neoliberal que tenta desmontar a Constituição brasileira para atender, aí sim, a esse propósito de Henry Kissinger. Ora, se aprovada, tal proposta implicará a quebra do monopólio da PETROBRAS, da pesquisa e lavra das jazidas, da produ-

ção, perfuração, refino, transporte, importação e comercialização.

O que o Governo coloca em jogo agora é a soberania do País, com a entrega das reservas estratégicas de petróleo. Portanto, temos duas opções: a manutenção do monopólio estatal – via PETROBRAS – ou o oligopólio formado pelas conhecidas "Seis Irmãs".

Na verdade, a quebra do monopólio estatal do petróleo está relacionada com o papel estratégico que o mesmo desempenha no novo quadro geopolítico. Atualmente, os países do Grupo dos Sete (o famoso G-7) não têm petróleo ou o têm em pouca quantidade. E mais, os países do primeiro mundo consomem cerca de 75% do petróleo mundial. França, Alemanha e Japão encontram-se com suas reservas praticamente nulas. E, pasmem, nos Estados Unidos, maior consumidor do mundo, o petróleo existente só garante mais 6 anos de consumo.

No momento em que os países detentores de reservas, como é o caso do Brasil, tomaram a decisão de entrar nos segmentos lucrativos, como refino e vendas, simplesmente as "Seis Irmãs" tentam, através de métodos sórdidos, surrupiar petróleo no mundo inteiro. É bom lembrar que os países detentores das maiores reservas, sem exceção, mantêm o monopólio estatal e poderosas empresas petrolíferas estatais. Os EUA e a Grã-Bretanha mantêm o oligopólio privado das "Seis Irmãs", sendo quatro delas americanas e duas inglesas. Essas empresas multinacionais detêm apenas 4,5% das reservas mundiais. A intenção do Governo de quebrar o monopólio estatal do petróleo segue à risca a cantilena neoliberal proposta pelo Consenso de Washington, sendo alvo principal os países da América Latina. Daí a voracidade com que a YPF (Argentina) foi privatizada e a PETROPERU, a PDVSA (Venezuela), a PEMEX (México) e a PETROBRAS estão sob forte pressão pela quebra do monopólio e privatização.

O Governo FHC, de forma inescrupulosa e subserviente, tenta acabar com o monopólio estatal do petróleo. Na mensagem encaminhada ao Congresso, alinhava como justificativa quatro míseros parágrafos, nos quais não enumera um só argumento convincente que justifique o fim de uma conquista que, há mais de 40 anos, mobilizou milhões de brasileiros em uma campanha memorável, que possibilitou a criação da maior empresa brasileira.

Dizer, Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, que as empresas estrangeiras vão trazer dinheiro é uma falácia. Em 40 anos, a PETROBRAS, sozinha, investiu mais do que todas as 6.311 empresas multinacionais juntas, em toda a história do Brasil, em todos os setores (80 bilhões de dólares contra 72,5 bilhões de dólares). É a líder mundial na aplicação de recursos e de tecnologia em águas profundas. Durante os 15 anos dos contratos de risco no Brasil, as multinacionais aplicaram menos de 5% do total que a PETROBRAS investiu. A PETROBRAS não recebe um único centavo do Tesouro Nacional, mas destina aos cofres do Governo Federal o equivalente a 4,5 bilhões de dólares de impostos por ano (enquanto a maioria das empresas multinacionais não pagam um centavo sequer de Imposto de Renda, devido a manobras que utilizam), e detém hoje o primeiro lugar em capacidade de refino entre todas as companhias petrolíferas do mundo. Ocupa, ainda, o 12º lugar na venda de derivados de petróleo, o 18º na produção de petróleo e o 21º em reservas de petróleo.

Por tudo isto, mais uma vez, somos convocados a ir às ruas e gritar bem alto: **NÃO TOQUEM NA PETROBRAS, O PETRÓLEO É NOSSO E DELE NÃO DEVEMOS ABRIR MÃO!**

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Jair Bolsonaro.

O SR. JAIR BOLSONARO (PPR-RJ) Pronuncia o seguin-

te discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, levamos dois anos para aprovar nesta Casa uma emenda a um projeto do Executivo, conseguindo, assim, que fosse trazida para dentro do mês trabalhado a data do pagamento dos servidores civis e militares do Executivo. O Poder Executivo, por sua vez, demorou, logo depois, um ano para regulamentar esse dispositivo da Lei nº 8.627, e levou mais seis meses para pôr em prática a nova data do efetivo pagamento desses servidores.

O Orçamento do ano passado foi votado estando em vigor o art. 6º da Lei nº 8.627, que trouxe a data de pagamento para dentro do mês trabalhado, bem como o Decreto nº 1.043, tudo preparado para que o pagamento dos servidores, ao longo de 1995, a exemplo do que fora feito no último semestre de 1994, continuasse sendo pago em critérios isonômicos com os Poderes Legislativo e Judiciário.

Para surpresa de todos, inclusive dos Ministros militares, que têm feito de forma louvável o seu trabalho no regime democrático, foi alterada a data de pagamento dos servidores civis e militares da União para até o quinto dia útil do mês subsequente.

O meu Partido entrou com uma ação direta de inconstitucionalidade contra essa medida provisória. Perdemos a liminar por 6 votos a 2. Lamentavelmente, o Ministro Moreira Alves não foi feliz no seu relatório. S. Exª alegou que o Legislativo e o Judiciário têm os seus repasses constitucionais efetuados até o dia 20, mas esqueceu-se de assacar outro dispositivo constitucional, o que fala da isonomia entre os três Poderes.

O mérito será decidido oportunamente. Continuo ainda acreditando no Judiciário.

Os argumentos que o Governo tem apresentado para alterar a data de pagamento, todos eles, são derrubados por qualquer um nesta Casa. Primeiramente, está escrito na exposição de motivos que o servidor nada está perdendo. Se o servidor nada está perdendo, o Governo nada está ganhando. Vamos deixar a data como está.

O Governo falou logo depois, por intermédio dos seus líderes, li na imprensa, que era uma questão contábil. Ele queria passar dois milhões de dólares, equivalente a uma folha de pagamento dos servidores, para 1996.

Ora, ele que passe o pagamento – eu fiz essa proposta – de dezembro para janeiro de 1996. Qualquer um concorda, os próprios militares concordam com essa proposta.

Agora o Governo vem falar em apertar cintos, em sacrifício. Que moral temos nós para pedir sacrifícios aos servidores civis e militares da União, quando votamos ontem aqui o aumento do DAS? O DAS especial foi para R\$ 6.400,00, praticamente o dobro do que ganha um oficial general 4 estrelas, com 50 anos de serviço.

Há uma matéria no jornal **O GLOBO** de hoje, na Coluna do Swann, dizendo que chefes militares e vários outros oficiais gerais das novas Forças Armadas fizeram um lobby, logicamente um lobby subterrâneo, junto ao pé do ouvido de alguns parlamentares para não aprovarem a MP 936.

Os chefes militares estão numa situação ridícula perante os seus subordinados. O Sr. Ministro do Exército, Zenildo Zoroastro, nos contracheques de janeiro deste ano de todos os militares, da ativa, da reserva, pensionistas e ex-combatentes, fez publicar o calendário de pagamento dos militares até dezembro deste ano. Ele não sabe como explicar para sua tropa a mudança das datas, principalmente porque o Senhor Presidente da República, o Sr. Ministro da Fazenda, e o Sr. Ministro do Planejamento sequer tiveram o cuidado, a responsabilidade de comunicar aos ministros militares o adiamento da data de pagamento. Eles foram surpreendidos, lendo no Diário Oficial da União essa alteração da data de pagamento.

Para encerrar, Sr. Presidente – depois farei a defesa na tribuna –, temos aqui recortes de vários jornais. Em **O Globo**: "Exército está nas ruas". Também em **O Globo**: "Marinha e Aeronáutica entraram em ação". **O Dia**: "O Exército já está de volta". **O Dia**: "Ordem é prender dois mil bandidos".

E nós vamos pedir sacrifícios a esses homens, que se têm prestado a manter a lei, a ordem e a democracia neste País? Com que moral vamos pedir sacrifícios? Com que moral vamos adiar a data de pagamento desses miseráveis?

E o apelo que faço aos companheiros: não vamos acolher essa matéria, que não é urgente, tampouco relevante para o Executivo. Não existe argumento que convença da necessidade de alteração da data de pagamento dos servidores públicos, civis e militares da União.

Apelo aos companheiros, não por mim, mas pelos chefes militares, que estão sem moral até para olhar nos olhos da sua tropa, principalmente depois do aumento dos DAS de ontem – e sabemos como são distribuídos esses DAS no Planalto. Não vamos submeter ao vexame esses servidores civis e militares da União.

As contas públicas, Sr. Presidente, vencem no último dia do mês, quer sejam da União, do Estado ou dos Municípios, e eles vão receber no quinto dia útil do mês subsequente. Vários já deram cheques pré-datados.

Portanto, apelo aos companheiros no sentido de que não aceitem a aprovação da MP 936.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá. V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a matéria constante do item 1 da pauta de hoje, a MP 936, realmente nos preocupa. Os funcionários recebem atualmente no dia 20 de cada mês e passariam a receber no dia 5 do mês subsequente, uma diferença de 15 dias, ou seja, meio mês. Como, de um momento para outro, o servidor público – e falo da grande maioria que não tem DAS algum, não falo da pequena minoria, daquela que só o DAS já resolve seu problema – como esse servidor público que já deu cheque pré-datado, já assumiu compromissos para datas aprazadas, de repente, terá seu pagamento postergado por meio mês? E nós sabemos qual é a jogada aqui! A jogada é de orçamento. É para que, ao chegar ao final do ano, o pagamento passe para janeiro, e o Governo ganhe 1/12 completo no orçamento deste mês. Se o Governo quer fazer essa jogada, quer atingir seu objetivo, vamos mudar, mês a mês, um ou dois dias, e, até o final do ano, o Governo atingirá seu objetivo. Não é difícil. Neste mês, paga no dia 20; no mês que vem, paga no dia 22; no outro mês, no dia 24, e assim sucessivamente, até atingir seu objetivo. Mudar um ou dois dias, até que existe alguma lógica; mas mudar 15 dias, de uma tacada só, é querer ignorar a grande massa trabalhadora.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, estamos tentando encontrar uma solução. Iremos pedir a inversão de pauta, pois não concordamos com a votação do item 1 da pauta de hoje, até porque entendemos que é uma posição a ser discutida e madurada. Existem medidas provisórias que foram reeditadas 15 ou 20 vezes. Por que a sanha em aprovar essa medida já na sua primeira edição? Temos, então, que discutir com muita calma e cautela para encontrarmos uma saída. Não concordamos que esta votação seja, como quer o Líder do Governo, aprovada no dia de hoje. Não deixaremos que essa aprovação ocorra. Se, no entanto, insistirem na votação, nosso voto será contra, e nos empenharemos para a derrota desta medida. A nossa votação, portanto, será "não", e já estamos argüindo a inconstitucionalidade desta Medida Provisória.

Entendemos que o Governo precisa aprender a respeitar um pouco mais o Congresso Nacional e com ele discutir profundamente.

Aconteceu ainda ontem, à tarde, na sessão da Câmara, uma tentativa do Governo de atropelar o Plenário com o regime de urgência urgentíssima para o projeto que altera profundamente a Previdência Social. A pretexto de aumentar o salário mínimo para R\$100,00, querem fazer grandes alterações na Previdência Social.

Chamo a atenção dos Srs. Parlamentares para que prestem atenção ao art. 57 do Projeto de Lei 199, que diz o seguinte: "As aposentadorias especiais serão definidas em regulamento". Quer dizer, aprovaremos um texto, e o regulamento vai definir o que será. O regulamento é uma simples portaria do Ministério da Previdência Social. Não seremos nós, nem será um decreto. Um simples regulamento vai definir. É a desmoralização total do Congresso Nacional. Aprovarmos uma proposta do Governo que diz que um regulamento irá estabelecer as formas de aposentadorias é negar a condição para a qual aqui viemos.'

É um disparate que efetivamente se coloque no projeto de lei um texto tão absurdo. Votaremos uma lei cujo artigo diz que as aposentadorias serão definidas por regulamento. O que é isso? É brincadeira. Na verdade, estou nervoso. Não acredito que algum escriba do Palácio do Planalto possa, conscientemente, ter escrito isso. Deve ter havido um equívoco, um lamentável equívoco, quando diz que o Congresso Nacional passa ao Poder Executivo, — não ao Poder Executivo, o Palácio do Planalto, mas a um auxiliar seu — o direito de definir aquilo que cabe a nós, aqui no Congresso, definir.

É por isso que ontem adotamos uma posição muito dura, efetivamente, no sentido de que esse regime de urgência urgentíssima para o projeto de alteração da Previdência Social venha a ser discutido de forma abrupta e inepta. Entendemos que o salário mínimo, pela própria lei que instituiu a URV, já vai para cerca de R\$95,00, automaticamente, sem auxílio de lei; e para proporcionarmos um aumento de R\$5,00 — aumentar para R\$100,00 — teríamos que fazer uma série de mudanças.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) — Concedo a palavra ao ilustre Congressista Domingos Dutra, do PT do Maranhão, que disporá de cinco minutos.

O SR. DOMINGOS DUTRA (PT-MA). Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, quero, inicialmente, fazer dois apelos à Mesa: o primeiro é no sentido de que os avulsos da Ordem do Dia sejam distribuídos aos Parlamentares, com pelo menos 48 horas de antecedência às sessões, principalmente quando se tratar de sessões do Congresso. Penso, Sr. Presidente, que não temos condições de legislar com responsabilidade se recebemos a pauta do dia apenas no início da sessão. Por exemplo, vamos apreciar nesta sessão 11 medidas provisórias, dezenas e dezenas de emendas, e a Ordem do Dia está sendo distribuída hoje.

Temos notado que a maioria dos Parlamentares vota as leis sem conhecê-las; é uma vergonha para o Parlamento brasileiro o fato de Deputados e Senadores aprovarem leis para a sociedade respeitar sem que os Congressistas tenham conhecimento do texto das mesmas.

Portanto, faço um apelo à Mesa no sentido de que a Ordem do Dia seja distribuída, repito, pelo menos com 48 horas de antecedência, a fim de que aqueles que têm responsabilidade possam lê-las para terem senso crítico sobre as medidas que estão sendo apreciadas.

O segundo apelo, Sr. Presidente, diz respeito às medidas provisórias. Tenho ouvido aqui Lideranças do próprio Governo condenando medidas provisórias. No dia seguinte, a imprensa, os

jornais divulgam que existe aqui, no Congresso, um sentimento de contenção às medidas provisórias. Mas hoje, de uma só vez, vamos apreciar 11 medidas editadas no mês março. Como se diz em linguagem nordestina, "é um panelo de medidas provisórias" que este Congresso vai ter que examinar.

Portanto, deve estar havendo um discurso falso da Liderança do Governo, que fala para a sociedade que é contra as medidas provisórias. Na verdade, o Poder Executivo não dá qualquer tipo de atenção a este Congresso. Aqui se fala, mas o Governo não nos dá atenção. Numa linguagem muito popular é como "passar sabão em cara de jumento"; fala-se aqui, mas o Governo continua repetindo as mesmas besteiras e os mesmos desrespeitos ao Congresso Nacional.

O que também me traz à tribuna, Sr. Presidente, é a denúncia que faço neste momento sobre o fechamento de agências de bancos oficiais no Estado do Maranhão. Estão fechando hoje uma agência da Caixa Econômica Federal no Município de Estreito; é o único banco oficial que temos naquele Município, que fica a 800 km da capital, São Luís. Dezenas e dezenas de aposentados serão prejudicados se for consumado o fechamento dessa agência; os aposentados, os pequenos produtores que têm negócios na Caixa Econômica Federal vão ter que se deslocar para o Município de Imperatriz, que fica a 110 km de distância.

Nesse momento, está havendo um protesto na Belém-Brasília, que os trabalhadores rurais, os aposentados, os produtores estão fechando em sinal de reclamação contra mais essa medida criminosa do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Já disse aqui, Sr. Presidente, que o Collor, durante a campanha, fazia um sinal que utilizava dois dedos em V e fez o que fez com o País. O FHC fez a campanha espalmando a mão e abrindo cinco dedos, e se não reagirmos esse cidadão e seu Governo vão arrebentar este País.

Por isso denunciamos o fechamento — sem justificativa — de agências que são fundamentais para o desenvolvimento de vários municípios do Estado do Maranhão, prejudicando principalmente os pequenos trabalhadores, os pequenos produtores e, principalmente, os aposentados. Não dá para aguentar calado, Sr. Presidente, um Governo que ganhou as eleições no primeiro turno, prometeu modernizar o País, mas até o momento, só apresentou a este Congresso medidas contrárias ao interesse nacional!

Ainda há pouco, ouvimos discurso em relação à alteração da data de pagamento; quer dizer, arrebentam com a Previdência, entregam nossos monopólios fundamentais, mas não apresentam uma medida sequer que interesse à grande maioria da população, principalmente, aos segmentos mais empobrecidos, exatamente aqueles que votaram no Sr. Fernando Henrique Cardoso.

Portanto, faço este registro e renovo meu apelo a V. Ex^a, que dirige os trabalhos neste momento, para que a Ordem do Dia seja distribuída, pelo menos, com 48 horas de antecedência, a fim de que possamos lê-la antes de votar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) — Quero esclarecer ao ilustre Deputado Domingos Dutra que os avulsos da Ordem do Dia já estão à disposição dos Srs. Congressistas desde a última segunda-feira.

O SR. WELSON GASPARINI — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Welson Gasparini.

O SR. WELSON GASPARINI (PPR-SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas concordar com o nobre Congressista que fez a reclamação anteriormente, mas também concordar com V. Ex^a. Está havendo algum problema de comunicação. Chegamos aqui às 9 horas — horário inicial

para a instalação do Congresso Nacional hoje – e praticamente 95% dos Congressistas que estavam aqui naquele instante ainda não tinham em mãos a Ordem do Dia. Procuramos em nossos gabinetes, mas também não os havíamos recebido ainda. Isso prejudica aqueles que querem seguir com seriedade e analisar antecipadamente os assuntos que serão discutidos e votados na Casa.

Faço um apelo a V. Ex^a para que verifique que falha está havendo na comunicação, porque não chega aos gabinetes a Ordem do Dia com a antecedência necessária. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esclareço ao ilustre Congressista Gasparini que a Ordem do Dia foi entregue, com antecedência, às Lideranças dos respectivos Partidos; e está à disposição de V. Ex^as na sala de avulsos desde a última segunda-feira.

O SR. WELSON GASPARINI – Concordo, Sr. Presidente, com que as Lideranças recebam o tratamento privilegiado que devem ter, mas relativamente aos Deputados creio que esteja havendo uma falha. Não sei se o Regimento estabelece que somente os Líderes têm o direito de conhecer com antecedência a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Definitivamente, esclareço mais uma vez a V. Ex^a e a todo o Plenário que, na sala de avulsos, essa documentação estava à disposição de todos os Parlamentares, tanto no Senado quanto na Câmara.

O SR. WELSON GASPARINI – Isso com relação aos avulsos; mas o rol das matérias que serão discutidas também estão à disposição?

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Também estão juntos e à disposição de V. Ex^a.

O SR. WELSON GASPARINI – Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Dando continuidade aos nossos trabalhos, concedo a palavra ao ilustre Deputado Padre Roque. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. PADRE ROQUE (PT-PR) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, antes de mais nada, quero dar todo o apoio ao pronunciamento feito pelo meu amigo de Partido, Domingos Dutra, do Maranhão, exatamente sobre a falta de comunicação que existe neste Congresso Nacional.

Mas o que me traz efetivamente a esta tribuna hoje, Sr. Presidente, é o comentário relativo ao que ontem à noite foi aqui denunciado pelo ilustre Deputado Augusto Nardes, do Rio Grande do Sul, a respeito da ocupação que houve do Banco BAMERINDUS, na cidade de São Borja, no Rio Grande do Sul. Os fazendeiros da região entraram nesse banco em uma situação, efetivamente, de total desespero com a situação da agricultura nacional, que passa, nesse instante, por um problema seriíssimo, uma grave crise que já não é novidade porque dela se fala o tempo todo pela imprensa.

No entanto, Sr. Presidente, gostaria de ressaltar que se houve ontem uma ocupação do Banco BAMERINDUS em São Borja, houve anteontem três ou quatro invasões de terras por agricultores pequenos, essa gente relegada, abandonada, desprezada, excluída em todos os tempos da História deste País.

No entanto, Sr. Presidente, uma atitude diametralmente oposta foi adotada pelos poderes constituintes pela polícia dos diversos Estados: no Rio Grande do Sul, os fazendeiros tiveram a proteção do Prefeito e da Polícia; no Paraná e em São Paulo, houve as ocupações e, imediatamente, foram despejados, tanto pelos Governadores quanto pelas forças policiais.

Neste instante, quero fazer o mais veemente protesto contra essa forma diferenciada que se aplica a um e a outro segmento da

mesma atividade rural. Reconheço a justeza do protesto ocorrido em São Borja, que, de alguma forma, até apóio, porque, quando a dor é no próprio peito, quando a dor é no próprio corpo, todos gritamos; mas quando é no peito e no corpo do outro, não nos sensibilizamos.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, está na hora de esta Casa mudar as suas regras de funcionamento; está na hora também de esta Casa começar a ver que o povo deste Brasil – ao qual todos apelamos em época de votação, muitas vezes o enganando com falsas promessas e ilusões e, depois, desprezando-o, perseguindo-o, matando-o – necessita de auxílio.

Aqui está também um protesto contra aquilo que aconteceu ontem nesta Casa, quando milhares de professores, vindos do Brasil inteiro, numa demonstração pacífica e ordeira, protestaram contra medidas que eventualmente os vão prejudicar. O que fez esta Casa? Fechou as suas portas; colocouseguranças, impedindo-os de entrar aqui. Mas, quando vêm os marajás, os empresários, outros lobbies e instituições privadas da grande indústria, eles aqui dentro são recebidos com televisão, com fotógrafo e com jornalista.

Por que, Sr. Presidente, sempre dois pesos e duas medidas? Um privilegiando os grandes e outro desprezando os pequenos? Está na hora de esta Casa começar a agir de uma forma equânime com todos. É necessário que esta Casa comece, efetivamente, a dar um tratamento igualitário a todos os segmentos da sociedade brasileira.

Sou advogado dos sem-terra sim, senhores, porque deles descendo; sou advogado dos pequenos produtores rurais sim, senhores, e defendo também a agricultura como um todo, porque ela é a única capaz de salvar efetivamente este Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao ilustre Congressista Roland Lavigne. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ROLAND LAVIGNE (Bloco/PL-BA) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no primeiro discurso do Senador Antonio Carlos Magalhães, no Senado, S. Ex^a reivindicou para a Bahia uma urgente ação do Governo Federal, no que diz respeito ao problema do cacau. Entretanto, o Governo Federal, até agora, não mostrou nenhuma sensibilidade em resolver o problema, que consideramos não de ordem técnica, mas o maior problema social hoje da Bahia.

São cerca de 280 mil trabalhadores rurais em miséria absoluta, e nós, Deputados Federais por esse Estado, que somos em número de 39 – dos quais 31 apóiam o Governo Federal –, exigimos, neste instante, que os Srs. Ministros da Fazenda, do Planejamento e da Agricultura deixem de ser técnicos e passem a olhar a agricultura do Brasil com uma preocupação social. Este Congresso não pode mais aceitar que não exista uma política agrícola neste País e que ela seja tratada de forma decepcionante.

Queremos alertar para esse problema crucial enfrentado hoje pela região cacauera. Ela precisa de uma resposta urgente do Governo Federal. Se não se pode mais plantar cacau nessa região, o Governo Federal que o diga, e iremos paralisar a nossa atividade. Chegamos ao absurdo de importar cacau da Costa do Marfim. A região cacauera, que sempre deu a este País uma fortuna em divisas com a exportação do cacau, se vê hoje nessa infelicidade.

Sr. Presidente, queremos deixar registrado o nosso protesto em relação a essa política mesquinha do Governo Federal, ao propósito de destruir a agricultura do Brasil. Queremos deixar registrada a indignação da Bancada Federal da Bahia, da qual 31 Deputados – volto a afirmar – apóiam o Governo. Nós, que, neste instante, estamos sofrendo e estamos sendo cobrados pelas nossas ba-

ses, exigimos, com urgência urgentíssima, uma resposta do Governo Federal para a solução do problema do cacau na Bahia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Cunha Bueno.

O SR. CUNHA BUENO (PPR-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, o País debate-se, no momento, com as reformas estruturais propostas pelo Governo.

O debate decorre não apenas porque foi suscitado pelo Governo, mas também porque foi provocado, fundamentalmente, pelas exigências de uma nova ordem mundial.

Caiu o Muro de Berlim, desintegrou-se a antiga União Soviética e restabeleceu-se a democracia na maioria dos antigos países socialistas com a realização de eleições.

A Europa pôs em prática o Mercado Comum Europeu, estabelecendo, com isso, não apenas uma nova ordem econômica no Velho Continente, mas também – pelo peso da somatória do Produto Interno Bruto dessa área – forte repercussão no contexto mundial como um todo. Rapidamente as sociedades mais avançadas buscaram adaptar-se à nova realidade socioeconômica que se vem desenhandando em nível mundial.

As nações todas estão perseguindo ganhos de produtividade, racionalização de custos, otimização de resultados e melhoria da qualidade de seus produtos. A economia norte-americana passou por um forte processo de modernização. A indústria da principal economia mundial teve que rever os seus conceitos ante a nítida perda de competitividade – quer no mercado externo, quer também, por incrível que possa parecer, no mercado interno, apesar da sofisticação e do tamanho da sua economia.

No caso brasileiro, não há mais tempo a perder. É preciso agir. Se, de um lado, não se deve promover, a toque de caixa, as reformas que os novos tempos impõem, é certo também que não podemos ficar no imobilismo.

Estão em exame e debate nesta Casa as propostas de reforma do Governo e até mesmo de iniciativa parlamentar, como é o caso da questão tributária. Ocorre, todavia, que o Governo, ao encaminhar as propostas de reforma no campo da ordem econômica, em que merece destaque a flexibilização do monopólio do petróleo, das telecomunicações, do gás canalizado e do transporte de cabotagem, não ofereceu, pelo menos até o momento, o mesmo tratamento aos outros monopólios consagrados ao longo do tempo, entre os quais merece especial destaque o monopólio do resseguro, nas mãos do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, criado durante o Estado Novo, pelo Decreto-Lei nº 1.186, de 03 de abril de 1939, e vinculado ao Ministério da Fazenda.

Com a responsabilidade que tenho como membro desta Casa, não quero e não posso pecar por omissão – o pior dos erros. Estou apresentando, no dia de hoje, ao exame deste Plenário, uma proposta de emenda constitucional subscrita por 192 Srs. Deputados, que tem por objetivo flexibilizar o monopólio estatal do resseguro. A aprovação dessa emenda constitucional, que começa a transmitir agora, abrirá espaço para um novo tempo no mercado segurador brasileiro, com reflexos altamente positivos para os interesses nacionais.

Por razões de ordem estrutural, conjuntural e até cultural, o seguro e o resseguro no Brasil mantiveram-se numa posição de estagnação nos últimos anos, contribuindo, modestamente, com apenas 1% da formação do nosso Produto Interno Bruto.

A conjuntura econômica adversa, marcada por uma inflação em níveis elevados e, no aspecto estrutural, a forte intervenção do Estado vem constituindo forte obstáculo ao crescimento do setor.

A experiência mundial tem demonstrado que um mercado

segurador forte ajuda a alavancar o desenvolvimento de um país, na medida em que as reservas técnicas, necessárias e obrigatórias para lastrear as coberturas dos seguros, constituem uma poupança de médio e longo prazo, que pode e deve ser direcionada em projetos de desenvolvimento socioeconômico.

Nesse enfoque são marcantes os casos do Japão e da Alemanha, em que a poupança constituída pelas reservas técnicas do seguro e do resseguro foram sábia e eficientemente canalizadas para projetos de desenvolvimento desses países.

Ademais, o Brasil, como país-membro do MERCOSUL, tem compromisso assumido com os demais países-membros de eliminar o monopólio estatal do resseguro. A esse propósito, é bom que se diga, Argentina, Paraguai e Uruguai já resgataram os seus compromissos, quebrando e até privatizando os seus monopólios de resseguros.

Estou certo, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, de que a flexibilização do monopólio estatal do resseguro, que ora propõo juntamente com os demais ilustres Deputados subscritores da emenda constitucional que hoje apresento, uma vez introduzida no texto constitucional, ao estabelecer a saudável competitividade nesse campo, apoiará de forma marcante, na parte que lhe cabe, os altos interesses nacionais.

Mais uma vez, reafirmo a importância de flexibilizar o monopólio do resseguro no Brasil, hoje controlado pelo IRB, Instituto de Resseguros do Brasil, que vem causando enorme atraso no setor de seguros do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ERALDO TRINDADE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra, pela ordem, a V. Ex^a.

O SR. ERALDO TRINDADE (PPR-AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apresento uma sugestão à Mesa, já que vários Parlamentares – incluo-me nesse rol – reclamam do sistema de som. Em determinados momentos, não é possível entender absolutamente nada do que os Parlamentares dizem da tribuna. Sugiro, portanto, embora as dificuldades financeiras sejam evidentes em relação à Casa, que V. Ex^a leve ao conhecimento dos membros da Mesa Diretora, em uma próxima reunião, a necessidade de se melhorar o sistema de som, para que os Parlamentares possam entender melhor as mensagens divulgadas nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Acolho a sugestão de V. Ex^a e posso antecipar que, por coincidência, conversámos sobre isso há poucos segundos.

O problema é mais grave e mais sério para quem está dirigindo os trabalhos. É quase impossível, em determinados momentos, quando o plenário está com um número maior de parlamentares, entender o que os oradores dizem, principalmente quando se dirigem à direção da Mesa.

Esperamos que conste das futuras reformas que serão realizadas neste plenário a melhoria da qualidade do som.

O SR. ERALDO TRINDADE – Que pelo menos, Sr. Presidente, fique idêntico ao Senado Federal, que tecnologicamente está à nossa frente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Certamente.

O SR. WILSON BRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Wilson Braga.

O SR. WILSON BRAGA (PDT-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela terceira vez, o Presidente da República reedita a medida provisória que se refere à participa-

ção dos trabalhadores nos lucros das empresas, porque o Congresso Nacional não inclui a matéria na Ordem do Dia para análise e votação.

Isso está parecendo, Sr. Presidente, uma brincadeira de criança. Parece que o Congresso Nacional compactua com o Poder Executivo em relação a essa atitude de, todo mês, quando vence o prazo, reeditar essa medida.

Apelo a V. Ex^a, à Mesa e à Liderança do PT – que diz que defende os trabalhadores brasileiros – no sentido de que defendam a medida provisória que dispõe sobre a participação dos trabalhadores no lucro das empresas. Trata-se de uma conquista inserida na Constituição da República, que nunca foi regulamentada. Agora que o Governo Federal decidiu atender a esse apelo dos trabalhadores, ninguém se interessa pela matéria, ninguém se interessa em inseri-la na Ordem do Dia e ninguém se interessa em debatê-la.

Faço esse apelo a V. Ex^a, à Mesa do Congresso Nacional e à Liderança do PT nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Registro mais uma vez como exemplo: tive imensa dificuldade para entender o que V. Ex^a acaba de manifestar no microfone.

Solicito a V. Ex^a que, por gentileza, faça a sugestão por escrito. Sei que se trata de assunto da maior importância para o Congresso Nacional.

O SR. WILSON BRAGA – Repetirei por escrito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Hugo Biehl.

O SR. HUGO BIEHL (PPR-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, na memorável sessão do Congresso Nacional da noite de ontem, ficou claro que esta Casa tem olhos, ouvidos e, acima de tudo, sensibilidade.

Na decisão de ontem à noite, referente ao veto do Projeto de Conversão nº 11, relacionado à URV, esta Casa soube dar resposta ao clamor do nosso agricultor, ao clamor da comunidade rural de todo o País. O resultado da votação – 380 votos na Câmara e 43 votos no Senado pela derrubada do veto – significa um alento para o nosso agricultor.

Sabemos que o Governo não se conforma com esse resultado; a decisão do Congresso Nacional obriga-o a fazer as contas do prejuízo do agricultor. É bom lembrar que o que votamos na noite de ontem foi produto de um entendimento ocorrido na Legislatura anterior. Digo mais: depois de exaustivas reuniões com a equipe econômica do Governo, com o aval do Líder do Governo nesta Casa, foi elaborada a emenda, o § 2º do art. 16 do Projeto de Conversão nº 11.

Acertamos, por ocasião da votação do Projeto de Conversão nº 11, na Legislatura anterior, que o agricultor deveria ter condições de pagar, com o produto de sua safra, o financiamento ao qual se submeteu. Sabemos que o Governo vai fazer a conta – posso lhe conceder um aparte. Deputado Germano Rigotto, neste Pequeno Expediente – do prejuízo do nosso agricultor.

Repto: se esta Casa teve olhos, ouvidos e sentimento para ver, ouvir e sentir o que se passa no campo, quem sabe, a partir de hoje, esse sentimento também passe para o outro lado da praça, para o Palácio do Planalto, para o Presidente da República.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, estamos fazendo justiça, fazendo com que este Congresso possa dar a resposta à base, que nos elege, e à agricultura, que nos alimenta. Não podem fazer com que a cesta básica, sustentando o Plano Real, seja paga pelo agricultor.

O Sr. Germano Rigotto – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUGO BIEHL – Ouço V. Ex^a com prazer, se me permite o Presidente, nos poucos segundos que me restam.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esclareço ao nobre orador e ao aparteante que o tempo praticamente esgotou-se.

O Sr. Germano Rigotto – Sr. Presidente, rapidamente esclareço, já que o aparte me foi concedido, que reconheço o trabalho da Bancada ruralista. Acompanhamos ontem na PROSEGE: há uma dúvida em relação a quatro votos do Senado, que terá de ser esclarecida, porque, a nosso ver, são votos totalmente anuláveis, não representando a posição dos representantes da Bancada ruralista, que estavam acompanhando a apuração.

Sr. Presidente, é com o diálogo que encontraremos o melhor caminho para as negociações que, aliás, tem no Líder um canal.

Entendo que com a derrubada desse veto, que ainda depende de decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com relação ao recurso que fizemos em plenário ontem, assim como a decisão desses quatro votos do Senado, que deverão ser esclarecidos, devemos continuar a discussão e encaminhamentos dessas questões ao Governo Federal, pois estamos aguardando uma decisão definitiva da Comissão com relação aos recursos.

O Sr. Abelardo Lupion – Nobre Congressista Hugo Biehl, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUGO BIEHL – Concedo um aparte ao nobre Congressista.

O Sr. Abelardo Lupion – Ontem, quando fazíamos a escrutinação no PRODASEN, estávamos em número de seis Congressistas, e eu representava o meu Partido, o PFL. O que houve foi a maneira de entendimento do Líder do Governo, que perdeu por cinco votos a um. Está demonstrado, nobre Congressista Hugo Biehl, em suas palavras sábias e brilhantes, que o Governo tem que entender que esta Casa deu uma vitória de mais de 80% ao item 22, e o Senado nos deu 43 votos contra 16. Quer dizer, se ainda não estava patente para o Governo que ele está na contramão da agricultura, desta vez ele vai ter que se dar conta disso. O Líder do Governo está no seu papel, mas S. Ex^a tem que entender que esta Casa tem sensibilidade, esta Casa não pode ser governada por uma minoria. O Governo tem que conversar com a Bancada ruralista, porque ele acabou de sofrer uma derrota por falta de sensibilidade. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Nobre Congressista Hugo Biehl, se V. Ex^a desejar, poderei lhe concederei mais um minuto.

O SR. HUGO BIEHL – Sr. Presidente, pela importância da matéria, quero dizer a todos os Congressistas que esta Casa está fazendo justiça.

Ontem, na sessão do Congresso Nacional, o Líder do PSDB entendeu que aqui valem os acordos – e não é a primeira vez, e assim tem que ser sempre.

Sr. Presidente, não fizemos nada mais nada menos do que cumprir, dar seqüência a um acordo em favor da agricultura.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Convidado, para fazer uso da palavra, o ilustre Congressista Fernando Ferro, que disporá de cinco minutos.

O SR. FERNANDO FERRO (PT-PE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, foi fartamente divulgada pela imprensa a intenção de a PETROBRÁS instalar uma refinaria de petróleo nas Regiões Nordeste ou Norte do Brasil.

Temos acompanhado essa discussão, tendo em vista que esse tema é de interesse do nosso Estado. Mas quero aqui deixar bem claro que, acima de tudo, estamos preocupados com os inte-

resses maiores desta Nação, principal objetivo do nosso trabalho.

Sr. Presidente, fizemos uma série de contatos através da Comissão de Minas e Energia, tendo inclusive convocado o Presidente da PETROBRÁS, Sr. Joel Rennó, para prestar esclarecimentos sobre os critérios técnicos que deveriam ser levados em conta para a aprovação e definição do local da mencionada refinaria. Temos desenvolvido uma série de atividades para que isso seja feito da forma mais elevada e politizada possível, fugindo dos vícios tradicionais.

Lamentavelmente, o Presidente da PETROBRÁS, naquela oportunidade, deu-nos apenas uma vaga resposta relativa a essa questão, ou seja, não apresentou nenhuma definição conclusiva a respeito do local da instalação da refinaria. Tão-somente anunciou que havia cinco Estados com possibilidades de receber a refinaria. É lamentável sabermos que a PETROBRÁS, uma empresa de reconhecida competência, com todo o arsenal de técnicas e de instrumentos destinados a tomar tal decisão, já detém essa informação. Segundo informes que obtive de técnicos dessa empresa, há, efetivamente, uma definição técnica já estabelecida. O Presidente da PETROBRÁS está tomando uma atitude política, com a convivência do Governo Federal, estabelecendo um outro tipo de negociação e de definição, fazendo um jogo de bastidores, de esconde-esconde, não trazendo a verdade para as necessidades daquelas regiões, provocando uma briga interna entre os Estados. E PETROBRÁS está fomentando uma guerra fiscal no sentido de estabelecer alguns critérios administrativos e empresariais quanto à definição do local de instalação dessa refinaria.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, não podemos aceitar esse tipo de comportamento.

Quero também denunciar que, a partir de informações prestadas pela CBN, o radialista Sebastião Neri afirmou-nos que o Ceará seria o local definido para a instalação dessa refinaria. Isso é muito grave, porque o Ministro das Minas e Energia veio ontem à Comissão de Minas e Energia e nos afirmou que essa definição só sairia em dezembro, e que seria um presente de Natal do Governo. Vejam bem, Srs. Congressistas, trata-se de mais um jogo rasteiro, um golpe baixo da PETROBRÁS que queremos denunciar. Por trás desse comportamento do Presidente da PETROBRÁS, com a convivência do Governo Federal, há um jogo de poderes e de interesses. O Presidente da PETROBRÁS, Sr. Joel Rennó, joga com essas informações para se manter na presidência da empresa. Isso não podemos permitir! Queremos que haja transparência e democracia quanto a essa definição. Por isso, conclamo os demais Parlamentares das Bancadas do Nordeste a participar dessa luta, no sentido de cobrar do Governo Federal uma decisão politizada e não com clientelismo e fisiologismo, que já é uma prática, velha conhecida da nossa tradição política.

Quero contra-argumentar algumas idéias levantadas a respeito da flexibilização do monopólio do petróleo. Insinua-se por aí que, com essa flexibilização, seria facilitada a instalação dessa refinaria em Pernambuco. Esse fato é questionável e duvidoso, inclusive por empresários do porte do ex-presidente da SHELL, que colocou claramente em seu pronunciamento na Comissão de Minas e Energia, na PEC-06 que analisa essa processo de flexibilização, que não é prioridade das empresas mundiais de petróleo investir no refino e, sim, na produção e extração desse bem. Portanto, não adianta querer atravessar esse argumento, nem tampouco justificar esse tipo de posicionamento contra a PETROBRÁS.

Finalizando, Sr. Presidente, juntando-me ao Deputado Domingos Dutra, trago a preocupação do meu Estado, onde uma série de agências do Banco do Brasil estão sendo fechadas trazendo, com isso, sérias dificuldades, principalmente para a população carente e pequenos agricultores. Inicia-se todo um processo de rea-

ção a esse tipo de destruição de um segmento que tem atendido a esse vasto contingente em nosso País.

Quero também, neste momento, dizer que a Bancada do Partido dos Trabalhadores tem uma luta histórica para definir essa questão de participação nos lucros das empresas. Isso faz parte de uma contenda que temos levado ao longo da história do nosso Partido e do movimento sindical dos trabalhadores brasileiros. Dessa forma estaremos integrados, sim, na aprovação de uma medida que venha contribuir na distribuição de rendas, democratizando o acesso à riqueza neste País. Portanto, estamos engajados e vamos reforçar essa iniciativa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Convido a fazer uso da palavra o ilustre Congressista Carlos Santana, que disporá de cinco minutos.

O SR. CARLOS SANTANA (PT-RJ). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a partir da zero hora de ontem, vários companheiros ferroviários, em nível nacional, devido ao não-pagamento do salário de março, cruzaram os braços.

Essa paralisação, Sr. Presidente, será de grande prejuízo para esta Nação. Atribuo esse ato a uma insensibilidade do Presidente da República, que não quer pagar os 500 milhões de dólares que deve à Rede Ferroviária Federal.

Sr. Presidente, esses trabalhadores ferroviários deram lucro à Rede Ferroviária, aumentaram sua produção interna e, hoje, estão recebendo apenas a metade de seu salário.

Portanto, essa insensibilidade do Senhor Presidente da República, que fica nesse "nhenhenhém" e não resolve nada, verificamos que cada vez mais os trabalhadores de um modo geral, e não apenas os ferroviários, demonstram total insatisfação.

Sr. Presidente, além do problema do salário, os trabalhadores ferroviários estão com problemas no plano de saúde; várias famílias ferroviárias, de Norte a Sul deste País, não estão sendo atendidas pelo seu plano de saúde.

O atual Presidente da República, que no passado tinha uma visão social – li alguns livros seus –, esqueceu tudo o que havia escrito e hoje alega não ter recursos disponíveis. Verificamos, entretanto, que se retirou dinheiro do Fundo Social de Emergência para decorar o Palácio do Planalto.

Sr. Presidente, os ferroviários deste País estão trabalhando hoje com mais de 40% das suas frotas inutilizadas, com recorde de produção e sem pagamento dos seus salários.

Esperamos que o Ministro dos Transportes, que já encaminhou mensagem ao Presidente da República nesse sentido, consiga de Sua Excelência os recursos necessários. Estivemos ontem no Ministério da Fazenda, conversando com o Ministro e o Secretário Executivo, pedindo que liberem recursos do orçamento para pagar os salários dos companheiros ferroviários, que não querem esmolas, mas aquilo a que têm direito.

Hoje, às 12h, haverá assembléias em todo o Brasil, que deverá decidir que os trabalhadores cruzem os braços, em nível nacional. Alguns parlamentares virão aqui fazer discursos dizendo que isso é corporativismo. Temos que parar com esse "nhenhenhém", porque nada está sendo resolvido neste País, que se encontra estagnado.

Ontem, esta Casa deu uma demonstração de força nesse sentido. Se o Presidente da República não começar a resolver essa situação, o povo tem que ir para as ruas, como aconteceu ontem. Vamos dar resposta a este País, porque este Governo está pior do que o Governo Collor e está se desmoronando muito mais rapidamente. Estamos vendo os próprios aliados do Presidente da República já votando contra Sua Excelência, como aconteceu ontem

nesta Casa.

Espero que hoje seja resolvida a situação dos ferroviários; caso contrário, vamos cruzar os braços, de Norte a Sul, parando todo o País. Não agüentamos mais produzir e não receber os salários. O salário referente ao mês de março ainda não foi pago pela Rede Ferroviária Federal aos seus trabalhadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Welson Gasparini. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Congressista José Pinotti. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. JOSÉ PINOTTI (PMDB-SP) – Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, agradeço a oportunidade de usar a palavra e aproveito esses minutos que V. Ex^a me concede para dizer da minha preocupação com respeito aos rumos do Governo, do Congresso e do País.

Imaginei que o Plano Real fosse uma proposta puramente eleitoral. Na realidade, desenvolvimento não é saneamento econômico, não é pagamento de dívida externa, não é lucro para banco. Desenvolvimento é qualidade de vida da população, o que se proporciona com saúde, educação, moradia e segurança.

No entanto, hoje estou vendo, com a maior preocupação – uma preocupação legítima, de cidadão, de político, de país –, que a proposta do Governo para se eleger continua como uma proposta do Governo para governar. O que predomina é a Economia. O que predomina é um plano liberal de privatização. O que predomina é um combate ferrenho à inflação, sem se preocupar com as suas consequências. Não estou vendo nenhuma atitude concreta no campo que signifique claramente desenvolvimento – o campo da qualidade de vida e da cidadania.

Não vi nada, no Governo, que para cá trouxesse preocupações concretas e importantes na área da educação. O que temos recebido na área da educação? Questões a respeito de mensalidade escolar, um segundo vestibular depois da formatura –assuntos pontuais e, até certo ponto, ridículos.

Educação é a base fundamental do processo democrático. Se quisermos ter um país democrático, temos que oferecer a todos oportunidades iguais. E se oferece a todos oportunidades iguais mediante a ferramenta da educação. Para isso, temos que oferecer mais na escola a quem tem menos em casa, para que todos tenham as mesmas oportunidades. Não estou vendo absolutamente nada nesse sentido.

Saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado. O que o Governo está fazendo para oferecer esse direito ou para cumprir esse dever? Está tirando dinheiro da saúde e, de certa forma, empurrando os médicos e os hospitais a tomarem atitudes delinqüentes de cobrar dos doentes, por fora, para poder sobreviver, o que é uma vergonha para todo mundo – para o Governo, para os médicos, para os hospitais. Não existe dinheiro para a saúde, mas existe dinheiro para pagar juros a bancos privados.

Sr. Presidente, deixo aqui o meu protesto contra tudo isso. Não estou no Congresso Nacional para discutir besteiras. Não estou aqui – como tenho estado há seis semanas – para discutir pautas da Câmara que nada têm a ver com a realidade que eu, como médico, enxergo no meu hospital e nas áreas pobres da minha cidade, São Paulo. Quero aqui discutir as questões relevantes deste País, o que deveríamos estar fazendo desde as 9h de hoje; lamento que esta sessão não tenha quorum nem do Senado.

Desculpe-me, Sr. Presidente, mas essas verdades precisam

ser ditas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Antes de passar a palavra ao próximo orador, gostaria de convidar para vir até a Mesa os Srs. Congressistas Valdir Colatto, Abelardo Lupion, Giovanni Queiroz, Milton Mendes, Nelson Marquezelli e Dílso Sperafico, para que possamos tratar de assuntos relacionados à sessão de ontem.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Antônio Brasil. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ANTÔNIO BRASIL (PMDB-PA) – Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, venho, perante o Plenário, mais uma vez, mostrar o repúdio de um Deputado de primeiro mandato, que veio ao Congresso Nacional visando cumprir promessas de campanha e honrar o mandato que lhe foi conferido por parcela da população do Estado do Pará.

Julgava eu, inocentemente, que aqui chegando poderia auxiliar na mudança do *status quo*, diminuindo as desigualdades regionais e sociais e proporcionando um desenvolvimento mais justo para o meu País.

Com apenas 45 dias de mandato, sinto-me totalmente frustrado. A cada dia que se consegue reunir aqui, no Congresso Nacional, com responsabilidade, dedicação e determinação, temos visto, até agora, uma inversão completa dos papéis das instituições do nosso País: o Executivo buscando legislar; o Legislativo procurando seu espaço e o Judiciário tonto perante esse quadro.

Hoje, Sr. Presidente, onze medidas provisórias são apresentadas no sentido de se decidir qual a melhor situação para o meu Estado, para a minha região e para o meu País.

A Medida Provisória nº 937, que trata da outorga, prorrogação de concessões ou permissões para serviços públicos, com vários artigos, dezenas de parágrafos da mais elevada importância, para melhor regularmos a prestação do serviço público e melhor servirmos ao nosso povo, demonstra a irresponsabilidade que o Poder Executivo busca ao legislar através do nefasto instrumento das medidas provisórias.

Essa Medida Provisória a que me referi recebeu do Senhor Presidente 101 emendas. O Senador Eduardo Suplicy, para se ter noção, acrescenta um cuidado que deve ter sentido na concessão de usinas atômicas. Vejam bem, pela proposta do Executivo, qualquer empresa poderia pedir a concessão de usinas atômicas, a permissão para explorar serviços estratégicos no nosso País. Vejam o descuidado, a irresponsabilidade ao trazer-se ao Congresso Nacional uma medida provisória com falhas dessa natureza. E, pior, exigem que nós, membros do Congresso Nacional, votemos com a igual urgência que se propõe o Poder Executivo.

Por esse motivo, Sr. Presidente, peço que se retire da pauta desta sessão a Medida Provisória nº 937 e convoco os Parlamentares do Estado do Pará a reagir conosco perante esse quadro que se apresenta; convoco igualmente os Parlamentares da Amazônia Legal para somar conosco; convoco os novos Parlamentares do Congresso Nacional a não permitir que sejamos desmoralizados perante o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Congressista José Machado, que disporá de cinco minutos.

O SR. JOSÉ MACHADO (PT-SP) – Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, quero abordar nesta minha fala uma preocupação, que creio ser a de todos os Parlamentares da bancada pau-

lista, que diz respeito à situação do Banco do Estado de São Paulo.

Lemos perplexos, ontem, nos jornais deste País, que o Governo de São Paulo, em sintonia com o Banco Central, já tem avançadas negociações no sentido de privatizar o BANESPA.

Gostaria, em primeiro lugar, de concluir os Congressistas paulistas para que fiquemos atentos ao desfecho dessa negociação, porque, afinal de contas, Sr. Presidente, estivemos com o Governador Mário Covas, há alguns dias, e a posição de S. Ex^a foi no sentido de que o BANESPA permaneceria sob o controle do Governo de São Paulo.

Nós, os que lá estivemos e que recebemos essa palavra de compromisso do Sr. Governador, exigimos ser científicos do teor dessas negociações, porque está em jogo não apenas a palavra do Governador, mas o futuro de uma instituição, que é patrimônio nacional. Qualquer que seja a solução, desejamos que esteja assegurado o controle estatal; afinal, essa é a posição original do Governador e a dos Parlamentares de São Paulo, que receberam a solidariedade de inúmeros parlamentares brasileiros.

Portanto, Sr. Presidente, gostaríamos que os Parlamentares paulistas, no decorrer dos próximos dias, se reunissem, reavaliassem o quadro em que se encontra a situação do BANESPA e, mais uma vez, marcássemos uma audiência com o Governador de São Paulo, no Palácio dos Bandeirantes, para que S. Ex^a nos explicasse, nos relatasse o que está acontecendo efetivamente. Gostaríamos de saber quais são as novidades que o Sr. Governador tem a nos relatar, qual o teor das negociações que ele tem a nos dizer, para que possamos assegurar não apenas a tranquilidade dos funcionários do BANESPA, que hoje estão sobressaltados quanto ao futuro do Banco, mas também tranquilizar o mercado, a instituição, enfim, o País. O Brasil tem no BANESPA um esteio, a tradição de uma cultura bancária que poucos bancos neste País possuem.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, conclamo os Parlamentares de São Paulo para que se reúnam o mais rápido possível no sentido de que possamos nos encontrar novamente com o Governador de São Paulo e termos dele o que nos foi prometido naquela reunião realizada no Palácio dos Bandeirantes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perin) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Mário de Oliveira.

O SR. MÁRIO DE OLIVEIRA (PP-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, travasse, em todo o mundo ocidental, uma verdadeira batalha, a dramática discussão de uma tese: deve-se descriminarizar o tráfico e o uso das drogas?

É espantoso que, num tempo em que se reprime, quase intensamente, a propaganda e uso do tabaco, esteja em discussão a liberalização do comércio da maconha, da cocaína, do crack, da heroína, do LSD, e quejandos. Trata-se, é evidente, de um consenso, de uma contradição.

É lamentável que não se tenha, até agora, conseguido reprimir ou, no mínimo, controlar o tráfico e o consumo desses elementos que causam a ruína de tantas vidas, de tantos caracteres. As regiões agrícolas, em que se cultiva maconha, coca e papoula (este produzindo ópio, heroína, tornam-se zonas produtoras cada vez maiores.

Quanto ao combate às "gangs, às quadrilhas emprenhadas no tráfico, elas crescem em proporções geométricas e ampliam cada vez mais o seu comércio, atestando o fracasso das estratégias até

hoje adotadas na sua repressão. Quando um número qualquer de bandidos é preso ou desaparece pela ação policial, surgem outros, em quantidade ainda maior, ampliando grandemente as áreas de distribuição, alcançando mais e mais clientes da droga, que serão, em sua grande maioria, vítimas fatais.

As drogas são apreendidas em quantidades cada vez maiores e, quanto mais são apreendidas, tanto mais aparecem por toda parte, à semelhança de um milagre de multiplicação.

Desriminalizar estimularia a explosão do consumo, a depravação e a decomposição dos costumes. Há pessoas que usaram, apenas um pouco, qualquer droga, e, uma vez liberadas, a obteriam em maior quantidade, tornar-se-iam dependentes dela, chegariam até uma overdose e sucumbiriam fatalmente.

Sob o efeito de uma droga, o viciado desconhece a própria responsabilidade, os efeitos desastrosos de sua conduta, e chega a matar outras pessoas, inconsciente do mal praticado. Liberar consumo é como facilitar a obtenção por preço mais barato e, por conseguinte, aumentar a quantidade do crime, do roubo, do assalto a mão armada, do homicídio, etc.

Os efeitos atingirão as zonas delicadas do cérebro, em que os neurônios produzem sensações, pensamento e ação. As drogas irão atingir esses neurônios, e, seja cocaína, cafeína ou nicotina, influirão no sistema nervoso central. O álcool e a heroína atuarão como elementos depressivos, a maconha e o ácido lisérgico serão fatores de perturbação. A cocaína terá de ser vista como o elemento mais devastador, o que age mais rapidamente, variando seus efeitos em emagrecimento, insônia, lesão da mucosa nasal e suscetibilidade e convulsões.

Nenhuma droga é imoral em si mesma. Trata-se de compostos químicos que, entretanto, produzirão marginais, farão jovens física e mentalmente incapazes, vítimas certas de desastrosa dependência. Tem-se que meditar que esses problemas aqui tratados resultarão em vidas desgraçadas e perdidas.

Voltemos a falar de descriminalização, tratando do caso do fracasso da repressão, do fato de que não se tem conseguido diminuir a frequência e intensidade do tráfico. Desriminalizar seria uma confissão de incompetência, uma declaração de vitória do banditismo, uma liberação do consumo, facilitando o brutal enriquecimento de muitos e a tragédia final na vida de inumeráveis viciados. Muitos, que estiveram apenas "iniciados" no conhecimento das drogas, sentir-se-ão convidados, pelas facilidades que serão oferecidas, à experiência de depender e envolver-se irremediavelmente no vício.

A idéia de que se aumentaria a possibilidade do controle, é uma idéia falsa. Liberalizar aumentaria amplamente o mercado de consumo e facilitaria enormemente a vida dos traficantes. Também pareceria que a droga é uma coisa boa que, finalmente, foi aprovada pelo poder público.

Que se reestudem as leis e se estruture melhor o judiciário e a polícia. Jamais, porém, se facilite o caminho da droga e da devassidão.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas.

Durante o discurso do Sr. Mário de Oliveira, o Sr. Ronaldo Perin, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM N° 181, DE 1995-CN (n° 325/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória n° 954, de 24 de março de 1995, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei n° 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei n° 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei n° 8.249/91".

Brasília. 24 de março de 1995.

E.M. n° 121-A

Em 24 de março de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória n° 916, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei n° 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei n° 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei n° 8.249/91.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

— — — — —

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA N° 951, DE 22 DE MARÇO DE 1995.

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 30. É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 1º Além do disposto no **caput** deste artigo, a NTN poderá ser emitida no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para:

a) aquisição, pelo alienante, de bens e direitos, com os recursos recebidos em moeda corrente;

b) permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para:

a) amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional;

b) custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I - prazo: até 30 anos:

.....
III - formas de colocação:

a) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

b) direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

c) direta, em favor de interessado, e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991; nas operações de troca por "Brazil Investment Bond - BIB", de que trata o art. 1º desta Lei; e nas operações de troca por bônus previstas nos acordos de reestruturação da dívida externa.

.....
Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.249/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990."

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 916, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 1995: 174º da Independência e 107º da República.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991⁽¹⁾

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências

Art. 30 É criada a Nota do Tesouro Nacional (NTN), a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na lei orçamentária, bem como em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita

§ 1º Poderá ser autorizada a emissão da NTN com clausula alternativa de opção, por ocasião do resgate, pela atualização cambial com base na variação da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil

§ 2º As Notas do Tesouro Nacional (NTN), a partir do seu vencimento, terão poder liberatório para pagamento de qualquer tributo federal, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate

LEI N° 8.696, DE 21 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado, e dá nova redação ao art. 30 da Lei n° 8.177, de 1º de março de 1991.

LEI N° 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990⁽¹⁾

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências

LEI N° 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional (NTN) e dá outras providências

Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I — prazo, até vinte e cinco anos;

II — remuneração: juros de até doze por cento ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado;

III — forma de colocação: oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

IV — modalidade: nominativa; e

V — valor nominal: múltiplo de Cr\$1.000,00 (um mil cruzados).

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, para cada série específica de NTN, as características de atualização do valor nominal, negociabilidade, forma de pagamento de juros e resgate do principal

§ 2º Para a atualização do valor nominal da NTN podem ser utilizados os seguintes indicadores:

I — variação do Índice Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); ou

Art. 3º A partir da data de seu vencimento, as Notas do Tesouro Nacional (NTN) terão poder liberatório para pagamento de impostos federais, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate, desde que não se verifique operação de resgate pelo seu emissor

Parágrafo único O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND), de que trata a Lei n° 8.031⁽²⁾, de 12 de abril de 1990, desde que pre-

LEI N° 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

Autoriza a concessão de financiamento e exportação de bens e serviços nacionais

MEDIDA PROVISÓRIA N° 916, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei n° 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei n° 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei n° 8.249/91.

MENSAGEM N° 182, DE 1995-CN
(N° 327/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o texto da Medida Provisória nº 955, de 24 de março de 1995, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

Brasília, 24 de março de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. nº 31

Em 24 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Medida Provisória nº 915, de 24 de fevereiro de 1995, não foi ainda votada pelo Congresso Nacional, necessitando, por isso, de nova edição.

Em relação ao texto anterior, cumpre salientar a inserção do art. 5º, que dispõe sobre a participação nos lucros ou resultados dos trabalhadores em empresas estatais, decorrente de deliberação do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, dispositivo esse julgado necessário para a política de gestão daquelas empresas.

Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória, incorporada a modificação antes descrita.

Respeitosamente. – **Paulo Paiva, Ministro de Estado do Trabalho.**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 955, DE 24 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, a forma de participação daqueles em seus lucros ou resultados.

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

a) índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica

poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre.

§ 3º A periodicidade semestral mínima referida no parágrafo anterior poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1995, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias ou previdenciárias.

§ 4º As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do Imposto de Renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I – mediação;

II – arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º A participação de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 915, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 915,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995**

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

MENSAGEM N° 183, DE 1995-CN
(N° 359/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho e do Planejamento e Orçamento, o texto da Medida Provisória nº 956, de 30 de março de 1995, que "Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação Pis-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras provi-

déncias".

Brasília, 30 de março de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 012

Brasília, 29 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Faz-se necessário proceder à reedição da Medida Provisória nº 918, de 24 de fevereiro de 1995, em virtude de sua não-apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo consignado pela Constituição Federal.

2. Referida Medida Provisória, adotada por V. Ex^a com fundamento no art. 62 da Carta Magna, publicada em 1º de março de 1995, instituiu a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação Pis-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante, dando outras providências.

3. O novo texto, que ora submetemos à elevada apreciação de V. Ex^a, apresenta, em relação ao da Medida Provisória nº 918, algumas alterações com vistas a estabelecer disciplina específica para a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Tais alterações são oportunas em face da prioridade da criação de empregos e geração de renda, resguardando, simultaneamente, a remuneração dos fundos sociais.

4. Convém recordar que o Sistema BNDES já opera programas de financiamento com base nos recursos do FAT, aliás, com excelentes resultados em relação à ampliação da capacidade produtiva nacional e ao volume de retornos para esse fundo social.

5. É relevante frisar que o BNDES inclui nesses programas financiamento de vendas a prazo de bens de capital para o exterior. Note-se que todos os países industrializados também apóiam, mediante financiamentos, suas exportações de bens de capital. Tais financiamentos, porém, são bem mais volumosos, em termos absolutos e relativos, do que os nossos, e se estendem, inclusive, a outros produtos de consumo ou intermediários.

6. É da conveniência do nosso País ampliar o financiamento às suas exportações. Isto significa gerar mais empregos e maiores salários, permitindo, ainda, maior disponibilidade de divisas para pagar nossas importações.

7. Para tanto, impõe-se que os encargos incorridos pelos beneficiários dos financiamentos em questão sejam compatíveis e consentâneos com os custos do comércio e dos financiamentos do gênero, em escala internacional, cujo parâmetro, como se sabe, é a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR).

8. Há que se compatibilizar, também, o referencial monetário do ativo do exportador, cuja receita é fixada comumente em dólares norte-americanos, com o passivo representado pelos financiamentos que lhe sejam concedidos, os quais devem, também, vincular-se à mesma moeda.

9. Tais considerações explicam e justificam a inserção, na minuta do novo texto da Medida Provisória, dos artigos 5º e 6º, renumerados os demais artigos da Medida Provisória nº 918, que ora se propõe reeditar.

Respeitosamente. – **Pedro Malan**, Ministro de Estado da Fazenda – **Paulo Paiva**, Ministro de Estado do Trabalho – **José Serra**, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 956, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação Pis-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A TJLP será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior de sua vigência, dos títulos da Dívida Pública externa e interna de aquisição voluntária.

Art. 3º As normas a que se refere o art. 1º, in fine, a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, disporão, dentre outros aspectos, sobre:

I – período de vigência da TJLP, observado o prazo mínimo de três meses;

II – prazos mínimos para enquadramento dos títulos como de longo prazo:

III – especificação dos títulos da Dívida Pública interna e externa que servirão de base para cálculo da TJLP;

IV – o prazo do período de apuração da rentabilidade a que se refere o caput do art. 2º;

V – as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título será considerada no cálculo da TJLP.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional, observada a legislação em vigor, poderá estabelecer outras hipóteses de aplicação da TJLP, além das previstas nesta Medida Provisória.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Participação Pis-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante, repassados ao BNDES ou por este administrados e destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de dezembro de 1994, terão como remuneração nominal, a partir daquela data, a TJLP do respectivo período, ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º e no art. 6º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação Pis-Pasep e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente à TJLP aludida no caput deste artigo, limitada a seis por cento ao ano, capitalizada a diferença, podendo o Conselho Monetário Nacional, após manifestação favorável do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e do Conselho Diretor do Fundo de Participação Pis-Pasep, alterar esse limite.

Art. 5º O BNDES poderá aplicar até vinte por cento dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, exceituados os de que trata o art. 9º desta Medida Provisória, em operações de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo, bem como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, serão referenciados pelo contravalo, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O limite estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Art. 6º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, aplicados nas operações de financiamentos de que trata o art. 5º desta medida provisória, terão como remuneração a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR), informada pelo Banco Central do Brasil, estabelecida em cada operação de financiamento.

Parágrafo único. O BNDES transferirá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador a remuneração prevista no *caput* deste artigo, no prazo a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 7º A partir de 1º de dezembro de 1994, os recursos dos fundos mencionados no art. 4º desta medida provisória, repassados ao BNDES ou por este administrados e destinados a financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, terão a Taxa Referencial – TR a que alude o art. 25 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, substituída pela TJLP, ajustada por fator de redução a ser definido pelo Conselho Monetário Nacional, mantidos os juros previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, exclusivamente para os recursos ali aludidos.

Art. 8º A apuração dos valores das obrigações pecuniárias devidas ao Fundo de Participação PIS/Pasep, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e ao Fundo da Marinha Mercante, bem assim dos valores dos saldos devedores dos financiamentos realizados com os respectivos recursos, será efetuada com base no critério *pro rata tempore*.

Art. 9º O disposto nesta medida provisória aplica-se aos depósitos especiais de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, definidos pelo art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, a partir da liberação dos empréstimos realizados com os referidos recursos, quando destinados a programas de investimento voltados para a geração de empregos e renda.

Art. 10. Os saldos das contas dos participantes do Fundo de Participação PIS/Pasep, terão, a partir de 1º de dezembro de 1994, a Taxa Referencial – TR a que alude o art. 38 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, substituída pela TJLP, ajustada pelo fator de redução a que alude o art. 7º desta medida provisória.

Art. 11. A partir de 1º de dezembro de 1995, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/Pasep e a Comissão do Fundo da Marinha Mercante poderão propor ao Conselho Monetário Nacional a adoção de outros critérios legais para a remuneração dos respectivos recursos, em substituição à TJLP de que trata esta medida provisória.

Art. 12. Observado o disposto no art. 7º, *in fine*, desta medida provisória, ficam revogados o art. 25 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 918, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 14. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991 (*)

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

Art. 25. Os recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), originários do Fundo PIS/Pasep e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e os saldos devedores dos financiamentos a que se destinam serão atualizados, de acordo com a periodicidade fixada contratualmente, pela TR, mantidas as taxas de juros contratadas.

Parágrafo único. Para atualização, no mês de fevereiro de 1991, das obrigações e contratos de que trata este artigo, deverá ser utilizado o dia 1º como data.

Art. 38. Os saldos das contas do Fundo de Participação PIS/Pasep e as obrigações emitidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) serão reajustados pela TR nas épocas estabelecidas na legislação pertinente.

LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL, DE 1990

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

Art. 2º Conforme estabelece o § 1º do art. 239 da Constituição Federal, pelo menos 40% da arrecadação mencionada no artigo anterior serão repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

§ 2º O BNDES remunerará os recursos recebidos na forma do *caput* deste artigo com juros de 5% ao ano, calculados sobre o saldo médio diário dos repasses, corrigidos na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A taxa de juros referida ao parágrafo anterior poderá ser elevada, por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), para, no máximo, 6% ao ano.

Art. 3º Os juros de que trata o § 2º do artigo anterior serão recolhidos ao FAT a cada semestre, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a seu encerramento.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à correção monetária, com base na variação do BTN Fiscal, os recursos não recolhidos nos prazos previstos neste artigo.

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O resultado das aplicações referidas no *caput* deste artigo, constitui receita do FAT.

LEI Nº 8.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dá outras providências.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.019(1), de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nas instituições financeiras oficiais federais de que trata o art. 15 da Lei nº 7.998(2), de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º Parcela das disponibilidades financeiras do FAT constitui a reserva mínima de liquidez, destinada a garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

§ 2º O montante da reserva estabelecida no parágrafo anterior não pode ser inferior ao maior dentre os seguintes valores:

I – a diferença positiva, no exercício financeiro em curso, entre o produto da arrecadação das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição Federal e o montante global dos pagamentos efetuados por conta das dotações orçamentárias para atender as despesas com o Programa do Seguro-Desemprego, com o Abono Salarial e com o Financiamento de programas de desen-

volvimento econômico a cargo do BNDES, custeados pela referida arrecadação;

II – o resultado da adição:

a) dos valores pagos a título de benefícios do seguro-desemprego nos seis meses anteriores, atualizados mês a mês pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou na sua ausência, pela variação de índice definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), nos termos do inciso IX, do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e

b) de cinqüenta por cento dos valores pagos a título de abono, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos doze meses anteriores, atualizados na forma prevista na alínea anterior.

§ 3º Os recursos da reserva mínima de liquidez somente poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

§ 4º No exercício de 1991, as aplicações da parcela das disponibilidades financeiras que excederem o valor da reserva mínima de liquidez em depósitos especiais no Banco do Brasil S.A. serão no montante mínimo de Cr\$220.000.000.000,00 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros).

§ 5º Os depósitos especiais de que trata o caput deste artigo serão remunerados, no mínimo pelos mesmos critérios e prazos aplicados aos depósitos das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 7.862(3), de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.177(4), de 1º de março de 1991, ou, da sua ausência, pela remuneração média diária paga pelos títulos do Tesouro Nacional, acrescidos, em ambos os casos, de juros de cinco por cento ao ano calculados *pro rata die*.

§ 6º O resultado da remuneração das disponibilidades financeiras de que trata este artigo constituirá receita do FAT."

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 918,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995**

Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS/Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

MENSAGEM N° 184, DE 1995-CN

(Nº 360/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Administração Federal e Reforma do Estado, o texto da Medida Provisória nº 957, de 30 de março de 1995, que "Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

Brasília, 30 de março de 1995.
E.M. nº 129

Em 30 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 920, de 24 de fevereiro de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente, – Pedro Sampaio Malan, Ministro de Estado da Fazenda – José Serra, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento – Luiz Carlos Bresser Pereira, Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 957, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento devida aos ocupantes dos cargos efetivos:

I – da Carteira Finanças e Controle;

II – da Carreira de Planejamento e Orçamento;

III – da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV – de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500;

V – de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em exercício de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos;

VI – de nível intermediário do IPEA, em exercício de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 1º do art. 2º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho e Produtividade a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2º A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820% e 0,0936% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º A gratificação de Desempenho e Produtividade será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispu-
erato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, da Administração Federal e Reforma do Estado e do Planejamento e Orçamento, no prazo de até sessenta dias.

§ 2º Os servidores titulares de cargos de que trata o art. 1º, quando cedidos para órgãos e entidades do Governo Federal não integrantes dos sistemas referidos nos arts. 4º e 11 da Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995, para o exercício de funções de confiança, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade:

a) sem restrições quando para o exercício de cargos em comissão de nível DAS-5, DAS-6 e de Natureza Especial, ou equivalente;

b) limitada a cinqüenta por cento do valor previsto no *caput*, quando para o exercício de cargo de nível DAS-4, ou equivalente.

§ 3º Não farão jus à gratificação os servidores cedidos nas condições do § 2º, para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento de nível DAS-3 e inferiores ou equivalentes, ou para Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 4º A Gratificação de que trata o art. 1º será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 5º A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1º de março de 1995, em valor equivalente a 70% do previsto no *caput* deste artigo para o nível intermediário e 36% para o nível superior, até a regulamentação de que trata o § 1º.

§ 6º Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para o IPEA.

Art. 3º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal, observado o disposto no regulamento.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 920, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **ILEGÍVEL**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.477, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências.

Art. 2º Os valores da Retribuição Adicional Variável – RAV, do *pro labore* e da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação, estabelecidos na forma do artigo 1º, não serão computados para os fins de cálculo do limite previsto no artigo 12 da Lei nº 8.460/92.

LEI N° 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Concede apreciação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 12. O servidor titular de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou de cargo de Direção de Instituição de Ensino (CD) que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior à maior remuneração paga a servidores, a que se referem os Anexos I e II desta lei, não ocupantes de cargo ou função de confiança.

LEI N° 8.832, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins do inciso XII do art. 37 da Constituição

Federal, o maior valor de vencimentos corresponderá, no Poder Executivo, a no máximo 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 943, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como Órgão Central o Ministério da Fazenda e compreende:

I – o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno;

II – a Secretaria Federal de Controle;

III – a Secretaria do Tesouro Nacional;

IV – as unidades de controle interno dos ministérios militares, do Estado-Maior das Forças Armadas, da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União e do Ministério das Relações Exteriores, como órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais a que se refere o inciso IV deste artigo sujeitam-se à supervisão técnica e à orientação normativa da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria do Tesouro Nacional, nas áreas de sua atuação.

§ 2º As áreas de programação financeira dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11. As atividades de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal direta, organizadas de forma a serem disciplinadas, no prazo de até sessenta dias, pelo Poder Executivo, tem como órgão central o Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 1º Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal:

a) o Conselho Federal de Planejamento e Orçamento;

b) o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;

c) a Secretaria de Planejamento e Avaliação;

d) a Secretaria de Assuntos Internacionais;

e) a Secretaria de Orçamento Federal;

f) a Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;

g) o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

h) na qualidade de órgãos setoriais, as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República.

§ 2º Os órgãos setoriais integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento ficam sujeitos à supervisão, orientação e coordenação técnicas do órgão central.

§ 3º Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 4º Dentre os membros do conselho de administração das empresas estatais, inclusive as criadas por lei especial, haverá um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que estará subordinado tecnicamente à Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

§ 5º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas e ações do Governo Federal, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

LEI DELEGADA N° 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 920,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995**

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências.

**MENSAGEM N° 185, DE 1995-CN
(N° 361/95, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Administração Federal e Reforma do Estado, o texto da Medida Provisória nº 958, de 30 de março de 1995, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências".

Brasília, 30 de março de 1995. –

E.M. n° 96

Em 30 de março de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, proposta de reedição da Medida Provisória nº 921, de 24 de fevereiro de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela medida provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, em face da falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova medida provisória.

Respeitosamente, – Pedro Sampaio Malan, Ministro de Estado da Fazenda – Luiz Carlos Bresser Pereira, Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de engenheiro agrônomo, zootecnista, químico e farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização a que se refere este artigo, será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo – DACTA.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, a que se refere este artigo, será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 3º As gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º, terão como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo, cada ponto, a 0,0936% do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º As gratificações serão calculadas obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispufer ato conjunto dos ministros das respectivas áreas e do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, no prazo de até sessenta dias.

§ 2º Os servidores, titulares de cargos, de que tratam os arts. 1º e 2º, quando cedidos para órgãos e entidades do Governo Federal, para o exercício de funções de confiança, perceberão as gratificações:

a) sem restrições, quando para o exercício de cargos em comissão de níveis DAS-5, DAS-6, e de natureza especial, ou equivalentes;

b) limitadas a cinqüenta por cento do valor previsto no caput deste artigo, quando para o exercício de cargo em comissão de nível DAS-4, ou equivalentes.

§ 3º Não farão jus às gratificações os servidores cedidos nas condições do § 2º, para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento de nível DAS-3 e inferiores ou equivalentes, ou para estados, Distrito Federal e municípios.

§ 4º As gratificações a que se referem os arts. 1º e 2º serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a gratificação de atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 5º As gratificações serão pagas a partir de 1º de janeiro de 1995, em valor equivalente a setenta por cento do previsto no caput deste artigo, até a regulamentação de que trata o § 1º.

Art. 4º O disposto nesta medida provisória aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal, observado o disposto em regulamento.

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a ser o constante desta medida provisória para efeito de enquadramento dos servidores e correlação dos padrões de vencimento.

Art. 6º O docente da carreira de magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção – CD ou Função Gratificada – FG, nas instituições federais de ensino, desde que faça opção nos termos do art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 921, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 8º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República. –

ANEXO

(MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 30 DE MARÇO DE 1995)

CARREIRAS	CLASSES	PADRÓES	VALOR CORRESPONDENTE AOS PADRÓES DO ANEXO II DA LEI N° 8.460/92	QUANT. DE CARGOS
OFICIAL DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	500
	"A"	de I a VII	C-IV a B-IV	350
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	150
	SUBTOTAL			1.000
ASSISTENTE DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	600
	"A"	de I a VII	C-IV a B-IV	420
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	180
	SUBTOTAL			1.200
TOTAL GERAL				2.200

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.477, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências.

Art. 2º Os valores da Retribuição Adicional Variável (RAV), do *pro labore* e da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação, estabelecidos na forma do art. 1º, não serão computados para os fins de cálculo do limite previsto no art. 12 da Lei n° 8.460, de 1992.

LEI N° 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992 (*)

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 12. O servidor titular de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou de cargo de direção de Instituição de Ensino (CD) que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior à maior remuneração paga a servidores, a que se referem os Anexos I e II desta lei, não ocupantes de cargo ou função de confiança.

LEI N° 8.852, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre a aplicação dos arts.37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins do inciso XII do art.37 da Constituição Federal, o maior valor de vencimentos corresponderá, no Poder Executivo, a no máximo 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

LEI DELEGADA N° 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividades para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

LEI N° 8.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL

Carreiras	Quantidade
Oficial de Chancelaria	1.000
Assistente de Chancelaria	1.200
TOTAL GERAL	2.200

LEI N° 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

LEI N° 8.911, DE 11 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 2º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinqüenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento, e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, e mais a representação mensal.

Parágrafo único. O servidor investido em função gratificada (FG) ou de representação (GR), ou assemelhadas, constantes do Anexo desta Lei, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 921,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências.

MENSAGEM N° 186, DE 1995-CN
(N° 362/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art.62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Administração Federal e Reforma do Estado e do Advogado-Geral da União, o texto da Medida Provisória nº 959, de 30 de março de 1995, que "Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências."

Brasília, 30 de março de 1995. – **F. Henrique Cardoso.**
E.M.; nº 130

Em 30 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 925, de 1º de março de 1995, que dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Fazenda.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, em face da falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda – **Luiz Carlos Bresser Pereira**, Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado – **Geraldo Magela da Cruz Quintão**, Advogado-Geral da União.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 959, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provi-

sória, com força de lei:

Art. 1º São criados e reclassificados, na Advocacia-Geral da União, os cargos constantes dos Anexos I a VI.

Art. 2º São criados no Ministério da Fazenda, a serem alocados na Secretaria da Receita Federal, 276 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo dezoito cargos DAS 101.3, 84 cargos DAS 101.2 e 174 cargos DAS 101.1.

Art. 3º São criados na Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB 36 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo um cargo DAS 101.6, quatro cargos DAS 101.4, oito cargos DAS 101.3, quatorze cargos DAS 101.2, seis cargos DAS 101.1 e três cargos DAS 102.2.

§ 1º São igualmente criadas na Sunab 194 Funções Gratificadas – FG, sendo 147 FG-1, treze FG-2 e 34 FG-3.

§ 2º Para a reestruturação da Sunab, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação e a especificação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sem aumento de despesa no prazo de até trinta dias.

Art. 4º O cargo de Consultor Jurídico de Ministério e de órgãos da Presidência da República, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, corresponde ao nível 101.5.

Art. 5º Fica assegurada a percepção da vantagem prevista no art. 1º, inciso I, e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, com a disciplina nele estabelecida, aos seus beneficiários, inclusive àqueles integrantes de quadros de entidades não mais sujeitas a regime especial de remuneração.

Parágrafo único. À vantagem referida neste artigo fazem jus também os titulares de cargos integrantes das carreiras da Advocacia-Geral da União, de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 925, de 1º de março de 1995.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República. –.

ANEXO I
ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO					
10	Consultor da União	DAS 1.2.5	10	Consultor da União	DAS 102.5
3	Adjunto do Advogado-Geral	DAS 1.12.5	3	Adjunto do Advogado-Geral	DAS 102.6
–	Chefe de Gabinete	DAS 1.1.1	–	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
–	Assessor Técnico	DAS 1.2.4	–	Assessor Técnico	DAS 102.4
–	Oficial de Gabinete	DAS 1.1.1	–	Oficial de Gabinete	DAS 101.1
–	Oficial de Gabinete	DAS 1.1.1	–	Oficial de Gabinete	DAS 101.1
–	Oficial de Gabinete	DAS 1.1.1	–	Oficial de Gabinete	DAS 101.1
–	Diretor de Divisão	DAS 1.1.1	–	Coordenador	DAS 101.1

ANEXO II

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I GABINETE DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO		
-	Assessor Jurídico	DAS.102.3
-	Oficial de Gabinete	DAS.101.2
-	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
II GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO		
5	Corregedor Auxiliar	DAS.101.1
2	Chefe de Gabinete	DAS.101.4
5	Assessor Jurídico	DAS.102.3
2	Assessor Técnico	DAS.102.3
1	Oficial de Gabinete	DAS.101.2
8	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
2	Coordenador	DAS.101.3
1	Chefe de Divisão	DAS.101.1
3	Chefe de Serviço	DAS.101.1

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
III GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO					
1	Adjunto do Procurador-Geral da União	DAS.101.4	5	Adjunto do Procurador-Geral da União	DAS.102.3
1	Assessor Jurídico	DAS.102.3	4	Assessor Jurídico	DAS.102.3
			1	Chefe de Gabinete	DAS.101.4
			1	Assessor Técnico	DAS.102.3
			1	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
			8	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
			1	Coordenador-Geral	DAS.101.4
			1	Coordenador	DAS.101.3
			1	Chefe de Divisão	DAS.101.1
			1	Chefe de Serviço	DAS.101.1

7/1/95

ANEXO III

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I Gabinetes dos Procuradores Regionais em Brasília, no Rio de Janeiro e em São Paulo: estrutura unitária.		
-	Chefe de Gabinete	DAS.101.3
4	Assessor Jurídico	DAS.101.3
2	Assessor Técnico	DAS.102.2
2	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
1	Coordenador	DAS.101.3
3	Chefe de Divisão	DAS.101.2
6	Chefe de Serviço	DAS.101.1
II Gabinetes dos Procuradores Regionais em Porto Alegre e em Recife: estrutura unitária		
1	Chefe de Gabinete	DAS.101.3
3	Assessor Jurídico	DAS.101.3
2	Assessor Técnico	DAS.101.2
2	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
1	Coordenador	DAS.101.3
-	Chefe de Divisão	DAS.101.2
6	Chefe de Serviço	DAS.101.1

E 1.

ANEXO IV

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I	PROCURADORIA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL E NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO: estrutura unitária.	
-	Assessor Jurídico	DAS.102.3
-	Assessor Técnico	DAS.102.1
-	Coordenador	DAS.101.1
II	PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DA BAHIA, CEARÁ, GOIÁS, MINAS GERAIS, PARANÁ, PERNAMBUCO, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL: estrutura unitária.	
-	Assessor Jurídico	DAS.102.3
-	Assessor Técnico	DAS.102.1
-	Coordenador	DAS.101.1
III	PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA E SERGIPE: estrutura unitária.	
-	Assessor Jurídico	DAS.102.3
-	Assessor Técnico	DAS.102.1
-	Coordenador	DAS.101.1
IV	PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DO AMAPÁ, RORAIMA E TOCANTINS: estrutura unitária.	
-	Assessor Jurídico	DAS.102.3
-	Assessor Técnico	DAS.102.1

111

ANEXO V
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO A (quatro procuradorias): estrutura unitária.		
2	Assessor Jurídico	DAS.102.2
II	PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO B (nove procuradorias): estrutura unitária.	
1	Assessor Jurídico	DAS.102.2
III	PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO C (vinte e oito procuradorias): estrutura unitária.	
	Assessor Jurídico	DAS.102.2

ANEXO VI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Coordenador-Geral	DAS.101.4
2	Coordenador	DAS.101.3
3	Chefe de Divisão	DAS.101.2

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI N° 2.333, DE 11 DE JUNHO DE 1987**

Concede aos membros da Advocacia Consultiva da União as vantagens que menciona e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Aos integrantes das carreiras e categorias funcionais, estruturadas pelo Decreto-Lei nº 2.192, de 26 de dezembro de 1984, e pela Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973, e demais membros da Advocacia Consultiva da União, pertencentes aos órgãos a que aludem os arts. 3º, itens I a IV, com seu § 1º, e 11, do Decreto nº 93.237, de 9 de setembro de 1986, será devida:

I – a representação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.268, de 13 de março de 1985, alterado pelo art. 3º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, àqueles ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes, privativos de Bacharel em Direito; e

II – a gratificação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979, alterado pelo art. 16 da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, àqueles ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, privativos de Bacharel em Direito, que não a percebam.

§ 1º A representação mensal, devida aos membros do Ministério Público e da Advocacia Consultiva da União incorpora-se aos respectivos vencimentos e salários para efeito de cálculo das demais vantagens.

§ 2º O disposto neste artigo se estende aos aposentados, nos cargos abrangidos pelo parágrafo anterior, cujos proventos serão reajustados, nas mesmas bases, como se estivessem em atividade.

**LEI COMPLEMENTAR N° 73,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993**

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

Art. 20. As carreiras de Advogado da União, de Procuradoria da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico compõem-se dos seguintes cargos efetivos:

I – carreira de Advogado da União:

- a) Advogado da União da 2ª Categoria (inicial);
- b) Advogado da União da 1ª Categoria (intermediária);
- c) Advogado da União de Categoria Especial (final);

II – carreira de Procurador da Fazenda Nacional:

- a) Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria (inicial);
- b) Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria (intermediária);
- c) Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial (final);

III – carreira de Assistente Jurídico:

- a) Assistente Jurídico de 2ª Categoria (inicial);
- b) Assistente Jurídico de 1ª Categoria (intermediária);
- c) Assistente Jurídico de Categoria Especial (final).

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 925,
DE 1º DE MARÇO DE 1995**

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

MENSAGEM N° 187, DE 1995-CN

(Nº 363/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Motivos, do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o texto da Medida Provisória nº 960, de 30 de março de 1995, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

Brasília, 30 de março de 1995. –

E.M. nº 28 Em 30 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 927, de 1º de março de 1995, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida provisória, tendo em vista a eminência da perda de sua eficácia, em face da falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente. – Reinhols Stephanus, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 960, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 6º do art. 20, o art. 37 e o art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 6º A deficiência será comprovada mediante avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde – SUS, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou de entidades ou organizações credenciadas para este fim específico, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 37. Os benefícios de prestação continuada serão devidos a partir da aprovação do respectivo requerimento.

§ 1º A decisão sobre o requerimento não poderá ultrapassar o prazo de noventa dias a contar da data de sua protocolização.

§ 2º Na hipótese da concessão do benefício após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será o mesmo devido a partir do nonagésimo dia a contar da data da protocolização do requerimento.

Art. 40.

§ 1º A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

§ 2º É assegurado ao maior de setenta anos e ao inválido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 139 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

Art. 2º Os órgãos envolvidos nas ações mencionadas no §

6º do art. 20 e no art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, deverão, até 31 de dezembro de 1995, adaptar-se e organizar-se para atender ao que consta daqueles dispositivos.

Art. 3º O requerimento de benefício de prestação continuada, de que trata o art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, será protocolizado a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 927, de 1º de março de 1995.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República. –

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Art. 20 O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de te-la provida por sua família.

§ 6º A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 37. Os benefícios de prestação continuada serão concedidos, a partir da publicação desta Lei gradualmente e no máximo em até:

- I – 12 (doze) meses, para os portadores de deficiência;
- II – 18 (dezoito) meses, para os idosos.

Art. 40. Com a implantação dos benefícios previstos nos arts. 20 e 22 desta Lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-naturalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o dispoto na Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

Parágrafo único. A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

LEI Nº 8.213, DE 21 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 139. A Renda Mensal Vitalícia continuará integrando o elenco de benefícios da Previdência Social, até que seja regulamentado o inciso V do art. 203 da Constituição Federal.

§ 1º A Renda Mensal Vitalícia será devido ao maior de 70 (setenta) anos de idade ou inválido que não exercer atividade remunerada, não auferir qualquer rendimento superior ao valor da sua renda mensal, não for mantido por pessoa de quem depende obrigatoriamente e não tiver outro meio de prover o próprio sustento, desde que:

I – tenha sido filiado à Previdência Social, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

II – tenha exercido atividade remunerada atualmente abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, embora sem filiação a este ou à antiga Previdência Social Urbana ou Rural, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou

III – se tenha filiado à antiga Previdência Social Urbana após completar 60 (sessenta) anos de idade, sem direito aos bene-

fícios regulamentares.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 188, DE 1995-CN (Nº 364/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, da Fazenda, da Justiça, do Planejamento e Orçamento e Chefs do Estado-Maior das Forças Armadas e da Casa Civil da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 961, de 30 de março de 1995, que "Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

Brasília, 30 de março de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. nº 22

Em 30 de março de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 928, de 1º de março de 1995, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela medida provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, em face da falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova medida provisória.

Respeitosamente. – **Luiz Carlos Bresser Pereira**, Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda – **Nelson A. Jobim**, Ministro de Estado da Justiça – **Benedito Onofre Bezerra Leonel**, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas – **José Serra**, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento – **Clóvis de Barros Carvalho**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 30 DE MARÇO DE 1995.

Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta medida provisória dispõe sobre o processo de implementação da isonomia de vencimentos dos servidores do Poder Executivo, com os dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União.

Art. 2º A equiparação do vencimento básico dos servidores civis do Poder Executivo ao dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União, far-se-á de forma gradativa e nos limites das disponibilidades financeiras e orçamentárias da União, mediante a concessão das diferenças pagas, separadamente ou já incorporadas.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, as tabelas de vencimento básico, assim definido na alínea a, do inciso I, do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, passam a vigorar, nos meses de setembro, outubro e novembro de 1994, na conformidade do disposto nos Anexos I, II e III desta medida provisória.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo aos servidores civis que, por força de decisão judicial ou administrativa, já estejam percebendo vencimento básico equiparado aos das tabelas vigentes para o Poder Legislativo, far-se-á mediante compensação de valores, sem redução do valor do vencimento.

Art. 3º Os percentuais da Gratificação de Habilidação Militar, da Indenização de Representação pelo exercício de posto ou graduação em situações normais e os do Adicional de Inatividade a que se refere o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para os meses de setembro, outubro e novembro de 1994, passam a ser os constantes do Anexo IV desta medida provisória.

Art. 4º Fica reconstituída a comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.852, de 1994, com a composição e as atribuições nella previstas, cabendo-lhe promover estudos que objetivem, especialmente:

I – o agrupamento de cargos com atribuições iguais ou assemelhadas, observando-se, ainda, a complexidade das tarefas, critérios de desenvolvimento, promoção, progressão e qualificação;

II – a implementação do disposto no inciso I, do art. 3º da

Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992;

III – o estabelecimento de critérios para incorporação ou alteração dos percentuais de gratificações, vantagens e adicionais;

IV – a elaboração da matriz de vencimentos.

Art. 5º O vencimento básico dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de dezembro de 1994, passa a ser o constante dos Anexos V e VI desta medida provisória.

Art. 6º Os percentuais da Gratificação de Habilidação Militar, da Indenização de Representação pelo exercício do posto ou graduação em situações normais e os do Adicional de Inatividade a que se refere o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, a partir de 1º de dezembro de 1994, passam a ser os constantes do Anexo VII desta medida provisória.

Art. 7º O disposto nesta medida provisória aplica-se, no que couber, aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público federal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta medida provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 928, de 1º de março de 1995.

Art. 10. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, com a redação dada pelo art. 42 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e demais disposições em contrário, a partir de 1º de setembro de 1994.

Brasília, 30 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República. –.

ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 961 . DE 30 DE MARÇO DE 1995

Tabela de vencimento básico aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carreira de Ciência e Tecnologia e dos servidores da SAE, FCBIA, SUSEP, CVM e IPEA.

CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	429,51	322,13	253,90	190,43	150,35	112,76
	II	401,88	301,41	243,28	182,46	143,17	107,38
	I	375,55	281,66	233,10	174,83	136,32	102,24
B	VI	330,08	247,56	223,36	167,52	129,82	97,37
	V	310,48	232,86	214,04	160,53	123,64	92,73
	IV	301,52	226,14	205,11	153,83	117,77	88,33
	III	292,82	219,62	196,56	147,42	112,17	84,13
	II	284,37	213,28	188,37	141,28	106,86	80,15
	I	276,17	207,13	180,54	135,41	101,82	76,37

C	VI	268.21	201.16	173.04	129.78	97.02	72.77
	V	260.49	195.37	165.86	124.40	92.46	69.35
	IV	252.99	189.74	158.98	119.23	88.12	66.09
	III	245.71	184.28	152.41	114.31	84.01	63.01
	II	238.64	178.98	146.10	109.58	80.09	60.07
	I	231.78	173.84	140.07	105.05	76.36	57.27
D	V	225.13	168.85	134.30	100.73	72.81	54.61
	IV	218.66	164.00	128.76	96.57	69.44	52.08
	III	212.39	159.29	123.47	92.60	66.24	49.68
	II	206.30	154.73	118.40	88.80	63.20	47.40
	I	200.39	150.29	113.55	85.16	60.31	45.23

TABELA23

ANEXO I-A DA MEDIDA PROVISORIA N° 961 DE 30 DE MARCO DE 1995

TRIBUNAL MARITIMO

DENOMINACAO	VENCIMENTO BASICO
JUIZ-PRESIDENTE	429.51
JUIZ	409.06

TABELA23

ANEXO I-B DA MEDIDA PROVISORIA N° DE DE 199

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

DENOMINACAO	VENCIMENTO BASICO	GRAT (ART 7º DA LEI 8 460/92)
ADVOGADO DA UNIAO DE CLASSE ESPECIAL	429.51	170.92
ADVOGADO DA UNIAO DE PRIMEIRA CLASSE	401.88	163.38
ADVOGADO DA UNIAO DE SEGUNDA CLASSE	375.55	156.17

TABELA23

ANEXO II DA MEDIDA PROVISORIA N° 961 DE 30 DE MARCO DE 1995

TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO SUPERIOR

CLASSE	NIVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	214.75	429.50
ADJUNTO	4	171.80	343.60
	3	163.62	327.24
	2	155.83	311.66
	1	148.41	296.82

ASSISTENTE	4	134,92	269,84
	3	128,49	256,98
	2	122,38	244,76
	1	116,55	233,10
AUXILIAR	4	105,95	211,90
	3	100,91	201,82
	2	96,10	192,20
	1	91,52	183,04

TABELA 32

ANEXO II-A DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, DE 30 DE MARÇO DE 1995

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS

CLASSE	NIVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U		198,67		397,34
	4		165,55		331,10
	3		157,66		315,32
	2		150,16		300,32
D	1		143,01		286,02
	4		130,00		260,00
	3		123,81		247,62
	2		117,91		235,82
C	1		112,30		224,60
	4		105,95		211,90
	3		100,90		201,80
	2		96,10		192,20
B	1		91,52		183,04
	4		86,33		172,66
	3		82,23		164,46
	2		78,31		156,62
A	1		74,58		149,16
	4		70,36		140,72
	3		67,01		134,02
	2		63,82		127,64
	1		60,78		121,56

TABELA 33

ANEXO III DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 961 DE 31 DE MARÇO DE 1995

Tabela de vencimento básico aplicáveis aos Cargos do Sistema de Cargos Instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78, dos servidores técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino conforme Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87 dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIaer, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FAE ENAP FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC e Tabela de Especialistas

CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	397.04	297.78	203.31	152.48	137.60	103.20
	II	373.96	280.47	195.85	146.89	131.27	98.45
	I	351.75	263.81	188.68	141.51	125.25	93.93
B	VI	302.05	226.54	181.77	136.33	119.51	89.63
	V	282.67	212.00	175.13	131.35	114.04	85.53
	IV	273.11	204.83	168.73	126.55	108.84	81.63
	III	263.88	197.91	162.59	121.94	103.88	77.91
	II	254.97	191.22	156.67	117.50	99.16	74.37
C	I	246.37	184.78	150.96	113.22	94.66	71.00
	VI	238.05	178.54	145.48	109.11	90.37	67.78
	V	230.04	172.53	140.21	105.15	86.29	64.72
	IV	222.29	166.72	135.13	101.35	82.40	61.80
	III	214.82	161.12	130.24	97.68	78.70	59.02
	II	207.60	155.70	125.54	94.15	75.18	56.39
D	I	200.63	150.47	121.02	90.77	71.81	53.86
	V	193.91	145.43	116.66	87.49	68.63	51.47
	IV	187.41	140.56	112.47	84.35	65.58	49.18
	III	181.14	135.86	108.43	81.33	62.67	47.01
	II	175.10	131.32	104.55	78.41	59.92	44.94
	I	169.24	126.93	100.82	75.61	57.28	42.96

TABELA 424

ANEXO IV DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, DE 30 DE MARÇO DE 1995

ANEXO II DA LEI N° 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991
GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
70% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I
60% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
50% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
35% do soldo	Cursos de Especialização
20% do soldo	Cursos de Formação

Tabela III - Indenização de Representação

a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO/GRADUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial-General	70% do soldo
Oficial-Superior	60% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	50% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	35% do soldo
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a 3º Sargento, exceto as prestadoras do serviço militar inicial	20% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	90% do soldo
Com 35 anos de serviço	70% do soldo
Com 30 anos de serviço	60% do soldo
Transferidos "ex-officio", para a inatividade remunerada, com menos de 30 anos de serviço	40% do soldo

ANEXO V DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 961 DE 30 DE MARÇO DE 1995

Tabela de vencimento básico aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Estados, Territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carreira de Ciência e Tecnologia, dos servidores do SAE, FCBIA, SUSEP, CVM, IPEA, IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFI/Ag, IPEC, BAC, FBN, FCB, FDE, LBA, FUNAI, FUNAG, FAE, ENAP, FNS, ROQUETE PINTO, FNDE, SUDAM, SUDRAVA, SUDENE, CEPLAC, Tabela de Especialistas, dos Técnicos-administrativos das instituições Federais e de Ensino, conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87 e aos Cargos do Sistema de Cargos Institucionais de 01/01/95, conforme as Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78.

CL	F	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	429.51	322.13	253.90	190.43	150.35	112.76
	II	401.88	301.41	243.28	182.46	143.17	107.38
	I	375.55	281.66	233.10	174.83	136.00	91.84
B	VI	330.08	247.56	223.36	167.52	129.52	97.37
	V	310.48	232.06	214.04	160.53	123.64	92.73
	IV	301.52	226.14	205.11	153.83	117.77	88.33
	III	292.82	219.62	196.56	147.42	112.17	84.13
	II	284.37	213.28	188.37	141.28	106.86	80.15
	I	276.17	207.13	180.54	135.41	101.82	76.37
C	VI	268.21	201.16	173.04	129.78	97.02	72.77
	V	260.49	195.37	165.86	124.40	92.46	69.35
	IV	252.99	189.74	156.98	119.23	88.12	66.09
	III	245.71	184.28	152.41	114.31	84.01	63.01
	II	238.64	178.98	146.10	109.58	80.09	60.07
	I	231.78	173.84	140.07	105.05	76.36	57.27
D	V	225.13	168.85	134.30	100.73	72.81	54.61
	IV	218.66	164.00	128.76	96.57	69.44	52.08
	III	212.39	159.29	123.47	92.60	66.24	49.68
	II	206.30	154.73	118.40	88.80	63.20	47.40
	I	200.39	150.29	113.55	85.16	60.31	45.23

ANEXO V-A DA MEDIDA PROVISORIA N° 961 DE 30 DE MARÇO DE 1995

TRIBUNAL MARITIMO

DENOMINACAO	VENCIMENTO BASICO
JUIZ-PRESIDENTE	429.51
JUIZ	409.06

ANEXO I-B DA MEDIDA PROVISORIA N° DE DEZEMBRO DE 1995

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

DENOMINACAO	VENCIMENTO BASICO	GRATIFICAÇÃO
ADVOGADO DA UNIAO DE CATEGORIA ESPECIAL	429.51	170.92
ADVOGADO DA UNIAO DE PRIMEIRA CATEGORIA	401.88	163.08
ADVOGADO DA UNIAO DE SEGUNDA CATEGORIA	375.55	156.17

ANEXO V DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 961 DE 30 DE MARÇO DE 1995

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CLASSE	NIVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	214,76			429,51
ADJUNTO	4		176,91		353,82
	3		169,29		338,58
	2		162,00		324,00
	1		155,03		310,05
ASSISTENTE	4		142,23		284,45
	3		136,10		272,20
	2		130,24		260,48
	1		124,63		249,26
AUXILIAR	4		114,34		228,68
	3		109,42		218,83
	2		104,71		209,41
	1		100,20		200,39

TABELA V

ANEXO V-A DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 961 DE 30 DE MARÇO DE 1995

CLASSE	NIVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	198,67		397,34	
E	4	188,05		336,09	
	3	180,81		321,62	
	2	153,89		307,77	
	1	147,26		294,52	
D	4	136,35		272,70	
	3	130,48		260,96	
	2	124,86		249,72	
	1	119,49		238,97	
C	4	114,34		228,68	
	3	109,42		218,83	
	2	104,71		209,41	
	1	100,20		200,39	
B	4	94,52		189,04	
	3	90,02		180,04	
	2	85,74		171,47	
	1	81,65		163,30	
A	4	77,03		154,06	
	3	73,36		146,72	
	2	69,87		139,73	
	1	66,54		133,08	

Anexo V-A da Medida Provisória nº 961 de 30 de MARÇO de 1995
Entrada de 19 de Dezembro de 1994

ANEXO II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
150% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I
130% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
110% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
80% do soldo	Cursos de Especialização
60% do soldo	Cursos de Formação

Tabela III - Indenização de Representação

a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO OU GRADUAÇÃO	PERCENTUAL
Oficial-General	150% do soldo
Oficial-Superior	130% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	110% do soldo
Suoficial, Subtenente e Sargento	85% do soldo
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a 3º Sargento, exceto as prestadoras do serviço militar inicial	60% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAL
Com 40 anos de serviço ou mais	180% do soldo
Com 35 anos de serviço	140% do soldo
Com 30 anos de serviço ou mais	120% do soldo
Transferidos "ex-officio", para a inatividade remunerada, com menos de 30 anos de serviço	80% do soldo

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8 237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a remuneração dos servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências

ANEXO II DA LEI N° 8 237/91

Gratificações e Indenizações

Tabela I – Gratificação de Compensação Orgânica

Valor Percentual	Situações
20% do soldo	Atividades previstas nos incisos I, II, III, IV e VI, do art. 18
10% do soldo	Atividades previstas no inciso V do art. 18

Tabela II – Gratificação de Habilitação Militar

Valor Percentual	Situações
30% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I
25% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
20% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
15% do soldo	Cursos de Especialização

Tabela III – Indenização de Representação

a) Pelo exercício do posto ou graduação em situações normais

Posto Graduação	Percentuais
Oficial General	30% do soldo
Oficial Superior	25% do soldo
Oficial Intermediário, Oficial Subalterno, Guarda Marinha e Aspirante a Oficial Suboficial, Subtenente e Sargento	20% do soldo
	10% do soldo

b) Pelo exercício de cargos especiais

Situação	Percentuais
Oficial no exercício do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor de organização militar com autonomia ou semi autonomia administrativa, e em qualquer caso, quando Oficial General	10% do soldo
Militar em viagem de representação, instrução ou de emprego operacional, quando o direito à representação for expressamente declarado em ato do respectivo Ministro	10% do soldo
Quando às ordens de autoridade estrangeira, por ato do Ministro de cada força ou do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	10% do soldo

Observação As indenizações das tabelas a) e b) podem ser acumuláveis.

Tabela IV -- Indenização de Moradia

Situação	Percentuais
Quando o militar possuir dependente	30% do soldo
Sem dependente	10% do soldo

Tabela V -- Gratificação de Localidade Especial

Situação	Percentuais
Categoria A	30% do soldo
Categoria B	15% do soldo

Tabela VI -- Adicional de Inatividade

Situação	Percentuais
Com 40 anos de serviço ou mais	15% do soldo
Com 35 anos de serviço	35% do soldo
Com 30 anos de serviço	30% do soldo
Transferidos, <i>ex officio</i> , para a reserva renunciada, com menos de 30 anos de serviço	20% do soldo

Tabela VII -- Adicional *Pro labore*

Situação	Percentual
Art. 86	30% dos proventos

LEI N° 8.852, DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida na administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União compreende:

I – como vencimento básico:

a) a retribuição a que se refere o art. 40 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo efetivo exercício do cargo, para os servidores civis por ela regidos;

Art. 6º Fica instituída Comissão com a finalidade de propor definições e especificações das atribuições dos cargos efetivos e comissionados, inclusive os de livre nomeação e exoneração, na Administração Pública Federal, no âmbito de cada Poder, visando criar condições para que seja alcançada a isonomia de vencimentos.

§ 1º A Comissão, além do presidente, será composta por 11 (onze) membros e sua composição respeitará a autonomia e a harmonia entre os Poderes da União, mediante indicação de representantes do Executivo (dois), do Judiciário (dois), do Tribunal de Contas da União (um), do Ministério Público da União (um) e dos servidores (três), sendo cada um destes representante de entidade sindical dos servidores do respectivo Poder.

§ 2º A Comissão será presidida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal, a quem serão feitas as indicações para sua composição.

§ 3º (Vetado)

§ 4º A Comissão iniciará suas atividades no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, e concluirá os trabalhos em 90 (noventa) dias, contados do início de suas atividades.

LEI N° 8.448, DE 21 DE JULHO DE 1992

Regulamenta os arts. 37, inciso XI e 39, § 1º da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 3º A relação de valores entre a maior e a menor renumeração dos servidores públicos referidos no artigo anterior é fixada da forma seguinte:

I – o valor do maior vencimento básico ou soldo não poderá ser superior a vinte vezes o menor vencimento básico ou soldo:

LEI DELEGADA N° 12, DE 7 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre a instituição de Gratificação de Atividade Militar para os servidores militares federais das Forças Armadas.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade Militar, devida mensal e regularmente aos servidores militares federais das Forças Armadas, pelo efetivo exercício de atividade militar, ou, em decorrência deste, quando na inatividade.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as praças prestadoras do serviço militar inicial e as praças especiais, exceto o Guarda-Marinha e o Aspirante-a-Oficial.

LEI N° 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências.

Art. 42. O § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as praças prestadoras de serviço militar inicial.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 928, DE 19 DE MARÇO DE 1995

Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

MENSAGEM N° 189, DE 1995-CN

(Nº 365/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 962 de 30 de março de 1995, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

Brasília, 30 de março de 1995.

E.M. nº 11

Em 30 de março de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia proposta de reedição da Medida Provisória nº 931, de 1º de março de 1995, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

As alterações inseridas no texto reeditado dizem respeito, apenas, sobre a inclusão, na área de competência do Ministério da Ciência e Tecnologia, da política nacional de biossegurança, e da criação, no âmbito daquele Ministério, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, com a finalidade de propor normas de biossegurança para regular o uso da engenharia genética e a liberação do meio ambiente de organismos modificados por engenharia genética, bem assim criando mecanismos institucionais para promover a sua implementação.

É de se ressaltar, por último, que até o final do presente exercício será promovida a eliminação de cargos dos órgãos extintos, de modo a evitar qualquer aumento de despesas em decorrência da criação de novos cargos, determinada por esta Medida Provisória.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente. Clóvis de Barros Carvalho, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 962, DE 30 DE MARÇO 1995

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SEÇÃO I
Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação Social, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos e pela Casa Militar.

§ 1º Integram a Presidência da República como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

- a) o Conselho de Governo;
- b) a Advocacia-Geral da União;
- c) o Alto Comando das Forças Armadas;
- d) o Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

- a) o Conselho da República;
- b) o Conselho de Defesa Nacional.

SEÇÃO II
Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração da ação do governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, no relacionamento com o Congresso Nacional, com os demais níveis da Administração Pública e com a sociedade, tendo como estrutura básica:

- I – Conselho do Programa Comunidade Solidária;
- II – Gabinete;
- III – Subchefia-Executiva;
- IV – Subchefia para Assuntos Parlamentares;
- V – Subchefia de Coordenação da Ação Governamental;
- VI – Subchefia para Assuntos Jurídicos;
- VII – Subchefia de Relações Intergovernamentais.

Art. 3º A Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República, tendo como estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Subsecretaria-Geral;
- III – Gabinete Pessoal do Presidente da República;
- IV – Coordenadoria de Apoio e de Cerimonial;
- V – Assessoria Especial;
- VI – Secretaria de Controle Interno.

Art. 4º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação social do governo, e de implantação de programas informativos e de educação a distância, cabendo-lhe o controle, a supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta e de sociedade sob controle da União, tendo como estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Subsecretaria-Executiva;
- III – Subsecretaria de Imprensa e Divulgação;
- IV – Subsecretaria de Comunicação Institucional;
- V – Subsecretaria de Programas de Educação à Distância.

Art. 5º À Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência

da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre assuntos estratégicos, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na definição de estratégias de desenvolvimento, na formulação da concepção estratégica nacional, na promoção de estudos, elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, e do macrozeneamento ecológico-econômico, bem como a execução das atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, tendo como estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Subsecretaria-Executiva;
- III – Subsecretaria de Inteligência;
- IV – Subsecretaria de Programas e Projetos;
- V – Subsecretaria de Análise e Avaliação;
- VI – Centro de Estudos Estratégicos;
- VII – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações.

Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, nos assuntos referentes à administração militar, zelar pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e pela segurança dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, bem como dos respectivos palácios presidenciais, tendo como estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Subchefia-Executiva;
- III – Subchefia da Marinha;
- IV – Subchefia do Exército;
- V – Subchefia da Aeronáutica;
- VI – Subchefia de Segurança.

Art. 7º O Conselho de Governo, que tem por competência assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, será dividido em dois níveis de atuação:

I – Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e pelo Advogado-Geral da União, que será presidido pelo Presidente da República, ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para este fim designado pelo Presidente da República;

II – Câmaras do Conselho de Governo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais, cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério, integradas pelos Ministros de Estado das áreas envolvidas e presididas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II, serão constituídos Comitês Executivos, integrados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios, cujos titulares as integram, e pelo Subchefe-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, presididos por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º O Conselho de Governo reunir-se-á por convocação do Presidente da República.

§ 3º É criada a Câmara de Políticas Regionais, do Conselho de Governo, ficando o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a criação das demais Câmaras.

§ 4º O Ministro da Fazenda e o Ministro do Planejamento e Orçamento integrarão as Câmaras de que trata o inciso II do caput.

§ 5º O Poder Executivo disporá sobre as competências e o funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II

do *caput* e o § 1º

Art. 8º À Advocacia-Geral da União compete assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, uniformizar a jurisprudência administrativa federal e coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal, representar a União judicial e extrajudicialmente, bem como desempenhar as demais atribuições previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 9º O Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior de cada uma das Forças Singulares, tem por competência assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes às Forças Armadas.

Parágrafo único. O Alto Comando das Forças Armadas reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da República e será secretariado pelo Chefe da Casa Militar.

Art. 10. Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete assessorar o Presidente da República nos assuntos referentes a estudos para fixação da política, estratégia e a doutrina militares, bem como na elaboração e coordenação dos planos e programas daí decorrentes, no estabelecimento de planos para o emprego das forças combinadas ou conjuntas e de forças singulares destacadas para participar de operações militares, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros Militares, na coordenação das informações estratégicas no campo militar, na coordenação dos planos de pesquisa, de desenvolvimento e mobilização das Forças Armadas e os programas de aplicação dos recursos decorrentes e na coordenação das representações das Forças Armadas no País e no exterior.

Art. 11. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados pelas Leis nºs 8.041, de 5 de junho de 1990; e Lei 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 12. Fica criado o Programa Comunidade Solidária, vinculado à Presidência da República, tendo por objetivo coordenar as ações governamentais visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome e à pobreza.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária, a que se refere o inciso I do art. 2º

CAPÍTULO II Dos Ministérios

SEÇÃO I Da Denominação

Art. 13. São os seguintes os Ministérios:

I – da Administração Federal e Reforma do Estado;

II – da Aeronáutica;

III – da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

IV – da Ciência e Tecnologia;

V – das Comunicações;

VI – da Cultura;

VII – da Educação e do Desporto;

VIII – do Exército;

IX – da Fazenda;

X – da Indústria, do Comércio e do Turismo;

XI – da Justiça;

XII – da Marinha;

XIII – do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

XIV – de Minas e Energia;

XV – do Planejamento e Orçamento;

XVI – da Previdência e Assistência Social;

XVII – das Relações Exteriores;

XVIII – da Saúde;

XIX – do Trabalho;

XX – dos Transportes.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, da Casa Civil da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas.

SEÇÃO II Das áreas de competência

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

I – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado:

a) políticas e diretrizes para a reforma do Estado;

b) política de desenvolvimento institucional e capacitação do servidor, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

c) reforma administrativa;

d) supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

e) modernização da gestão e promoção da qualidade no Setor Público;

II – Ministério da Aeronáutica:

a) política aeroespacial nacional civil e militar;

b) organização dos efetivos e o aparelhamento e o adestramento da Força Aérea Brasileira;

c) defesa aérea nacional;

d) operação do Correio Aéreo Nacional;

e) orientação, incentivo, apoio e controle das atividades aeronáuticas civis e comerciais, privadas e desportivas;

f) estabelecimento e exploração, direta ou mediante autorização ou concessão, da infra-estrutura aeronáutica, inclusive os serviços de apoio necessário à navegação aérea;

g) orientação, incentivo, coordenação, apoio e realização de pesquisas e desenvolvimento direta ou indiretamente relacionadas com os assuntos aeronáuticos e espaciais;

h) orientação técnica, incentivo e apoio à indústria aeronáutica e espacial;

i) planejamento, equipamento e operação da infra-estrutura aeronáutica e dos serviços de apoio necessários à Força Aérea Brasileira e a aeronáutica civil;

III – Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:

a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

- g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;
- h) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;
- j) reforma agrária;
- l) meteorologia e climatologia;
- m) desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;
- n) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;
- o) assistência técnica e extensão rural;
- IV – Ministério da Ciência e Tecnologia:
- a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica;
- b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;
- c) política de desenvolvimento de informática e automação;
- d) política nacional de biossegurança
- V – Ministério das Comunicações:
- a) política nacional de telecomunicações, inclusive administração, outorga, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;
- b) serviços postais
- VI – Ministério da Cultura:
- a) política nacional de cultura;
- b) proteção do patrimônio histórico e cultural;
- VII – Ministério da Educação e do Desporto:
- a) política nacional de educação e política nacional do desporto;
- b) educação pré-escolar;
- c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino supletivo, educação tecnológica e educação especial, exceto ensino militar;
- d) pesquisa educacional;
- e) pesquisa e extensão universitária;
- f) magistério;
- g) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes;
- VIII – Ministério do Exército:
- a) política militar terrestre;
- b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento das forças terrestres;
- c) estudos e pesquisas do interesse do Exército;
- d) planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa interna e externa do País;
- e) participação na defesa da fronteira marítima e na defesa aérea;
- f) participação no preparo e na execução da mobilização e desmobilização nacionais;
- g) autorização para fabricação de produtos controlados, fiscalização e comercialização;
- h) produção de material bélico;
- IX – Ministério da Fazenda:
- a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;
- b) política e administração tributária e aduaneira, fiscalização e arrecadação;
- c) administração orçamentária e financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas;
- d) administração das dívidas públicas as interna e externa;
- e) administração patrimonial;
- f) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- g) preços em geral e tarifas públicas e administradas;
- h) fiscalização e controle do comércio exterior;
- X – Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:
- a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- b) propriedade industrial, marcas e patentes e transferência de tecnologia;
- c) metrologia, normalização e qualidade industrial;
- d) comércio exterior;
- e) turismo;
- f) formulação da política de apoio à micro, pequena e média empresa;
- g) execução das atividades de registro do comércio;
- h) política relativa ao café, açúcar e álcool;
- XI – Ministério da Justiça:
- a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
- b) política judiciária;
- c) direitos da cidadania, direitos da criança, do adolescente, dos índios e das minorias;
- d) entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
- e) defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária;
- f) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
- g) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
- h) nacionalidade, imigração e estrangeiros;
- i) documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;
- j) ouvidoria-geral;
- XII – Ministério da Marinha:
- a) política naval;
- b) constituição, organização, efetivos e aparelhamento e adestramento das forças navais;
- c) orientação e realização de estudos e pesquisas do interesse da Marinha;
- d) orientação e controle da Marinha mercante e demais atividades correlatas no interesse da segurança da navegação, ou da defesa nacional;
- e) segurança da navegação marítima, fluvial e lacustre;
- f) adestramento militar e supervisão de adestramento civil no interesse da segurança da navegação nacional;
- g) polícia naval;
- XIII – Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:
- a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;
- b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- c) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- d) implementação de acordos internacionais na área ambiental;
- XIV – Ministério de Minas e Energia:
- a) geologia, recursos minerais e energéticos;
- b) aproveitamento da energia hidráulica;
- c) mineração e metalurgia;
- d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;
- XV – Ministério do Planejamento e Orçamento:
- a) formulação do planejamento estratégico nacional;
- b) coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento;

mento federal;

- c) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;
- d) elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento;
- e) realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas;
- f) formulação e coordenação das políticas nacionais de desenvolvimento urbano;
- g) administração dos sistemas cartográficos e de estatísticas nacionais;
- h) acompanhamento e avaliação dos gastos públicos federais;
- i) fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159, da Constituição;
- j) defesa civil;

XVI – Ministério da Previdência e Assistência Social:

- a) previdência social;
- b) previdência complementar;
- c) assistência social;

XVII – Ministério das Relações Exteriores:

- a) política internacional;
- b) relações diplomáticas e serviços consulares;
- c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;
- d) programas de cooperação internacional;
- e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XVIII – Ministério da Saúde:

- a) política nacional de saúde;
- b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;
- c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;
- d) informações de saúde;
- e) insumos críticos para a saúde;
- f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
- g) vigilância de saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos;
- h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

XIX – Ministério do Trabalho:

- a) política nacional de emprego e mercado de trabalho;
- b) trabalho e sua fiscalização;
- c) política salarial;
- d) formação e desenvolvimento profissional;
- e) relações do trabalho;
- f) segurança e saúde no trabalho;
- g) política de imigração;

XX – Ministério dos Transportes:

- a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;
- b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;
- c) participação na coordenação dos transportes e aeroviários.

Parágrafo único. Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento a população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios Civis e Militares com os diferentes níveis da Administração Pública.

SEÇÃO III Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 15. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Ci-

vil:

I – Secretaria-Executiva, exceto no Ministério das Relações Exteriores;

II – Gabinete do Ministro;

III – Consultoria jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

§ 1º No Ministério da Fazenda as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I deste artigo, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

§ 3º Integram a estrutura das Secretarias-Executivas uma Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e uma Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

SEÇÃO IV Dos Órgãos Específicos

Art. 16. São órgãos específicos dos Ministérios:

I – no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado:

- a) Secretaria de Recursos Logísticos;
- b) Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- c) Secretaria de Recursos Humanos;
- d) Secretaria da Reforma do Estado;

II – no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:

- a) Conselho Nacional de Política Agrícola;
- b) Comissão Especial de Recursos;
- c) Secretaria de Política Agrícola;
- d) Secretaria de Defesa Agropecuária;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
- g) Instituto Nacional de Meteorologia;

III – no Ministério da Ciência e Tecnologia:

- a) Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- b) Conselho Nacional de Informática e Automação;
- c) Secretaria de Planejamento e Avaliação;
- d) Secretaria de Coordenação de Programas;
- e) Secretaria de Tecnologia;
- f) Secretaria de Política de Informática e Automação;
- g) Instituto Nacional de Pesquisa Espacial;
- h) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;
- i) Instituto Nacional de Tecnologia;
- j) Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

IV – no Ministério das Comunicações:

- a) Conselho Nacional de Comunicações;
- b) Secretaria de Fiscalização e Outorga;
- c) Secretaria de Administração de Radiofrequências;
- d) Secretaria de Serviços de Comunicações.

V – no Ministério da Cultura:

- a) Conselho Nacional de Política Cultural;
- b) Conselho Nacional de Incentivo à Cultura;
- c) Comissão de Cinema;
- d) Secretaria de Política Cultural;
- e) Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais;
- f) Secretaria de Apoio à Cultura;
- g) Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual;

VI – no Ministério da Educação e do Desporto:

- a) Conselho Nacional de Educação;
- b) Secretaria de Educação Fundamental;
- c) Secretaria de Educação Média e Tecnológica;
- d) Secretaria de Educação Superior;

- e) Secretaria de Política Educacional;
 f) Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Avaliação Educacional;
 g) Secretaria de Educação Especial;
 h) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais;
 i) Instituto Benjamin Constant;
 j) Instituto Nacional de Educação de Surdos;
- VII – no Ministério da Fazenda:
 a) Conselho Monetário Nacional;
 b) Conselho Nacional de Política Fazendária;
 c) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;
 d) Conselho Nacional de Seguros Privados;
 e) Câmara Superior de Recursos Fiscais;
 f) Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno;
 g) 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes;
 h) Comitê Brasileiro de Nomenclatura;
 i) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 j) Secretaria da Receita Federal;
 l) Secretaria do Tesouro Nacional;
 m) Secretaria de Política Econômica;
 n) Secretaria de Acompanhamento Econômico;
 o) Secretaria do Patrimônio da União;
 p) Secretaria Federal de Controle;
 q) Secretaria de Assuntos Internacionais;
 r) Escola de Administração Fazendária;
 s) Junta de Programação Financeira;
- VIII – no Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:
 a) Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
 b) Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;
 c) Secretaria de Política Industrial;
 d) Secretaria de Política Comercial;
 e) Secretaria de Comércio Exterior;
 f) Secretaria de Turismo e Serviços;
 g) Secretaria de Tecnologia Industrial;
- IX – no Ministério da Justiça:
 a) Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
 b) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
 c) Conselho Nacional de Trânsito;
 d) Conselho Federal de Entorpecentes;
 e) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
 f) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 g) Conselho Nacional de Segurança Pública;
 h) Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;
 i) Secretaria dos Direitos da Cidadania;
 j) Secretaria de Justiça;
 l) Secretaria de Planejamento de Ações Nacional de Segurança Pública;
 m) Secretaria de Direito Econômico;
 n) Secretaria de Assuntos Legislativos;
 o) Departamento de Política Federal;
 P) Arquivo Nacional;
 q) Imprensa Nacional;
 r) Ouvidoria Geral da República;
- X – no Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:
 a) Conselho Nacional do Meio Ambiente;
 b) Conselho Nacional da Amazônia Legal;
 c) Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis;
- d) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
 e) Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente;
 f) Secretaria de Coordenação dos Assuntos da Amazônia Legal;
 g) Secretaria de Coordenação dos Assuntos de Desenvolvimento Integrado;
 h) Secretaria de Recursos Hídricos.
- XI – no Ministério de Minas e Energia:
 a) Secretaria de Minas e Metalurgia;
 b) Secretaria de Energia.
- XII – no Ministério do Planejamento e Orçamento:
 a) Comissão de Financiamentos Externos;
 b) Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior;
 c) Conselho Federal de Planejamento e Orçamento;
 d) Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;
- e) Secretaria de Planejamento e Avaliação;
 g) Secretaria de Política Urbana;
 h) Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;
- i) Secretaria de Assuntos Internacionais;
 j) Secretaria de Orçamento Federal;
 l) Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira.
- XIII – no Ministério da Previdência e Assistência Social:
 a) Conselho Nacional da Seguridade Social;
 b) Conselho Nacional de Previdência Social;
 c) Conselho Nacional de Assistência Social;
 d) Conselho de Recursos da Previdência Social;
 e) Conselho de Gestão da Previdência Complementar;
 f) Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais;
- g) Secretaria de Previdência Social;
 h) Secretaria de Assistência Social;
 i) Secretaria de Previdência Complementar;
 j) Inspetoria Geral da Previdência Social.
- XIV – no Ministério das Relações Exteriores:
 a) Cerimonial;
 b) Secretaria de Planejamento Diplomático;
 c) Inspetoria Geral do Serviço Exterior;
 d) Secretaria-Geral das Relações Exteriores, composta de:
 1. Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos;
 2. Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração Econômicos e de Comércio Exterior;
 3. Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior.
- e) Secretaria de Controle Interno;
 f) Instituto Rio Branco;
 g) missões diplomáticas permanentes;
 h) repartições consulares;
 i) Conselho de Política Externa;
 j) Comissão de Promoções.
- XV – no Ministério da Saúde:
 a) Conselho Nacional de Saúde;
 b) Secretaria de Vigilância Sanitária;
 c) Secretaria de Assistência à Saúde;
 d) Central de Medicamentos – CEME, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.
- XVI – no Ministério do Trabalho:
 a) Conselho Nacional do Trabalho;
 b) Conselho Nacional de Imigração;
 c) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 d) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Traba-

lhador;

- e) Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional;
- f) Secretaria de Políticas de Emprego e Salário;
- g) Secretaria de Relações do Trabalho;
- h) Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;
- i) Secretaria de Fiscalização do Trabalho.

XVII – no Ministério dos Transportes:

- a) Secretaria de Produção;
- b) Secretaria de Planejamento;
- c) Secretaria de Desenvolvimento.

§ 1º São mantidas as estruturas básicas dos Ministérios Militares.

§ 2º O Conselho de Política Externa, a que se refere a alínea "T" do inciso XIV deste artigo, será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado; pelos Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos: de Assuntos de Integração Econômicos e de Comércio Exterior: do Serviço Exterior; e pelo Chefe de Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores.

CAPÍTULO III

Da transformação, transferência, extinção, e criação de órgãos e cargos

Art. 17. São transformados:

I – a Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República, em Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II – a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, em Ministério do Planejamento e Orçamento;

III – a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, em Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

IV – o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, em Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

V – o Ministério da Previdência Social, em Ministério da Previdência e Assistência Social;

VI – no Ministério da Justiça:

a) a Secretaria Nacional de Entorpecentes, em Departamento de Entorpecentes, da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública;

b) a Secretaria de Estudos Legislativos, em Secretaria de Assuntos Legislativos;

c) a Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, em Secretaria dos Direitos da Cidadania;

VII – a Subchefia para Acompanhamento da Ação Governamental, em Subchefia de Coordenação da Ação Governamental, na Casa Civil da Presidência da República;

VIII – na Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) o Gabinete Pessoal, em Gabinete Pessoal do Presidente da República;

b) o Cerimonial, em Coordenadoria de Apoio e de Cerimonial;

c) a Assessoria, em Assessoria Especial;

IX – a Secretaria de Informações, Estudos e Planejamento, em Secretaria de Política Cultural, no Ministério da Cultura.

X – a Secretaria de Programas e Projetos Estratégicos, em Subsecretaria de Programas e Projetos, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

XI – no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

a) a Secretaria de Serviços Gerais e Assuntos Imobiliários, em Secretaria de Recursos Logísticos;

b) a Secretaria de Organização e Informática, em Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 18. Ficam transferidas as competências:

I – da Secretaria de Planejamento Estratégico, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, para a Secretaria de Planejamento e Avaliação, do Ministério do Planejamento e Orçamento;

II – das Secretarias de Desenvolvimento Regional, de Defesa Civil, de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e de Desenvolvimento da Região Sul, todas do Ministério da Integração Regional, para a Secretaria Especial de Políticas Regionais, do Ministério do Planejamento e Orçamento;

III – das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Áreas Metropolitanas, ambas do Ministério da Integração Regional, para a Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento;

IV – da Secretaria de Irrigação, do Ministério da Integração Regional, para a Secretaria de Recursos Hídricos, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

V – da Secretaria de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, do Ministério da Integração Regional, para a Subchefia de Relações Intergovernamentais, da Casa Civil da Presidência da República;

VI – das Secretarias de Habitação e de Saneamento, do Ministério do Bem-Estar Social, para a Secretaria de Política Urbana, do Ministério do Planejamento e Orçamento;

VII – da Secretaria da Promoção Humana, do Ministério do Bem-Estar Social, para a Secretaria de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

VIII – da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, do Ministério do Bem-Estar para a Secretaria dos Direitos da Cidadania, do Ministério da Justiça;

IX – da Secretaria de Trânsito, para a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, no Ministério da Justiça;

X – das Secretarias de Administração Geral, relativas à modernização, informática, recursos humanos, serviços gerais, planejamento, orçamento e finanças, para a Secretaria Executiva, em cada Ministério;

XI – no Ministério da Educação e do Desporto:

a) do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – PRONAICA, da que trata a Lei nº 8.642, de 31 de março de 1993, para a Secretaria de Educação Fundamental;

b) do Conselho Superior de Desporto, para o Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP, de que trata o § 1º do art. 37 desta Medida Provisória;

c) da Secretaria de Desportos e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo – FUNDESP, para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP.

XII – da Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, da Casa Civil da Presidência da República, para a Subsecretaria de Imprensa e Divulgação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, do Ministério da Integração Regional, passa a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Políticas Regionais, do Ministério do Planejamento e Orçamento, com as atribuições previstas no art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 19. Ficam extintos:

I – as Fundações Legião Brasileira de Assistência (LBA) e

Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), vinculadas ao Ministério do Bem-Estar Social;

II – o Ministério do Bem-Estar Social;

III – o Ministério da Integração Regional;

IV – no Ministério da Justiça:

a) o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;

b) a Secretaria de Política Federal;

c) a Secretaria de Trânsito;

V – a Secretaria de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

VI – a Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

VII – as Secretarias de Administração Geral, em cada Ministério;

VIII – no Ministério da Educação e do Desporto;

a) o Conselho Superior de Desporto;

b) a Secretaria de Desportos;

c) a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;

IX – a Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, na Casa Civil da Presidência da República.

Art. 20. A Secretaria Especial de Políticas Regionais, referida na alínea "f" do inciso XII do art. 16, desta Medida provisória, será supervisionada diretamente pelo Ministro do Estado do Planejamento e Orçamento, e terá as seguintes competências:

I – integração dos aspectos regionais das políticas setoriais, inclusive desenvolvimento urbano;

II – política e controle da aplicação dos fundos constitucionais de desenvolvimento;

III – defesa civil.

Art. 21. Ficam transformados os cargos:

I – de Secretário da Secretaria de Estudos Legislativos, em Secretário da Secretaria de Assuntos Legislativos, no Ministério da Justiça;

II – de Chefe de Gabinete Pessoal, em Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República; de Assessor-Chefe da Assessoria, código DAS 101.5, em Assessor-Chefe da Assessoria Especial, cargos de natureza especial, todos na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III – de Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva, em Subsecretário-Executivo da Subsecretaria-Executiva; de Secretário da Secretaria de Inteligência, em Subsecretário da Subsecretaria de Inteligência; de Secretário da Secretaria de Programas e Projetos Estratégicos, em Subsecretário da Subsecretaria de Programas e Projetos, todos da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

IV – de Subchefe para Acompanhamento da Ação Governamental em Subchefe de Coordenação da Ação Governamental, na Casa Civil da Presidência da República.

V – de Secretário de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto, em Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESPI.

VI – de Secretário-Executivo em Subchefe-Executivo, na Casa Militar da Presidência da República;

VII – de Secretário de Informações, Estudos e Planejamento em Secretário de Política Cultural, no Ministério da Cultura;

VIII – de Secretário de Serviços Gerais e Assuntos Imobiliários em Secretário de Recursos Logísticos; de Secretário de Organização e Informática em Secretário de Desenvolvimento de Recursos Humanos, ambos no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 22. Ficam extintos os cargos:

I – de Secretário das Secretarias de Áreas Metropolitanas: de

Desenvolvimento Regional; de Defesa Civil; de Desenvolvimento do Centro-Oeste; de Desenvolvimento da Região Sul; de Desenvolvimento Urbano; de Irrigação; e de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, todos do Ministério da Integração Regional;

II – de Secretário das Secretarias Nacionais de Entorpecentes; de Trânsito; dos Direitos da Cidadania e Justiça; e de Polícia Federal, todos do Ministério da Justiça;

III – de Secretário das Secretarias de Habitação; de Saneamento; e da Promoção Humana, todos do Ministério do Bem-Estar Social;

IV – de Presidente das Fundações de que trata o inciso I do art. 19, desta Medida Provisória;

V – de Secretário-Executivo; de Chefe de Gabinete; e de Consultor Jurídico, nos Ministérios de que tratam os incisos II e III do art. 19, desta Medida Provisória;

VI – de Secretário de Administração Geral, nos Ministérios Civis de que trata o art. 13, desta Medida Provisória;

VII – de Secretário da Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

VIII – de Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional e de Subchefe de Divulgação e Relações Públicas, ambos na Casa Civil da Presidência da República;

IX – de Secretário de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República:

X – de Secretário de Projeto Educacionais Especiais, no Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 23. Ficam, também extintos os cargos de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; de Ministro de Estado chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Casa Militar da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República; de Ministro de Estado da Integração Regional; de Ministro de Estado do Bem-Estar; de Ministro de Estado da Presidência Social; e de Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Art. 24. Ficam criados os cargos de natureza especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da República, de Secretário-Geral da Presidência da República, de Secretário de Comunicação Social da Presidência da República e de Secretário da Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de que tratam este artigo e o art. 27, destas Medida Provisória, terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

Art. 25. Ficam criados os cargos de Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, de Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e de Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

Art. 26. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes que terá as seguintes atribuições:

I – supervisionar o desenvolvimento dos esportes no País;

II – manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros;

III – articular-se com os demais segmentos da administração pública, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos esportes.

Art. 27. Fica criado o cargo de natureza especial de Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, a que se refere o § 3º do art. 7º desta Medida Provisória.

§ 1º O titular do cargo de que trata este artigo será também o titular da Secretaria Especial de Política Regional do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Constituição, para incluir o titular da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento, nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Art. 28. Ficam criados os cargos:

I – de Natureza Especial:

a) de Subchefe-Executivo e de Subchefe de Relações Intergovernamentais, ambos da Casa Civil da Presidência da República;

b) de Subsecretário-Executivo: de Subsecretário de Imprensa e Divulgação; de Subsecretário de Comunicação Institucional; de Subsecretário de Programas de Educação à Distância, todos da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

c) de Chefe da Coordenadoria de Apoio e de Cerimonial, na Secretaria-Geral da Presidência da República;

II – de Secretário da Secretaria da Reforma do Estado, código DAS 101.6, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

III – de Secretário da Secretaria de Acompanhamento Econômico, código DAS 101.6, no Ministério da Fazenda;

IV – de Secretário da Secretaria dos Direitos da Cidadania, Código DAS 101.6, de Secretário da Secretaria da Justiça, Código DAS 101.6, de Secretário de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, Código DAS 101.6, todos no Ministério da Justiça;

V – de Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos, código DAS 101.6, no Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

VI – a de Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Avaliação Educacional, código DAS 101.6, e de Secretário de Política Educacional, código DAS 101.6, ambos no Ministério da Educação e do Desporto;

VII – de Secretário de Assistência Social, código DAS 101.6, no Ministério da Previdência e Assistência Social;

VIII – de Secretário de Política Urbana, código DAS 101.6, no Ministério do Planejamento e Orçamento;

IX – de Assessor Especial da Assessoria Especial de Estratégia de Novos Negócios, código DAS 102.5, no Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

X – de Diretor do Departamento de Entorpecentes, código DAS 101.5, no Ministério da Justiça;

XI – de Chefe de Gabinete, código DAS 101.5, bem como 3 (três) cargos de Assessor, código DAS 102.4, para dar suporte ao Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes;

XII – 6 (seis) cargos, código DAS 101.5; 6 (seis) cargos, código DAS 101.4; e 1 (um) cargo, código DAS 101.3, na Vice-Presidência da República;

XIII – 2 (dois) cargos de Assessor Especial, código DAS 102.5; 4 (quatro) cargos de Assessor, código DAS 102.4; 2 (dois) cargos de Assessor, código DAS 102.3; 1 (um) cargo de Oficial-de-Gabinete, código DAS 102.1, todos na Casa Civil da Presidência da República e integrantes da Estrutura da Secretaria-Executiva do Programa Comunidade Solidária;

XIV – 1 (um) cargo de Secretário-Executivo de Câmara do Conselho de Governo, código DAS 101.6; 2 (dois) cargos de As-

essor Especial, código DAS 102.5; 1 (um) cargo de Assessor, código DAS 102.4, todos na Casa Civil da Presidência da República e integrantes da Estrutura da Secretaria-Executiva de Câmara do Conselho de Governo;

XV – de Secretário de Tecnologia Industrial, código DAS 101.6, no Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

XVI – 3 (três) cargos de Assessor Especial código DAS 102.5; 3 (três) cargos de Adjunto, código DAS 101.4; e 3 (três) cargos de Oficial-de-Gabinete, código DAS 101.2, na Secretaria-Geral da Presidência da República;

XVII – de Subsecretário de Análise e Avaliação, código DAS 101.6, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 29. Ficam criados, em cada Ministério Civil de que trata o art. 13 desta Medida Provisória, exceto no Ministério das Relações Exteriores, os cargos de Subsecretário de Planejamento e Orçamento, código DAS 101.5; de Subsecretário de Assuntos Administrativos, código DAS 101.5; de Chefe da Assessoria Parlamentar, código DAS 101.4; de Chefe de Gabinete de Secretário-Executivo, código DAS 101.4; 2 (dois) de Assessor do Ministro, código DAS 102.4; 2 (dois) de Assessor do Secretário-Executivo, código DAS 102.4; e na Casa Civil da Presidência da República os cargos de Chefe de Gabinete do Subchefe-Executivo, código DAS 101.4; 2 (dois) de Assessor do Ministro de Estado chefe, código DAS 102.4; e 2 (dois) de Assessor do Subchefe-Executivo, código DAS 102.4.

Parágrafo único. Ficam extintos, nos Ministérios Civis, os cargos equivalentes aos de Chefe da Assessoria Parlamentar e de Chefe de Gabinete de Secretário-Executivo, criados por este artigo.

Art. 30. O acervo patrimonial dos órgãos referidos no art. 19 desta Medida Provisória será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências, facultado ao Poder Executivo, após inventário, alienar o excedente ou doá-lo ao Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou, mediante autorização legislativa específica, a instituições de educação, de saúde ou de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei.

§ 1º O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências, ficando o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a ceder a Estados e Municípios, com ônus para o Governo Federal, e por período não superior a 12 meses, os servidores necessários à continuidade dos serviços a eles descentralizados.

§ 2º Os investimentos dos órgãos e entidades extintos terão prazo, até 31 de março de 1995, para proceder ao levantamento dos cargos efetivos, em comissão, funções gratificadas e acervo patrimonial, transmitindo essas informações aos ministérios e órgãos a que absorveram as competências, cabendo a este exercer os direitos de preferência acerca dos cargos, funções e acervo patrimonial, até 30 de junho de 1995.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a manter, até 31 de dezembro de 1995, os servidores da Administração Federal indireta, não ocupantes de cargo em comissão ou função de direção, chefe ou assessoramento que, em 19 de novembro de 1992, se encontravam à disposição de órgãos da Administração direta.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou unitizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Medida Provisória, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1995.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, autarquia federal vinculada à Presidência da República, com a finalidade de planejar e executar atividades de natureza permanente relativas ao levantamento, coleta e análise de informações estratégicas, planejar e executar atividades de contra-informações, e executar atividades de natureza sigilosa necessárias à segurança do Estado e da sociedade.

§ 1º A Agência Brasileira de Inteligência terá um presidente e até quatro diretores, de livre nomeação do Presidente da República.

§ 2º Enquanto não for constituída a Agência de Inteligência, a Subsecretaria de Inteligência, que integra a estrutura da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, fica supervisionada pelo Secretário-Geral da Presidência da República.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Nacional de Pesquisa que irá absorver os Institutos de que tratam as alíneas g, h e i do inciso III do art. 16 desta Medida Provisória.

Art. 35. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 180 dias, a criar, por transformação, ou a transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos de natureza especial ou cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Função Gratificada (FG).

Art. 36. São transferidas, aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e seus titulares, as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória, ou a seus titulares.

Art. 37. Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo – FUNDESP, instituído pelo art. 42 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, transformado em Instituto nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP, autarquia, com a finalidade de promover e desenvolver a prática do desporto.

§ 1º O Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP disporá em sua estrutura básica de um Conselho Deliberativo, composto de até dez membros, e uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP serão fixadas em decreto.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38. Até que sejam aprovados os planos carreira da Administração Pública Federal, aplicam-se aos servidores em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a legislação e as normas regulamentares vigentes para o servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas no caput, as requisições, as requisições de servidores para os órgãos mencionados serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 39. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por titular

de órgãos de assistência imediata ao Presidente da República ou por Ministro de Estado, mantidas as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. A supervisão de que trata o caput deste artigo pode se fazer diretamente, ou através de órgãos da estrutura do Ministério.

Art. 40. O Poder Executivo disporá, no prazo máximo de 180 dias, sobre a organização, a reorganização e o funcionamento dos Ministérios e Órgãos de que trata esta Medida Provisória, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais e fixação de lotação de pessoal.

Art. 41. O Poder Executivo deverá rever a estrutura, funções e atribuições da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de forma a separar as funções e atividades diversas da utilização de recursos hídricos, com o objetivo de transferi-las para a Secretaria Especial de Políticas Regionais, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 42. Fica transferida a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e das pensões pagas:

I – pelo Ministério da Integração Regional para o Ministério do Planejamento e Orçamento;

II – pelo Ministério do Bem-Estar Social e pela Fundação Legião Brasileira de Assistência para o Ministério da Previdência e Assistência Social;

III – pela Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência para o Ministério da Justiça.

Art. 43. Os cargos vagos, ou que venham a vagar, dos Ministérios e Entidades extintas, serão remanejados para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, devendo, no caso de cargo efetivos, serem redistribuídos, e, no caso de cargos em comissão e funções de confiança, utilizados ou extintos, de acordo com o interesse da Administração.

Art. 44. Ficam criados, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, com o objetivo de prover as necessidades imediatas decorrentes da criação de novas unidades administrativas que passaram a responder pelas competências de órgãos extintos, 22 (vinte e dois) cargos, código DAS 101.1. 20 (vinte) cargos, código DAS 102.1.57 (cinqüenta e sete) cargos, código DAS 102.2; 37 (trinta e sete) cargos, código DAS 101.3; 47 (quarenta e sete) cargos, código DAS 101.4; 32 (trinta e dois) cargos, código DAS 101.5.

Art. 45. Até o final do presente exercício, o Poder Executivo promoverá a extinção de quantitativo de cargos dos órgãos de que trata o art. 19, de modo a evitar qualquer aumento de despesas em decorrência da criação de novos cargos, determinada por esta Medida Provisória.

Art. 46. Enquanto não for aprovado e implantado o quadro de provimento efetivo do INDESP, fica o Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes autorizada requisitar, até 31 de dezembro de 1995, servidores do Ministério da Educação e do Desporto e suas entidades vinculadas, para ter exercício naquele Instituto.

Art. 47. Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 752, de 6 de dezembro de 1994 de 1994, 797.800, de 30 de dezembro de 1994, e 931, de 1º de março de 1995.

Art. 48. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as de Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Brasília, 30 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI COMPLEMENTAR N° 73,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993.**

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

LEI N° 8.041, DE 5 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República.

LEI N° 8.183, DE 11 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.

LEI N° 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a transformar em empresa pública a Central de Medicamentos, órgão autônomo integrante do Ministério da Saúde.

§ 1º O capital inicial da empresa de que trata este artigo, pertencente exclusivamente à União, será constituído pelos bens materiais e dotações orçamentárias atualmente consignadas à Central de Medicamentos.

§ 2º Aplicase à empresa pública Central de Medicamentos o disposto no § 2º do art. 2º desta lei.

§ 3º O Ministro de Estado da Saúde adotará as providências necessárias para a constituição da empresa pública Central de Medicamentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º Os servidores atualmente em exercício na Central de Medicamentos poderão optar pela sua integração na empresa pública de sua constituição. Caso não manifestem essa opção, aplica-se à disposto na lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990.

LEI N° 8.642, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Pronaica e dá outras providências.

LEI N° 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso O, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNO e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - MFNO, e dá outras providências.

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte Nordeste e Centro-Oeste:

I – aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;

II – indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e

III – avaliar os resultados obtidos.

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as insuuições financeiras federais de caráter regional encaminharão,

à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

LEI N° 8.672, DE 6 DE JULHO DE 1993;

Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

Art. 42. Por unificação do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional de que trata a Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975, com o Fundo de Promoção ao Esporte Amador de que trata a Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989, fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Nacional do Desporto.

§ 1º O FUNDESP, de natureza autárquica, será subordinado ao Ministério da Educação e do Desporto, através de sua Secretaria de Desporto, observado o disposto no inciso VII do art. 5º desta Lei.

§ 2º O FUNDESP terá duas contas específicas: uma destinada a fomentar o desporto não-profissional, e, outra, à assistência ao atleta profissional e ao em formação.

LEI N° 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências.

Art. 20. A Gratificação de que trata o inciso II, do Anexo II, do Decreto-Lei nº 1.341(11), de 22 de agosto de 1974, pelo exercício na Presidência da República, inclusive nos órgãos que a integram, e na Vice-Presidência da República, corresponderá, no nível I, a Cr\$ 42.116,67 (quarenta e dois mil, cento e dezesseis cruzados e sessenta e sete centavos), atualizados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos federais, e servirão de base para a incidência dos demais índices estabelecidos no Anexo XXII.

Parágrafo único. O quantitativo das funções a que se refere este artigo será aprovado mediante ato do Presidente da República, ouvido a Secretaria da Administração Federal.

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou outro órgão ou Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

LEI N° 8.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências.

Art. 22. Os arts. 19 e 93 da Lei nº 8.112, (12) de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixa-

da em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimos e máximos de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante da cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

DECRETO-LEI N° 200 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 4º – A Administração Federal comprehende:

I – a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;

II – a Administração Indireta, que comprehende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídicas própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedade de Economia Mista.

§ 1º As entidades compreendidas na Administração Direta vinculadas ao Ministério em cuja área de compete sua principal atividade.

§ 2º Equiparam-se às Empresas Públicas, para Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujo União, quaisquer que sejam suas finalidades.

.....
Art. 5º Para os fins deste Decreto-Lei, considera-se.

§ 2º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 752, DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a alteração na Lei n° 8.490, de 19 de novembro de 1992, na lei n° 8.876, de 2 de maio de 1994, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 797, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre alteração da lei n° 8.490, de 19 de novembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei n° 8.746, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 800 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Dá nova redação à alínea a, do inciso XII do art. 16 da Lei n° 8.490, de 19 de novembro de 1992.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, DE 19 DE MARÇO DE 1995.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

LEI N° 8.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a organização de Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

MENSAGEM N° 190, DE 1995-CN

(Nº 366/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Educação e do Desporto, e da Justiça, o texto da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, que "Dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências" ..

Brasília, 30 de março de 1995. –

E.M. nº 133

Em 30 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 932, de 1º março de 1995, que dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Ressalte-se que foi excluída do art. 5º a expressão "ou administrativas, por motivo de inadimplência, por prazo não superior a sessenta dias", em face de decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.236-3, suspendendo os efeitos daquela expressão.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente, – Pedro Sampaio Malan, Ministro de Estado da Fazenda – Paulo Renato Souza, Ministro de Estado da Educação e do Desporto – Nelson A. Jobim, Ministro de Estado da Justiça.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os valores das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior do ano letivo de 1994, convertidos de cruzeiros reais para a Unidade Real de Valor (URV) ou Real, não sofrerão reajuste até que sejam completados doze meses da conversão ou até a data-base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.

Art. 2º Quando ocorrer uma das situações previstas no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado pela variação acumulada do IPC-r ocorrida entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994, não podendo a primeira parcela ser superior a sessenta por cento da variação acumulada do IPC-r.

§ 1º Nos estabelecimentos onde o ajuste não refletir a elevação ponderada dos custos, o excedente será repassado às mensalidades em duas parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, desde que decorra o prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se tornar exigível a primeira parcela do ajuste a que alude o parágrafo precedente.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no âmbito de suas atribuições, poderão exigir comprovação documental que justifique o excedente da elevação ponderada.

§ 3º Apresentada integralmente a documentação requerida, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de trinta dias, findos os quais, sem manifestação, entender-se-á legitimado o reajuste.

§ 4º A partir da data em que recebida a comunicação de que trata o § 2º e enquanto não ocorrida manifestação comissiva ou omissiva do Ministério da Fazenda, é vedado ao estabelecimento de ensino exigir mensalidade em que computada a parcela relativa ao excedente da elevação ponderada.

§ 5º Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não justificar o repasse do excedente da elevação ponderada, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça poderão tomar dos interessados o compromisso de ajustamento de que trata o § 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 3º Os encargos educacionais anteriormente fixados nos termos da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, para os cursos de regime semestral, com início a partir de julho de 1994, observarão o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 4º Os alunos já matriculados terão a preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, salvo inadimplemento ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino, em igualdade de condições com os demais alunos e observado o calendário escolar da instituição de ensino.

Art. 5º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas.

Art. 6º São legitimados à propositura de ações coletivas para a defesa dos direitos assegurados por esta Medida Provisória, concorrentemente as entidades e órgãos públicos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com acréscimo do seguinte inciso:

"XI – aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido."

Art. 8º O termo de compromisso de ajustamento, previsto no § 5º do art. 2º, será exigido, nos contratos firmados entre os estabelecimentos de ensino e os pais de alunos ou alunos, de acordo com o disposto nos arts. 39, 42 e 51 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 9º Às instituições referidas no art. 213 da Constituição, que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória, é vedado por firmar convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou receber recursos públicos.

Art. 10. Os Ministros da Fazenda e da Justiça expedirão, em ato conjunto, as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 932, de 1º de março de 1995.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

Brasília, 30 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade

dade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências.

Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Públíco, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I – esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II – inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado).

LEI Nº 8.170, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Estabelece regras para a negociação de reajustes das mensalidades escolares, e dá outras providências.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção de consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviço:

I – condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II – recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III – enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV – prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI – executar serviços sem prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII – repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

IX – deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;

X – (vetado);

Parágrafo único. O serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual no dobro do

que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I – impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou implique renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

II – subtraiam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já pagam, nos casos previstos neste código;

III – transfiram responsabilidades a terceiros;

IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa fé ou a eqüidade;

V – (vetado);

VI – estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII – determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VIII – imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX – deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X – permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI – autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII – obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII – autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIV – infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV – estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

XVI – possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I – ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II – restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;

III – se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3º (Vetado).

§ 4º É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Pùblico que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

LEI N° 8.747, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 932, DE 1º DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências.

MENSAGEM N° 191, DE 1995-CN

(Nº 367/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência e Assistência Social, da Saúde e do Planejamento e Orçamento, o texto da Medida Provisória nº 964, de 30 de março de 1995, que "Altera as Leis nºs 8.019 de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Brasília, 30 de março de 1995

EM Interministerial nº 131 MF/MPAS/MPO

Brasília, 30 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos a consideração de Vossa Excelência o projeto de Medida Provisória que, paralelamente a outras iniciativas, visa flexibilizar a execução orçamentária e contribuir para o equilíbrio do Tesouro Nacional.

2. O Governo de Vossa Excelência vem se deparando com acontecimentos que mudaram a conjuntura externa favorável. A "crise mexicana" associada à elevação das taxas de juros nos Estados Unidos reduziram o afluxo de recursos de curto prazo que permitiam o financiamento de déficit em conta corrente de diversos países. Eventos mais recentes no cenário internacional mostram que a crise deflagrada no final do ano passado ainda não está solucionada.

3. A situação brasileira é diferente da existente em outros países, pois nosso déficit em conta corrente tem sido pequeno e facilmente financiado pelo ingresso de capitais estrangeiros. Nossas reservas internacionais permitem ao Governo enfrentar movimentos especulativos indesejáveis como aconteceu há duas semanas.

4. Não se trata, porém, de acreditar que a crise internacional passara ao largo da nossa economia. O Brasil está crescentemente integrado a economia mundial, sentido, por isso, os reflexos das recentes perturbações a exemplo de muitos outros países, inclusive europeus. A contínua desvalorização das bolsas de valores em toda parte é o exemplo mais visível dessas perturbações.

5. Em atendimento à prudência e à atenção recomendadas nestas circunstâncias, o Governo de Vossa Excelência tem adotado as medidas necessárias para que o déficit em conta corrente fique dentro dos limites recomendáveis e perfeitamente financiáveis com recursos de longo prazo, destinados a investimentos produtivos. Assim, a gestão da política econômica tem se pautado pelo objetivo de obter, em 1995, um saldo positivo na balança comercial e déficit moderado na conta de transações correntes.

6. Na área interna, os resultados favoráveis do plano de estabilização permitiram o aumento da renda disponível da população de mais baixa renda. Calcula-se que um volume de R\$12 a 15 bilhões referente ao imposto inflacionário, foi transferido graças ao Plano Real, dos bancos privados e públicos e do Governo para os bolsos das camadas menos favorecidas. Isto gerou um acréscimo na demanda que tem sido atendido pelo aumento da produção interna, pelo incremento das importações e pela redução do volume potencial de exportações. O Governo tem procurando manter este quadro dentro de limites administráveis por intermédio de medidas de política cambial, monetária e creditícia algumas recentemente aprovadas.

7. Do lado fiscal temos consciência de que a evolução do quadro recente requer maior atenção. O reajuste do funcionalismo

concedido a partir de janeiro de 1995, bem como outras medidas de aumentos salariais concedidas no decorrer dos anos anteriores, fizeram com que a folha de salários passasse a representar um peso compromisso. Na ausência de medidas compensatórias, déficits mensais de valores expressivos seriam inevitáveis, a exemplo do que ocorreu em fevereiro desta ano, ameaçando a consolidação do Real.

8. Por essas razões, o Governo adotou um conjunto de medidas na área fiscal que visam assegurar o equilíbrio das contas públicas em 1995. Não são medidas definitivas, porquanto estas somente serão possíveis com a introdução das reformas constitucionais que Vossa Excelência vem propondo ao Congresso Nacional.

9. Nesta medida provisória propõe-se:

a) flexibilizar o limite atual para custeio das aposentadorias e pensões pagas pelo Governo Federal (Encargos Previdenciários da União) com recursos do COFINS e da Contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL), assegurando-se, porém, os recursos adequados para a Previdência Social e para as ações de Saúde e Assistência Social;

b) delatar o prazo de decennial para mensal de 10 para 30 dias as datas-limite rígidas para transferências de recursos vinculados a órgãos do Poder Executivo.

10. As razões para a adoção de medidas dessa natureza foram amplamente fundamentadas na Exposição de Motivos na qual Vossa Excelência então Ministro da Fazenda apresentou um breve diagnóstico da crise fiscal brasileira e propôs o Plano Real (E.M. nº 395, de 7 de dezembro de 1993). Disse Vossa Excelência na ocasião:

"A crise fiscal da União decorre também do aumento da rigidez das contas públicas. Esse engessamento é o resultado da expansão gradual das transferências obrigatórias e vinculações constitucionais da despesa a receita, as quais não podem ser alteradas nos orçamentos anuais.

Deste modo, o escopo da política fiscal da União, correspondente as suas receitas livres, viu-se dramaticamente reduzido. Ou seja, os recursos disponíveis para gastos nos ministérios desprotegidos de vinculações reduziram-se de mais de 40% da receita no início dos anos oitenta para pouco mais de 20% no início dos anos noventa. Em outras palavras, foram cortados à metade. Do total da receita arrecada, o Executivo só decide hoje a destinação de uma quarta parte.

A operação dos automatismos bem como o avanço da rigidez orçamentária provocada pelas vinculações de receita compõem um trágico quadro de fragmentação fiscal, em que as diferentes unidades de despesa procuram assegurar superávit em seus "suborçamentos" à custa das demais unidades e da cada vez mais reduzida capacidade de coordenação da União."

11. De fato, a rigidez imposta pela legislação vigente dificulta a obtenção do equilíbrio das contas públicas, essencial para a saúde econômica do País e, portanto, para a estabilização da moeda. Excluído o financiamento inflacionário, as receitas do Governo para cobrir execução dos seus programas são duas as tributárias e as que decorrem de nosso endividamento.

12. Estas últimas não são disponíveis pois as taxas de juros elevadas obrigam a que a emissão de títulos seja feita no limite dos montantes necessários para a "rolagem" do principal das dívidas já existentes.

13. Por outro lado, as receitas tributárias da União são constituídas pelos impostos e pelas contribuições sociais. Das receitas de impostos 50% são vinculadas. Já as contribuições sociais são

inteiramente vinculadas. Assim, partes expressivas das despesas com as demais ações de governo, entre as quais se encontram todos os gastos do Legislativo e do Judiciário bem como de ciência e tecnologia, cultura, desportos, defesa nacional, segurança pública, relações exteriores, de transportes e comunicações, são custeadas com recursos não vinculados. Quando consideradas as despesas de difícil compressão, como a folha de salário e o pagamento de juros das dívidas interna e externa, o orçamento de 1995 torna-se deficitário, faltando recursos disponíveis para programação.

15. Ampliando o quadro de fragmentação fiscal existente, a Lei nº 8.212/91 (art. 17) limitou a utilização de recursos da seguridade social para o financiamento dos Encargos Previdenciários da União (despesas típicas de Seguridade), transferindo automaticamente ao Tesouro Nacional a cobertura da maior parte daqueles Encargos.

16. Ademais, a partir de 1993, novas despesas passaram a ser cobertas com receitas arrecadadas diretamente pelo Tesouro. Em 1991 e 1992, cerca de 15% da Contribuição de Empregados e Empregadores sobre a folha de salário foram destinados à área de saúde. Em face da ampliação dos gastos da Previdência, essa fonte de receita passou a ser destinada exclusivamente ao pagamento dos benefícios previdenciários, enquanto que os encargos do Ministério da Saúde passaram a ser inteiramente cobertos pelas receitas arrecadadas pelo Tesouro Nacional. De fato, o Tesouro Nacional, que em 1990/91 era responsável por apenas 10% do pagamento das despesas de custeio e investimento do Ministério da Saúde, arcou com 75% dessas despesas em 1993 e com 100% a partir de 1994, liberando totalmente a Previdência Social desses pagamentos.

17. No que se refere aos Encargos Previdenciários da União, salientamos que a fixação de percentual decrescente ao longo dos anos foi feita quando a cobrança da contribuição para o Finsocial sofria um verdadeiro colapso, principalmente em virtude de questionamentos jurídicos.

18. Tal conjuntura mudou posteriormente, com a decisão do Supremo Tribunal Federal favorável à cobrança da contribuição. Assim, a arrecadação do COFINS recuperou-se substancialmente, passando de US\$3,6 bilhões em 1992 para R\$10,7 bilhões em 1994.

19. Ampliou-se de forma significativa, portanto, a capacidade de financiamento de despesas com os recursos do COFINS, permitindo a destinação de parcela maior desses recursos para o pagamento de encargos previdenciários, sem prejuízo da ampliação de recursos para as ações na área da Saúde e da Assistência Social e da destinação exclusiva da contribuição arrecadada pelo INSS para o custeio dos benefícios previdenciários.

20. Quanto as datas de transferência dos recursos para a execução do Orçamento da Seguridade Social, entendemos que o art. 19 da Lei nº 8.212/91, assim como o art. 6º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, configuram exemplos claros do "suborçamento" a que Vossa Excelência se referia na Exposição de Motivos antes mencionada. Os referidos artigos estabelecem intervalos obrigatórios estreitíssimos de liberação de recursos destinados à execução daquele Orçamento. De novo se estabelece uma diferenciação entre as diversas unidades administrativas de um mesmo Governo. Essa obrigatoriedade engessa a administração financeira desses recursos e prejudica a gestão global do Tesouro e do orçamento.

21. A fixação de datas para a liberação de recursos arreca-

dados pelo Tesouro Nacional teve origem no período de elevados índices de inflação, quando uma defasagem significativa na entrega dos recursos poderia impor para os seus destinatários perdas maiores do que os benefícios gerados para o Tesouro Nacional decorrentes da maior flexibilidade de gestão do fluxo de caixa.

22. Em um cenário de inflação baixa as perdas eventuais se tornam inexpressivas e a fixação de datas para as liberações, independentemente de análise das reais necessidades dos órgãos beneficiados, termina por se transformar em instrumento que apenas dificulta a boa administração econômico-financeira do Governo, trazendo mais custos do que benefícios.

23. Propõe-se, assim, o estabelecimento de periodicidade mensal para repasse desses recursos, o que contribuirá para o controle das despesas públicas e para o combate à inflação, acarretando benefícios a todo País, principalmente à classe trabalhadora detentora de menor renda, que não tem facilidade de acesso aos instrumentos financeiros de defesa contra a deterioração da moeda.

24. Finalmente, ressaltamos que a medida provisória ora proposta reduz o escopo da Medida provisória nº 935, de 7 de março de 1995, que foi objetivo de interpretações equivocadas e cuja revogação é, por isso, aqui proposta.

Respeitosamente. Pedro Sampaio Malan, Ministro de Estado da Fazenda Adib Domingos Jatene, Ministro de Estado de Saúde Reinhold Stéphanes, Ministro de Estado da Previdência Social José Serra Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 964, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos ao FAT, de acordo com programação financeira para atender os gastos efetivos daquele Fundo com seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES".

Art. 2º Os arts. 17 e 19 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Para pagamento dos encargos providenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea d, do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações de Saúde e Assistência Social".

"Art. 19. O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos referentes às contribuições mencionadas nas alíneas d e e do parágrafo único do art. 11 desta Lei, destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social".

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Medida Provisória nº 935, de 7 de março de 1995.

Brasília, 30 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.019 – DE 11 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências.

Art. 6º O Tesouro Nacional observará, para repasse dos recursos ao FAT os mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 17. Para o pagamento dos Encargos Previdenciários da União – EPU poderão contribuir os recursos da Seguridade Social, referidos na alínea d do parágrafo único do artigo 11 desta Lei, nas proporções do total destas despesas, estipuladas pelo seguinte cronograma:

- I – até 55% (cinquenta por cento), em 1992;
- II – até 45% (quarenta e cinco por cento), em 1993;
- III – até 30% (trinta por cento), em 1994;
- IV – até 10% (dez por cento), a partir de 1995.

Art. 18. Os recursos da Seguridade Social referidos nas alíneas a, b, c e d do parágrafo único do artigo 11 desta Lei poderão contribuir, a partir do exercício de 1992, para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral apenas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – Inamps, da Fundação Légião Brasileira de Assistência – LBA e da Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência.

Art. 19. O Tesouro Nacional entregará os recursos destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social aos respectivos órgãos e unidades gestores nos mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Decorridos os prazos referidos no caput deste artigo, as dotações a serem repassadas sujeitar-se-ão à atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos da União.

§ 2º Os recursos oriundos da majoração das contribuições previstas nesta Lei ou da criação de novas contribuições destinadas à Seguridade Social somente poderão ser utilizados para atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

- Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
- d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
 - e) das incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 935, DE 7 DE MARÇO DE 1995

Revoga dispositivos das Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990 e 8.212, de 24 de julho de 1991.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As mensagens lidas vão à publicação.

Sobre a Mesa Mensagem Presidencial que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

MENSAGEM N° 192, DE 1995-CN
 (n° 384/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 7º, inciso II, da Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995, encaminho a Vossas Excelências o demonstrativo das emissões do Real relativo ao último mês de fevereiro, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de abril de 1995.



EM n° 125 /MF

Brasília, 30 de MARÇO de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho à consideração de Vossa Excelência, de acordo com o que estabelece o inciso II do Art. 7º da Medida Provisória nº 953, de 23.03.95, o anexo demonstrativo das emissões do Real relativo ao último mês de fevereiro, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, para que seja o referido demonstrativo enviado também aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional.

Respeitosamente,



PEDRO SAMPAIO MALAN
 Ministro de Estado da Fazenda


 BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESI-95/0650

Brasília, 29 de março de 1995

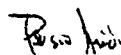


Senhor Ministro,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Medida Provisória nº 953, de 23.03.95, e no Art. 6º da Resolução nº 2.082 do Conselho Monetário Nacional, de 30.06.94, que estabeleceram as condições para emissão da nova moeda, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, encaminho a V.Exa. o demonstrativo anexo das emissões do Real referente ao mês de fevereiro de 1995, as razões delas

determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, para que sejam enviadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional

Respeitosamente,



Persio Arida
Presidente

A Sua Exceléncia o Senhor
Pedro Sampaio Malan
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"
70048-900 - Brasília (DF)

Anexo ao Ofício Presi-95/

Demonstrativo das Emissões do Real, fevereiro de 1995.

- I. Introdução
- II. A Base e a Emissão
- III. A Base ampliada
- IV. Os Meios de Pagamento (M1) e seus componentes
- V. Os agregados monetários mais amplos
- VI. Anexos.

I. Introdução

Este demonstrativo de emissão do real referente ao mês de fevereiro está dividido em quatro partes. A primeira delas explica a evolução da base monetária no conceito restrito, explicitando os fatores condicionantes da mesma. A segunda parte trata da evolução da base ampliada, definida no Voto nº 193 do Conselho Monetário Nacional, de 30/11/94, indicando também as suas fontes de emissão dentro do novo conceito. A terceira parte cuida da expansão dos meios de pagamento (M1) e da evolução de seus componentes. A quarta e última parte do demonstrativo comenta as alterações apresentadas pelos agregados monetários mais amplos, dedicando, também, atenção especial ao comportamento das cadernetas de poupança e dos fundos mútuos de investimento. Acompanham em anexo gráficos e quadros estatísticos.

II. A Base e a emissão

2. A base monetária alcançou, no critério de média dos saldos diários, R\$ 16,4 bilhões no bimestre janeiro-fevereiro de 1995 (Quadro 1). Esse valor representa decréscimo de 7,3% sobre o saldo de R\$ 17,7 bilhões verificado em 30/12/94. O papel-moeda sofreu redução de 14,4%, passando de R\$ 10,0 bilhões para R\$ 8,6 bilhões, enquanto as reservas bancárias registraram incremento de 1,9%, evoluindo de R\$ 7,6 bilhões para R\$ 7,8 bilhões.

3. O Voto do Conselho Monetário Nacional nº 10/95, de 21.2.95, estabeleceu a programação monetária para o primeiro trimestre de 1995, estimando a trajetória da média dos saldos diários da base monetária nesse período no intervalo de

R\$ 17,7 bilhões a R\$ 18,6 bilhões, conforme previsto na Medida Provisória nº 953, de 23/3/95. Esta trajetória é consistente com os objetivos da política monetária, quais sejam consolidar a estabilidade dos preços obtida com o real e manter o nível de liquidez macroeconómica. A programação monetária contempla também o efeito combinado dos ajustes decorrentes da previsível contração após o forte crescimento da demanda por moeda, por fatores sazonais, em dezembro, e da continuidade do processo de remonetização, porém em ritmo mais lento aquele verificado no segundo semestre de 1994.

4. Para o 1º trimestre de 1995, a programação monetária, aprovada em 21/2/95 (Voto CMN nº 010/95) fixou as seguintes estimativas para a Evolução dos Agregados Monetários.

Base Monetária 1/	Bilhões de Reais		
	M1 1/	Base Ampliada 1/	M4 1/2
17,7 - 18,6	20,4 - 21,4	81,0 - 90,0	176,0 - 188,0

Notas 1/ - média dos saldos diários no trimestre.

2/ - média dos saldos no final do mês (conceito ajustado).

5. No lado das fontes de emissão da base, tanto o Tesouro Nacional quanto as operações do Banco Central no mercado de câmbio tiveram efeitos contracionistas. Ademais, as operações com o sistema financeiro apresentaram resultados que produziram forte contração monetária decorrente de amortizações referentes à assistência financeira de liquidez. Como contrapartida e com o objetivo de atender a demanda por papel-moeda e reservas bancárias, o Banco Central realizou recompra líquida de títulos federais nas operações de mercado aberto para manter o nível de liquidez da economia compatível com as taxas de juros praticadas pelo Banco. Em síntese, as fontes tradicionais de expansão monetária, repetindo o comportamento observado no trimestre anterior, não contribuiram para a criação de moeda. As fontes de emissão apresentaram a seguinte evolução no período em análise (Quadro 2):

- (a) O Tesouro foi contracionista, em termos líquidos, na média acumulada do bimestre janeiro-fevereiro, isto é, o total de arrecadações foi superior às despesas primárias, alcançando fluxo médio de R\$ 803 milhões.
- (b) As operações do setor externo registraram contração média no bimestre de R\$ 120 milhões, refletindo as intervenções do Banco Central no mercado de câmbio.
- (c) As Operações com o Sistema Financeiro acumularam impacto médio contracionista no bimestre de R\$ 2,8 bilhões, sendo o principal item a assistência financeira de liquidez, que apresentou efeito contracionista de R\$ 2,1 bilhões no período. Tal impacto foi resultante do resgate de empréstimos de liquidez realizados pelo Banco Central no final de 1994. O impacto foi decorrente do efeito líquido dos seguintes itens (em R\$ milhões):

(i) Itens expansionistas

- Recolhimento especial sobre o DER¹. 92
- Outras contas. 35

(ii) Itens contracionistas

- Assistência financeira de liquidez -2.089
- Depósitos de instituições financeiras: -354
- Depósitos dos FRF-CP² -272
- Depósitos dos FAF³ -198

- (d) As operações com títulos públicos federais apresentaram efeito expansionista médio de R\$ 2,4 bilhões no primeiro bimestre. Elas refletiram basicamente

operações de financiamento de curto prazo efetuadas no mercado aberto pelo Banco Central, com vistas a regular a liquidez da economia, em contrapartida ao comportamento dos demais fatores. Nos leilões primários do Banco Central e do Tesouro Nacional, ao contrário do ocorrido nos três últimos meses de 1994, houve pequeno resgate líquido de títulos públicos.

6. Em fevereiro, no conceito de média dos saldos diários, a base monetária atingiu R\$ 15,8 bilhões com decréscimo de 6,3% em relação ao saldo médio de R\$ 16,9 bilhões registrado em janeiro. A média dos saldos diários do papel-moeda emitido, recuou de R\$ 8,7 bilhões em janeiro para R\$ 8,5 bilhões em fevereiro. A média das reservas bancárias caiu 10,3% em fevereiro, passando de R\$ 8,2 bilhões para R\$ 7,3 bilhões.

7. A evolução da base monetária no bimestre janeiro-fevereiro reflete particularidade desse período, em que os agentes econômicos demandaram menos moeda relativamente ao mês de dezembro. A contração da base pelo segundo mês consecutivo reflete ainda o movimento de reversão relativo à expansão monetária de dezembro, na medida em que o resultado de janeiro ainda apresentava os efeitos da forte emissão, principalmente nas duas últimas semanas do ano.

¹Depositos Especiais Remunerados

²Fundos de Renda Fixa - Curto Prazo

³Fundos de Aplicação Financeira.

III. A Base ampliada

8. Em termos de base ampliada, definida pelo Voto nº 193 do Conselho Monetário Nacional, de 30.11.94, o saldo médio do primeiro bimestre de 1995 registrou R\$ 79,2 bilhões (Quadro 4), com contração de 1,9% relativamente ao saldo de R\$ 80,8 bilhões existente ao final de 1994. O Voto do Conselho Monetário Nacional de nº 10/95, de 21.2.95, estabeleceu a programação monetária para o primeiro trimestre de 1995, projetando a média dos saldos diários da base monetária no conceito ampliado entre R\$ 81 bilhões e R\$ 90 bilhões no período.

9. A base ampliada compreende, além da base monetária restrita (ou tradicional), os depósitos e encaixes obrigatórios em espécie não incluídos naquela, os títulos públicos federais em poder do público e as operações de financiamento desses títulos efetuadas pelo Banco Central. O agregado apresenta crescimento se houver compra de divisas pelo Banco Central, déficit de caixa do Tesouro Nacional e operação de financiamento pelo Banco Central ao sistema financeiro, ou seja, se o resultado líquido da soma dessas três fontes de emissão da base monetária restrita for expansionista. A base ampliada apresenta, também, valorização diária em virtude da incidência de juros sobre alguns instrumentos que a compõem, como os títulos federais e parte dos depósitos compulsórios em espécie.

10. Dado o comportamento contracionista das fontes primárias de emissão monetária no bimestre janeiro-fevereiro, o agregado ampliado apresentou redução, neutralizando o incremento decorrente dos juros sobre a parcela remunerada. Em termos de composição do agregado, observa-se uma taxa de contração de 2,2% para os títulos federais (de R\$ 47,5 bilhões para R\$ 46,5 bilhões), tendo os depósitos compulsórios apresentado um crescimento de 5,3% (de R\$ 15,6 bilhões para R\$ 16,4 bilhões), comparados aos saldos de 31 de dezembro (Quadro 4).

IV. Os Meios de Pagamento (M1) e seus componentes

11. Em relação aos meios de pagamento, as taxas de crescimento no conceito restrito (M1) apresentaram comportamento bastante semelhante às da base monetária no mês de fevereiro. Assim, M1 reduziu-se em termos de médias dos saldos diários em 3,1% quando comparado ao mês anterior. No entanto, como o último dia útil de fevereiro era véspera de feriado prolongado, o saldo de M1 no final do mês ficou 8% superior ao do final de janeiro, em função de maior emissão do papel-moeda para a utilização nos dias sem movimento bancário.

12. O papel-moeda em poder do público (PMPP) decresceu 2,3% no mês - conceito media dos saldos diários - passando de R\$ 7,2 bilhões (média de janeiro) para R\$ 7,1 bilhões em fevereiro, enquanto os depósitos à vista decresceram 3,5%, passando de R\$ 12,3 bilhões (média de janeiro) para R\$ 11,9 bilhões (média de fevereiro). A redução nos depósitos à vista pode, em parte, ser atribuída à alteração das regras tributárias sobre as aplicações financeiras, o que tornou menos interessante a permanência de recursos em contas correntes. As regras de recolhimento compulsório mantiveram-se como fator inibidor do processo de multiplicação dos depósitos à vista através do sistema bancário, proporcionando maior controle sobre o crescimento desse agregado.

13. Após o forte crescimento devido a fatores sazonais em dezembro, o M1 tende a retornar para a trajetória de remonetização de médio e longo prazos. Essa trajetória está diretamente associada ao crescimento da renda e à recuperação da credibilidade da moeda. A medida que a estabilidade de preços se consolida, as famílias e as empresas passam a adquirir mais confiança na moeda, retendo-a por mais tempo, e os meios de pagamento se reacomodam em níveis compatíveis com economias estáveis. As projeções efetuadas no âmbito da programação monetária para o primeiro trimestre do ano indicam uma trajetória para os saldos médios de M1 no intervalo de R\$ 20,4 bilhões a R\$ 21,4 bilhões, em sintonia com o comportamento ora observado.

V. Os agregados monetários mais amplos

14. Os haveres financeiros no sentido mais amplo (M4) compreendem a soma de M1 mais títulos públicos (federais, estaduais e municipais) em poder do público, mais os fundos de curto prazo (FAF e FRF-CP), mais os depósitos especiais remunerados, mais os depósitos de poupança e títulos privados. O M4 passou de R\$ 183 bilhões em janeiro para R\$ 187 bilhões em fevereiro, com crescimento de 2,5%. Os agregados intermediários, M2 e M3, também registraram aumentos respectivamente de 2,9% e 2,2% em relação ao mês de janeiro (Quadro 7).

15. Com base no critério "ajustado" o saldo de M4 apresentou aumento de 3,1% em fevereiro (Quadro 8). Esse critério procura contabilizar dia a dia os rendimentos efetivos e potenciais para contornar a distorção que ocorre com os saldos nominais dos ativos cujas remunerações somente são contabilizadas nas datas de vencimento das aplicações, caso dos Depósitos Especiais Remunerados (DER), das cadernetas de poupança e dos títulos privados.

16. Em relação à composição de M4, a participação dos agregados intermediários mostrou o seguinte comportamento. O M1 teve sua participação elevada de 10,2% em janeiro para 10,7%, em função, basicamente, do feriado prolongado no final do mês, conforme explicado anteriormente, o M2 se manteve praticamente constante em 38,1% e o M3 reduziu ligeiramente sua representatividade, de 62,9 para 62,7%. Os títulos federais, estaduais e municipais em poder do público, que totalizavam 19,1% do M4 em janeiro, decresceram para 18,5% em fevereiro, enquanto as cadernetas de poupança passaram de 25% para 24,6%.

Fundos de Investimento

17. Em fevereiro, houve captação líquida de recursos da ordem de R\$ 100 milhões no agregado dos principais fundos de investimento, não se repetindo o ocorrido em janeiro, quando o público investidor efetuou depósitos líquidos de

R\$ 1,2 bilhão. As cadernetas de poupança, por seu turno, voltaram a apresentar captação líquida negativa de R\$ 627 milhões, embora nos últimos dias do mês tenha-se revertido parte das perdas de recursos desse instrumento.

18. Os fundos de *commodities* acumularam saída líquida de recursos de R\$ 527 milhões e os fundos de ações, somados os tradicionais aos de carteira livre, acumularam perdas de R\$ 94 milhões no período. Os fundos de *commodities*, repetindo o desempenho dos dois meses anteriores, apresentaram saques maiores que depósitos na maioria dos dias úteis de fevereiro, mas permanecem com o maior patrimônio líquido do segmento de fundos mutuos R\$ 22,9 bilhões. Os fundos de ações, refletindo o mau desempenho do mercado acionário no período, acusaram ao final de fevereiro perda de 9,4% do patrimônio líquido registrado em janeiro (R\$ 3,3 bilhões).

19. As aplicações remuneradas de maior liquidez tiveram desempenho positivo. os fundos de renda fixa - curto prazo captaram liquidamente R\$ 393 milhões e obtiveram crescimento patrimonial de 6,1%, ao passo que os FAF acumularam R\$ 23 milhões em novos recursos e 4,3% em patrimônio líquido. Os fundos de renda fixa tradicionais se recuperaram das perdas sofridas em janeiro e encerraram o mês com captação líquida positiva de R\$ 303 milhões

Ativo	Patrimônio líquido ou Total dos ativos (Final de Período) Fevereiro	Captação líquida acumulada em Fevereiro
Cadernetas de Poupança	46.145	-627
Fundos de Commodities	22.946	-527
Fundos de Renda Fixa	10.926	303
FAF	5.129	23
FRF Curto Prazo	7.983	393
Fundos de Ações	1.231	-36
Fundos de Carteira Livre	1.734	-58
Total	96.094	-529

Obs: Valores em R\$ milhões.

Quadro 1
Demonstrativo de Emissões do Real
Em R\$ bilhões

Banco Central do Brasil		Jan-Fev/95
A -	Lastro Monetário	18,60
B -	Emissão Monetária Estimada até Março/95	18,60
C -	Emissão Média Realizada	16,39
c.1 -	USOS	16,39
c.1.1	Papel-moeda emitido	8,60
c.1.2	Reservas bancárias	7,79
c.2 -	FONTES	16,39
c.2.1	Papel-moeda emitido em 30.12.94	10,05
c.2.2	Reservas bancárias em 30.12.94	7,64
c.2.3	Operações com títulos federais	2,41
c.2.4	Operações do setor externo	-0,12
c.2.5	Operações com instituições financeiras	-2,79
c.2.6	Operações do Tesouro Nacional	-0,80
D -	Saldo de Emissão (B - C)	2,21

Quadro 2

BASE MONETÁRIA E FATORES CONDICIONANTES

Banco Central do Brasil

R\$ Milhões

	Média dos Saldos Diários		Saldos em 30.12.94
	De 1.1.95 a 24.2.95	De 1.1.95 a 31.1.95	
Base Monetária	16 385	16 863	17 685
Papel-Moeda Emitido	8 598	8 699	10 046
Reservas Bancárias	7 787	8 165	7 639
Fatores Condicionantes da Base Monetária (Média Acum.)			
	De 1.1.95 a 24.2.95	De 1.1.95 a 31.1.95	
Tesouro Nacional	-803	-854	
Operações com Títulos Federais	2 408	2 644	
Operações do Setor Externo	-120	-79	
Depósitos dos DER/RER	92	51	
Assistência Financeira de Liquidez	-2 089	-2 137	
Aplicação da Reserva Monetária	-1	-1	
Depósitos dos FRF-Curto Prazo	-272	-133	
Depósitos de Instituições Financeiras	-357	-231	
Depósitos dos FAF	-198	-101	
Outras Contas	41	20	
Total	-1 299	-821	
Emissão Média	-1 299	-821	
Papel-Moeda Emitido	-1 448	-1 347	
Reservas Bancárias	148	526	

C:18100/CON/0007/95

Notas Explicativas Referentes ao Demonstrativo de Emissões do Real

1. O Lastro Monetário é representado por parcela das reservas internacionais, vinculadas em conta especial do Banco Central, obedecendo a paridade cambial de US\$ 1,00 = R\$ 1,00, conforme estipula o § 2º do Artigo 3º da Medida Provisória nº 953, de 23.3.95.

2. A Emissão Monetária Autorizada está estabelecida no Artigo 4º daquela MP, que diz:

"Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994."

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de REAL no conceito ampliado.

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Medida Provisória estipulará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima.

No mesmo Artigo 4º, em seu § 2º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.

3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30.6.94, aprovada pelo Exmo Sr. Presidente da Republica fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetario Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais

4. Em conformidade com o expresso no § 4º do artigo 4º da Medida Provisória nº 953, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem à Resolução nº 2 082, de 30.6.94, dispôs sobre os limites de emissão e a forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas o volume de emissões realizadas sera apurado pela media dos saldos diários da Base Monetária

5. O Papel-Moeda Emitido é a unidade do Sistema Monetário Nacional em circulação, isto é, os Reais que estão fora do Banco Central do Brasil.

6. As Reservas Bancárias expressam os depósitos compulsórios, e possíveis excessos, em espécie sobre depósitos à vista, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central

7. As Operações com Títulos Federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e doados pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.

8. As Operações do Setor Externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços, e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

9. As Operações com Instituições Financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança.
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento.
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural, e,
- assistência financeira de liquidez

10. As Operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição - Artigo nº 164, § 3º - esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil

Quadro 3

FATORES CONDICIONANTES DA BASE MONETÁRIA
MÉDIA DOS FLUXOS ACUMULADOS NOS DIAS ÚTEIS DO MÊS

Período	Tesouro Nacional	Operações			Variação
		C/Títulos Públicos Federais	do Setor Externo	com o Sistema Financeiro	
1993 Jan	42	-913	594	-724	-1 001
Fev	940	-486	908	-591	172
Mar	176	268	536	-837	144
Abr	153	81	158	-202	190
Mai	-473	-291	1 207	-284	148
Jun	306	-83	678	-579	312
Jul	851	-856	951	-372	575
Ago	733	-725	679	-470	217
Set	356	1 010	122	-1 170	320
Out	719	-962	1 208	-424	541
Nov	478	-1 020	1 456	-592	322
Dez	497	281	1 684	-1 078	1 385
1994 Jan	537	-2 245	1 812	-606	-504
Fev	379	-912	1 616	-728	355
Mar	-366	-402	1 497	-676	53
Abr	-275	-809	1 727	-435	206
Mai	-1 273	24	1 957	-640	67
Jun	-1 329	519	1 612	-612	190
Jul	-1 109	5 185	139	-896	3 319
Ago	-1 238	2 852	13	-89	1 538
Set	-1 433	3 878	9	-634	1 819
Out	-1 645	814	337	540	47
Nov	-1 871	3 423	50	-591	1 011
Dez	-1 181	5 264	-936	162	4 006
1995 Jan	-854	2 644	-79	-2 531	-821
Fev	-578	312	-42	-629	-896

1/ Valores anteriores a jul/94 convertidos pela URV do dia.

LINHAGEM 10/10/94

Quadro 4

BASE MONETÁRIA AMPLIADA

Período	Base Monetária	Depósitos compulsórios em espécie	Títulos			Total	Variação
			1/	2/	3/		
Jun - 94 4/	3 177	7 362	20 839	38 535	69 913		
Jul - 94	6 495	8 153	17 080	37 749	69 477	-0,62%	
Ago - 94	9 070	10 037	17 173	37 188	73 467	5,08%	
Set - 94	11 233	11 183	15 947	35 873	74 236	6,18%	
No trimestre	8 837	9 824	16 742	36 932	72 435	3,61%	
Set - 94 4/	12 789	11 673	16 126	36 949	77 537		
Out - 94	12 835	11 679	16 019	37 158	77 691	0,20%	
Nov - 94	14 010	13 001	16 056	35 968	79 035	1,83%	
Dez - 94	17 265	14 894	12 937	34 690	79 785	2,90%	
No trimestre	14 818	13 272	14 919	35 878	78 887	1,74%	
Dez - 94 4/	17 685	15 579	12 163	35 329	80 756		
Jan - 95	16 863	15 963	8 943	36 626	78 395	-2,92%	
Fev - 95	15 801	16 950	9 266	38 266	80 282	-0,59%	
No bimestre	16 385	16 407	9 088	37 364	79 244	-1,87%	

1/ Saldos corrigidos

2/ Exclui LBCE e inclui operações de financiamento por 1 dia lastreadas por este título.

3/ Títulos avaliados pela curva do papel

4/ Saldos de final de mês.

Quadro 5

BASE MONETÁRIA E MEIOS DE PAGAMENTO (M1)
COMPONENTES
MÉDIA DOS SALDOS DOS DIAS ÚTEIS

Período	Papel-Moeda Emitido (1)	Reservas Bancárias (2)	Base Monetária (3)=(1)+(2)	Papel-Moeda em Públco (4)	Depósitos à Vista (5)	<i>R\$ milhões 1/</i>	
						M1 (6)=(4)+(5)	
1994 Jan	2 758	1 071	3 829	2 345	3 830	6 175	
Fev	2 726	1 038	3 764	2 318	4 010	6 328	
Mar	2 476	915	3 391	2 126	3 574	5 699	
Abr	2 458	865	3 323	2 068	3 772	5 840	
Mai	2 406	959	3 366	2 021	3 572	5 593	
Jun	2 509	1 029	3 538	2 149	3 833	5 982	
Jul	4 083	2 412	6 495	3 571	6 635	10 206	
Ago	5 107	3 963	9 070	4 420	7 779	12 199	
Set	5 939	5 294	11 233	5 169	9 490	14 658	
Out	6 505	6 330	12 835	5 560	10 705	16 265	
Nov	6 916	7 094	14 010	5 817	11 004	16 821	
Dez	9 170	8 095	17 265	7 793	13 082	20 874	
1995 Jan	8 699	8 165	16 863	7 228	12 288	19 516	
Fev	8 475	7 326	15 801	7 060	11 856	18 917	

1/ - Valores anteriores a jul/94 convertidos pela URV do dia.

Quadro 6

BASE MONETÁRIA E MEIOS DE PAGAMENTO - VARIAÇÕES PERCENTUAIS**BASE MONETÁRIA**

Ano	Final de período	Papel-Moeda		Reservas Bancárias		Base Monetária	
		Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
1994	julho	106,7%	106,7%	214,6%	214,6%	137,1%	137,1%
	agosto	9,1%	125,5%	51,7%	377,4%	25,0%	196,3%
	setembro	24,0%	179,8%	50,1%	616,7%	35,8%	302,5%
	outubro	0,4%	180,0%	2,9%	637,4%	1,6%	309,1%
	novembro	11,9%	214,2%	-7,7%	580,9%	2,0%	317,2%
	dezembro	39,9%	359,7%	25,7%	755,9%	33,4%	456,6%
1995	janeiro	-20,8%	248,3%	14,9%	883,7%	-5,4%	426,8%
	fevereiro	17,2%	308,2%	-26,0%	627,5%	-5,5%	397,9%
Ano	Médias	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
1994	julho	62,8%	62,8%	134,3%	134,3%	83,6%	83,6%
	agosto	25,1%	103,6%	64,3%	285,0%	39,7%	156,4%
	setembro	16,3%	136,7%	33,6%	414,4%	23,8%	217,5%
	Média III trim/II trim	105,3%		306,0%		162,0%	
	outubro	9,5%	159,3%	19,6%	515,0%	14,3%	262,8%
	novembro	6,3%	175,7%	12,1%	589,3%	9,2%	296,0%
1995	dezembro	32,6%	265,5%	14,1%	686,5%	23,2%	388,0%
	Média IV trim/saldo 30.09.94	18,8%		12,8%		15,9%	
	janeiro	-5,1%	246,8%	0,9%	693,2%	-2,3%	376,6%
	fevereiro	-2,6%	237,8%	-10,3%	611,7%	-6,3%	348,6%

MEIOS DE PAGAMENTO (M1)

Ano	Final de período	PMPP		Depósitos à vista		M1	
		Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
1994	julho	84,1%	84,1%	27,9%	27,9%	43,1%	43,1%
	agosto	17,1%	115,6%	22,7%	56,9%	20,7%	72,8%
	setembro	25,6%	170,8%	21,4%	90,5%	22,8%	112,2%
	outubro	-0,7%	168,8%	11,1%	111,7%	7,0%	127,1%
	novembro	11,6%	189,9%	4,7%	121,6%	6,9%	142,8%
	dezembro	42,4%	327,0%	19,8%	165,4%	27,3%	209,1%
	janeiro	-24,1%	224,3%	-16,6%	121,4%	-19,4%	149,2%
1995	fevereiro	19,9%	288,9%	1,6%	124,8%	8,0%	169,2%
	Médias						
	julho	66,3%	66,3%	73,5%	73,5%	70,9%	70,9%
	agosto	23,8%	105,9%	17,2%	103,4%	19,5%	104,3%
	setembro	16,9%	140,8%	22,0%	148,1%	20,2%	145,5%
	Média III trim/II trim	100,9%		113,4%		112,2%	
	outubro	7,6%	159,2%	12,9%	180,1%	11,0%	172,5%
1995	novembro	4,5%	170,9%	2,9%	188,1%	3,4%	181,9%
	dezembro	34,0%	263,0%	18,7%	242,0%	24,0%	249,5%
	Média IV trim/saldo 30.09.94	18,0%		12,4%		14,4%	
	janeiro	-7,3%	236,6%	-6,1%	221,3%	-6,5%	226,8%
	fevereiro	-2,3%	228,8%	-3,5%	210,0%	-3,1%	216,8%

C:IBANCO/MEDIA42.WQ1

Quadro 7

HAVERES FINANCEIROS

Final de Período	R\$ Milhões //							
	M1	FAF e FRF Curto Prazo	Depósitos Especiais Remunerados	Tít. Fed em Poder do Públ. 3/	Tít. Est./Mun em Poder do Públ. 3/	M2	Depósitos de Poupança 5/	Títulos Privados 6/
1993-Mar	6 202	10 177	5 807	20 493	9 961	52 641	20 300	72 941
Jun	6 119	8 633	3 977	20 737	10 494	49 959	21 357	71 316
Set	5 667	7 618	3 427	22 952	11 271	51 134	21 878	73 012
Dez	7 110	7 612	3 084	24 339	14 761	57 106	25 867	82 972
1994-Jan*	6 066	7 483	2 929	29 234	14 552	60 284	27 715	87 990
Fev*	6 704	7 795	2 924	30 025	14 749	62 196	28 371	90 560
Mar*	5 802	7 565	2 780	26 344	15 029	57 519	27 802	85 121
Abr*	5 935	7 462	2 709	28 766	16 004	60 876	27 357	88 233
Maio*	6 426	7 076	2 665	29 112	16 493	61 772	28 287	90 050
Jun*	7 466	7 934	2 575	32 680	14 861	65 517	29 593	95 109
Jul*	10 687	8 028	3 821	32 165	15 393	70 093	40 113	110 205
Ago*	12 902	8 469	3 778	31 446	15 026	71 623	41 151	112 774
Set*	15 644	8 670	3 684	31 448	10 036	69 862	41 173	111 056
Out*	16 735	9 138	3 642	32 287	9 071	70 874	42 053	112 927
Nov*	17 625	9 116	3 551	31 585	8 649	70 727	42 892	113 619
Dez*	23 081	9 446	3 345	29 935	7 040	72 846	44 945	117 791
1995 Jan*	18 606	12 555	3 225	29 857	5 101	69 346	45 804	114 950
Fev*	20 100	13 304	3 178	29 929	4 819	71 328	46 145	117 473

* - Dados Provisórios

1/ - Valores convertidos pela URV de final de período

2/ - Exclui depósitos à vista.

3/ - Exclui títulos pertencentes à carteira das Instituições Financeiras, dos FAF e dos FRF Curto Prazo

4/ - Inclui Depósitos a Prazo, Letras de Câmbio e Letras Hipotecárias, exceto aqueles em poder dos FAF e dos FRF Curto Prazo

5/ - Os valores se referem aos saldos nominais no último dia útil do mês, considerando-se que essas aplicações são corrigidas apenas uma vez por mês na data de vencimento (depósito/renovação). Os depósitos especiais remunerados são atualizados no 1º dia útil do mês, enquanto os títulos privados e os depósitos de poupança são longo do mês, com grande concentração no dia 1º, no caso de poupança.

6/ - Títulos privados

Quadro 8

HAVERES FINANCEIROS - SÉRIE NORMAL

Final de Período	M1	FAF. ^a FFF-Curto Prazo 2/	Depósitos Especiais Poder do Remuner.	Tít Fed em em Poder do Público 3/	TítEst/Mun. em Poder do Público 3/	Depósitos de Poupança	M2	M3	Títulos		RS Milhões 1/	Variação (%)
									M2	M3		
1994-Jun*	7 466	7 934	2 575	32 680	14 861	65 517	29 583	95 109	41 552	136 661	11,23	
Jul*	10 687	8 026	3 821	32 165	15 393	70 093	40 113	110 205	41 798	152 003	4,10	
Ago*	12 902	8 469	3 778	31 446	15 028	71 623	41 151	112 774	45 468	158 242	0,33	
Set*	15 844	8 870	3 684	31 448	10 036	69 882	41 173	111 055	47 706	158 760	4,47	
Out*	16 735	9 138	3 642	32 287	9 071	70 874	42 053	112 927	52 924	165 651	2,60	
Nov*	17 825	9 116	3 551	31 585	8 649	70 727	42 892	113 619	56 549	170 168	3,10	
Dez*	23 081	9 446	3 345	29 935	7 040	72 846	44 945	117 791	57 654	175 445	-	
1995-Jan*	18 608	12 555	3 225	29 857	5 101	69 346	45 604	114 950	67 730	182 679	4,12	
Fev*	20 100	13 304	3 176	29 929	4 819	71 328	46 145	117 473	69 850	187 323	2,54	

HAVERES FINANCEIROS - SÉRIE AJUSTADA (Poupança, DER e Títulos Privados)

Final de Período	M1	FAF. ^a FFF-Curto Prazo 2/	Depósitos Especiais Poder do Remuner.	Tít Fed em em Poder do Público 3/	TítEst/Mun. em Poder do Público 3/	Depósitos de Poupança	M2	M3	Títulos		RS Milhões 1/	Variação (%)
									M2	M3		
1994-Jun*	7 466	7 934	3 612	32 680	14 861	66 553	35 359	101 912	48 445	150 057	-	
Jul*	10 687	8 026	3 860	32 165	15 393	70 131	41 102	111 233	40 435	151 668	1,07	
Ago*	12 902	8 469	3 834	31 446	15 028	71 679	42 033	113 712	42 319	156 031	2,68	
Set*	15 844	8 870	3 674	31 448	10 036	69 872	41 309	111 182	43 997	155 176	-0,55	
Out*	16 735	9 138	3 633	32 287	9 071	70 865	42 077	112 942	49 933	162 675	4,98	
Nov*	17 825	9 116	3 600	31 585	8 649	70 776	42 961	113 737	54 528	168 265	3,31	
Dez*	23 081	9 446	3 328	29 935	7 040	72 829	44 365	117 194	56 533	173 726	3,25	
1995-Jan*	18 608	12 555	3 198	29 857	5 101	69 318	45 241	114 559	66 237	180 795	4,07	
Fev*	20 100	13 304	3 194	29 929	4 819	71 348	45 752	117 098	69 351	185 449	3,13	

* - Dados Provisórios.
 1/ - Valores anteriores a Jul/94 convertidos pela UFRV de 30/06/94
 2/ - Exclui depósitos à vista.
 3/ - Exclui títulos pertencentes às carteiras das Instituições Financeiras, dos FAF e dos FFF-Curto Prazo.
 4/ - Inclui Depósitos a Prazo, Letras de Câmbio e Letras Hipotecárias, exceto aqueles em poder dos FAF, dos FFF-Curto Prazo e das carteiras das Instituições Financeiras.

Gráfico 1

Haveres Financeiros Série Ajustada

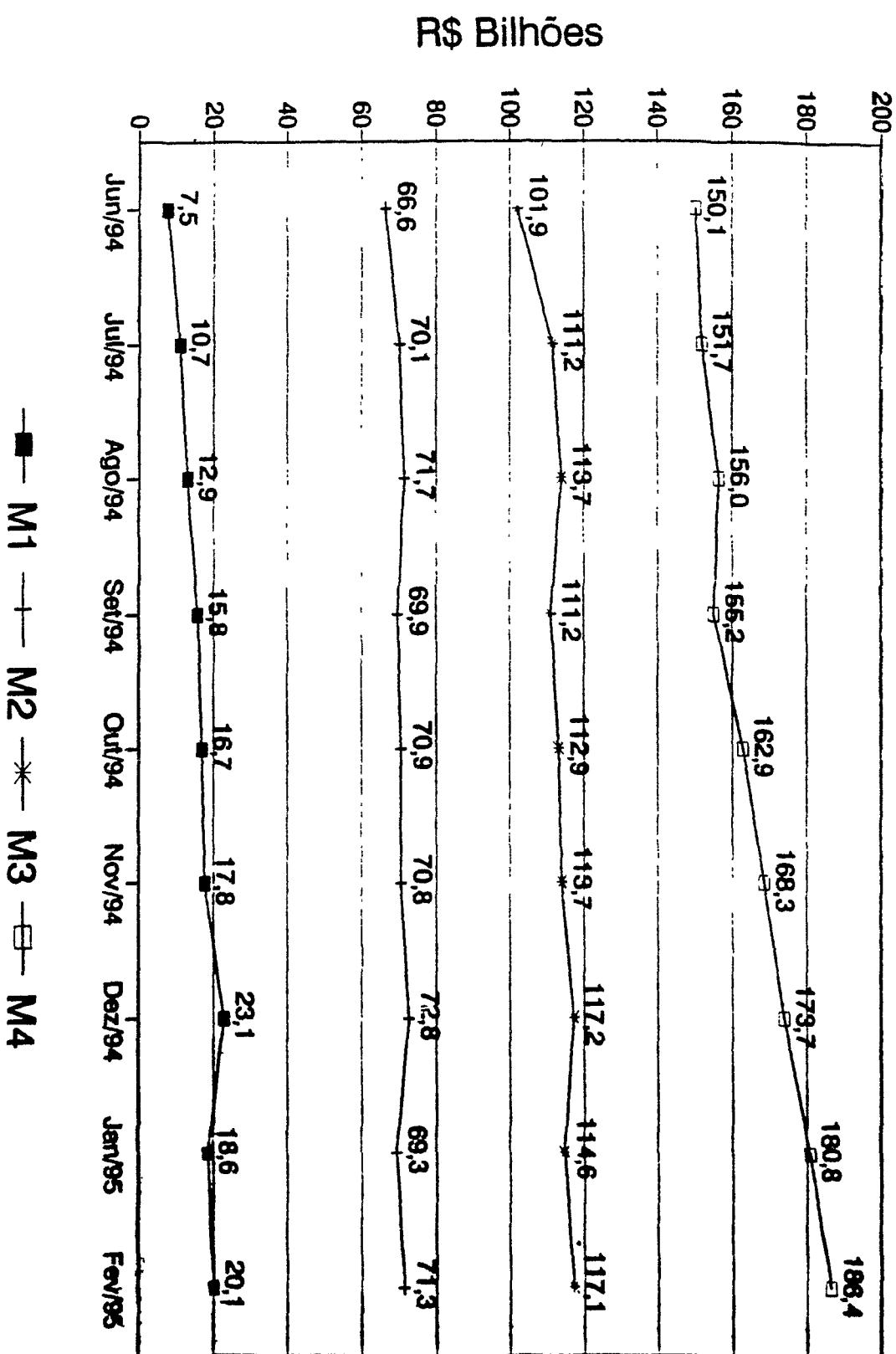


Gráfico 2
Haveres Financeiros
Série Ajustada

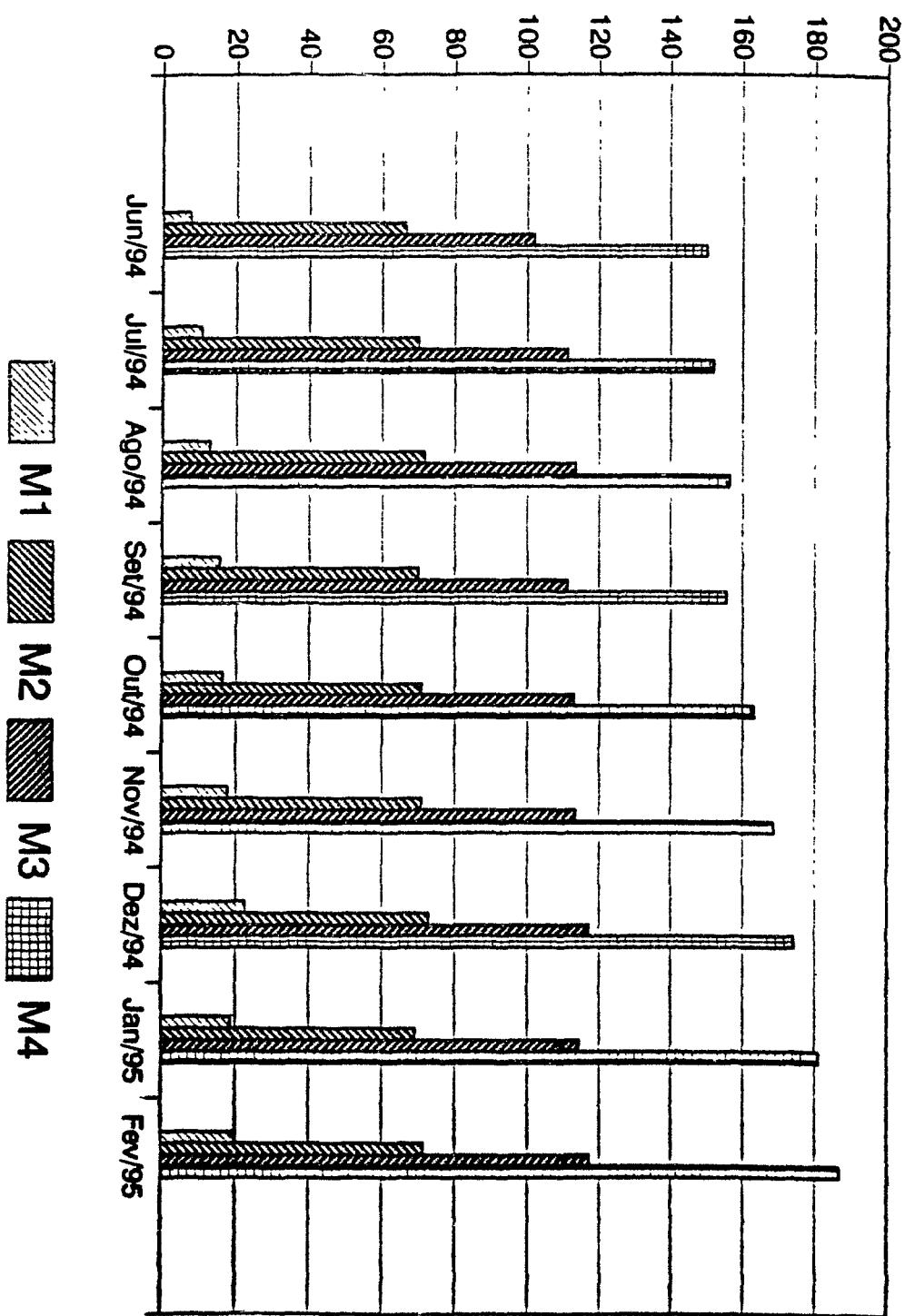


Gráfico 3

Haveres Financeiros - Série Ajustada Taxas Mensais de Crescimento

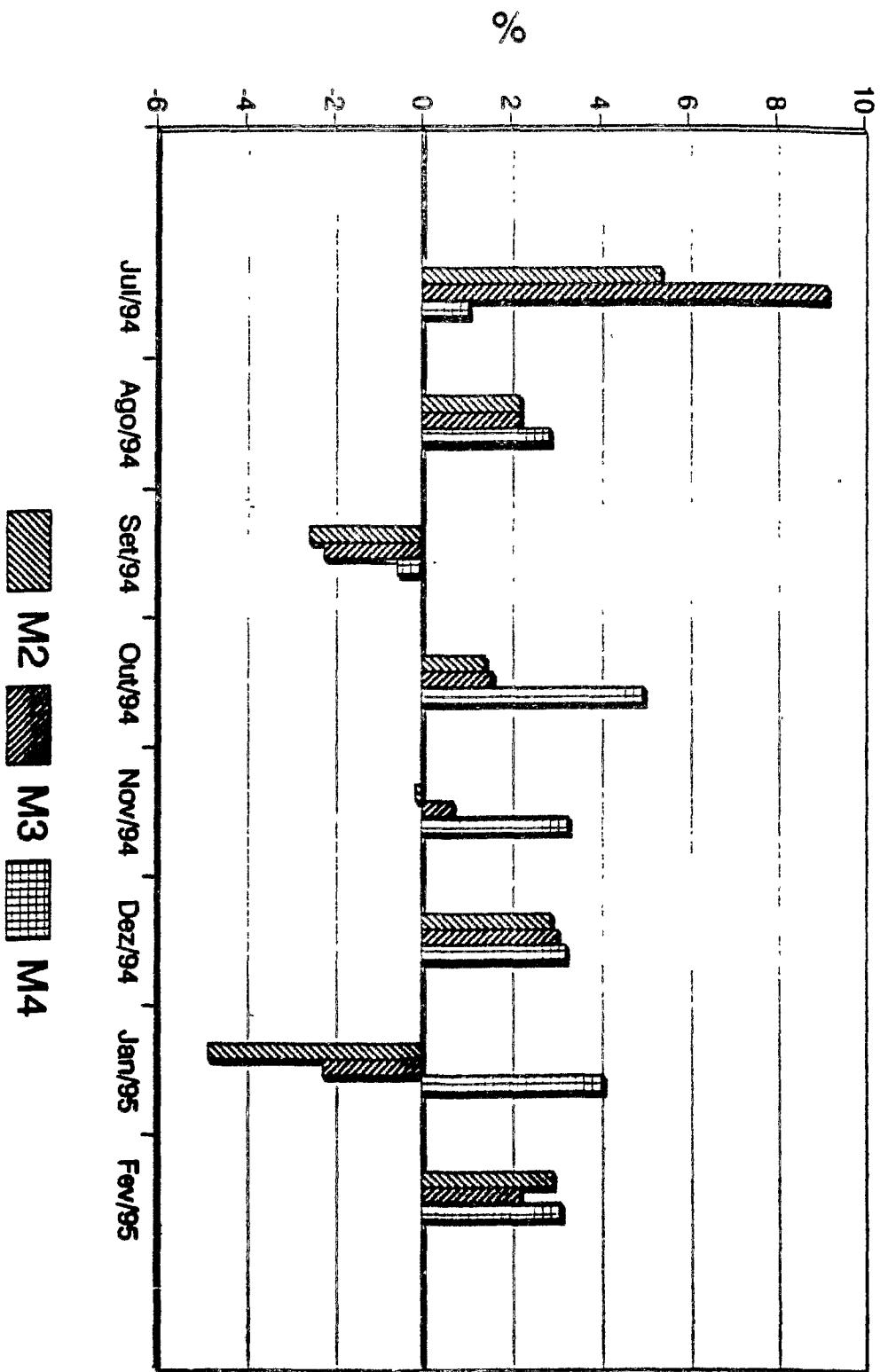


Gráfico 4

Haveres Financeiros - Série Ajustada Taxas Acumuladas de Crescimento

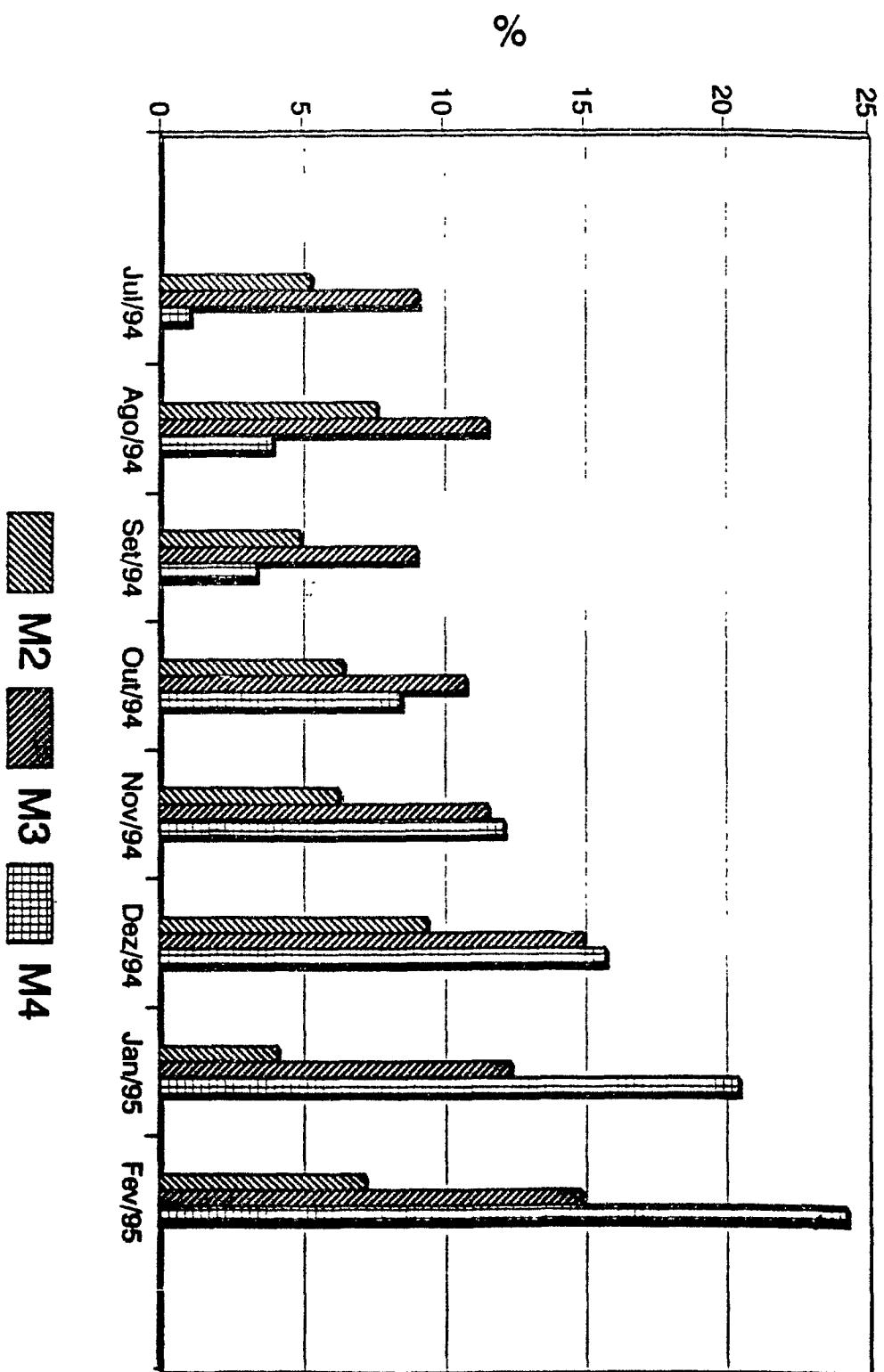


Gráfico 5

BASE MONETÁRIA

Média acumulada no trimestre

Banco Central do Brasil

R\$ milhões

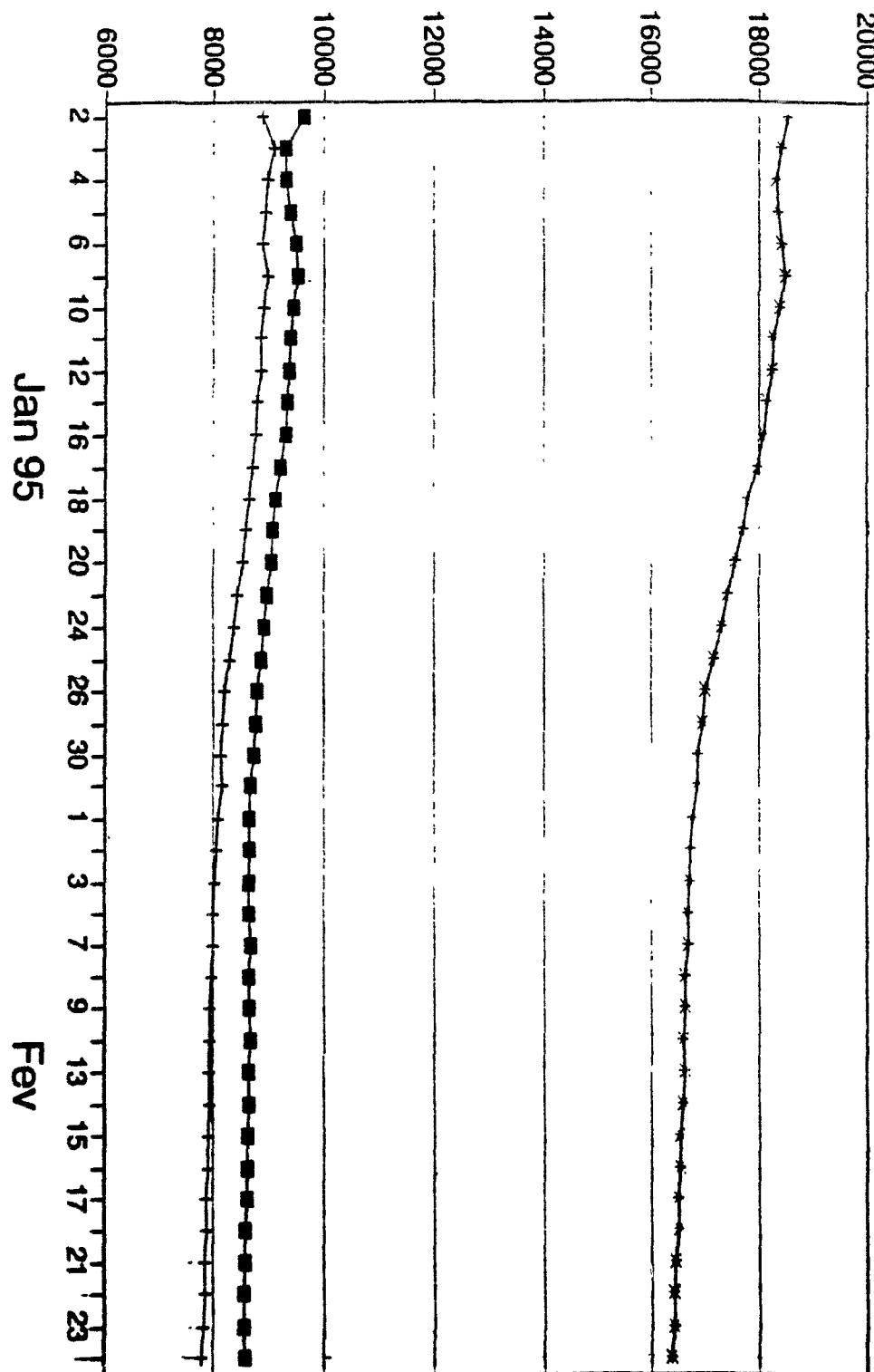


Gráfico 6

MEIOS DE PAGAMENTO

Média acumulada no trimestre

Banco Central do Brasil

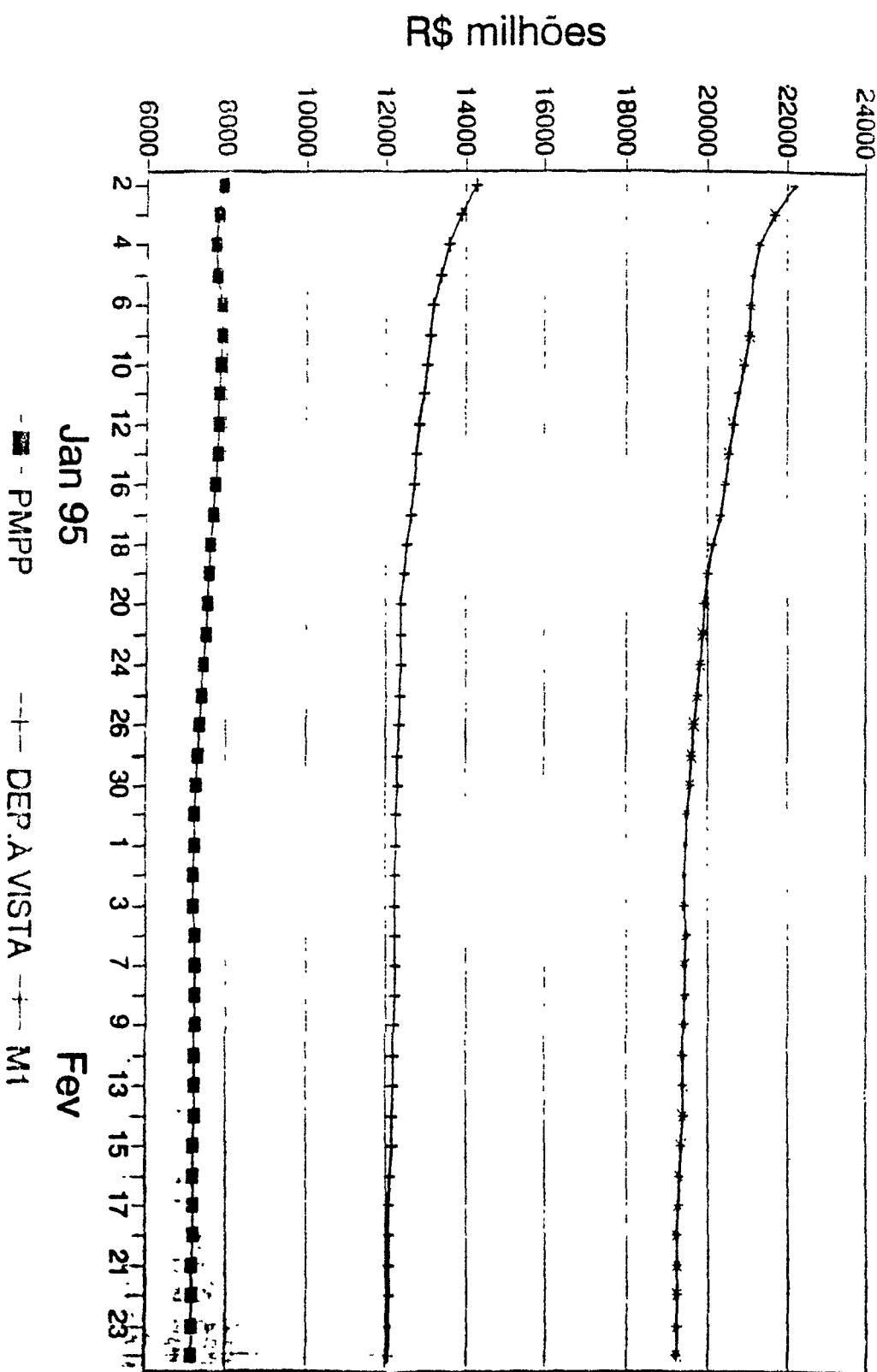


Gráfico 7

Base Monetária e M1 Variação dos Saldos

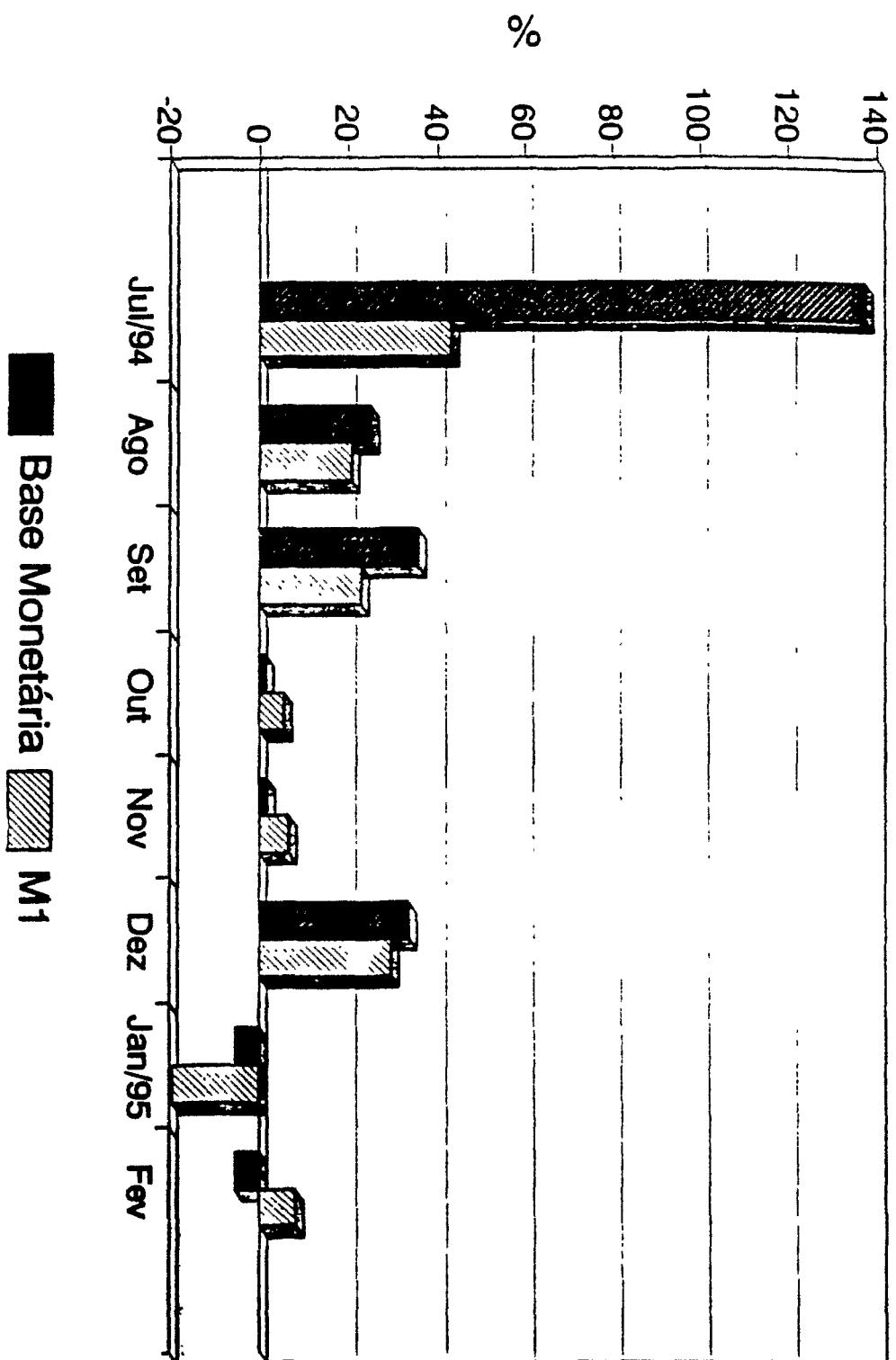
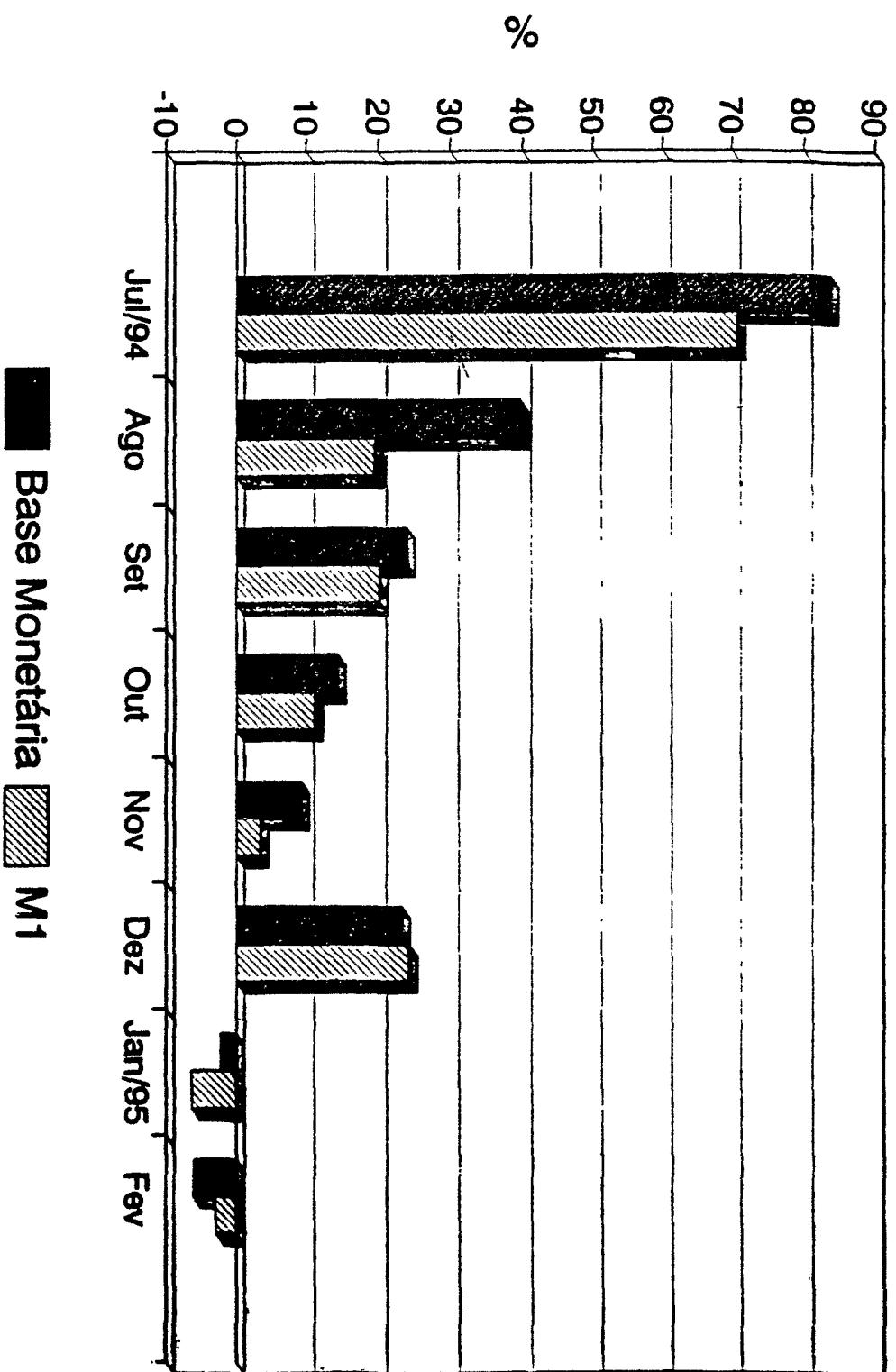


Gráfico 8

Base Monetária e M1
Variação da Média dos Saldos Diários



O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria será despatchada à Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 953, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 918, de 24 de fevereiro de 1995, que "institui a Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 920, de 24 de fevereiro de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade-GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 921, de 24 de fevereiro de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 923, de 24 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre a concessão de abono aos trabalhadores no mês de janeiro de 1995".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 925, de 1º de março de 1995, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores-DAS da Advocacia Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 927, de 1º de março de 1995, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 928, de 1º de março de 1995, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição,

ção, a Medida Provisória nº 929, de 1º de março de 1995, que "altera o art. 4º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 931, de 1º de março de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 932, de 1º de março de 1995, que "dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Encerrado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Congressista Giovanni Queiroz.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 41, DE 1995-CN

Requeremos, nos termos regimentais, inversão da pauta para que as Medidas Provisórias constantes dos itens 5 (MP 940), 6 (MP 941), 7 (MP 942), 9 (MP 944) e 11 (MP 946) da Ordem do Dia sejam apreciados antes do item nº 1.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Germano Rigotto, Líder do Governo do Congresso.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Germano Rigotto, para encaminhar a votação.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a pergunta que faço a V. Exª é se esse requerimento que acaba de ser lido foi aquele assinado por esta Liderança, determinando a inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento é assinado pelo Congressista Germano Rigotto, Líder do Governo no Congresso.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, vamos fazer uma reunião agora para, junto com representantes do Governo, buscar um aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 936. A razão deste requerimento, Sr. Presidente, é votarmos as medidas provisórias mais consensuais, que não apresentam problemas e, depois, votaríamos as de nºs 936 e 938, que vêm em segundo lugar. A inversão que estamos solicitando objetiva permitir que vinhemos a ter essa negociação agora, imediatamente, de aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 936, para que ela possa ser aprovada aqui no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Plenário está recebendo as informações do Deputado Germano Rigotto sobre o seu requerimento de inversão da pauta.

O SR. ERALDO TRINDADE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ERALDO TRINDADE (PPR-AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, o PPR tem posição formada sobre o mérito dessa medida provisória. Argüimos, inclusive, a sua inconstitucionalidade. Mas o Líder do Governo assegura a possibilidade de entendimento sobre algumas mudanças que poderão acontecer no mérito dessa medida provisória. Assim sendo, o PPR se reserva o direito de entrar nessa negociação para que, naturalmente, os objetivos sejam atingidos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento de inversão da pauta.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, a decisão do Plenário será cumprida.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Giovanni Queiroz.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 42, DE 1995-CN

Exmº Sr. Presidente

Na forma do art. 34 e seu parágrafo único do Regimento Comum, requeremos a V. Exª, ouvido o Plenário, seja o item 3 da pauta examinado em último lugar.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que também solicita a inversão da pauta, e não conflita com o requerimento anteriormente aprovado.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Esta Presidência registra que o Congresso Nacional tem a honra de receber, em plenário, uma delegação de parlamentares alemães, visita que estreita a cooperação entre o Congresso brasileiro e o da Alemanha, um país tão importante nas relações com o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 5

Discussão, em turno único, da Medida Provisória n° 940, de 16 de março de 1995, que "altera o art. 5º da Lei n° 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional". (Mensagem n° 167/95-CN – n° 298/95, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 15-04-95

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória n° 940, de 16 de março de 1995, que "altera o art. 5º da Lei n° 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução n° 01, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Arnaldo Madeira que profira o seu parecer sobre a admissibilidade.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória n° 940, de 16 de março de 1995, que objetiva dar nova redação ao art. 5º, da Lei n° 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

De acordo com o art. 5º da Resolução n° 01, de 1989, do

Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da medida provisória em foco, examinando o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62, da Constituição Federal.

A relevância da matéria objeto da presente medida provisória é constatada pelo fato de possibilitar o equilíbrio das contas públicas, na medida em que uma melhor administração financeira das disponibilidades do Tesouro Nacional é fundamental para a consecução do objetivo governamental de eliminação do déficit público.

Paralelamente é cumprido o requisito de urgência, por se fazer necessária a introdução de um índice específico para a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, haja vista a extinção da Taxa Referencial Diária – TRD por força da Lei n° 8.660, de 28 de maio de 1993.

Trata-se, por fim, da décima sexta edição da medida provisória que antes houvera assumido os números 893, de 16 de fevereiro de 1995; 832, de 19 de janeiro de 1995; 771, de 20 de dezembro de 1994; 717, de 18 de novembro de 1994; 669, de 21 de outubro de 1994; 629, de 23 setembro de 1994; 592, de 25 de agosto de 1994; 561, de 28 de julho de 1994; 536, de 28 de junho de 1994; 510, de 27 de maio de 1994; 484, de 29 de abril de 1994; 459, de 30 de março de 1994; 435, de 28 de fevereiro de 1994; 416, de 28 de janeiro de 1994; e 394, de 28 de dezembro de 1993.

Diante do exposto, conclui-se pela ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória n° 940, de 16 de março de 1995, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recurso sobre a Mesa.

A medida não foram apresentadas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Madeira para proferir o parecer sobre o mérito.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs Congressistas, o Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, expediu a Medida Provisória n° 940, de 16 de março de 1995, cujo texto, por força do mesmo dispositivo constitucional, submeteu à apreciação do Congresso Nacional.

Trata-se de mera reedição da Medida Provisória n° 893, de 16 de fevereiro de 1995, que perdeu sua eficácia por não haver sido apreciada pelo Congresso Nacional no prazo constitucional de trinta dias após sua edição. Essa, por sua vez, era reedição das Medidas Provisórias n° 832, de 19 de janeiro de 1995, n° 771, de 20 de dezembro de 1994, n° 717, de 18 de novembro de 1994, n° 669, de 21 de outubro de 1994, n° 629, de 23 de setembro de 1994, n° 592, de 25 de agosto de 1994, n° 561, de 28 de julho de 1994, n° 536, de 28 de junho de 1994, n° 510, de 27 de maio de 1994, n° 484, de 29 de abril de 1994, n° 459, de 30 de março de 1994, n° 435, de 28 fevereiro de 1994, n° 416, de 28 de janeiro de 1994, e n° 394, de 28 de dezembro de 1993, que deixaram de viger pela mesma razão.

A Medida Provisória sob exame altera o art. 5º da Lei n° 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, e cujo texto original já havia sido modificado pelo art. 8º da Lei n° 8.177, de 1º de março de 1991.

As alterações introduzidas no documento legal em questão visam a melhorar sua redação, substituir o índice de cálculo da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional depositadas em instituições financeiras, inclusive no Banco Central do Brasil, e garantir que a remuneração recebida seja destinada exclusivamente às despesas com a dívida pública.

Assim, no *caput* do citado art. 5º, por razões de melhor compreensão, a palavra "remuneração" foi substituída pela expres-

são "o valor da remuneração"; no § 1º, a expressão "Taxa Referencial Diária – TRD, divulgada pelo Banco Central do Brasil" foi alterada para "taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC"; e, finalmente, foi introduzido um novo parágrafo (§ 3º) determinando que "nos exercícios de 1994 e 1995, o valor da remuneração dos saldos diários dos depósitos da União será destinado exclusivamente às despesas com a dívida mobiliária, interna e externa, e dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional e com a aquisição de garantias da dívida mobiliária externa".

Constituída essa Comissão Mista, nos termos da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, foi a medida provisória examinada e aprovada quanto aos pressupostos de relevância e urgência referidos no art. 62 da Constituição Federal, cabendo, agora, a análise da mesma sob os aspectos de sua constitucionalidade e de seu mérito.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Voto

A iniciativa do Senhor Presidente da República trata de assunto de grande importância para o equilíbrio das contas públicas, na medida em que uma melhor administração financeira das disponibilidades do Tesouro Nacional é fundamental para o atingimento do objetivo governamental de eliminação do déficit público.

Por envolver tema de natureza financeira, enquadra-se a medida provisória na competência da União, a quem cabe legislar privatamente sobre o assunto (CF, art. 21, VIII, e 22, VII). Entretanto, o Congresso Nacional, nos termos do art. 48, XIII, bem como o Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 62, ambos da Constituição Federal, podem dispor sobre a matéria.

Em relação ao mérito da iniciativa, temos a ressaltar que a mesma corrige uma distorção que é a remuneração das disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional pela Taxa Referencial – TR, em geral abaixo das taxas praticadas pelo mercado para remunerar tal tipo de ativo, problema que se agravou com a extinção da Taxa Referencial Diária – TRD, por força da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993.

Por outro lado, a remuneração das disponibilidades acima mencionadas é oriunda, na quase totalidade, do processo inflacionário, o que justifica sua destinação exclusiva para o resgate da dívida pública federal, de modo a reduzir a pressão por ela exercida sobre a política monetária do governo.

Assim, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 940, de 16 de março de 1995, nos termos em que foi proposta.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer conclui favoravelmente à aprovação da Medida Provisória nº 940, de 16 de março de 1995 e, como esclarece, a ela não foram apresentadas emendas.

Em discussão a medida provisória. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a medida provisória, na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

Em votação a medida provisória no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 940, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outu-

bro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, alterado pelo art. 8º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º o Banco Central do Brasil – BACEN e as instituições financeiras a que se refere o § 2º deste artigo, recolherão ao Tesouro Nacional, no último dia útil de cada decênio, o valor da remuneração incidente sobre os saldos diários dos depósitos, da União existentes no decênio imediatamente anterior.

§ 1º Os saldos de que trata este artigo, a partir da vigência desta medida provisória, serão remunerados pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

§ 2º.....

§ 3º Nos exercícios de 1994 e 1995, o valor da remuneração dos saldos diários dos depósitos da União será destinado exclusivamente às despesas com a dívida mobiliária, interna e externa, e dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional e com a aquisição de garantias da dívida mobiliária externa."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 893, de 16 de fevereiro de 1995.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se ao item 7.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 942, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre a vinculação da Fundação Osório, e dá outras providências".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Gilvam Borges que profira o seu parecer.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP. Profere o seguinte parecer.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 942, de 16 de março de 1995, que "Dispõe sobre a vinculação da Fundação Osório, e dá outras providências".

1. Trata-se de reedição da Medida Provisória nº 897, de 1995, cujo prazo de validade expirou no dia 15 de março de 1995. Além de vincular a referida Fundação ao Ministério do Exército, o diploma em exame reestrutura o quadro de pessoal da entidade, inclui os servidores no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645/70 e o pessoal docente no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596/87. Determina, outrossim, que o Ministério supervisor passará a consignar anualmente, no Orçamento da União, os recursos para custeio e manutenção da Fundação.

2. De acordo com as normas regimentais, incumbe a esta Comissão Mista apreciar, preliminarmente, a referida Medida Provisória sob o ângulo da admissibilidade, isto é, se foi editada com observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

3. No que respeita à relevância, não temos dúvida em considerar atendido tal pressuposto, eis que se trata de diploma editado com o objetivo de revitalizar organizacional e administrativamente a Fundação Osório, além de integrar a entidade à órbita de tutela e formulação política da Administração Federal.

4. No que diz respeito ao pressuposto de urgência, vale assi-

nalar que o caráter emergencial da iniciativa do Executivo deriva do próprio estado de carência financeira e desarticulação administrativa da entidade, cuja gravidade está a demandar providências imediatas e inadiáveis, sob pena de paralisação total das atividades da Fundação.

Em face, nosso parecer é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 942, de 16 de março de 1995, atendidos que estão os pressupostos constitucionais examinados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges para proferir o parecer sobre o mérito da Medida Provisória nº 942.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trata-se de reedição da Medida Provisória nº 897, de 1995, cujo prazo de validade expirou no dia 15 de março de 1995.

Além de vincular a referida Fundação ao Ministério do Exército, o diploma em exame reestrutura o quadro de pessoal da entidade, inclui os servidores no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645/70, e o pessoal docente no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596/87. Determina, outrossim, que o Ministério supervisor passará a consignar anualmente, no Orçamento da União, os recursos para custeio e manutenção da Fundação.

Quanto à constitucionalidade da iniciativa, nada há a se lhe opor, versando matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, letra "e", da Constituição Federal, sendo, portanto, a medida provisória, um dos instrumentos normativos adequados à sua veiculação.

Quanto ao mérito, trata-se de medida que atende aos superiores interesses da Administração Pública, notadamente no que respeita ao Ministério do Exército, a que ficará vinculada a entidade de que ora se cuida.

Assim, o voto é pela constitucionalidade e pela aprovação, no mérito, da presente medida provisória.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer conclui pela constitucionalidade da medida e é favorável ao mérito.

Não há recurso sobre a mesa.

Passa-se à discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 942, que dispõe sobre a vinculação da Fundação Osório, e dá outras providências.

Não foram apresentadas emendas.

Em discussão a Medida Provisória nº 942.

O Sr. Eraldo Trindade – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Deputado Eraldo Trindade para discutir a matéria.

O SR. ERALDO TRINDADE (PPR-AP. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, é apenas uma referência com relação à medida provisória.

Algumas dessas medidas provisórias estão sendo encaminhadas ao Congresso Nacional convalidando efeitos de medidas provisórias anteriores, o que, de certa forma, chega a ser inconstitucional, porque compete somente ao Legislativo legislar, mas o Executivo não entende assim.

Era apenas a referência que gostaríamos de fazer com relação a essa medida e às próximas, e dizer que a Bancada do PPR está liberada para votar de acordo com a sua consciência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão.

O Sr. José Carlos Aleluia – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir pelo Bloco.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra

ao nobre Deputado José Carlos Aleluia, para discutir a medida provisória.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (Bloco/PFL-BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, essa medida provisória, a meu ver, trata de uma questão que deveria ser analisada em projeto de lei, em que os parlamentares pudessem observar a existência de tratamento isonômico dessa Fundação com outras fundações.

Não foram apresentadas emendas à medida. V. Ex^a sabe que o prazo para as emendas das medidas provisórias é extremamente exíguo. Desta forma, o Bloco vai liberar a sua Bancada para votar conforme a sua consciência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em discussão.

O Sr. Lindberg Farias – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Lindberg Farias.

O SR. LINDBERG FARIAS (PCdoB-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa matéria mostra a vulgarização do uso do instituto da medida provisória por parte do Poder Executivo. Por isso, nós, do PC do B, vamos votar pela rejeição dessa medida provisória.

O Poder Executivo tem que, de fato, assumir o compromisso de respeitar as prerrogativas desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 942, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a vinculação da Fundação Osório, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A Fundação Osório, criada pelo Decreto nº 4.235, de 4 de janeiro de 1921, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 16.392, de 27 de fevereiro de 1924, e Decreto-Lei nº 8.917, de 26 de janeiro de 1946, mantidas as suas finalidades, fica vinculada ao Ministério do Exército.

Art. 2º Anualmente, o Ministério do Exército consignará no Orçamento da União os recursos para custeio e manutenção da Fundação Osório.

Art. 3º Ficam criados na Fundação Osório quinze cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sendo um cargo DAS 101.6, dois cargos DAS 101.3, três cargos DAS 101.2, um cargo DAS 102.2, oito cargos DAS 101.1 e 48 Funções Gratificadas, sendo dezoito FG-1, vinte FG-2 e dez FG-3.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos e funções de confiança atualmente existentes na Fundação.

Art. 4º Os atuais empregos ocupados pelos servidores contratados pela Fundação Osório, até 11 de dezembro de 1990, serão incluídos:

I – no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, quando se tratar do docente;

II – no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, quanto aos demais servidores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes, exclusivamente, de emprego em comissão ou função de confiança.

Art. 5º Os servidores serão localizados no primeiro padrão da classe inicial da categoria funcional, cujas atribuições guardem correlação com as dos empregos ocupados na data da vigência desta medida provisória, observada a escolaridade ou habilitação profissional exigida para o ingresso na mesma categoria funcional.

Parágrafo único. Os servidores localizados nos termos deste artigo serão reposicionados em um padrão para cada dezoito meses de efetivo exercício no emprego ocupado na data desta medida provisória.

Art. 6º Os docentes serão localizados na carreira de Magistério de 1º e 2º graus de nível inicial da classe, cujas atribuições guardem correlação com o emprego ocupado na data de vigência desta medida provisória, observada a habilitação legal exigida para o ingresso em mesma classe.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício, no emprego de magistério ocupado na data de vigência desta medida provisória, será considerado para efeito de progressão horizontal nos termos das normas pertinentes específicas.

Art. 7º Na hipótese de os servidores de que trata esta medida provisória estarem percebendo remuneração superior à resultante da inclusão, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º, ser-lhe-ão asseguradas diferenças individuais como vantagem pessoal nominalmente identificável em valor fixo e irreajustável.

Parágrafo único. As diferenças individuais de que trata este artigo serão absorvidas quando o servidor mudar de padrão ou quando houver reajustamento de tabelas e não servirá de base de cálculo para adicionais e gratificações.

Art. 8º O Ministro de Estado do Exército, por proposta da Fundação Osório, promoverá a reforma do Estatuto e Regimento Interno da Fundação, na forma desta medida provisória, submetendo sua estrutura e funcionamento à aprovação do Presidente da República.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 897, de 16 de fevereiro de 1995.

Art. 10. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos passar ao exame do item 6 da pauta, na forma da inversão decidida pelo Plenário.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências. (Mensagem nº 168/95-CN – nº 299/95, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 15-04-95

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Ramez Tebet que profira o parecer sobre a admissibilidade da medida.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas;

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional texto da Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências". Trata-se da reedição das normas editadas originalmente pela Medida Provisória nº 312, de 11 de fevereiro de 1993.

A Medida Provisória em tela visa permitir o exercício das atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em caráter emergencial, até a criação e implantação da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União – AGU.

A manutenção das providências adotadas a partir da edição da Medida Provisória nº 312/93, e reafirmadas por sucessivas medidas de igual teor, impõe-se, neste momento para permitir à Advocacia-Geral da União, órgão encarregado das atividades de advocacia contenciosa e consultiva da União, levar a cabo as suas relevantes funções, definidas no art. 131 da Lei Maior.

A medida em foco dispõe, sem dúvida, sobre matéria de grande relevância, uma vez que a questão da garantia da defesa judicial da União é assunto que se reveste do mais alto interesse público. Ademais, a organização, ainda que emergencial e provisória, da AGU, apresenta-se urgente e inadiável, tendo em vista a necessária observância dos prazos judiciais que correm nas ações em que a União Federal é parte.

Ante o exposto, cremos atendidos os pressupostos de urgência e relevância constantes do art. 62 da Constituição Federal, razão pela qual opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida.

Não há recurso sobre a mesa.

O parecer se encontra distribuído aos Srs. Deputados e Senadores no plenário.

Vamos proceder à discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 941, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

O SR. ALDO ARANTES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PCdoB-GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa medida provisória foi editada, pela primeira vez, em 1993. É a mais antiga medida provisória em apreciação no Congresso, com mais de dois anos de reedição. Essa medida traz à tona a gravidade do instrumento da medida provisória e coloca, mais uma vez, para todos nós, a necessidade de tomarmos medidas imediatas para regular a matéria.

O PCdoB não considera que essa matéria seja relevante e urgente. Portanto, vai votar contra a admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – À medida foram apresentadas 20 emendas.

A matéria depende de parecer a ser proferido em plenário.

Concede a palavra ao nobre Congressista Ramez Tebet para proferir o seu parecer sobre a matéria e as emendas.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas;

I – Relatório

1. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República renova

va, mais uma vez, a edição das normas constantes, originalmente, da Medida Provisória-MP nº 312, de 11 de fevereiro de 1993.

A presente medida provisória, vigésima quinta reedição da original, repete os dispositivos da última edição da matéria, conformada na MP nº 894/95, e trata das atribuições funcionais e da estruturação administrativa, em caráter emergencial, da Advocacia-Geral da União.

2. Durante o prazo previsto no art. 4º da Resolução nº 01/89, do Congresso Nacional, foram apresentadas 20 (vinte) emendas, a saber:

Emenda nº 01, do nobre Deputado Chico Vigilante, suprimindo o parágrafo único do art. 5º, que estabelece privilégio processual em favor da União, dispondo que não se aplica à União a cominação de confissão e revelia, nos termos do art. 844, da CLT;

Emenda nº 02, do ilustre Deputado Luciano de Castro, com o mesmo objetivo da Emenda nº 01;

Emenda nº 03, do nobre Deputado Ney Lopes, propondo nova redação para o art. 5º, com o fim de estender o privilégio processual de que trata aquele artigo em favor de autarquias e fundações;

Emenda nº 04, do ilustre Deputado Chico Vigilante, suprimindo o art. 6º que também estabelece privilégio processual em favor da União, ao firmar que a intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente;

Emenda nº 05, do nobre Deputado Ney Lopes, colmando nova redação para o art. 6º, com o mesmo desiderato da Emenda nº 03, ou seja, estender privilégio processual às autarquias e fundações;

Emenda nº 06, do ilustre Deputado Chico Vigilante, objetivando nova redação para o art. 17, com o fito de substituir gratificação temporária por gratificação de representação que especifica, por entender como mais adequada;

Emenda nº 07, do nobre Deputado Mourão, suprimindo o inciso I do art. 19, que firma norma de Direito Constitucional Intemporal, sob o argumento de evitar discriminação;

Emenda nº 08, também do ilustre Deputado Paulo Mourão, com o fim de firmar nova redação para o art. 19, sob o mesmo argumento da Emenda nº 07;

Emenda nº 09, da nobre Deputada Cidinha Campos, nos mesmos termos da Emenda nº 08;

Emenda nº 10, do ilustre Deputado Roberto Jefferson, com o objetivo de alterar a redação do art. 19, para distribuir para os órgãos vinculados da Advocacia-Geral da União os cargos efetivos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico, estes últimos da Administração Federal indireta;

Emenda nº 11, do nobre Deputado Chico Vigilante, com o fim de aditar ao art. 19, para definir a realização de concurso público para os servidores que tenham sido investidos nos cargos mencionados no *caput* do referido artigo sem a aprovação prévia naquela espécie de certame;

Emenda nº 12, do ilustre Deputado Roberto Jefferson, estabelecendo o prazo de trinta dias para que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a remuneração dos demais cargos das Carreiras da Advocacia-Geral da União e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades;

Emenda nº 13, do nobre Deputado Paulo Mourão, com o fito de estender aos inativos e pensionistas os benefícios e vantagens decorrentes da transposição dos cargos operada pela medida provisória em tela;

Emenda nº 14, do ilustre Deputado Chico Vigilante, com o mesmo desiderato da Emenda nº 12;

Emenda nº 15, igualmente do nobre Deputado Chico Vigilante, propondo a adição de artigo estabelecendo anistia de 80% (oitenta por cento) da importância devida por conta de honorários advocatícios de sucumbência a autor de causa movida contra a União e suas entidades, no âmbito trabalhista, ou quando o objeto do pedido seja a aplicação de reajustes de vencimentos e remunerações.

Emenda nº 16 do ilustre Deputado Roberto Jefferson, com o objetivo de acrescentar artigo dispondo sobre a aplicação das normas sobre honorários advocatícios estabelecidas nos arts. 23 a 25, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), aos procuradores de autarquias e fundações públicas;

Emenda nº 17, do nobre Deputado Ney Lopes, com o fim de aditar artigo vinculando as Procuradorias e órgãos jurídicos da autarquias e fundações públicas federais à Advocacia-Geral da União e aplicando prerrogativas próprias dessa última àqueles órgãos e seus agentes;

Emenda nº 18, do nobre Deputado Roberto Jefferson, colmando a aplicação do disposto nas normas sobre advogados empregados de que tratam os arts. 20 e 21, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), aos procuradores das autarquias e das fundações públicas federais;

Emenda nº 19, igualmente do ilustre Deputado Roberto Jefferson, com o fim de assegurar a percepção da gratificação prevista no Decreto-Lei nº 2.333/87 aos seus beneficiários e aos titulares de cargos de Advogado da União;

Emenda nº 20, do nobre Deputado Miro Teixeira; nos mesmos termos das Emendas nº 12 e 14;

É o relatório.

II – Voto

3. Parece-nos que não há obstáculos que impeçam a livre tramitação da proposição em pauta, uma vez que o Senhor Presidente da República exerceu as competências que lhes são atribuídas pelos arts. 61 e 62 da Carta Magna.

4. Ademais, a medida dispõe sobre matéria de expressiva relevância, visto que a garantia da defesa judicial da União é assunto que se reveste do mais alto interesse público. Neste sentido, a organização da Advocacia-Geral da União, ainda que em caráter emergencial e provisório, apresente-se inadiável, tendo em vista, especialmente, o andamento dos prazos judiciais que correm nas ações sem que a União Federal é parte.

5. Quanto às emendas oferecidas pelos ilustres pares, entendemos assim:

Emendas nºs 1 e 2. Parece-nos que as presentes Emendas devem ser acolhidas pelas razões seguintes. Um dos princípios do Direito do Trabalho é o de que a parte mais fraca da relação contratual trabalhista deve ser protegida pelo Estado. Ora, o parágrafo único do art. 5º vai no sentido exatamente oposto. Favorece a parte mais forte, quando dispõe no sentido de que à União, enquanto reclamada em ação trabalhista, não se aplica a cominação de revelia e de confissão, em caso de não-comparecimento à audiência de julgamento (pena aplicável aos reclamados em geral, registre-se), conforme estabelece o art. 844 da CLT. Outrossim, o parágrafo único do art. 5º permite que o representante da União adie indefinidamente o julgamento da reclamação trabalhista. Por outro lado, esse dispositivo premia a negligência e a desatenção de representante da União, o que não pode ser aceito.

Dessa forma, muito embora, em certos casos, as pessoas jurídicas de direito público devam ser privilegiadas processualmente, entendemos que neste caso, não cabe o privilégio. Assim, opinamos pela aprovação das Emendas nº 1 e nº 2, que propõem a supressão do parágrafo único do art. 5º da MP em pauta;

Emenda nº 3. Essa emenda pretende ampliar o privilégio

processual do parágrafo único do art. 5º às autarquias e fundações públicas federais. Opinamos pela rejeição, porque, como já aduzimos acima, somos contrários a esse privilégio processual e também pela razão de que a advocacia daqueles entidades da Administração indireta é matéria que não diz respeito à presente medida provisória.

Emenda nº 4. A Emenda em questão pretende suprimir o art. 6º da MP em pauta, que firma a intimação pessoal de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso. No circunstância em questão, diversamente do caso do parágrafo único do art. 5º, parece-nos que o privilégio processual em favor da União encontra razão de ser. Com efeito, o art. 236, § 2º, do Código de Processo Civil adota dispositivo similar ao estatuir que **A intimação do Ministério Público, em qualquer caso será feita pessoalmente**. Isso em razão das importantes atribuições institucionais de interesse público conferidas ao **Parquet**. Ora, as atribuições institucionais de interesse público conferidas ao **Parquet**. Ora, as atribuições institucionais que a Lei Maior de 5 de outubro de 1988 conferiu à Advocacia-Geral da União, quais sejam a representação judicial e extrajudicial dessa entidade estatal, além das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, (art. 131, *caput* da CF) são também das mais relevantes para o interesse público. Por fim, registramos que os representantes judiciais da União não são muitos e as ações contra a União somam quantidade considerável de feitos. Dessa forma, em decorrência dessas razões, opinamos pela rejeição da Emenda nº 4;

Emenda nº 5. Votamos pela rejeição, uma vez que a Emenda nº 5 objetiva estender o privilégio processual da intimação pessoal dos membros das advocacias das fundações e autarquias e, conforme já registramos no parecer à Emenda nº 3, advocacia de fundação e autarquia é matéria que não diz respeito à presente MP;

Emenda nº 6. A presente Emenda pretende dar nova redação ao art. 17 da MP sob a apreciação, que concede faculdade ao Advogado-Geral da União para conceder gratificação temporária a representante judicial da União e a servidor do órgão. Ocorre que a proposição acessória em questão padece de vício de inconstitucionalidade formal, na medida em que o art. 61, § 1º, II, a, e e, confere competência privativa ao Presidente da República para propor criação ou extensão de vantagem que diga respeito a servidores públicos da União. Sendo assim, opinamos pela rejeição;

Emenda nº 7. A Emenda nº 7 pretende suprimir o inciso I do art. 19 da medida ora examinada. Ocorre que a norma do inciso I do art. 19 se nos afigura como pertinente na medida em que explica adequadamente regra de Direito Constitucional intertemporal. Isso porque o referido dispositivo procura resguardar o direito adquirido daqueles que tenha sido investidos nos cargos a que se refere o *caput* do art. 19, no período anterior à Constituição Federal de 1988 e também esclarece que, a partir de então, as investiduras naqueles cargos dependem do requisito do concurso público para obterem a necessária legitimidade, o que está em acordo com a **Carta Magna** vigente. Daí opinarmos pela rejeição da Emenda nº 7.

Emendas nº 8 e 9. Na medida em que estas Emendas vão no mesmo rumo da Emenda nº 7 opinamos pela sua rejeição, pelas mesmas razões.

Emenda nº 10. A Emenda sob análise incorre em inconstitucionalidade, uma vez que infringe o art. 61, § 1º, a e e, da Constituição Federal que, como já dito acima, concede competência privativa ao Presidente da República para propor matéria atinente a servidores públicos da União. E a Emenda nº 10 objetiva dispor sobre tal matéria ao propor transposição de cargos efetivos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico. Por outro lado, a proposição acessória de que falamos trata da Ad-

ministração indireta, matéria, como já dissemos acima, que refoge ao âmbito da medida provisória que relatamos. Opinamos, pois, pela rejeição.

Emenda nº 11. O texto proposto pela presente Emenda, ao pretender obrigar a realização de concurso público para servidores efetivados nos termos da legislação anterior à Carta de 1988, é contraditório com a regra prevista no inciso I do *caput* do art. 19, que, conforme expomos na análise à Emenda nº 7, resolve bem a questão ao explicitar adequadamente regra de Direito Constitucional intertemporal. Por outro lado, a Emenda nº 11 incorre em inconstitucionalidade, por ferir o art. 61, § 1º, II a e e, do Estatuto Supremo, ao propor matéria atinente a servidores públicos da União. Assim, votamos pela rejeição;

Emendas nº 12, 14 e 20. Essas Emendas, ao propor prazo de trinta dias para o Poder Executivo enviar ao Congresso Nacional projeto de lei que disponha sobre remuneração de servidores e estrutura de órgão público se nos afiguram como inconstitucionais porque pretende estabelecer comando para o Presidente da República em matéria que a Constituição lhe concede iniciativa privativa conforme o art. 61, § 1º, II, a, e e, da Lei Maior. Opinamos, assim, pela rejeição dessas emendas;

Emenda, nº 13. Emenda em tela pretende estender aos inativos e pensionistas os benefícios e vantagens decorrentes da transposição dos cargos prevista na MP sob análise. Parece-nos que esta Emenda incorre em inconstitucionalidade pelo vício de iniciativa já apontado acima, ao infringir o disposto no art. 61, § 1º, II, e, da **Carta Magna**, bem como, pelo disposto no art. 63, I, também do Estatuto Supremo, que veda aumento de despesa em matéria da iniciativa privativa do Presidente da República. Por outro lado, se o objetivo que se quer alcançar é disposto no art. 40, §§ 4º e 5º da CF, que determina a extensão aos aposentados e pensionistas de benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, ele independe da matéria constar ou não da medida provisória e que cuidamos. Opinamos, pois, pela rejeição;

Emenda nº 15. A presente Emenda pretende conceder, nas causas de natureza trabalhista e similares, movidas contra a União e suas entidades e que tenham sentença transitado em julgado até 31 de dezembro de 1994, com condenação do autor decorrente de aplicação de interpretação jurisprudencial formulada ou consolidada posteriormente à data de ingresso da ação, anistia referente a oitenta por cento da importância devida à União e suas entidades por conta de honorários advocatícios. Opinamos pela rejeição, uma vez que não enxergamos interesse público que, justifique o privilégio corporativo que se pretende adotar. Se, por um lado, deve haver plena liberdade para postular direito em juízo, por outro, é preciso que as partes arquem com as responsabilidades decorrentes, inclusive com o ônus da sucumbência. Outrossim, a matéria objeto da Emenda nº 15 não guarda relação com o assunto tratado na presente medida provisória. Opinamos, distarte, pela sua rejeição;

Emenda nº 16. A Emenda nº 16 colina aplicar aos procuradores das autarquias e fundações públicas, membros efetivos dos órgãos vinculados da Advocacia-Geral da União, o disposto nos arts. 23 a 25, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), que dispõem sobre honorários advocatícios. Acontece que, primeiro, parece-nos que o disposto nos arts. 23 a 25 se aplica aos advogados profissionais liberais e, possivelmente, aos regidos pela CLT, mas não cremos que se aplique aos advogados servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, da Autarquias e das Fundações Públicas Federais) ante o disposto no art. 39, *caput*, da Lei Maior, que fala em regime jurídico único para os servidores de cada entidade da Federação. Por outro lado, como já foi dito acima, matéria referente a fundações e autarquias não pertinem à MP ora apreciada. De resto,

a Emenda em pauta incorre em constitucionalidade, por ferir o art. 61, § 1º, II, a, e c, da Constituição Federal, conforme já supra argumentado. Opinamos, portanto pela rejeição;

Emenda nº 17. A proposição tem o fim de aditar artigos vinculando as Procuradorias e órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas federais à Advocacia-Geral da União e aplicando as prerrogativas próprias dessa última àqueles órgãos e seus agentes. Inicialmente devemos anotar que a presente Emenda parece-nos inconstitucional por ferir o disposto no art. 61, § 1º, II, c, e e, do Estatuto Supremo, ao intentar dispor sobre servidores e órgãos públicos, conforme já exposto acima. Por outro lado, devemos anotar que transformação de cargos de atribuições diversas em um único cargo, como objetivo o art. 1º, caput, in fine, da Emenda em pauta, é também considerada inconstitucional pelo Pretório Excelso (v.g. ADIN nº 266/93 – RJ, ADIN nº 248/93 – RJ), por configurar provimento derivado de cargo público, vedado pelo art. 37, II, da Lei Maior. Por outro lado, como já foi dito também no presente Parecer, matéria concernente a fundações e autarquias é estranha aos fins da medida provisória em pauta. Ante o exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 17;

Emenda nº 18. A Emenda nº 18 pretende aplicar a servidores regidos pela Lei nº 8.112/90, normas do Estatuto da Advocacia referentes a jornada de trabalho e honorários advocatícios (arts. 20 e 21 da Lei nº 8.906/94). Ocorre que, segundo nos parece, tais regras não se aplicam aos servidores regidos pelo Regime Jurídico Único, pelas razões aduzidas no Parecer à Emenda nº 16. Ademais, a proposição incide em inconstitucionalidade, por ferir o art. 61, § 1º, II, a e c, da Lei Maior, pelas razões já apontadas neste Parecer. Destarte, opinamos pela rejeição;

Emenda nº 19. Ao pretender dispor sobre gratificação a presente Emenda incide em inconstitucionalidade, por ferir o art. 61, § 1º, II, a, e c, da CF, que concede competência privativa ao Presidente da República para dispor originariamente sobre tal matéria. Opinamos, portanto, pela rejeição;

6. Em resumo, votamos pela aprovação das Emendas nº 1 e nº 2 e pela rejeição das Emendas nº 3 a 20, acrescentando dispositivo processual, através do art. 22.

Queremos, ainda, registrar que a chamada Medida Provisória da Advocacia-Geral da União é a primeira que relatamos e a mais antiga em tramitação no Congresso Nacional, editada que foi, pela priemira vez, em fevereiro de 1993, portanto, há nuns de dois anos. Ora, após todo esse tempo, é certo que as relações jurídicas dela decorrentes já estão consolidadas. Não têm mais caráter de provisoria, mas sim de definitividade, o que contraria a própria natureza da medida provisória.

É preciso, assim, que o uso das medidas provisórias seja urgentemente regulamentado para que situações inadequadas e impróprias, como a gerada pela presente medida, sejam evitadas.

7. Ante todo o exposto, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, nos termos do seguinte de lei de conversão, conforme previsto no art. 7º, § 1º, I da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, uma vez que opinamos pela supressão do parágrafo único do art. 5º

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 1995

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dar-se-á em caráter emergencial e provisório, até a criação e implantação

da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União – AGU; nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições, poderá, mediante termo, convênio ou ajuste outro, fornecer à AGU, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

Art. 3º Aos Procuradores Regionais da União incumbe orientar e supervisionar, tecnicamente, os representantes judiciais da União com exercício no âmbito da jurisdição dos respectivos Tribunais Regionais Federais, respeitada a competência dos Procuradores Regionais da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A orientação e a supervisão previstas no caput deste artigo serão prestadas por intermédio dos Procuradores-Chefs das Procuradorias da União nos Estados, inclusive às Procuradorias Seccionais.

Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus, impetrados contra ato ou omissão de autoridades federal.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nas assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às requisições feitas pelos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 5º Nas audiências de reclamações trabalhistas em que a União seja parte, será obrigatório e comparecimento de preposto que tenha completo conhecimento do fato objeto da reclamação, o qual, na ausência do representante judicial da União, entregará a contestação subscrita pelo mesmo.

Art. 6º A intimação de membro da Advocacia-Geral da União em qualquer caso, será pessoalmente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 7º O vencimento básico dos cargos efetivos de Advogado da União, criados pelo art. 62 da Lei Complementar nº 73, de 1993, é o fixado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os advogados da União farão jus, além do vencimento básico a que se refere o caput, à Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992 no percentual de cento e sessenta por cento, bem como à gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, conforme valores constantes do Anexo I dessa Lei.

Art. 8º Ficam criadas quarenta e uma Procuradorias Seccionais da União, a serem implantadas, conforme a necessidade do serviço, nas cidades onde instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 9º São criados um cargo de Diretor-Geral de Administração, DAS 101.5, quatro cargos de Coordenador-Geral, DAS 101.4, um cargo de Assessor Jurídico, DAS 102.3, dois cargos de Coordenador, DAS 101.3, nove cargos de Chefe de Divisão, DAS 101.2, dois cargos de Chefe de Serviço, DAS 101.1, dois cargos de Oficial-de-Gabinetes, DAS 101.1, destinados à composição da Diretoria-Geral de Administração; vinte e sete cargos de Procurador-Chefe, DAS 101.5, titulares das Procuradorias da União nos Estados e ao Distrito Federal, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea a, da Lei Complementar nº 73, de 1993; quarenta cargos de Procurador Seccional da União, DAS 101.4; três cargos de Adjunto do

Advogado-Geral da União, DAS 102.5, três cargos de Adjunto do Procurador-Geral da União, DAS 102.4, e dois cargos de Assessor Jurídico DAS 102.3.

Art. 10. As Procuradorias da União têm sede nas capitais dos Estados e as Procuradorias Seccionais da União, nas cidades onde estejam instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 11. A União poderá, perante Tribunal situada fora da sede de Procuradoria Regional, ser representada por seu Procurador-Chefe.

Art. 12. Não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.460, de 1992, à escolha dos ocupantes dos cargos em comissão da AGU, até que organizado seu quadro de cargos efetivos e regularmente investidos os titulares de sessenta por cento destes.

Art. 13. O Anexo II à Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 14. O preenchimento dos cargos previstos nesta Lei dar-se-á segundo a necessidade do serviço e na medida das disponibilidades orçamentárias.

Art. 15. Fica o Ministério da Fazenda com a responsabilidade de prestar o apoio necessário à instalação e ao funcionamento da Procuradoria-Geral da União, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O apoio de que trata *caput* comprehende o fornecimento de recursos materiais e financeiros e será especificado pelo Advogado-Geral da União.

Art. 16. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República fica responsável pelas atividades de controle interno da AGU, até a criação do órgão próprio da Instituição.

Art. 17. Até que sejam implantados os quadros de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, o Advogado-Geral da União poderá atribuir a servidor em exercício e a representante judicial da União designado na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, Gratificação Temporária pelo exercício na Advocacia-Geral da União, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Gratificação Temporária instituída no *caput* será paga de acordo os níveis e fatores constantes do Anexo III, aplicados sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial.

§ 2º Os critérios para a atribuição da Gratificação Temporária serão estabelecidos em decreto.

§ 3º A Gratificação Temporária, compatível com as demais vantagens atribuídas ao cargo efetivo ou ao emprego permanente do servidor, não se incorpora ao vencimento nem os proventos de aposentadoria ou de pensão, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens, ou contribuições previdenciárias ou de seguridade.

§ 4º A Gratificação Temporária, não poderá ser atribuída a ocupantes de cargo ou função de confiança ou a titular de gratificação de representação de gabinete.

§ 5º O pagamento da Gratificação Temporária cessará para os representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, na data de vigência da Lei a que se refere o parágrafo único do art. 26 da Lei complementar nº 73, de 1993.

§ 6º A Gratificação Temporária não será computada para os efeitos do art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

Art. 18. Os cargos em comissão de Assessor Técnico transpostos para o Gabinete do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 8.682, de 14 de julho de 1993, serão providos por profissionais idôneos de nível superior.

Art. 19. São transpostos para as carreiras da Advocacia-Ge-

ral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional e Procurador da Fazenda Nacional, como os de Assistente Jurídico da Administração Federal, direta, os quais:

I – tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público ou da incidência do § 3º do art. 41 da Constituição.

II – estejam vagos.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I, a transposição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares.

§ 2º A transposição deve observar a correção estabelecida no Anexo IV.

§ 3º A Advocacia-Geral da União incumbe examinar, caso a caso, a lícitude da investidura nos cargos aos quais alude este artigo.

§ 4º Verificada a ocorrência de investidura ilegítima, ao Advogado Geral da União compete adotar, ou propor, as providências cabíveis.

Art. 20. Passam a ser de trinta e seis meses os prazos fixados nos arts. 66 e 69, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 21. Aos titulares dos cargos de Advogado da União incumbem a representação judicial desta e atividades de consultoria e assessoramento jurídicos relacionadas àquela representação, respeitada a área de atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 22. Ao art. 36 do Código de Processo Civil acrescentar os seguintes parágrafos:

§ 1º Caberá ao Advogado-Geral da União patrocinar as causas de interesses do Poder Público Federal, inclusive as relativas aos titulares dos Poderes da República, podendo delegar aos respectivos representantes legais a tarefa judicial como também, se for necessário, aos seus substitutos nos serviços de Advocacia-Geral.

§ 2º Em cada Estado e Municípios as funções correspondentes à Advocacia-Geral da União caberão ao órgão competente indicado na legislação específica.

Art. 23. O Advogado-Geral da União editará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Senhor Presidente.

ANEXO I Advocacia-Geral da União – AGU

Denominação	Vencimento (R\$)	Artigo 7º (R\$)
Advogado da União		
de Categoria Especial	524,30	208,64
Advogado da União de		
1ª Categoria	490,57	199,43
Advogado da União de		
2ª Categoria	458,43	190,63

ANEXO II Advocacia-Geral da União – AGU Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Carreira Procurador da Fazenda Nacional

Denominação	Classe	Quantidade
Procurador da Fazenda		
Nacional	Subprocurador-Geral	40
	1ª Categoria	155
	2ª Categoria	405

ANEXO III
Advocacia-Geral da União – AGU

Nível	Fator
GT-I	0,90
GT-II	0,65
GT-III	0,40
GT-IV	0,30

Base de Cálculo: Vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial.

ANEXO IV
Advocacia-Geral da União – AGU

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial
Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria	Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria
Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria	Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria
Assistente Jurídico, Classe A	Assistente Jurídico de Categoria Especial
Assistente Jurídico, Classe B	Assistente Jurídico de 1ª Categoria
Assistente Jurídico, Classes C e D	Assistente Jurídico de 2ª Categoria

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço a atenção do Plenário.

O parecer conclui favoravelmente à matéria, ao acolhimento das Emendas de nºs 1 e 2 e pela rejeição das Emendas de nºs 3 a 20; e introduz o artigo nº 22.

Em discussão a matéria. (Pausa)

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Deputado Gerson Peres, para discutir a matéria.

O SR. GERSON PERES (PPR-PA). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o eminente Relator rejeitou emenda que visava a eliminar uma distorção existente na medida provisória, com relação ao art. 19, incisos I e II. Esses incisos estabelecem limitações para a transposição dos servidores concursados à época em que se introduz a Advocacia-Geral da União. E há a emenda de um correligionário do nosso Partido que objetiva evitar essa discriminação esboçada no art. 19, afastando, dessa forma, uma flagrante injustiça ensejadora de possíveis medidas na órbita do Judiciário.

Este Congresso, muitas vezes por não se quedar na análise profunda da distorção, tem recebido o troco da reposição do direito de terceiros pelos Superiores Tribunais do País. E a proposta acima, Sr. Presidente, não viola os art. 37, inciso II, e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo apenas abrigar na transposição os atuais cargos efetivos da Subprocuradoria-Geral e Procuradoria da Fazenda Nacional e os de Assistente Jurídico que foram provisórios antes e depois da atual Carta Magna, em virtude de lei específica.

Por oportuno, Sr. Presidente, frisa-se que o concurso público sempre foi erigido pela Constituição da República Federativa do Brasil desde 1946. No entanto, é sabido por todos que, antes da Carta de 1988, houve investidura na Administração Federal sem o devido concurso interno ou externo, inclusive nas carreiras objeto

da presente transposição.

Isso que dizer que aqueles que não fizeram concurso até o dia 5 de outubro de 1988 foram consolidados nos cargos, e os que fizeram concurso não poderão ser consolidados depois de 5 de outubro. É incomprensível, é injusta essa atitude do legislador. Lamento que o eminente Relator não tenha olhado esse aspecto, que pretendemos reparar com a emenda na ocasião propícia.

O eminente Juiz Paulo Ribeiro, do Tribunal Regional Federal, 1ª Região, Relator do Mandado de Segurança nº 930105276-B, Diário da Justiça, de 23 de março de 1993, ao deferir a liminar pleiteada pela impetrante União Federal, entendeu que as leis que previam provimento de cargos mediante ascensão funcional, transferência e aproveitamento somente se tornaram inaplicáveis a partir da publicação da ADIN nº 837-4, Distrito Federal, de 17 de fevereiro de 1993, nos termos do julgado.

Assim, os atos de ascensão funcional publicados até aquela data são legítimos porque alicerçados na legislação vigente, e só na data supra foi suspensa a eficácia do item 3º do art. 8º da Lei nº 8.112/90, com efeito *ex nunc*, de agora em diante, para o futuro.

Assim, Sr. Presidente, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supracitada medida provisória, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73, de 1993, arts. 2º, 5º, 20, III, e art. 6º. São, por conseguinte, inconstitucionais os itens e parágrafos do art. 19 em questão, por ferirem o disposto no art. 5º, *caput*, XIII e XXVI, da Constituição Federal.

Ante os argumentos de mérito e os fundamentos legais, parece-me que este Congresso pode acatar em parte ou em grande parte a medida provisória, mas tem o dever, zelando pelo respeito à Constituição e aos direitos dos servidores públicos, de eliminar a injustiça nela contida.

Por isso, nosso Partido apresentou, através do eminente Deputado Paulo Mourão, uma emenda para reparar essa injustiça. Esperamos que os colegas analisem em profundidade os argumentos expostos, para que possamos, então, votar a medida provisória conjuntamente com a emenda, para a qual apresentamos o indispensável destaque.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADE (Bloco/PTB-MG). Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Congressista Gerson Peres, o texto da emenda trata do seguinte:

"São transpostos, para a carreira de Advogado-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os Assistentes Jurídicos da Administração Federal Direta, com seus respectivos titulares, inclusive os cargos vagos, observada a correlação estabelecida no Anexo IV."

É essa a emenda, Senador Gerson Peres?

O Sr. Gerson Peres – Sim, nobre Congressista.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADE – Obrigado a V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Sérgio Carneiro.

O SR. SÉRGIO CARNEIRO (PDT-BA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria chamar a atenção da Liderança do Governo porque apresentamos à Mesa dois destaques para as Emendas nºs 5 e 17, não acolhidas no parecer do Relator, em função do interesse

se da Associação Nacional dos Procuradores das Autarquias e Fundações Federais.

Conversei com o Líder do PMDB, o Congressista Michel Temer, expus a questão ao Congressista Germano Rigotto, Líder do Governo no Congresso, e gostaria de chamar a atenção das demais Lideranças para essa solicitação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em discussão a matéria. (Pausa.)

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu gostaria de esclarecer que o Relatório, ao rejeitar a Emenda nº 7, o fez em estrita observância ao disposto na Constituição de 1988, que estabelece como regra para o ingresso no serviço público o respectivo concurso. Daí termos rejeitado a emenda que foi apresentada.

Manteremos o nosso ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em discussão. (Pausa.)

• Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Congressista Gilney Viana.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 43, DE 1995-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Requeremos destaque para a votação da Emenda nº 1, apresentada ao texto da Medida Provisória nº 941, de 1995.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado José Machado.

REQUERIMENTO N° 44, DE 1995-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Na forma do disposto no art. 15 da Resolução nº 1/89-CN, conjugado com o art. 50 do Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência destaque para votação da

EMENDA N° 002

Apresentada ao texto da Medida Provisória nº 941, de 16-3-95.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Gerson Peres – Líder do PPR.

REQUERIMENTO N° 45, DE 1995-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para a votação da Emenda nº 04, apresentada à Medida Provisória nº 941.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995 – Deputado Gilney Viana – José Machado.

REQUERIMENTO N° 46, DE 1995-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para a votação da Emenda nº 05, apresentada à Medida Provisória nº 941.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995 – Deputado Antônio Sérgio B. Carneiro.

REQUERIMENTO N° 47, DE 1995-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais,

destaque para a votação da Emenda nº 06, apresentada à Medida Provisória nº 941.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995 – Deputado Gilney Viana – José Machado.

REQUERIMENTO N° 48, DE 1995-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Na forma do disposto no art. 15 da Resolução nº 1/89-CN, conjugado com o art. 50 do Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência destaque para votação da

EMENDA N° 007

Apresentada ao texto da Medida Provisória nº 941, de 16-3-95.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Gerson Peres, Líder do PPR.

REQUERIMENTO N° 49, DE 1995-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Na forma do disposto no artigo 15, da Resolução nº 1/89-CN, requeremos a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 00007 referente à Medida Provisória nº 941/95.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1995. – Deputado Gerson Peres.

REQUERIMENTO N° 50, DE 1995-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Na forma do disposto no art. 15 da Resolução nº 1/89-CN, conjugado com o art. 50 do Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência destaque para votação da

EMENDA N° 008

Apresentada ao texto da Medida Provisória nº 941, de 16-3-95.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Gerson Peres,

Líder do PPR.

REQUERIMENTO N° 51, DE 1995-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Na forma do disposto no artigo 15, da Resolução nº 1/89-CN, requeremos a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 00008 referente à Medida Provisória nº 941/95.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1995. – Deputado Gerson Peres.

REQUERIMENTO N° 52, DE 1995-CN

Sen. Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1 de 1989, do Congresso Nacional, destaque para votação da Emenda nº 009 à MP nº 941 de 16-3-95, de autoria da Srª Cidinha Campos.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Antônio Sérgio B. Carneiro.

REQUERIMENTO N° 53, DE 1995-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para a votação da emenda nº 11 apresentada à Medida Provisória nº 941.

Sala das Sessões, 6-4-95. – Deputado Gilney Viana.

REQUERIMENTO N° 54, DE 1995-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Na forma do disposto no art. 15 da Resolução nº 1/89-CN,

conjungado com o art. 50 do Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência destaque para votação da

EMENDA Nº 013

Apresentada ao texto da Medida Provisória nº 941, de 16-3-95.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Gerson Peres, Líder do PPR.

REQUERIMENTO Nº 55, DE 1995-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Na forma do disposto no artigo 15, da Resolução nº 1/89-CN, requeremos a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 13 referente à Medida Provisória nº 941/95.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1995. – Deputado Gerson Peres.

REQUERIMENTO Nº 56, DE 1995-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para a votação da Emenda nº 14, apresentada a Medida Provisória nº 941.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Gilney Viana.

REQUERIMENTO Nº 57, DE 1995-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para a votação da Emenda nº 15, apresentada a Medida Provisória nº 941.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Gilney Viana e outros.

REQUERIMENTO Nº 58, DE 1995-CN

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro destaque para votação da Emenda nº 15, oferecida à Medida Provisória em epígrafe.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Roberto Jefferson e outros.

REQUERIMENTO Nº 59, DE 1995-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para a votação da Emenda nº 17, apresentada a Medida Provisória nº 941.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Antonio Sérgio B. Carneiro.

REQUERIMENTO Nº 60, DE 1995-CN

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro destaque para votação da Emenda nº 18 oferecida à Medida Provisória em epígrafe.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Roberto Jefferson – Nelson Trad.

REQUERIMENTO Nº 61, DE 1995-CN

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, destaque para votação da Emenda nº 20 à MP nº 941 de 16-3-95, de autoria do Sr. Miro Teixeira.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Sérgio Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os destaques que acabam de ser lidos serão votados oportunamente.

O SR. JOSÉ MACHADO Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista José Machado.

O SR. JOSÉ MACHADO (PT-SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta Vice-Liderança solicita a retirada do Destaque nº 01, que o Sr. Relator já incorporou ao seu relatório.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Deferido.

Em votação a matéria, sem prejuízo dos destaques apresentados, na Câmara dos Deputados.

Esclareço ao Plenário que está em votação o projeto de lei de conversão.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação, no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Fica prejudicada a medida provisória.

Passaremos agora à votação dos destaques.

Consulto o Congressista Gerson Peres se mantém o seu pedido de destaque, uma vez que o Relator ofereceu parecer favorável à Emenda nº 2.

O SR. GERSON PERES (PPR-PA) – Sr. Presidente, mantenho o destaque apresentado por ocasião da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação a Emenda nº 2.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Sr. Relator para prestar um esclarecimento.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, quero ter o prazer de esclarecer que o nosso parecer é pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2 e pela rejeição das Emendas de nºs 3 a 20.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero esclarecer ao Congressista Gerson Peres que seu pedido de destaque refere-se à Emenda nº 2, que se encontra sobre a mesa.

Em votação o pedido de destaque do Congressista Gerson Peres para a Emenda nº 2, que tem parecer favorável.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, vou retirar o destaque se a emenda foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Foi aprovada. V. Ex^a a manteve.

O SR. GERSON PERES – Se o parecer foi favorável, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Foi o que a Mesa perguntou a V. Ex^a.

Retirado o destaque pelo autor.

Em votação a Emenda nº 4, que tem parecer contrário do Sr. Relator.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ MACHADO – Sr. Presidente, subscrevo o pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pergunto se o autor, na forma regimental, está presente, Congressista Gilney Viana.

O SR. GILNEY VIANA – Pela ordem, Sr. Presidente, o Deputado José Machado subscreveu...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço a V. Ex^a licen-

ça para terminarmos a votação desse pedido de destaque.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, sou o autor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a subscreve o destaque como Líder?

O SR. GERMANO RIGOTTO – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Então, mantido o requerimento de destaque da Emenda nº 4.

Em votação.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Germano Rigotto para encaminhar a votação.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB-RS) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos encaminhando contrariamente ao destaque porque houve um entendimento do Relator com a própria Advocacia-Geral da União, que aperfeiçoou o projeto. Nós o discutimos profundamente.

Então, se o parecer do Relator é contrário ao destaque, acompanhamos o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o pedido de destaque.

O SR. JOSÉ MACHADO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista José Machado.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o PSDB vota contra o destaque.

O SR. ROMEL ANÍZIO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Romel Anízio.

O SR. ROMEL ANÍZIO (PP-MG) – Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Partido Progressista vota contra o destaque.

O SR. INOCÉNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÉNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL-PE) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Bloco vota contra, vota "não".

O SR. JOSÉ MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista José Machado.

O SR. JOSÉ MACHADO (PT-SP) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Partido dos Trabalhadores é pela manutenção do destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o pedido de destaque, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria não vai ao Senado Federal.

É a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA Nº 4

Suprime-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o pedido de destaque para a Emenda nº 5, subscrito pelo Deputado Sérgio Carneiro.

S. Ex^a está presente? (Pausa)

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB-RS) – Sr. Presidente, o parecer do Relator é contrário ao destaque?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Contrário ao destaque.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Encaminhamos contra o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero esclarecer que o parecer do Relator acolhe as Emendas nºs 1 e 2.

O SR. SÉRGIO CARNEIRO – Sr. Presidente, quero lembrar às Lideranças que essa emenda é de interesse da Associação Nacional dos Procuradores das Autarquias e Fundações Federais. Daí o nosso interesse em destacá-la para uma reflexão de todas as Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o pedido de destaque.

O SR. JOSÉ MACHADO (PT-SP) – Sr. Presidente, o PT é pela manutenção do destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Consulto se as Lideranças desejam orientar seus partidos na votação.

Como vota o Líder do PCdoB?

O SR. ALDO ARANTES (PCdoB-GO) – Sr. Presidente, o PCdoB é favorável à manutenção do destaque.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB-RS) – Sr. Presidente, só para um esclarecimento. Encaminhamos contra o destaque, mas chamamos a atenção dos Srs. Parlamentares, porque, na verdade, o Relator acolheu, no seu projeto de conversão, o que está sendo destacado. Foi acolhido pelo Relator. No art. 6º, intimação de membros da Advocacia-Geral da União e dos Territórios...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esclareço ao Deputado Germano Rigotto que o encaminhamento já foi feito. V. Ex^a apenas está esclarecendo à Liderança e também ao Plenário que estamos votando a matéria. Aqueles que se manifestarem a favor da emenda votarão "sim". Os que forem contrários à emenda votarão "não".

Como vota o PSDB?

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP) – O PSDB votará "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Bloco PFL-PTB?

O SR. INOCÉNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL-PE) – O Bloco PFL-PTB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o PMDB?

O SR. ELIAS ABRAHÃO (PMDB-PR) – O PMDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o PPR?

O SR. GERSON PERES (PPR-PA) – O PPR vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam a matéria queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

A matéria não irá ao Senado Federal.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 5

Dê-se ao artigo 6º e ao seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 6º – A intimação de membro da Advocacia Geral da União, e dos seus Órgãos Vinculados, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Parágrafo Único. o disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma da lei."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Destaque para a Emenda nº 6, que tem parecer contrário.

Em votação.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB-RS. Para encaminhar.) – A Liderança do Governo está encaminhando contra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Então V. Ex^a manifesta na hora do anúncio que vota "não".

Como vota o PMDB?

O SR. ELIAS ABRAHÃO (PMDB-PR) – O PMDB encaminha contra.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, a Liderança do Governo está encaminhando contra o destaque, porque o Relator não aceitou a emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

A matéria não irá ao Senado Federal.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N° 6

Dê ao artigo 17 a seguinte redação:

"Art. 17. Até que seja implantado o quadro de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, os servidores requisitados na forma do artigo 47 da Lei Complementar nº 73, de 1993, farão jus à Gratificação de Representação de que trata o artigo 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1992, com as alterações decorrentes do disposto no artigo 13 da lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

§ 1º A gratificação de que trata o caput, compatível com as demais vantagens específicas ao cargo efetivo detido por servidor em exercício na Instituição, não se incorpora ao vencimento ou soldo, nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, bem assim não integra a base de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 2º Em nenhuma hipótese a Gratificação referida neste artigo será paga aos que sejam titulares de cargo ou função de confiança ou de gratificação de representação devida em virtude de outro ato autorizativo.

§ 3º O Advogado-Geral da União, observado o disposto no parágrafo anterior, poderá deferir a vantagem de que trata este artigo aos representantes judiciais da União, designados na forma do artigo 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 4º Ao Advogado-Geral da União caberá disciplinar a concessão da vantagem objeto deste artigo, segundo as atribuições de cada beneficiário e observados os níveis constantes do Anexo VI da Lei nº 8.460, de

1992.

§ 5º Os quantitativos de Gratificações a serem concedidos em decorrência do disposto neste artigo serão fixados em ato do Presidente da República, ouvida a Secretaria da Administração Federal."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação a Emenda nº 7, com parecer contrário do Relator.

Em votação, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

A matéria não irá ao Senado Federal.

Fica prejudicado o requerimento do Deputado Gerson Peres que pedia o destaque para essa mesma matéria, Emenda nº 7.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N° 7

Suprime-se o inciso do art. 19 da Medida Provisória em epígrafe.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Emenda nº 8, também com parecer contrário.

Em votação, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam...

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Infelizmente, este requerimento não admite encaminhamento.

O SR. GERSON PERES (PPR-PA) – Peço a atenção dos colegas para essa emenda, que é de importância vital para os servidores públicos. Os tribunais estão com decisões contrárias ao posicionamento da lei complementar, que limita a transposição dos cargos dos Procuradores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço a V. Ex^a que colabore com a Mesa, já que esse requerimento não admite encaminhamento de votação.

O SR. GERSON PERES – Peço desculpas a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Deputados que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

A matéria não vai ao Senado Federal.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço verificação de quorum, em nome do PPR.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos proceder à verificação de quorum requerida pelo Deputado Gerson Peres para a Emenda nº 8.

O SR. JOSÉ MACHADO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem. Solicito aos Srs. Deputados e Senadores que ocupem seus lugares para procedermos à verificação.

O SR. JOSÉ MACHADO (PT-SP) – Sr. Presidente, pede a V. Ex^a que esclarecesse o que vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos votar a Emenda nº 8, com parecer contrário do Relator. O requerimento é do Deputado Gerson Peres.

O SR. JOSÉ MACHADO – É o requerimento que vamos votar?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos votar a emenda em relação à qual S. Ex^a pediu verificação.

O SR. ROMEL ANÍZIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. ROMEL ANÍZIO (PP-MG) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo ao nobre Líder Gerson Peres, no sentido de que retirasse o pedido de verificação de **quorum**, pois temos uma extensa pauta a ser votada no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos proceder à verificação de **quorum**. Solicito aos Srs. Congressistas que ocupem os seus lugares.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. GERSON PERES (PPR-PA) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a para esclarecer ao Plenário se quem vai votar a favor da Emenda Paulo Mourão deve votar "sim" ou "não". Isso porque o parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sempre a Mesa submete ao Plenário a matéria. Os que aprovarem a emenda, votarão "sim", os que não aprovarem a emenda, votarão "não". A emenda tem parecer contrário do Sr. Relator.

O SR. ELIAS ABRAHÃO (PMDB-PR) – O PMDB encaminha "não".

O SR. SÉRGIO CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. SÉRGIO CARNEIRO (PDT-BA) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tendo em vista a determinação da verificação nominal, quero informar a V. Ex^a que algumas comissões estão funcionando. Solicito à Mesa que tome alguma providência no sentido de avisar aos Congressistas que lá se encontram de que há votação no plenário. Está no Regimento que, havendo sessão no Congresso, as Comissões não podem funcionar. Cumpra-se o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa, havendo o pedido de verificação, solicita aos Srs. Presidentes de Comissão que suspendam os seus trabalhos para que os Deputados compareçam ao plenário para votar a matéria.

Peço aos Srs. Deputados e Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PPR-PA) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é necessário que se esclareça o conteúdo da matéria, porque muitos Deputados não estão orientados.

Pediria à Mesa que fosse esclarecido o conteúdo da matéria, o que pretendo o autor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a será atendido. Será feita a leitura, mas a discussão da matéria já foi feita.

Peço ao Sr. 1º Secretário, Sr. Ivandro Cunha Lima, que leia o inteiro teor da Emenda nº 8.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação, e suprimam-se seus itens (1 e II) e parágrafos (1º, 2º, 3º e 4º), da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 19. São transportos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de

Assistente Jurídico da Administração Federal direta, com os seus respectivos titulares, inclusive os cargos vagos, observada a correlação estabelecida no Anexo IV."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Solicito aos Srs. Deputados e Senadores que se encontram fora do plenário que compareçam ao plenário para procedermos à votação.

A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Como vota o líder do PSDB?

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP) – Sr. Presidente, o PSDB votará "não" à emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PP?

O SR. ROMEL ANÍZIO (PP-MG) – Sr. Presidente, o Partido Progressista votará "não" à emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PMDB?

O SR. ELIAS ABRAHÃO (PMDB-PR) – Sr. Presidente, o PMDB continua encaminhando "não", contra a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PDT?

O SR. SÉRGIO CARNEIRO (PDT-BA) – Sr. Presidente, o PDT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PFL?

O SR. INOCENCIO OLIVEIRA (BL/PFL-PE) – Sr. Presidente, o BLOCO/PFL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PMDB?

O SR. ELIAS ABRAHÃO (PMDB-PR) – Sr. Presidente, o PMDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PSB?

O SR. UBALDINO JÚNIOR (BLOCO/PSB-BA) – Sr. Presidente, PSB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PMN?

O SR. JOSÉ CARLOS SABÓIA (BLOCO/PSB-MA) – Sr. Presidente, o PMN vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PPR?

O SR. GERSON PERES (PPR-PA) – Sr. Presidente, o PPR solicita aos seus Deputados que, em nome da Liderança, votem "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores que se encontram presentes que ocupem suas bancadas.

Como vota o Líder do PT?

O SR. JOSÉ MACHADO (PT-SP) – Sr. Presidente, a Bancada do PT vota contra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PMDB?

O SR. ELIAS ABRAHÃO (PMDB-PR) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha, dizendo que a aprovação dessa matéria será um novo "trem da alegria" para esta Casa. Votamos "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PC do B?

O SR. ALDO ARANTES (PC DO B-GO) – Sr. Presidente, o PC do B vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Congressistas, mais uma vez, que ocupem os seus lugares e que façam o registro do seu código de votação, que só poderá ser feito na sua

respectiva bancada.

Os Srs. Deputados que se encontram nas respectivas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação.

Como vota o Líder do PSDB?

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP) – Sr. Presidente, o PSDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PL?

O SR. VALDEMAR COSTA NETO (BLOCO/PL/PSD/PSC-SP) – Sr. Presidente, o PL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PSB?

O SR. UBALDINO JÚNIOR (BLOCO/PSB-BA) – Sr. Presidente, o PSB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PL?

O SR. VALDEMAR COSTA NETO (BLOCO/PL-SP) – Sr. Presidente, o PL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PSDB?

O SR. ARNALDO MADEIRA (PMDB-SP) – Sr. Presidente, o PSDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PMDB?

O SR. ELIAS ABRAHÃO (PMDB-PR) – O PMDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação e selecionar os seus votos, acionando, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes do posto se apaguem. (Pausa)

Os Srs. Deputados que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos, afastando-se após o registro.

O SR. UBALDINO JÚNIOR (BLOCO/PSB-BA) – Sr. Presidente, o PSB orienta os seus parlamentares a votarem "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PP?

O SR. ODELMO LEÃO (PP-MG) – Sr. Presidente, o Partido Progressista encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PT?

O SR. JOSÉ MACHADO (PT-SP) – Sr. Presidente, a Bancada do PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PMDB?

O SR. ELIAS ABRAHÃO (PMDB-PR) – Sr. Presidente, o PMDB continua encaminhando aos seus partidários para que votem "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PDT?

O SR. SÉRGIO CARNEIRO (PDT-PE) – Sr. Presidente, o PDT encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PFL?

O SR. INOCENCIO OLIVEIRA (PFL-PE) – Sr. Presidente, comunico aos membros do nosso partido, que estão chegando neste instante, que o Partido da Frente Liberal encaminhou o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PT?

O SR. JOSÉ MACHADO (PT-SP) – Pela ordem, a Bancada do PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder

do PMDB?

O SR. ELIAS ABRAHÃO (PMDB-PR) – O PMDB encaminha a votação "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PFL?

O SR. INOCENCIO OLIVEIRA (PFL-PE) – A Liderança do PFL lembra aos companheiros que estão agora chegando que orientação é o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PP?

O SR. ODELMO LEÃO (PP-MG) – Sr. Presidente, o Partido Progressista encaminha o voto "não" à sua Bancada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PDT?

O SR. SÉRGIO CARNEIRO (PDT-BA) – Sr. Presidente, a Liderança do PDT encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PMDB?

O SR. ELIAS ABRAHÃO (PMDB-PR) – Sr. Presidente, o PMDB avisa aos seus partidários que o voto é "Não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PP?

O SR. ODELMO LEÃO (PP-MG) – Sr. Presidente, o Partido Progressista encaminha o voto "Não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Congressistas membros da Mesa do Congresso Nacional que venham tomar seus assentos, para compor a mesma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vota o Líder do PSDB?

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP) – Sr. Presidente, o PSDB vota "Sim".

O SR. FRANCISCO SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Francisco Silva.

O SR. FRANCISCO SILVA (PP-RJ) – Pela ordem. – Sr. Presidente, quero retificar meu voto. Meu voto é "não".

O SR. JORGE WILSON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Jorge Wilson.

O SR. JORGE WILSON (PMDB-RJ) – Pela ordem. – Sr. Presidente, quero comunicar a V. Ex^a que, equivocadamente, registrei um voto contrário ao que eu queria.

Então, quero registrar meu voto como sendo "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A ata registrará o voto de V. Ex^a.

Se todos os Srs. Deputados já votaram, vou encerrar a votação. (Pausa)

Encerrada.

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco – PTB – Sim

Elton Rohnelt – Bloco – PSC – Não

Francisco Rodrigues – Bloco – PSD – Não

Luciano Castro – PPR – Sim

Luís Barbosa – Bloco – PTB – Sim

Roberto Araújo – PSDB – Não

Salomão Cruz – Bloco – PFL – Não

Amapá

Antônio Feijão – Bloco – PTB – Não

Eraldo Trindade – PPR – Sim
 Fátima Pelaes – Bloco – PFL – Não
 Gervásio Oliveira – Bloco – PSB – Sim
 Murilo Pinheiro – Bloco – PFL – Não
 Raquel Capiberibe – Bloco – PSB – Sim
 Sérgio Barcellos – Bloco – PFL – Não
 Valdenor Guedes – PP – Não

Pará

Ana Júlia – PT – Não
 Anivaldo Vale – PPR – Não
 Antônio Brasil – PMDB – Não
 Benedito Guimarães – PPR – Sim
 Elcione Barbalho – PMDB – Não
 Gerson Peres – PPR – Sim
 Giovanni Queiroz – PDT – Sim
 Hilário Coimbra – Bloco – PTB – Não
 José Priante – PMDB – Não
 Níclias Ribeiro – PMDB – Não
 Paulo Rocha – PT – Não
 Paulo Titan – PMDB – Sim
 Raimundo Santos – PPR – Sim
 Socorro Gomes – PCdoB – Não
 Ubaldo Corrêa – PMDB – Não
 Vic Pires Franco – Bloco – PFL – Não

Amazonas

Alzira Ewerton – PPR – Sim
 Atila Lins – Bloco – PFL – Não
 Carlos da Carbrás – Bloco – PFL – Sim
 Euler Ribeiro – PMDB – Não
 Luiz Fernando – PMDB – Não
 Pauderney Avelino – PPR – Não

Rondônia

Carlos Camurça – PP – Não
 Confúcio Moura – PMDB – Não
 Eurípedes Miranda – PDT – Sim
 Expedito Júnior – Bloco – PL – Não
 Ildemar Kussler – PSDB – Não
 Marinha Raupp – PSDB – Não
 Silverman Santos – PP – Não

Acre

Carlos Airton – PPR – Sim
 Célia Mendes – PPR – Sim
 Chicão Brígido – PMDB – Não
 Francisco Diógenes – PMDB – Sim
 João Maia – PMDB – Não
 Mauri Sérgio – PMDB – Não
 Ronivon Santiago – PPR – Abstenção
 Zila Bezeira – PMDB – Não

Tocantins

Antônio Jorge – PPR – Sim
 Dolores Nunes – PP – Não
 Freire Júnior – PMDB – Não
 João Ribeiro – Bloco – PFL – Sim
 Melquíades Neto – PPR – Sim
 Paulo Mourão – PPR – Sim
 Udsom Bandeira – PMDB – Não

Maranhão

Albérico Filho – PMDB – Não

César Bandeira – Bloco – PFL – Não
 Costa Ferreira – PP – Não
 Domingos Dutra – PT – Não
 Jayme Santana – PSDB – Não
 José Carlos Sabóia – Bloco – PSB – Sim
 Magno Bacelar – PDT – Sim
 Márcia Marinho – Bloco – PSC – Não
 Mauro Fecury – Bloco – PFL – Não
 Nan Souza – PP – Não
 Pedro Novais – PMDB – Sim
 Remi Trinta – PMDB – Não
 Roberto Rocha – PMDB – Não
 Sebastião Madeira – PSDB – Sim

Ceará

Aníbal Gomes – PMDB – Não
 Antônio Balhmann – PSDB – Não
 Antônio dos Santos – Bloco – PFL – Não
 Arnon Bezerra – PSDB – Não
 Edson Queiroz – PP – Não
 Fírmio de Castro – PSDB – Não
 Inácio Arruda – PCdoB – Não
 Jackson Pereira – PSDB – Não
 José Linhares – PP – Não
 José Pimentel – PT – Não
 Leônidas Cristino – PSDB – Não
 Marcelo Teixeira – PMDB – Não
 Nelson Otoch – PSDB – Não
 Paes de Andrade – PMDB – Não
 Pimentel Gomes – PSDB – Não
 Roberto Pessoa – Bloco – PFL – Não
 Rommel Feijó – PSDB – Não
 Ubiratan Aguiar – PSDB – Não
 Vicente Arruda – PSDB – Não
 Zé Gerardo – PSDB – Não

Piauí

Alberto Silva – PMDB – Não
 Ari Magalhães – PPR – Sim
 Ciro Nogueira – Bloco – PFL – Não
 Heráclito Fortes – Bloco – PFL – Não
 João Henrique – PMDB – Não
 Júlio César – Bloco – PFL – Não
 Mussa Demes – Bloco – PFL – Não
 Paes Landim – Bloco – PFL – Não

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco – PFL – Não
 Betinho Rosado – Bloco – PFL – Não
 Carlos Alberto – Bloco – PFL – Não
 Cipriano Correia – PSDB – Não
 Henrique Eduardo Alves – PMDB – Não
 Iberê Ferreira – Bloco – PFL – Não
 Laire Rosado – PMDB – Sim
 Ney Lopes – Bloco – PFL – Não

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco – PFL – Sim
 Álvaro Gaudêncio Neto – Bloco – PFL – Não
 Armando Abílio – PMDB – Não
 Efraim Moraes – Bloco – PFL – Não
 Enivaldo Ribeiro – PPR – Sim
 Gilvan Freire – PMDB – Não
 Ivandro Cunha Lima – PMDB – Não

José Aldemir – PMDB – Não
 José Luiz Clerot – PMDB – Sim
 Roberto Paulino – PMDB – Não
 Wilson Braga – PDT – Sim

Pernambuco

Antônio Geraldo – Bloco – PFL – Não
 Fernando Ferro – PT – Não
 Fernando Lyra – Bloco – PSB – Sim
 Gonzaga Patriota – Bloco – PSB – Sim
 Humberto Costa – PT – Não
 Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL – Não
 José Chaves – Bloco – PSB – Sim
 José Jorge – Bloco – PFL – Não
 José Mendonça Bezerra – Bloco – PFL – Não
 José Múcio Monteiro – Bloco – PFL – Não
 Luiz Piauhylino – Bloco – PSB – Sim
 Mendonça Filho – Bloco – PFL – Não
 Nilson Gibson – Bloco – PMN – Abstenção
 Ricardo Heráclito – Bloco – PMN – Sim
 Roberto Fontes – Bloco – PFL – Não
 Roberto Magalhães – Bloco – PFL – Não
 Salatiel Carvalho – PP – Não
 Severino Cavalcanti – Bloco – PFL – Sim
 Vicente André Gomes – PDT – Sim
 Wilson Campos – PSDB – Não
 Wolney Queiroz – PDT – Sim

Alagoas

Augusto Farias – Bloco–PSC – Sim
 Ceci Cunha – PSDB – Não
 Fernando Torres – PSDB – Não
 José Thomaz Nonô – PMDB – Não
 Talvane Albuquerque – PP – Não

Sergipe

Adelson Ribeiro – PMDB – Não
 Bosco França – Bloco–PMN – Sim
 Carlos Magno – Bloco–PFL – Não
 Jerônimo Reis – Bloco–PMN – Sim
 José Teles – PPR – Não
 Marcelo Deda – PT – Não
 Wilson Cunha – Bloco–PFL – Não

Bahia

Alcides Modesto – PT – Não
 Aroldo Cedraz – Bloco–PFL – Não
 Benito Gama – Bloco–PFL – Não
 Beto Lelis – Bloco–PSB – Sim
 Cláudio Cajado – Bloco–PFL – Não
 Coriolano Sales – PDT – Sim
 Domingos Leonelli – PSDB – Não
 Eujaíco Simões – Bloco–PL – Não
 Félix Mendonça – Bloco–PTB – Não
 Fernando Gomes – PMDB – Não
 Geddel Vieira Lima – PMDB – Não
 Haroldo Lima – PCdoB – Sim
 Jaime Fernandes – Bloco–PFL – Não
 Jairo Azi – Bloco–PFL – Não
 Jaques Wagner – PT – Não
 João Almeida – PMDB – Não
 João Leão – PSDB – Não
 Jonival Lucas – Bloco–PFL – Não
 José Carlos Aleluia – Bloco–PFL – Não

José Rocha – Bloco–PFL – Não
 José Tude – Bloco–PTB – Não
 Leur Lomanto – Bloco–PFL – Não
 Luiz Braga – Bloco–PFL – Não
 Luiz Moreira – Bloco–PFL – Não
 Manoel Castro – Bloco–PFL – Não
 Marcos Medrado – PP – Não
 Mário Negromonte – PSDB – Não
 Nestor Duarte – PMDB – Não
 Pedro Irujo – PMDB – Não
 Prisco Viana – PPR – Não
 Roberto Santos – PSDB – Não
 Roland Lavigne – Bloco–PL – Não
 Sérgio Carneiro – PDT – Sim
 Simara Ellery – PMDB – Não
 Ubaldino Júnior – Bloco–PSB – Sim
 Ursicino Queiroz – Bloco–PFL – Não

Minas Gerais

Antonio do Valle – PMDB – Não
 Aracely de Paula – Bloco–PFL – Não
 Armando Costa – PMDB – Não
 Bonifácio de Andrade – Bloco–PTB – Não
 Carlos Melles – Bloco–PFL – Não
 Carlos Mosconi – PSDB – Não
 Chico Ferramenta – PT – Não
 Danilo de Castro – PSDB – Sim
 Eduardo Barbosa – PSDB – Não
 Elias Murad – PSDB – Não
 Eliseu Resende – Bloco–PFL – Não
 Fernando Diniz – PMDB – Não
 Francisco Horta – Bloco–PL – Não
 Genésio Bernardino – PMDB – Não
 Herculano Anghinetti – PSDB – Não
 Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco–PFL – Não
 Humberto Souto – Bloco–PFL – Não
 Ibrahim Abi-Ackel – PPR – Sim
 Jaime Martins – Bloco–PFL – Não
 Jair Siqueira – Bloco–PFL – Não
 João Passarella – PT – Não
 José Rezende – Bloco–PTB – Não
 José Santana de Vasoconcellos – Bloco–PFL – Não
 Leopoldo Bessone – Bloco–PTB – Não
 Márcio Reinaldo Moreira – PP – Não
 Marcos Lima – PMDB – Não
 Maria Elvira – PMDB – Não
 Mário de Oliveira – PP – Não
 Mauício Campos – Bloco–PL – Não
 Mauro Lopes – Bloco–PFL – Não
 Newton Cardoso – PMDB – Não
 Nilmário Miranda – PT – Sim
 Odelmo Leão – PP – Não
 Paulo Delgado – PT – Não
 Philemon Rodrigues – Bloco–PTB – Abstenção
 Raul Belém – PP – Sim
 Romel Anizio – PP – Não
 Ronaldo Perim – PMDB – Não
 Sandra Starling – PT – Não
 Saraiwa Felipe – PMDB – Não
 Sérgio Miranda – PCdoB – Não
 Silas Brasileiro – PMDB – Não

Silvio Abreu – PDT – Sim
 Tilden Santiago – PT – Não
 Vittorio Medioli – PSDB – Não
 Zaire Rezende – PMDB – Não

Esírito Santo

Adelson Salvador – Bloco-PSB – Sim
 Feu Rosa – PSDB – Não
 João Coser – PT – Não
 Jorge Anders – PSDB – Não
 Luiz Buaiz – Bloco-PL – Não
 Luiz Durão – PDT – Sim
 Nilton Baiano – PMDB – Não
 Rita Camata – PMDB – Não
 Roberto Valadão – PMDB – Não
 Theodorico Ferreira – Bloco-PTB – Sim

Rio de Janeiro

Alcione Athayde – PP – Não
 Alexandre Cardoso – Bloco-PSB – Sim
 Alexandre Santos – PSDB – Não
 Álvaro Valle – Bloco-PL – Sim
 Arolde de Oliveira – Bloco-PFL – Não
 Cândido Mattos – PMDB – Não
 Cidinha Campos – PDT – Sim
 Conceição Tavares – PT – Não
 Edson Ezequiel – PDT – Sim
 Eurico Miranda – PPR – Sim
 Fernando Gabeira – PV – Não
 Fernando Gonçalves – Bloco-PTB – Não
 Fernando Lopes – PDT – Sim
 Francisco Silva – PP – Abstenção
 Itamar Serpa – PDT – Sim
 Jair Bolsonaro – PPR – Sim
 Jandira Feghali – PCdoB – Não
 Jorge Wilson – PMDB – Sim
 José Carlos Coutinho – PDT – Não
 José Carlos Lacerda – PPR – Sim
 José Egydio – Bloco-PL – Não
 José Maurício – PDT – Sim
 Laprovita Vieira – PP – Não
 Laura Carneiro – PP – Não
 Lima Netto – Bloco-PFL – Não
 Lindberg Farias – PCdoB – Não
 Márcio Fortes – PSDB – Não
 Milton Temer – PT – Não
 Miro Teixeira – PDT – Sim
 Moreira Franco – PMDB – Não
 Nilton Cerqueira – PP – Não
 Noel de Oliveira – PMDB – Não
 Paulo Feijó – PSDB – Não
 Roberto Campos – PPR – Não
 Roberto Jefferson – Bloco-PTB – Não
 Rubem Medina – Bloco-PFL – Não
 Sérgio Arouca – PPS – Não
 Simão Sessim – PPR – Sim
 Silvio Lopes – PSDB – Não

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – PRP – Sim
 Alberto Goldman – PMDB – Não
 Aldo Rebelo – PCdoB – Não
 Almino Affonso – PSDB – Não

Aloysio Nunes Ferreira – PMDB – Não
 Arlindo Chinaglia – PT – Não
 Arnaldo Faria de Sá – PPR – Não
 Arnaldo Madeira – PSDB – Não
 Ary Kara – PMDB – Não
 Ayres da Cunha – PSDB – Não
 Beto Mansur – PPR – Não
 Carlos Apolinário – PMDB – Não
 Carlos Nelson – PMDB – Não
 Celso Daniel – PT – Não
 Celso Russomanno – PSDB – Não
 Corauchi Sobrinho – Bloco-PFL – Não
 Cunha Bueno – PPR – Não
 Cunha Lima – PDT – Não
 Duílio Pisaneschi – Bloco-PTB – Sim
 Edinho Araújo – PMDB – Não
 Eduardo Jorge – PT – Não
 Fausto Martello – PPR – Sim
 Fernando Zuppo – PDT – Sim
 Franco Montoro – PSDB – Não
 Hélio Rosas – PMDB – Não
 Ivan Valente – PT – Não
 Jair Meneguelli – PT – Não
 João Paulo – PT – Não
 Jorge Tadeu Mudalen – PMDB – Não
 Jose Anibal – PSDB – Não
 Jose Augusto – PT – Não
 José Coimbra – Bloco-PTB – Não
 José de Abreu – PSDB – Não
 José Genoíno – PT – Não
 José Machado – PT – Não
 Jose Pinotti – PMDB – Não
 Koyu Iha – PSDB – Não
 Luciano Zica – PT – Não
 Luiz Carlos Santos – PMDB – Não
 Maluly Neúto – Bloco-PFL – Não
 Marquinho Chedid – Bloco-PSD – Não
 Marta Suplicy – PT – Não
 Maurício Najar – Bloco-PRL – Não
 Michel Temer – PMDB – Não
 Paulo de Velasco – Bloco-PSD – Não
 Panlo Lima – Bloco-PFL – Não
 Régis de Oliveira – PSDB – Não
 Ricardo Izar – PPR – Sim
 Robson Tuma – Bloco-PL – Não
 Salvador Zimbaldi – PSDB – Não
 Telma de Souza – PT – Não
 Tuga Angerami – PSDB – Não
 Ushitaro Kamia – Bloco-PSB – Sim
 Vadão Gomes – PP – Não
 Valdemar Costa Neto – Bloco-PL – Não
 Wagner Rossi – PMDB – Não
 Wagner Salustiano – PPR – Sim
 Welton Gasparini – PPR – Sim
 Zulaiê Cobra – PSDB – Não

Mato Grosso

Antonio Joaquim – PDT – Sim
 Gilney Viana – PT – Não
 Rodrigues Palma – Bloco-PTB – Não
 Roberto Silva – PPR – Não
 Têtu Bezerra – PMDB – Não
 Welinton Fagundes – Bloco-PL – Sim

Distrito Federal

Benedito Domingos – PP – Não
 Chicó Vigilante – PT – Não
 Jofran Frejat – PP – Não
 Maria Laura – PT – Não
 Osório Adriano – Bloco – PFL – Sim
 Wigberto Tartuce – PP – Não

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB – Não
 Barbosa Neto – PMDB – Não
 Josias Gonzaga – PMDB – Não
 Jovair Arantes – PSDB – Não
 Lídia Quinan – PMDB – Não
 Marconi Perillo – PP – Não
 Maria Valadão – PPR – Sim
 Orcino Gonçalves – PMDB – Não
 Pedrinho Abrão – Bloco – PTB – Não
 Pedro Canedo – Bloco – PL – Não
 Rubens Cosac – PMDB – Não
 Sandro Mabel – PMDB – Sim
 Vilmar Rocha – Bloco – PFL – Não

Mato Grosso do Sul

Dilso Sperafico – PMDB – Não
 Marilu Guimarães – Bloco – PFL – Não
 Marisa Serrano – PMDB – Não
 Nelson Trad – Bloco – PTB – Não
 Oscar Goldani – PDT – Não
 Saulo Queiroz – PSDB – Não

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco – PFL – Não
 Affonso Camargo – S/P – Não
 Alexandre Ceranto – Bloco – PFL – Não
 Antônio Ueno – Bloco – PFL – Não
 Basílio Villani – PPR – Sim
 Chico da Princesa – PDT – Sim
 Dilceu Esperafico – PP – Não
 Elias Abrahão – PMDB – Não
 Flávio Arns – PSDB – Não
 Hermes Parcianello – PMDB – Não
 Homero Oguido – PMDB – Não
 João Iensen – Bloco – PTB – Sim
 José Borba – Bloco – PTB – Não
 José Janene – PP – Não
 Luiz Carlos Hauly – PP – Não
 Maurício Requião – PMDB – Não
 Max Rosenmann – PDT – Sim
 Nedson Micheleti – PT – Não
 Nelson Meurer – PP – Não
 Odílio Balbinotti – PDT – Sim
 Padre Roque – PT – Não
 Paulo Bernardo – PT – Não
 Paulo Cordeiro – Bloco – PTB – Não
 Renato Johnsson – PP – Não
 Ricardo Barros – Bloco – PFL – Não
 Ricardo Gomyde – PCdoB – Não
 Valdomiro Meger – PP – Não
 Vilson Santini – Bloco – PTB – Sim
 Werner Wanderer – Bloco – PFL – Não

Santa Catarina

Edinho Bez – PMDB – Não

Edison Andrino – PMDB – Não

Hugo Biel – PPR – Sim
 João Pizzolatti – PPR – Sim
 José Carlos Vieira – Bloco – PFL – Não
 José Fritsch – PT – Não
 Leonel Pavan – PDT – Sim
 Luiz Henrique – PMDB – Não
 Mário Cavallazzi – PPR – Sim
 Milton Mendes – PT – Não
 Paulo Bauer – PPR – Sim
 Paulo Bornhausen – Bloco – PFL – Não
 Paulo Gouvea – Bloco – PFL – Não
 Rivaldo Macari – PMDB – Não
 Serafim Venzon – PDT – Sim
 Valdir Colatto – PMDB – Não

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT – Não
 Adroaldo Streck – PSDB – Não
 Adylson Motta – PPR – Sim
 Airton Dipp – PDT – Sim
 Augusto Nardes – PPR – Sim
 Carlos Cardinal – PDT – Sim
 Darcísio Perondi – PMDB – Sim
 Enio Bacci – PDT – Sim
 Esther Grossi – PT – Não
 Ezídio Pinheiro – PSDB – Não
 Germano Rigotto – PMDB – Não
 Hugo Lagranha – Bloco – PTB – Sim
 Ivo Mainardi – PMDB – Não
 Jair Soares – Bloco – PFL – Não
 Jarbas Lima – PPR – Sim
 José Fortunati – PT – Não
 Júlio Redecker – PPR – Sim
 Luís Roberto Ponte – PMDB – Não
 Luiz Mainardi – PT – Não
 Matheus Schmidt – PDT – Sim
 Miguel Rossetto – PT – Não
 Nelson Marchezan – PPR – Sim
 Osvaldo Biolchi – Bloco – PTB – Não
 Paulo Paim – PT – Não
 Paulo Ritzel – PMDB – Não
 Renan Kurtz – PDT – Sim
 Telmo Kirst – PDT – Sim
 Waldomiro Fioravante – PT – Não
 Wilson Branco – PMDB – Não
 Wilson Cignachi – PMDB – Não
 Yeda Crusius – PSB – Não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vai-se proceder à apuração.

Votaram SIM 106 Srs. Deputados; e NÃO 340.

Houve 04 abstenções.

Total: 450 votos.

Rejeitada a emenda.

Está prejudicado o requerimento seguinte que tratava da mesma matéria.

A matéria não vai ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N° 8

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação, e suprimam-se seus itens (I e II) e parágrafos (1º, 2º, 3º e 4º), da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 19. São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, com os seus respectivos titulares, inclusive os cargos vagos, observada a correlação estabelecida no Anexo IV".

O SR. SARNEY FILHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Sarney Filho.

O SR. SARNEY FILHO (PFL-MA) – Pela ordem.) – Só para justificar minha ausência nessa votação. Eu estava presidindo um encontro de índios na Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Minorias e Consumidor e só agora pude chegar.

Portanto, gostaria de registrar meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. GONZAGA MOTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Gonzaga Mota.

O SR. GONZAGA MOTA (PMDB-CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também estava em uma reunião e gostaria de registrar minha presença com o voto "não".

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ANTÔNIO KANDIR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Antônio Kandir.

O SR. ANTÔNIO KANDIR (PSDB-SP. Pela ordem) – Sr. Presidente, meu voto é "não". Eu estava na Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. SANDRO MABEL – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Sandro Mabel.

O SR. SANDRO MABEL (PMDB-GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, meu voto é "não", saiu invertido no painel.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Constará da Ata a retificação de V. Ex^a.

A SR^a ZULAIÉ COBRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex^a.

A SR^a ZULAIÉ COBRA (PSDB-SP. Pela ordem.) – Meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. BENEDITO DE LIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PFL-AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, meu voto é "não".

O SR. SÉRGIO CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO CARNEIRO (PDT-BA. Pela ordem.) –

Meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à votação da Emenda nº 9 – Pedido de destaque de autoria do Deputado Sérgio Carneiro.

Os Srs. Deputados que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Essa emenda tem parecer contrário do Sr. Relator.

Se algum Líder quiser esclarecer o voto aos seus liderados, poderá fazê-lo.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PP-PR) – O Governo encaminha o voto "não".

O SR. ELIAS ABRAHÃO (PMDB-PR) – O PMDB vota "não".

O SR. GERSON PERES (PPR-PA) – O PPR vota "não".

O SR. ODELMO LEÃO (PP-MG) – O PP vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

A emenda foi rejeitada.

A matéria não vai ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N° 9

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação, e suprimam-se seus itens (I e II) e parágrafos (1º, 2º, 3º e 4º), da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 19. São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, com os seus respectivos titulares, inclusive os cargos vagos, observada a correlação estabelecida no Anexo IV."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Destaque para a Emenda nº 11, também com parecer contrário.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PP-PR) – Sr. Presidente, o Governo vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Rejeitada a emenda, a matéria não irá ao Senado Federal.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N° 11

Acrescente-se, ao art. 19, o seguinte parágrafo:

"Art. 19. ...

§ 4º Os servidores que tenham sido investidos nos cargos efetivos mencionados no *caput* sem aprovação em concurso público somente poderão ser efetivados nas respectivas carreiras mediante aprovação em concurso público para fins de efetivação, a ser implementado no prazo de até 180 dias; se reprovados, permanecerão nos atuais cargos em quadro suplementar em extinção, mantida a situação remuneratória do cargo original."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à Emenda nº 13.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP) – O PSDB vota "não".

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PP-PR) – O Governo vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Rejeitada.

A matéria não irá ao Senado.

Fica prejudicado o outro requerimento de destaque para a Emenda 13.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N° 13

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . São estendidos aos inativos e aos pensionistas os benefícios e vantagens decorrentes da transposição dos cargos previstos nesta Lei, nos termos do art. 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à Emenda nº 14.

Os Srs. Deputados que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

A matéria não irá ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N° 14

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos demais cargos das Carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura administrativa permanente do órgão e sobre a dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação a Emenda nº 15, com parecer contrário.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

Fica prejudicado o requerimento para a mesma matéria subscrito pelo Líder do PTB.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N° 15

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Nas causas movidas contra a União e suas entidades, de natureza trabalhista ou em que o objeto do pedido seja a aplicação de reajustes de vencimentos e remunerações, com sentenças transitadas em julgado até 31 de dezembro de 1994 será concedida, em caso de condenação do autor decorrente da aplicação de interpretação jurisprudencial formulada ou consolidada posteriormente à data do ingresso da ação, anistia referente a 80% (oitenta por cento) da importância devida à União e suas entidades por conta de honorários advocatícios de sucumbência."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação a Emenda nº 17, de autoria do Deputado Sérgio Carneiro.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

A matéria não irá ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N° 17

Adite-se, onde couber, os seguintes artigos e parágrafos:

"Art. As Procuradorias e Departamentos das autarquias e fundações públicas federais de qualquer natureza ou regime, são Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, cujos cargos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico passam a ter a denominação única de procurador.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos alcançados pelo disposto no caput deste artigo, membros efetivos dos Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, perceberão a remuneração e as vantagens a que fizerem jus na data da vigência desta lei, observado o disposto no artigo 64 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. A representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de consultoria e assessoria jurídico de autarquia e fundação pública federal, são decorrentes de investidura no cargo efetivo de procurador.

Art. Aplicam-se às autarquias e fundações públicas federais os mesmos prazos e prerrogativas deferidos à defesa dos interesses da União, sem prejuízo do que estabelece o parágrafo único do artigo 67 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União e dos seus Órgãos Vinculados, são regidos pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e gozam das prerrogativas da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1993.

§ 1º Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União e dos seus Órgãos Vinculados são regidos, subsidiariamente, pela legislação peculiar do respectivo órgão, autarquia ou fundação pública federal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos advogados integrantes das tabelas de especialistas e, enquanto em exercício aos titulares dos cargos em comissão e de funções de confiança da Advocacia-Geral da União e dos seus Órgãos Vinculados.

Art. Os Órgãos da Advocacia-Geral da União, de acordo com a disponibilidade de seus quadros jurídicos, poderão prestar auxílio mútuo na defesa dos interesses das autarquias e fundações públicas federais.

§ 1º O auxílio mútuo comprehende, também, a representação judicial.

§ 2º O credenciamento para os fins deste artigo consistirá em cópia do pedido de auxílio contendo a anuência do solicitado e designação de procurador para acompanhar o caso."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação a Emenda nº 18.

Os Srs. Deputados que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

A matéria não irá ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N° 18

Aditem-se, onde couber, os seguintes artigo e parágrafos:

"Art. Aplicam-se aos procuradores das autarquias e fundações públicas federais de qualquer natureza ou regime, membros efetivos dos Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 1º A jornada normal prevista no **caput** deste artigo poderá ser prorrogada por até mais duas horas diárias, uma das quais poderá ser habitual, remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União e aos advogados integrantes de tabela de especialistas.

§ 3º Os titulares de cargo em comissão e de função de confiança privativos de bacharel em Direito da Advocacia-Geral da União e dos seus Órgãos Vinculados, enquanto em exercício, farão jus aos mesmos direitos."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação a Emenda nº 20, e último pedido de destaque.

O SR. SÉRGIO CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Sérgio Carneiro.

O SR. SÉRGIO CARNEIRO (PDT-BA) – Sr. Presidente, gostaria que, neste último pedido de destaque, V. Exª invertesse a ordem de votação: que quem fosse a favor se manifestasse.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PP-PR) – Pela ordem.) – Não vemos por que, Sr. Presidente, inverter o procedimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As Emendas nºs 1 e 2, que foram incorporadas ao PLV, foram votadas quando votamos, com parecer favorável, o projeto com as emendas.

Em votação a Emenda nº 20.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada a Emenda nº 20.

A matéria não irá ao Senado Federal.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 20

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 1995

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dar-se-á

em caráter emergencial e provisório, até a criação e implantação da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos e condições previstos nesta lei.

Art. 2º O Poder Público, por seus órgãos, entes instituições, poderá, mediante termo, convênio ou ajuste outro, fornecer à AGU, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

Art. 3º Aos Procuradores Regionais da União incumbe orientar e supervisionar, tecnicamente, os representantes judiciais da União com exercício no âmbito da jurisdição dos respectivos Tribunais Federais, respeitada a competência dos Procuradores Regionais da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A orientação e a supervisão previstas no **caput** deste artigo serão prestadas por intermédio dos Procuradores-Chefes das Procuradorias da União nos Estados, inclusive às Procuradorias Seccionais.;

Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança **habeas data** e **habeas corpus** impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às requisições feitas pelos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 5º Nas audiências de reclamações trabalhistas em que a União seja parte, será obrigatório o comparecimento de preposto que tenha completo conhecimento do fato objeto da reclamação, o qual, na ausência do representante judicial da União, entregará a contestação subscrita pelo mesmo.

Art. 6º A intimação de membro da Advocacia-Geral da União em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 7º O vencimento básico dos cargos efetivos de Advogado da União, criados pelo art. 62 da Lei Complementar nº 73, de 1993, é o fixado no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os advogados da União farão jus, além do vencimento básico a que se refere o **caput**, à Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, no percentual de cento e sessenta por cento, bem como à gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, conforme valores constantes do Anexo I desta lei.

Art. 8º Ficam criadas quarenta e uma Procuradorias Seccionais da União, a serem implantadas, conforme a necessidade do serviço, nas cidades onde instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 9º São criados um cargo de Diretor-Geral de Administração, DAS 101.5, quatro cargos de Coordenador-Geral, DAS 101.4, um cargo de Assessor Jurídico, DAS 102.3, dois cargos de Coordenador, DAS 101.3, nove cargos de Chefe de Divisão, DAS 101.2, dois cargos de Chefe de Serviço, DAS 101.1, dos cargos de Oficial-de-Gabinete, DAS 101.1, destinados à composição da Diretoria-Geral de Administração, vinte e sete cargos de Procurador-Chefe, DAS 101.5, titulares das Procuradorias da União nos Estados e ao Distrito Federal, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a",

da Lei Complementar nº 73, de 1993; quarenta cargos de Procurador Seccional da União, DAS 101.4; três cargos de Adjunto do Advogado-Geral da União, DAS 102.5, três cargos de Adjunto do Procurador-Geral da União, DAS 102.4, e dois cargos de Assessor Jurídico DAS 102.3.

Art. 10. As Procuradorias da União têm sede nas capitais dos Estados e as Procuradorias Seccionais da União, nas cidades onde estejam instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 11. A União poderá, perante Tribunal situado fora da sede de Procuradoria Regional, ser representada por seu Procurador-Chefe.

Art. 12. Não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.460, de 1992, à escolha dos ocupantes dos cargos em comissão da AGU, até que organizado seu quadro de cargos efetivos e regularmente investidos os titulares de sessenta por cento destes.

Art. 13. O Anexo II à Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 14. O preenchimento dos cargos previstos nesta Lei dar-se-á segundo a necessidade do serviço e na medida das disponibilidades orçamentárias.

Art. 15. Fica o Ministério da Fazenda com a responsabilidade de prestar o apoio necessário à instalação e ao funcionamento da Procuradoria-Geral da União, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O apoio de que trata o **caput** compreende o fornecimento de recursos materiais e financeiros e será especificado pelo Advogado-Geral da União.

Art. 16. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República fica responsável pelas atividades de controle interno da AGU, até a criação do órgão próprio da Instituição.

Art. 17. Até que sejam implantados os quadros de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, o Advogado-Geral da União poderá atribuir a servidor em exercício e a representante judicial da União designado na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, Gratificação Temporária pelo exercício na Advocacia-Geral da União, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Gratificação Temporária instituída no **caput** será paga de acordo com os níveis e fatores constantes do Anexo III, aplicados sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial.

§ 2º Os critérios para a atribuição da Gratificação Temporária serão estabelecidos em decreto.

§ 3º A Gratificação Temporária, compatível com as demais vantagens atribuídas ao cargo efetivo ou ao emprego permanente do servidor, não se incorpora ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria ou de pensão, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens, ou contribuições previdenciárias ou de seguridade.

§ 4º A Gratificação Temporária, não poderá ser atribuída a ocupantes de cargo ou função de confiança ou a titular de gratificação de representação de gabinete.

§ 5º O pagamento da Gratificação Temporária cessará para os representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, na data de vigência da Lei a que se refere o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 6º A Gratificação Temporária não será computada para os efeitos do art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

Art. 18. Os cargos em comissão de Assessor Técnico transpostos para o Gabinete do Advogado-Geral da União, con-

forme o disposto no art. 3º da Lei nº 8.682, de 14 de julho de 1993, serão providos por profissionais idôneos de nível superior.

Art. 19. São transpostos para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional e Procurador da Fazenda Nacional, como os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, os quais:

I – tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público ou da incidência do § 3º do art. 41 da Constituição;

II – estejam vagos.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I, a transposição objetivo deste artigo abrange os cargos e seus titulares.

§ 2º A transposição deve observar a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º À Advocacia-Geral da União incumbe examinar, caso a caso, a lícitude da investidura nos cargos aos quais alude este artigo.

§ 4º Verificada a ocorrência de investidura ilegítima, ao Advogado-Geral da União compete adotar, ou propor, as provisões cabíveis.

Art. 20. Passam a ser de trinta e seis meses os prazos fixados nos arts. 66 e 69, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 21. Aos titulares dos cargos de Advogado da União incumbem a representação judicial desta e atividades de consultoria e assessoramento jurídicos relacionadas àquela representação, respeitada a área de atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 22. Ao art. 36 do Código Processo Civil acrescentar os seguintes parágrafos:

§ 1º Caberá ao Advogado Geral da União patrocinar as causas de interesses do Poder Público Federal, inclusive as relativas aos titulares dos Poderes da República, podendo delegar aos respectivos representantes legais a tarefa judicial como também, se for necessário, aos seus substitutos nos serviços de Advocacia Geral.

§ 2º Em cada Estado e Municípios as funções correspondentes à Advocacia Geral da União caberão ao órgão competente indicado na legislação específica.

Art. 23. O Advogado-Geral da União editará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 24. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I Advocacia-Geral da União – AGU

Denominação	Vencimento (R\$)	Artigo 7º (R\$)
Advogado da União de Categoria Especial	524,30	208,64
Advogado da União de 1ª Categoria	490,57	199,43
Advogado da União de 2ª Categoria	458,43	190,63

ANEXO II
Advocacia-Geral da União – AGU
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Carreira Procurador da Fazenda Nacional

Denominação	Classe	Quantidade
Procurador da Fazenda Nacional	Subprocurador-Geral	40
	1 ^a Categoria	155
	2 ^a Categoria	405

ANEXO III
Advocacia-Geral da União – AGU

Nível	Fator
GT-II	0,90
GT-II	0,65
GT-III	0,40
GT-IV	0,30

Base de Cálculo: Vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial.

ANEXO IV
Advocacia-Geral da União – AGU

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional	Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial
Procurador da Fazenda Nacional de 1 ^a Categoria	Procurador da Fazenda Nacional de 1 ^a Categoria
Procurador da Fazenda Nacional de 2 ^a Categoria	Procurador da Fazenda Nacional de 2 ^a Categoria
Assistente Jurídico, Classe A	Assistente Jurídico de Categoria Especial
Assistente Jurídico, Classe B	Assistente Jurídico de 1 ^a Categoria
Assistente Jurídico, Classes C e D	Assistente Jurídico de 2 ^a Categoria

O SR. MATHEUS SCHMIDT – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MATHEUS SCHMIDT (PDT-RS) – Pela ordem.) – Sr. Presidente, visivelmente, V. Ex^a está equivocado quando conta os votos. A maioria, aqui, está aprovando e não rejeitando as emendas. Não está havendo manifestação clara do Plenário no sentido da rejeição, e sim o contrário, no sentido da aprovação. Os que levantam o braço são minoria flagrante aqui no plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa afere os votos relativos às manifestações das Lideranças, que representam a maioria dos votos da Casa. Se não for feita a verificação, evidentemente é este o método de aferição da lista de presentes e das Lideranças da Casa.

O SR. MATHEUS SCHMIDT – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, quero comunicar à Casa o resultado da votação dos vetos, na sessão de ontem. Em seguida, concederei a palavra a V. Ex^a. Muito obrigado pela colaboração.

Sobre a mesa, ata que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Renan Calheiros.

É lida a seguinte

Ata de apuração dos votos de Votos Presidenciais constantes da Cédula Única de Votação utilizada na Sessão Conjunta realizada aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e

noventa e cinco, na Sala de Reuniões da DDS – B9, Centro de Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, às vinte horas, presentes os Senhores Deputados Germano Rigotto, Valdir Colatto, Abelardo Lupion, Giovanni Queiroz, Milton Mendes, Nelson Marquezelli e Dilso Sperafico, membros fiscais da comissão designada para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada às dezoito horas do mesmo dia. Foi adotado o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação da Câmara dos Deputados, foram contadas quatrocentas e setenta e seis cédulas válidas coincidindo, assim, com o número de assinaturas da lista de presença; aberta a urna de votação do Senado Federal, foram encontradas sessenta e sete cédulas válidas, número coincidente com o número de assinaturas da lista de presença; em seguida, foram riscados os itens números um, cinco, sete, nove e dezoito, retirados da cédula através de requerimento de destaque do Deputado Gilney Viana – PP, e também foi riscado o item número oito retirado da cédula através de requerimento de destaque do Senador Jader Barbalho – PMDB, lidos e aprovados. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas seqüencialmente. Durante a abertura das urnas do Senado Federal houve discordância entre os membros da comissão fiscalizadora, quanto ao item vinte e dois das cédulas únicas de votação etiquetadas, pelo Prodases, com os números SF-001, SF-035, SF-036 e SF-037, tendo a comissão decidido que, quanto à cédula SF-001, por decisão dos representantes dos Partidos PFL, PDT, PTB, PMDB e PT, é válido o voto NÃO ao item 22.01 da cédula SIM ao item 22.02, ressalvada a posição contrária do Deputado Germano Rigotto, considerando-a nula por ter sido totalmente identificada; quanto à cédula SF-035, por decisão dos representantes dos Partidos PFL, PDT, PTB e PMDB, é válido o voto NÃO aos itens 22.01 e 22.02, ressalvadas as posições contrárias dos Deputados Germano Rigotto e Milton Mendes, por conter voto duplo e identificação; quanto à cédula SF-036, por decisão dos representantes dos Partidos PFL, PDT, PTB e PMDB, é válido o voto NÃO ao item 22.01 da cédula, ressalvada a posição contrária dos Deputados Germano Rigotto e Milton Mendes, por considerar voto duplo; quanto à cédula SF-037, por decisão dos representantes dos Partidos PFL, PDT, PTB e PMDB, é válido o voto NÃO ao item 22.01 da cédula, ressalvada a posição contrária dos Deputados Germano Rigotto e Milton Mendes, por conter voto duplo. As cédulas foram reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros. Iniciou-se a apuração dos itens de números dois e doze, pelo Senado Federal, conforme disposto no art. 43, § 2º, in fine, do Regimento Comum, tendo sido os mesmos mantidos no Senado, não sendo necessária a apuração dos mesmos na Câmara. Os itens de números três, quatro, seis, dez, onze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, dezessete, dezenove, vinte, vinte e um e vinte e três, tiveram a apuração iniciada pela Câmara dos Deputados, tendo sido, também, mantidos, dispensando sua apuração no Senado. Quanto ao item de número vinte e dois, a apuração foi iniciada pela Câmara dos Deputados, sendo rejeitado o voto aposto ao § 2º do art. 16 em ambas as Casas, e mantido o voto aposto ao art. 41 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1994, na Câmara dos Deputados, não sendo necessária a sua apuração no Senado Federal. Obedecido o disposto no art. 43 do Regimento Comum, foi emitido um relatório, em anexo, com a totalização dos votos dos Deputados e Senadores. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a persente Ata, que vai por nós assinada. Deputados Germano Rigotto – PMDB, Valdir Colatto – PMDB, Abelardo Lupion – PFL, Giovanni Queiroz – PDT, Milton Mendes – PT, Nelson Marquezelli – PTB, e Dilso Sperafico – PMDB.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Ao término da leitura V. Ex^a terá a palavra pela ordem.

(Prossegue o Sr. 1º Secretário a leitura da ata.)

**SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL - APURAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRODASEN**

0300	03 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 57, DE 1992 (PL N. 2.996/92, NA CASA DE ORIGEM), QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 12 DA LEI N. 7.520, DE 15 DE JULHO DE 1986.
0400	04 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 120, DE 1993 (PL N. 1.393/91, NA CASA DE ORIGEM), QUE DEFINE OS CREDITOS DE NATUREZA ALIMENTICIA PREVISTOS NO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULA O PROCESSO PARA SEU PAGAMENTO PELA FAZENDA PÚBLICA.
0600	06 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 219, DE 1993 - COMPLEMENTAR (PL COMPLEMENTAR N. 94/91, NA CASA DE ORIGEM), QUE PRORROGA A LEI QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE O CÁLCULO, A ENTREGA E O CONTROLE DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
1000	10 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 247, DE 1993 (PL N. 4.233/93, NA CASA DE ORIGEM), QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.
1100	11 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 107, DE 1990 (PL N. 1.271/88, NA CASA DE ORIGEM), QUE ISENTA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI OS VÉTICULOS ESPECIAIS OU UTILITÁRIOS QUANDO DESTINADOS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS, QUE ESPECIFICA.
1300	13 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 1, DE 1994 (PL N. 2.342/91, NA CASA DE ORIGEM), QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO NOS MUNICÍPIOS DE BRASILÉIA E CRUZEIRO DO SUL, NO ESTADO DO ACRE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
1301	- ART. 12; E
1302	- ART. 14.
1400	14 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 107, DE 1992 (PL N. 7.601/86, NA CASA DE ORIGEM), QUE DEFINE A ATIVIDADE DE CABELEIREIRO PROFISSIONAL AUTÔNOMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
1500	15 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 139, DE 1992 (PL N. 2.803/92, NA CASA DE ORIGEM), QUE ALTERA A LEI N. 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983.
1501	- § 5.º, ACRESCIDO AO ART. 10 DA LEI N. 7.102/83 PELO ART. 2.º DA PROPOSIÇÃO; E
1502	- § 6.º, ACRESCIDO AO ART. 10 DA LEI N. 7.102/83 PELO ART. 2.º DA PROPOSIÇÃO.
1600	16 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 7, DE 1991 (PL N. 3.081/89, NA CASA DE ORIGEM), QUE ESTABELECE NORMAS PARA AS MICROEMPRESAS - ME, E EM-

PAGINA.....: 1
DATA: 06/04/95 - 00:12

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL - APURACAO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRODASEN

PÁGINA.....: 2
DATA: 06/04/95 - 00:12

		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
1601 - § 4. DO ART. 2.;	355	77	6	2	440	MANTIDO
1602 - ART. 3., 'CAPUT';	302	132	6	0	440	MANTIDO
1603 - INCISO I DO ART. 3.;	302	132	6	0	440	MANTIDO
1604 - INCISO II DO ART. 3.;	302	133	6	0	441	MANTIDO
1605 - INCISO III DO ART. 3.;	302	133	6	0	441	MANTIDO
1606 - INCISO IV DO ART. 3.;	302	134	6	0	442	MANTIDO
1607 - INCISO V DO ART. 3.;	303	134	6	0	443	MANTIDO
1608 - ALÍNEA 'A', DO INCISO V DO ART. 3.;	303	134	6	0	443	MANTIDO
1609 - ALÍNEA 'B', DO INCISO V DO ART. 3.;	302	135	6	0	443	MANTIDO
1610 - INCISO VI DO ART. 3.;	303	134	6	0	443	MANTIDO
1611 - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3.;	305	130	6	0	441	MANTIDO
1612 - § 1. DO ART. 8.;	363	74	6	0	443	MANTIDO
1613 - ART. 10, 'CAPUT';	359	78	6	0	443	MANTIDO
1614 - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10;	358	79	6	0	443	MANTIDO
1615 - INCISO I DO ART. 27;	343	94	6	0	443	MANTIDO
1616 - ART. 32; E	345	89	6	1	441	MANTIDO
1617 - ART. 33;	367	69	6	0	442	MANTIDO
1700 17 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 59, DE 1991 (PL N. 265/87, NA CASA DE ORIGEM), QUE DISPõE SOBRE A COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS RESPONSÁVEIS PELOS BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES TÉCNICO-CONTABEIS APRESENTADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.	343	96	1	0	440	MANTIDO
1900 19 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 21, DE 1993 (PL N. 2.239/89, NA CASA DE ORIGEM), QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965, QUE DISPõE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO.	376	59	3	0	438	MANTIDO
1901 - ART. 2..	344	93	5	1	443	MANTIDO
2000 20 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 125, DE 1993 (PL N. 2.815/92, NA CASA DE ORIGEM), QUE CRIA A EMPRESA COMUNITÁRIA, ESTABELECENDO INCENTIVOS A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CAPITAL DA EMPRESA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.						

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL - APURACAO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRODASEN

PAGINA.....: 3
DATA: 06/04/95 - 00:12

		SIM	NAO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
2100	21 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 13, DE 1990 (PL N. 3.238/89, NA CASA DE ORIGEM), QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 7. DA LEI N. 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986, TIPIFICANDO CONDUTA DELITUOSA NO CASO DE OPERAÇÕES EM BOLSAS DE VALORES.						
2200	22 - PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N. 11, DE 1994 (ORIUNDO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 482/94), QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, INSTITUI A UNIDADE REAL VALOR - URV E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	329	112	2	0	443	MANTIDO
2201	2201 - § 2. DO ART. 16; E	60	388	2	7	457	REJEITADO
2202	2202 - ART. 41.	236	196	2	11	445	MANTIDO
2300	23 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 89, DE 1994 (PL N. 3.712/93, NA CASA DE ORIGEM), QUE TRANSFORMA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE EM AUTARQUIA, DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO ÀS INFRAÇÕES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.						
2301	2301 - ART. 22, "CAPUT";	361	80	1	0	442	MANTIDO
2302	2302 - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22;	358	82	1	0	441	MANTIDO
2303	2303 - ART. 79, "CAPUT";	358	82	1	0	441	MANTIDO
2304	2304 - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 79; E	358	82	1	0	441	MANTIDO
2305	2305 - ART. 82.	380	59	2	0	441	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL - APURAÇÃO NO SENADO FEDERAL
PRODASEN

PAGINA.....: 1
DATA: 06/04/95 - 00:29

	SIM	NAO	ABS	NULL	TOT	RESULTADO
0200 02 - PROJETO DE LEI DO SENADO N. 235, DE 1989 (PL N. 5.228/90, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS), QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966, QUE INSTITUI O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.	55	7	0	0	62	MANTIDO
1200 12 - PROJETO DE LEI DO SENADO N. 57, DE 1992 (PL N. 3.291/92, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS), QUE FIXA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL A CATEGORIA PROFISSIONAL DE FARMACÊUTICO NO SERVIÇO PÚBLICO.	61	1	0	0	62	MANTIDO
2200 22 - PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N. 11, DE 1994 (ORIUNDO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 462/94), QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, INSTITUI A UNIDADE REAL DE VALOR - URV E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	22	43	0	0	65	REJEITADO

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, na leitura da Ata, que tivemos oportunidade de ouvir, existem alguns pontos relacionados com o Senado da República.

Gostaria de dizer que, no processo de apuração dos votos referentes ao item 22, voto apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1994...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pediria a V. Ex^a que lesse um pouco mais devagar para que a Mesa possa acompanhar, porque estamos com problema de som.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, quero fazer um registro. É evidente que participamos de poucas sessões realizadas na Câmara dos Deputados, mas há um determinado momento em que é inteiramente inaudível, no plenário, o que está sendo lido. Encontrei uma dificuldade muito grande para acompanhar a leitura e gostaria de dizer a V. Ex^a que este problema deveria merecer melhor cuidado, porque, infelizmente, a poluição sonora neste plenário não permite que quem quer ouvir ouça e, acima de tudo, me parece inteiramente prejudicial aos Srs. Parlamentares. É um som de uma intensidade que não é perceptível naturalmente.

Sr. Presidente, vou ler mais pausadamente, argüindo a questão de ordem, porque, inegavelmente, parece-me que esse sistema de som não contempla aqueles que usam da tribuna.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa comunga os mesmos problemas de V. Ex^a em relação ao som. Peço aos Srs. Senadores e Deputados que colaborem com a Mesa e com o Plenário de modo que se possa ouvir perfeitamente o orador que se encontra na tribuna.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, vou usar da tribuna para uma questão de ordem

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a dispõe de cinco minutos. O Plenário está atento as suas palavras, apenas não deixaremos ultrapassar o tempo. Vamos descontar o tempo que V. Ex^a perdeu, de um minuto.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, eminentes Congressistas, conforme tive oportunidade de dizer, no processo de apuração dos votos referentes ao item 22, voto apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1994, verificou-se rasura ou identificação de quatro votos nas cédulas de votação do Senado Federal.

Diz o § 4º do art. 66 da Constituição Federal:

"O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto."

Há algum tempo, visando a agilização dos trabalhos do Congresso na apreciação dos vetos presidenciais, adotou-se o procedimento da votação por cédula única.

O item 7 das orientações da cédula única de votação da pauta da sessão de ontem, 5 de abril, estabelece que: "A cédula, após preenchida corretamente, não devendo conter qualquer sinal de identificação, rasuras ou votos duplos, será depositada em urnas sobre a mesa, devendo o Congressista assinar a folha de votação respectiva".

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como se verificou, rasuras e votos duplos na apuração dos votos do Senado Federal, há que se anular os referidos votos que confrontam com as orientações supracitadas, visto que as orientações constantes da folha de rosto integram as normas procedimentais que dirigem o processo de votação e apuração.

Reforço aqui, para efeito de recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, as impugnações feitas pelo Deputado Germano Rigotto, e passo a enumerá-las, para efeito de apreciação da Comissão: Cédula SF-001, nula por ter sido totalmente identificada; Cédula SF-035, nula por conter voto duplo e identificação; Cédula SF-036, nula por conter voto duplo; e Cédula SF-037, nula por conter voto duplo.

Por conseguinte, não sendo computados os aludidos votos, ficou mantido o voto presidencial, por não ter sido alcançado o quorum do § 4º retomencionado para a sua derrubada no Senado Federal.

Como o processo de votação é um processo instituído ao arrepio do Regimento, mas inteiramente aceito por nós, Congressistas, apresento a V. Ex^a, neste momento, a questão de ordem, visto que ela envolve também matéria constitucional.

O SR. NELSON MARQUEZELLI – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Eu pediria ao Senador Elcio Alvares que fizesse um resumo da parte final da sua questão de ordem, para que a Mesa pudesse decidir. Em seguida, darei a palavra ao Congressista Nelson Marquezelli.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) – Sr. Presidente, ficou claro, do enunciado, que normas sobre a cédula de votação foram inteiramente descumpridas na apuração do voto. Identifiquei, na argüição do Deputado Germano Rigotto, quatro pontos: cédulas inteiramente numeradas durante o processo de votação. Evidentemente, em se tratando de um voto do Presidente da República e com o resultado da votação com essas quatro impugnações sendo favorável à manutenção do voto, entendi também que era matéria constitucional; obviamente há um erro evidente no julgamento da Comissão, no momento em que ela determina a apuração de cédulas, às quais contrariam expressamente o contido nas instruções da cédula, principalmente no que se refere à parte de rasura. Portanto, a nossa questão de ordem está arrimada exatamente na constatação da cédula, e somente a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou V. Ex^a, acolhendo a questão de ordem, podem dizer exatamente que tem inteira procedência o argüido pelo Líder do Governo no Congresso, Deputado Germano Rigotto, quando do momento oportuno da apuração, registrada, como foi, o seu protesto na ata de apuração.

Portanto, a nossa questão de ordem é essa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado.

Concedo a palavra, para contraditar, ao Deputado Nelson Marquezelli.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, Há muito tempo não acontece nesta Casa uma derrubada de voto. Ontem, tivemos a oportunidade de apreciar, em relação ao voto, o art. 16, § 2º, fruto de um compromisso do Governo com os Parlamentares desta Casa pela votação da URV, em final de março de 1994.

Estiveram aqui, neste plenário, ministros da área econômica do Governo Itamar Franco, diretoria do Banco Central. Como esta Casa, durante 60 dias, no projeto de criação da URV, do Plano Real, não encaminhou o projeto com a solução desejada pelo Governo, a equipe econômica redigiu o art. 16, § 2º e, de comum acordo com os Deputados desta Casa, aprovamos o projeto de criação do Plano Real, dando à agricultura brasileira aquilo que é chamado no interior, na área agrícola, de equivalência-produto, ou seja, a cobrança da TR nos financiamentos na mesma proporção com que serão corrigidos os preços dos produtos agrícolas.

Essa proposta não foi nossa, desta Casa. Foi do Governo, do Banco Central, do Ministério da Fazenda. E nós a aceitamos. O

acordo foi proposto por eles.

Portanto, os Parlamentares ligados à agricultura, que militam nesta Casa, apenas fizeram cumprir aquilo que o Governo prometeu ao País, não a nós, Deputados.

Ontem, Sr. Presidente, tivemos na Câmara Federal 388 votos NÃO, favoráveis à derrota do voto; penas 60 Deputados votaram SIM, pela manutenção do voto. No Senado Federal, 43 Srs. Senadores votaram NÃO, 22 Srs. Senadores votaram SIM, restabelecendo a palavra do Governo naquilo que ele propôs à Casa, e a Casa aceitou para que fosse aprovada a URV e o Plano Real em março de 1994.

Pois bem, fomos nomeados 7 Deputados e nos dirigimos ao PRODASEN para acompanhar a votação, a apuração desta votação.

Na Câmara, com 388 votos, muitos votos foram calcados à caneta, foram colocados mais alguns sinais, e nada se comentou.

Mas no Senado, onde a votação foi apertada – quatro votos – foram levantadas dúvidas a respeito. Quatro votos porque um Senador marcou com um x a palavra "não" e colocou uma seta indicando a mesma palavra; foi então levantada sua nulidade.

A intenção estava claríssima, estava mais do que claro o que o Senador queria dizer em sua votação. Por isso, dos sete Deputados, cinco tiveram seus votos considerados válidos; o Líder do Governo, acompanhado pelo representante do PT, disse que os dois votos não valiam. Levantaram a nulidade do voto, mas nós concluímos pela sua validade, concluímos pela grande votação que teve na Câmara Federal, junto com o Senado; ou seja, pela permanência daquilo que foi combinado conosco neste recinto. A Comissão apenas repôs aquilo que o País espera há mais de um ano, ou seja, o compromisso da palavra dada e empenhada por esta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PPR, com base no Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Infelizmente, o Regimento não o permite, porque facilita a palavra a um orador para levantar a questão de ordem e a outro para contradizê-la. A Mesa vai decidir a questão de ordem e V. Ex^a posteriormente poderá levantar outra questão de ordem, se assim o desejar, sobre outro assunto.

Quero dizer, em primeiro lugar, que este Presidente, embora não tenha participado, ontem, da sessão final em que esse assunto foi decidido – e não podendo hoje apreciar o requerimento que foi feito ontem – se aqui estivesse ratificaria a posição do Presidente Ronaldo Perim, pois o Regimento determina que uma vez iniciada a votação esta não se interrompe. E no momento a questão de ordem levantada pelo Senador Elcio Alvares se restringe exclusivamente ao resultado da apuração.

O Presidente da sessão anterior designou, para apuração, uma Comissão que se reuniu com todos os Partidos e que apresenta, neste momento, um resultado que só cabe à Presidência proclamar. É o seguinte: Na Câmara dos Deputados, todos os vetos foram mantidos à exceção do item nº 22, § 2º, do art. 16. Foram 60 votos "sim", 388 votos "não", houve duas abstenções e 7 votos nulos, com um total de 457 votos. Essa é a apuração feita pela Comissão, cujo resultado a esta Presidência só cabe homologar. No Senado Federal, a mesma matéria obteve, segundo a Comissão apuradora, 22 votos "sim", 43 votos "não"; não houve abstenções nem votos nulos, totalizando 65 votos. Portanto, o voto foi rejeitado também no Senado Federal.

A Mesa entendeu que V. Ex^a levantou a questão de ordem, recorrendo da decisão da Presidência. Acolho o recurso de V. Ex^a ex officio. E posso, como o faço, neste instante, mandar a matéria

à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, sem efeito suspensivo. É essa a decisão.

Vamos continuar a Ordem do Dia.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Deputado Germano Rigotto:

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB – RS) – Pela ordem. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, só para dizer a V. Ex^a que ontem, na apuração, constatamos – e foi essa a razão do recurso do Senador Elcio Alvares – irregularidade em quatro cédulas; fomos acompanhados em três cédulas pelo PT, que concordou que elas não podiam ser validadas, e isso a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania vai decidir.

Agora, chamo a atenção para que ontem, no plenário, recorremos da decisão da Mesa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com relação à retirada do item da pauta. Há um recurso à Comissão também com relação à decisão da Mesa de manter o item 22 na pauta.

Era essa a informação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nobre Deputado Germano Rigotto, esse é um assunto que já está superado, porque ocorreu na sessão de ontem. Apenas fiz o comentário, porque o assunto foi levantado pelo Senador Elcio Alvares e que se eu estivesse presente teria decidido da mesma maneira que o ilustre Deputado Perim.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR-SP) – Pela ordem. – Indago de V. Ex^a se da Comissão que procedeu à apuração dos votos participou algum Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Eu não estava na sessão de ontem, mas na ata que acabou de ser lida não consta a assinatura de qualquer Senador. Mas a assessoria da Mesa me informa que o Presidente da sessão pediu, por três vezes, que os Líderes indicassem não só na Câmara como no Senado, membros de suas Bancadas para acompanhar a votação.

E a informação que presto, baseado nas informações que me estão sendo fornecidas pela assessoria.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Em razão da informação de V. Ex^a, como as votações são no Congresso, mas são separadas Casa a Casa, se nenhum Senador estava presente, não cabe a Deputado interferir na votação do Senado. E quem levantou a questão de ordem foi um Deputado. Se nenhum Senador estava presente, a ausência dos Srs. Senadores aceita o resultado, porque naquele momento, algum Senador tinha que questionar. Nenhum Senador questionou, o resultado é definitivo, Sr. Presidente.

O SR. ALDO REBELO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Aldo Rebelo.

O SR. ALDO REBELO (PCdoB – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Ex^a se o tempo regimental desta sessão não está esgotado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa me informa que como a sessão só se iniciou às 10h nosso prazo de término é às 14h.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Wilson Campos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O Presidente

José Sarney teve necessidade de se ausentar em virtude de uma audiência marcada com uma comissão que já se encontra em seu gabinete.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Passa-se ao item 9 da pauta. Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 944, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation – EDC – e de debêntures emitidas pela EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1/89 – CN, solicito ao nobre Senador Carlos Patrocínio que profira o seu parecer.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas,

Nos termos do art. 62, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da república editou a Medida Provisória nº 944, de 16 de março de 1995. Trata-se de reedição da Medida Provisória nº 900, de 16 de fevereiro de 1995 e das Medidas nºs 840, de 1995 e 534, 540, 558, 558, 589, 626, 666, 716 e 770, de 1994, sobre idêntico assunto.

A Medida Provisória sob exame pretende convalidar os atos relativos à autorização para que a União assuma a dívida da Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A – Embraer, junto à Export Development Corporation – EDC, no valor de US\$125,052,502.25 (cento e vinte cinco milhões, cinqüenta e dois mil, quinhentos e dois dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos) decorrente de operação de crédito externo, bem como a dívida referente a debêntures emitidas em 1º de julho de 1989, no valor de até R\$79.872.045,49 (setenta e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondentes a até 142.171.672,29 UFIR, em 1º de julho de 1994. O crédito da União, decorrente da assunção das dívidas acima mencionadas, será utilizado para aumento do capital social da Embraer (art. 2º).

A Medida Provisória nº 944, autoriza ainda a União a receber bens imóveis e outros bens e direitos de propriedade da Embraer, inclusive do Projeto CBA – 123 Vector, como pagamento do crédito decorrente da assunção das obrigações da Embraer junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de 491.511.839,79 UFIR. Trata-se de saldo de operação de crédito externo contratada em 2 de agosto de 1991, entre a Embraer e o Banco do Brasil, e assumido pela União em 15 de abril de 1994, no âmbito do Acordo de Reestruturação da Dívida Externa Brasileira (1992 Financing Plan).

Caso o valor dos bens e direitos de propriedade da Embraer não seja suficiente para liquidar o referido débito, a União receberá o saldo remanescente sob a forma de aumento do capital social da Empresa.

O art. 4º da Medida Provisória delega competência ao Sr. Ministro de Estado da Aeronáutica para, em nome da União, formalizar o "contrato de cessão onerosa de parte dos direitos de propriedade industrial do Projeto CBA – 123 Vector."

Apóia-se a justificativa da edição da Medida Provisória nº 944, na necessidade de proceder ao saneamento financeiro da Embraer, preparando-a para a alienação ao setor privado, uma vez que se encontra incluída no Programa Nacional de Desestatização.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente sobre a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória em questão, com o objetivo de examinar se atende ou não,

os pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62, da Constituição Federal.

O pressuposto de urgência para edição de uma Medida Provisória encontra parâmetro objetivo na própria Constituição, qual seja o regime de urgência a ser solicitado pelo Senhor Presidente da República nos projetos de lei de sua iniciativa, conforme prevê o art. 64 da Carta Magna.

Assim, entendemos que uma Medida Provisória pode ser enquadrada no pressuposto de urgência, quando a matéria nela contida necessitar promulgação, antes dos 100 (cem) dias usuais, para tramitação de projetos de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Tal é o caso da matéria objeto da Medida Provisória nº 944/95, uma vez que o processo de privatização da Embraer encontra-se concluído e necessitando, portanto, de que estejam completadas todas as condições para o seu pleno desenvolvimento.

O pressuposto da relevância se apóia na justificativa da própria edição da Medida Provisória, estando em coerência com a legislação em vigor.

Diante do exposto, concluímos pela Admissibilidade da Medida Provisória nº 944, de 16 de março de 1995, atendidos que foram os pressupostos de urgência e relevância.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, no Congresso Nacional.

Não havendo recurso, passa-se à discussão da matéria.

Discussão em turno único da Medida Provisória nº 944, de 16 de março de 1995, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation – EDC e de debêntures emitidas pela EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

À medida não foram apresentadas emendas, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Carlos Patrocínio, para proferir parecer.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

Nos termos do art. 62, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 944, de 16 de março de 1995. Trata-se de reedição da Medida Provisória nº 900, de 16 de fevereiro de 1995, e das Medidas nºs 534, 540, 558, 589, 626, 666, 716 e 770, editadas em 1994, e 840 de 1995, sobre idêntico assunto.

Segundo o disposto no art. 1º da Medida Provisória sob exame, a União fica autorizada a assumir a dívida contraída pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A – Embraer, junto à Export Development Corporation – EDC, no valor de até US\$125,052,502.25 (cento e vinte e cinco milhões, cinqüenta e dois mil, quinhentos e dois dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos), decorrente de operação de crédito externo, além da dívida referente a debêntures emitidas em 1º de julho de 1989, no valor de até R\$79.872.045,49 (setenta e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), equivalentes a até 142.171.672,29 UFIR, em 1º de julho de 1994. O art. 2º estabelece que o crédito decorrente dessas dívidas será utilizado, pela União, para aumento do capital da Embraer.

Em seu art. 3º, a Medida Provisória nº 944/95 autoriza a União a receber bens imóveis e outros bens imóveis e outros bens e direitos de propriedade daquela Empresa, inclusive do Projeto CBA-123 Vector, uma aeronave turboélice pressurizada para dezenove passageiros, como pagamento do crédito decorrente da as-

sunção das obrigações da Embraer junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de R\$27.131.351,59 (duzentos e setenta e seis milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), equivalentes a 49.511.839,79 UFIR. Tais obrigações estão referidas ao saldo de operação de crédito externo, contratada pela Empresa com o Banco do Brasil S.A., em 2 de agosto de 1991, e assumido pela União no âmbito do Acordo de Reestruturação da Dívida Externa Brasileira (1992 Financing Plan), em 15 de abril de 1994.

O parágrafo único do mesmo artigo estabelece que a União utilizará o saldo remanescente dos recursos para aumento do capital social da Embraer, caso os bens imóveis e outros bens e direitos de propriedade da Empresa não atinjam o valor necessário à liquidação da dívida com o banco do Brasil S.A.

Por fim, o art. 4º delega competência ao Ministro da Aeronáutica para formalizar, em nome da União, o contrato de cessão onerosa de parte dos direitos de propriedade industrial do Projeto CBA-123 Vector.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Consoante o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República pode emitir Medidas Provisórias, com vigência imediata e força de lei, submetendo-as ao Congresso Nacional que decidirá inicialmente sobre os pressupostos de urgência e relevância referidos à admissibilidade da matéria contida na Medida Provisória.

Aprovada que foi a admissibilidade da Medida Provisória nº 900/95, cabe agora à Comissão Mista do Congresso Nacional examiná-la no que diz respeito à constitucionalidade e mérito.

Os termos da Medida Provisória em apreço encontram-se em perfeito acordo com as normas constitucionais, não havendo qualquer óbice neste aspecto.

O Poder Executivo incluiu a Embraer entre as empresas públicas integrantes do Programa Nacional de Desestatização e tomou uma série de medidas visando o saneamento financeiro da Empresa previamente à sua alienação ao setor privado.

A assunção das dívidas e obrigações da Embraer, consubstanciadas na Medida Provisória nº 944/95, inclui-se entre aquelas medidas saneadoras. A contrapartida a ser creditada à União está prevista na forma de bens imóveis, outros bens e direitos e, ainda, ações decorrentes do aumento do capital social da Empresa. Com isso o Governo Federal detém parte do capital votante da Embraer, seguindo o modelo de *joint venture*, no qual o Estado divide com a iniciativa privada as decisões.

O modelo segue a nova estratégia do Governo de redimensionamento do Estado e transferência ao setor privado daqueles setores que não dependem mais dos recursos oficiais. No caso da Embraer, as condições financeiras da Empresa apontavam para a necessidade do saneamento, tendo em vista o melhor aproveitamento do potencial da Empresa a ser desenvolvida na sua nova forma de direção.

Pelo exposto, somos de parecer favorável à Medida Provisória nº 944, de 16 de março de 1995, no que diz respeito ao seu mérito e constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida provisória.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Existe uma lista de inscrição. Eu gostaria que a Mesa a con-

sultasse.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Qualquer Sr. Deputado ou Senador que pedir a palavra, a ele será concedida, independente de inscrição.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Não, Sr. Presidente. Existe um procedimento inicial, e a Mesa tem de respeitar a lista de inscrição. Qual é o sentido, então, da lista de inscrição?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Sr. Congressista, não é uma falta de respeito, é uma decisão. Se V. Ex^a não concordar, pode recorrer.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Sr. Presidente, não estou classificando essa decisão de V. Ex^a como uma falta de respeito, mas sim como uma falta de racionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O que é que V. Ex^a deseja finalmente?

O SR. FERNANDO GABEIRA – Desejo que seja respeitada a ordem de inscrição. Por que se abre uma ordem de inscrição, Sr. Presidente? Qual é o sentido de se abrir uma ordem de inscrição se não se respeita a mesma?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Peço desculpas a V. Ex^a. Efetivamente, constato que V. Ex^a tem preferência e lhe é concedida a palavra.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV-RJ) – Pela ordem. Sem revisão do orador – Sr. Presidente, eu é quem peço desculpas a V. Ex^a. Entendo apenas que, em determinado momento, temos de conduzir os trabalhos numa certa ordem.

Sr. Presidente, inscrevi-me para falar sobre essa medida provisória que tem origem na esquerda brasileira.

Ao contrário de muitos companheiros que vieram da mesma caminhada, tenho uma posição muito mais flexível sobre privatizações.

Depois da queda do Muro de Berlim, mudei-me para a Alemanha, visitei vários países do leste europeu e passei a ver a privatização de uma maneira diferente.

A lógica que preside a privatização, a lógica dos seus defensores é a de que ela deve ser feita para que o País capitalize, para que o País consiga reunir recursos com esse processo.

O que se passa, nesse caso, em uma privatização suspeita, denunciada sobre vários aspectos, é que o País, ao assumir essa dívida da EMBRAER, vai-nos deixar também com uma dívida de setecentos milhões de dólares.

Sr. Presidente, pergunto onde está a lógica da privatização? Nós que privatizamos para capitalizar, terminamos colocando nas costas do povo brasileiro uma dívida de 700 milhões de dólares.

E para quê, Sr. Presidente? Para integrar a EMBRAER a um projeto, também extremamente suspeito, o Projeto SIVAM, ao qual ela foi incorporada numa tentativa de respiração boca-a-boca, que a faça sobreviver às suas grandes dificuldades, às suas andanças complicadas pelo Brasil e pelo mundo.

Portanto, Sr. Presidente, nesse momento em que o Congresso Nacional prepara-se para discutir esse tema – e não me importa se o dinheiro já foi gasto, não me importa se o Senhor Presidente da República, de maneira antidemocrática, já utilizou esse processo –, ele tem de tomar uma posição moral e política de defesa do dinheiro do consumidor.

O Congresso brasileiro tem de adotar hoje uma posição de negação a essa emenda; negação porque foi um processo de privatização suspeito; negação porque passam para o Governo e para o povo brasileiro todos os custos do saneamento da empresa e negação porque a EMBRAER se prepara para entregar um projeto que vai enriquecer sim os Estados Unidos, que vai levar um bilhão e meio de dólares e mais ainda para os Estados Unidos, recuperando uma situação conjuntural que não tinham.

Os dois únicos projetos importantes no mundo hoje que os Estados Unidos conseguiram contrair foram com a China e com o Brasil, para o SIVAM. E a EMBRAER está integrada no SIVAM, inclusive com essa expectativa de exportar aviões Tucanos para os Estados Unidos – e sabemos que os tucanos, com o seu vôo bonito, elegante, às vezes um pouco hesitante, podem não ser agora o nosso principal produto de exportação.

Portanto, recomendo ao Congresso que observe bastante bem: em primeiro lugar, um processo de privatização precisa ser reexaminado; em segundo, um simples voto sim, neste momento, estará colocando nas costas do povo brasileiro uma dívida de setecentos milhões de dólares sobre a qual ele não foi consultado, para aventuras militares a que ele também não foi incorporado e para as próximas aventuras ecológico-militares sobre as quais ele também não está sendo consultado.

Estamos tendo uma grande dificuldade em mostrar que se trata de uma aventura, em primeiro lugar, contraída com a Raytheon, uma empresa norte-americana que tentou lesar o seu governo – fato escondido pelo Ministério da Aeronáutica.

Uma empresa como a Raytheon, que tentou superfaturar em quatro milhões de dólares um projeto com o governo americano, foi pega na "boca da botija" e devolveu o dinheiro – como alguém que rouba umas quatro latas de ervilha num supermercado, é colhido no caminho e devolve o dinheiro para fugir do processo.

Uma empresa brasileira, ESCA, que é dirigida por um norte-americano, vai deter todas as informações estratégicas sobre a nossa biodiversidade, sobre a nossa riqueza mineral. São informações estratégicas que foram dadas, porque se tratava de uma empresa brasileira. No entanto, o seu presidente é um equatoriano nacionalizado norte-americano. E agora nos querem impingir setecentos milhões de dólares, para salvar uma moribunda, entregar nas mãos da iniciativa privada e, mais ainda, articular um projeto norte-americano muito interessante para eles, cujo interesse para nós não foi totalmente esclarecido.

Portanto, Sr. Presidente, se o Congresso Nacional tem algum interesse pela verdadeira situação do Brasil, se quer realmente, nesse lusco-fusco de quinta-feira, nesse momento rapidinho e meio escuro de votar medidas provisórias, se quer fazer um bem ao País, tem que dizer não a essa medida provisória e mostrar, não só ao Presidente da República, mas ao Ministro da Aeronáutica e ao Sr. Bill Clinton que não queremos torpedear os planos que têm pela frente. Queremos, sim, apenas discuti-los democraticamente e fazer com que esses planos não sejam pagos pelo consumidor brasileiro, já sobrecarregado com tantos problemas, já esmagado por uma política salarial injusta e desnecessária.

Portanto, Sr. Presidente, a minha proposta é no sentido de que se vote "não". Será o voto do PV a essa medida provisória. Peço aos Companheiros que também votem na mesma direção.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A matéria continua em discussão. Para o encaminhamento, deveríamos ter inscrito os Srs. Parlamentares junto com a inscrição dos oradores, o que não foi feito – a inscrição foi feita apenas mediante o sinal da mão. Vamos solicitar aos inscritos, que serão chamados, a manifestação favorável ou não, para que a Mesa determine como deverá usar da palavra cada orador.

Conforme a ordem dos inscritos, a Mesa vai registrar o encaminhamento de cada Líder partidário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Como vota o PFL?

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (Bloco/PFL-BA) – Contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Como vota o PT?

O SR. MARCELO DEDA (PT-SE) – Contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Como vota o PCdoB?

O SR. ALDO REBELO (PCdoB-SP) – Contra, Sr. Presidente;

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Como vota o PDT?

O SR. MATHEUS SCHMIDT (PDT-RS) – Contra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Como vota o PP?

O SR. LUIZ CARLOS HAULLY (PP-PR) – A favor, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA) – Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, essa medida provisória – cuja rejeição alguns defensores da estatização vêm aqui solicitar – é de fato algo que não pode passar despercebido; é a demonstração numérica do quanto custa a aventura do Estado empresário.

Não consegui entender ainda qual a proposta dos que se opõem à aprovação da medida provisória. Seria a aprovação do que foi negado aqui, da falência de uma estatal? Talvez, Sr. Presidente, o melhor caminho teria sido deixar a EMBRAER falir.

Mas os próprios Parlamentares que hoje se opõem ao saneamento – a que também me oponho – se opuseram à aprovação da falência das estatais.

Se tivéssemos a falência das estatais, seguramente o melhor caminho teria sido deixar a EMBRAER falir, porque as empresas que permitiram que ela contraísse débito para com elas mereceriam muito, mas muito mesmo, que tivessem os seus créditos não honrados.

No entanto, Sr. Presidente, o procedimento feito pelo Poder Executivo, nesse caso, foi o de buscar sanear a empresa, para livrar-se dela, para que não viesse acontecer o que tem acontecido em sequência, ou seja, o Governo assumir dívidas de empresas como EMBRAER, como Lloyd e tantas outras, que são poderosas, mas que igualmente vêm onerando o Orçamento da União.

Concluo, Sr. Presidente, fazendo uma indagação ao Sr. Relator sobre qual a fonte de recursos, no Orçamento, para que a União assumisse as dívidas que está assumindo.

Essa é minha posição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao Congressista Marcelo Deda, para encaminhar contra.

O SR. MARCELO DEDA (PT-SE) – Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a história ainda vai registrar, a tempo e a hora, para que as futuras gerações deste País tomem conhecimento, os fatos nebulosos desse processo de privatização.

Não se trata, Sr. Presidente, neste momento, de se travar um debate ideológico sobre privatização e estatização. Quero abstrair-me desse debate, porque acredito que ele não ajuda a enfrentar a situação real deste País.

Sr. Presidente, na verdade, o que se processou em várias dessas privatizações foi um crime de lesa-pátria, um ataque sórdido aos interesses nacionais, especialmente ao Tesouro Nacional. Quem diz isso não são apenas aqueles que têm uma posição de esquerda ou uma posição de confronto com este ou com o anterior governo.

O jornalista Luís Nassif, em sua coluna diária, exibe posi-

ção favorável à privatização e à reforma patrimonial do Estado. É o próprio Luís Nassif que, em vários artigos, em livros e em conferências, convoca a Nação a apreciar alguns casos de privatização, nos quais a idéia de se cortar o excesso de intervenção do Estado serviu para constituir fortunas, repassar o patrimônio público para interesses às vezes inconfessáveis.

Sr. Presidente, o que se quer com a Medida Provisória que ora se discute é a injeção de mais de duzentos milhões de dólares para o capital da EMBRAER. É interessante falar em saneamento agora, quando se encaminha a sua privatização.

O País é um Estado que é um pão terrível; se mãe fosse, seria madrasta, daquelas de contos de fadas. Esse Estado, quando a empresa se encontra em suas mãos, nega qualquer forma de ajuda, recusa-se a adotar qualquer posição de saneamento enquanto aquele patrimônio está sob sua gestão. No momento em que se aventa a possibilidade, no momento em que se discutem os caminhos de privatização, logo aparecem os recursos, logo o Estado, que antes era padrasto, transforma-se em um pão capaz de fazer as injeções necessárias, para que o capital privado esqueça uma regra primordial do capitalismo: o risco.

Portanto, Sr. Presidente, nesse sentido, levando em consideração inclusive as denúncias de irregularidades que ocorreram em relação à privatização da EMBRAER, nós, do Partido dos Trabalhadores, iremos encaminhar no tempo certo no sentido da rejeição da presente Medida Provisória.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao Congressista Luiz Carlos Hauly que deverá falar a favor, segundo a sua inscrição.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PP-PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, ouvi um Deputado dizer que esteve na Alemanha depois da queda do Muro de Berlim. Eu estive antes na Alemanha Ocidental e na Alemanha Oriental e pude constatar o fracasso dos modelos comunistas no mundo. O Brasil, lamentavelmente, nunca foi uma coisa nem outra: nunca conseguiu ser capitalista, nem comunista. É um híbrido que não deu certo como Estado empresário, mal formatado, corporativo, cartorialista que gerou esse "monstrengão", e produziu trinta e dois milhões de miseráveis e quarenta milhões de pobres, e o Estado não consegue dar educação e saúde, segurança e justiça ao seu povo. E há quem defenda esse modelo arcaico e estúpido. A EMBRAER é o símbolo disso: do fracasso do Estado empresário. O Estado é mal patrão, porque se desviou de suas funções. O Estado não tem educação, não tem saúde, mas ele é Estado empresário, e as corporações tomaram conta das empresas. E o Estado não consegue mandar nas empresas que se agigantaram, e se tornaram inadimutáveis por parte da sociedade. A sociedade não administra as empresas estatais; elas não servem ao interesse social.

Ora, tecnologia da EMBRAER! Vai ver que eles descobriram a tecnologia do disco voador para fazer viagens intergalácticas com um combustível que não descobriram ainda. Talvez seja essa a tecnologia que a EMBRAER tinha, a qual temos medo de transferi-la para os americanos.

Ora, Sr. Presidente, já vai tarde a EMBRAER e as empresas que sugaram dinheiro da educação e da saúde, que produziram trinta e dois milhões de miseráveis que não têm condições mínimas de saneamento, educação, segurança. Esse é o Estado que se defende! Não querem mexer em nada, porque defendem e são eleitos pelas corporações; ao invés de defender o povo, aqui neste Congresso Nacional, defendem interesses corporativos. Por isso que o projeto tem que ser aprovado. Não há como não aprová-lo! Foi criada a situação, que tem de ser resolvida pelo Estado. Foi para a farra, agora tem que se pagar a conta. A orgia foi feita, ago-

ra tem que se pagar a conta. Essa é a responsabilidade. Infelizmente, dinheiro que poderia ir para a educação, para a saúde, para a segurança e para a Justiça.

Essa a minha posição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Para encaminhar contra, concedo a palavra ao Congressista Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PCdoB-GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, essa medida provisória autoriza a União a assumir dívidas da EMBRAER junto **Export Development Corporation** no valor de cento e vinte e cinco milhões de dólares, e também o valor referente a debêntures emitidas pela empresa em 1989. Em troca, a EMBRAER entregará à União crédito a receber do Banco do Brasil, os direitos do projeto do Avião CBA-123 e imóveis.

Na verdade, Sr. Presidente, é altamente questionável que uma matéria dessa complexidade venha para esta Casa por meio de medida provisória. Não entendemos por que o Governo não encaminhou para cá um projeto de lei fundamentando as razões dessa medida, além do que, temos dúvidas sobre a legalidade da mesma, já que a EMBRAER, hoje, é um empresa privatizada. Isso significa que o Estado está assumindo ônus de uma dívida de uma empresa privada. Há que se discutir, portanto, a questão. Essa matéria não poderia ter sido objeto de medida provisória. Deveria ter vindo como projeto de lei para que esta Casa pudesse analisá-la em profundidade e depois aprová-la ou rejeitá-la com seriedade.

Por isso, o PCdoB se manifesta contra essa medida provisória.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Germano Rigotto.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, com a condescendência do Deputado Matheus Schmidt, quero dizer que parece que há uma preocupação com a votação da Medida Provisória nº 938, referente ao item do Conselho de Educação. E por esse motivo, alguns Congressistas estariam levando a sessão adiante. Temos interesse em votar a Medida Provisória nº 936. Construímos um entendimento para produzir a sua votação. Assumo a responsabilidade, Sr. Presidente, de votarmos a Medida Provisória nº 938 numa outra sessão.

Então, peço a compreensão dos Colegas para que votemos a preferência da Medida Provisória nº 936, segundo o acordo que foi feito entre as Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT (PDT-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, esta Medida Provisória se insere no processo de privatização da empresa. O que o nosso Governo precisa atentar é que não se pode continuar nessa política de saneamento de uma empresa pública para entregá-la à iniciativa privada. Se ele saneia a empresa, por que não fica o Governo, então, gerindo, administrando e tendo bons resultados com a empresa? A EMBRAER, visivelmente, é uma empresa que deu resultado no Brasil. É hoje motivo de orgulho, tendo em vista as aeronaves que produz que são compradas por países desenvolvidos do mundo.

Quer, todavia, o Governo fazer aquilo que vem fazendo em outros setores da economia. As empresas exatamente mais lucrativas do Governo, as empresas estatais que vêm dando um melhor resultado econômico-financeiro são as que o Governo prioriza para privatizar. Se a empresa tem dívidas, lá está o Governo fazendo o saneamento para, então, entregá-la ao apetite da economia

privada. Isso não pode continuar sendo assim, Sr. Presidente! Os exemplos que vêm de fora são gritantes. O México é o país que mais seguiu as regras do FMI, que mais seguiu as regras do Banco Mundial; privatizou sua economia, vendeu cerca de duas mil empresas estatais, e deu no que deu. Isso não trouxe nenhum proveito ao País. O México está quebrado e não tem mais o conforto das suas empresas estatais para proteger setores importantes da sua economia.

Aqui, no Brasil, apesar do exemplo do México, apesar do exemplo da Argentina, as coisas continuam como no Governo Collor. Essa abertura neoliberal do Governo Collor, o Presidente Fernando Henrique Cardoso vem seguindo palmo a palmo, passo a passo.

Apesar de o nosso Presidente não gostar que a Oposição diga que o seu projeto é neoliberal, porque Sua Excelência se autodefine como social democrata, as medidas que o Governo vem tomando são medidas que buscam implementar aqui no Brasil o modelo neoliberal que já fracassou no México e vai fracassar na Argentina. Pois todos sabemos, Sr. Presidente, que a Argentina também está no caminho do caos. A discussão hoje é saber se a Argentina vai "quebrar" antes ou depois da eleição do Presidente Menem. Mas, com certeza, tão logo ocorra eleição em maio, a Argentina também vai para o buraco, como o México já foi. Por que, nós, aqui, que temos visíveis exemplos do desastre que representa para países do Terceiro Mundo um modelo neoliberal, continuamos teimando em seguir esse caminho? Se o modelo liberal dá algum resultado eventual para um país do Primeiro Mundo, visivelmente para um país do Terceiro Mundo não dá bons resultados. Porque os exemplos estão aí, gritantes, na nossa frente para mostrar que assim não pode ocorrer.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente, que queria fazer, para deixar bem claro, que é uma imposição do patriotismo nacional, é uma imposição da cidadania brasileira, é uma imposição que todo patriota deve acolher, a de não votar mais medidas como esta que procura implementar o modelo neoliberal, que vem deteriorando a nossa economia.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Germano Rigotto.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB-RS). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço nova solicitação aos nobres Congressistas para alcançarmos a Medida Provisória nº 936, pois a de nº 938 não será votada e abro mão da discussão, para que possamos passar à votação de um requerimento, trazendo imediatamente para discussão a 936.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

O SR. ERALDO TRINDADE – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ERALDO TRINDADE (PPR-AP). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPR tem um posicionamento formado em torno dessa matéria. Como outros Srs. Congressistas já se pronunciaram, entendemos que assuntos dessa natureza deveriam ser encaminhados por meio de projeto de lei, para que o Congresso Nacional pudesse fazer uma avaliação profunda e, em seguida, manifestar-se.

De certa forma, são recursos públicos que estão sendo envolvidos num processo que, posteriormente, contribuirá para a privatização da EMBRAER, um patrimônio público, do povo brasi-

leiro.

O PPR entende que há necessidade do Congresso Nacional tomar medidas urgentes com relação ao instituto da medida provisória, que, em função das deliberações que precisam ser emergenciais, por parte do Congresso Nacional, tem permitido que determinadas matérias aqui sejam aprovadas, como se diz na linguagem popular, a toque de caixa.

O mais grave nisso tudo é que algumas medidas provisórias convalidam efeitos de medidas anteriores, o que é inconstitucional, porque somente o Congresso pode legislar em torno dessas matérias.

Assim sendo, Sr. Presidente, o PPR encaminha o voto contrário à Medida Provisória nº 994. Somos pela sua rejeição.

O SR. SÉRGIO CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SÉRGIO CARNEIRO (PDT – BA). Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o PDT encaminha a votação contrariamente a essa Medida Provisória. Não é possível a União absorver um empréstimo tão vultoso para que a EMBRAER seja privatizada, saneada antes de ser passada às mãos de particulares, sem débito e esse débito sendo assumido pela União.

Portanto, o PDT vota "não" a essa Medida Provisória.

O SR. UBALDINO JUNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. UBALDINO JUNIOR (Bloco/PSB – BA). Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o PSB também vota "não" à Medida Provisória nº 944.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a medida provisória no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores vota contrariamente à Medida Provisória no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Fica registrado o voto.

A matéria vai à promulgação.

(É a seguinte a medida aprovada)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 944, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation – EDC, e de dívidas emitidas pela EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à EMBRAER Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir as seguintes dívidas da EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A: a) junto à agência Export Development Corporation – EDC, no valor

de até US\$125.052,502,25 (cento e vinte milhões, cinqüenta e dois mil, quinhentos e dois dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos), decorrente de empréstimo externo; e b) referente a debêntures emitidas em 1º de julho de 1989, no valor de até R\$79.872.045,49 (setenta e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), equivalentes a até 142.171.672,29 UFIR, em 1º de julho de 1994.

Art. 2º O crédito, decorrente da sub-rogação dos direitos relativos à assunção das dívidas mencionadas no artigo anterior, será utilizado, pela União, para aumento de capital social da Embraer.

Art. 3º Fica a União autorizada a receber em pagamento do crédito decorrente da assunção das obrigações da Embraer, no valor de R\$276.131.351,59 (duzentos e setenta e seis milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), equivalentes a 491.511.839,79 UFIR, referente ao saldo de operação de empréstimo externo, contratado em 2 de agosto de 1991, entre a Embraer e o Banco do Brasil S.A., assumido pela União, em 15 de abril de 1994, no âmbito do Acordo de Reestruturação da Dívida Externa Brasileira (1992 Financing Plan), bens imóveis e outros bens e direitos de propriedade da Embraer, inclusive do Projeto CBA - 123 VECTOR, uma aeronave turboélice pressurizada para dezenove passageiros.

Parágrafo único. Não sendo apresentados bens imóveis e outros bens e direitos de propriedade da Embraer em valor suficiente para a liquidação do montante de que trata o caput deste artigo, a União utilizará o saldo remanescente para proceder a aumento de capital social da Embraer, até o valor necessário para a liquidez total do débito qualificado neste artigo.

Art. 4º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Aeronáutica que, em nome da União, observada a legislação pertinente em vigor, formalizar o contrato de cessão onerosa de parte dos direitos de propriedade industrial do Projeto CBA-123 VECTOR.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 900, de 16 de fevereiro de 1995.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 62, DE 1995 – CN

Requeiro, nos termos regimentais, preferência para que o item 1 (MP 936) seja apreciado antes do item 11 (MP 946).

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Deputado Germano Rigotto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Manifestação do Plenário.**)

Aprovado.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, aprovado, não! Todos gritaram "espere aí", para saberem do que se trata.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Nobre Congressista Miro Teixeira, infelizmente, o "espere aí" não chegou até a Presidência. (Risos.)

O SR. MIRO TEIXEIRA – Todo mundo gritou aqui, no plenário!

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Não chegou! Nobre Congressista, não tenho nenhum interesse em encaminhar contra ou a favor.

Em votação o requerimento no Senado.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, o objetivo é

trazer à votação a Medida Provisória relativa ao atraso de pagamento dos servidores. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Nobre Congressista, a preferência é para se votar a 936, que dispõe sobre o pagamento dos servidores.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Desejo apelar a V. Ex^a no sentido de que, sempre que se fizer o anúncio de qualquer decisão, se dê a ementa, e não apenas o número, porque muitos não estão familiarizados com o número de cada proposta. A ementa é que determina a possibilidade de conhecimento de cada parlamentar sobre o que está se passando.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Nobre Congressista Miro Teixeira, o avulso foi distribuído 72 horas antes.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, a solicitação não é quanto a prazo de avulsos, é quanto ao anúncio da ementa.

Tenho a impressão de que é razoável que se diga ao Congressista sobre o que está sendo feita a proposta. Não vejo por que a oposição da Mesa. Por que a oposição?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Já foi lido e fica registrado o protesto de V. Ex^a.

Em votação o requerimento no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 936, de 7 de março de 1995, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências". (Mensagem nº 163/95-CN – nº 269/95, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia de acordo com o art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 6-4-95

À medida foram apresentadas 19 emendas.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista... para...

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, Gerson Peres, eu pedi a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – ... para o nobre Congressista Germano Rigotto...

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, eu pedi a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Pela ordem?

O SR. GERSON PERES – Eu pedi a palavra antes do nobre Congressista, mas S. Ex^a pode falar, pois é o Líder do Governo. A minoria fala depois.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Germano Rigotto.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais uma vez, faço um apelo.

O Deputado Gerson Peres, Líder do PPR, é uma pessoa que prezo, pela sua garra, pela sua luta, pelas suas posições.

Com muita dificuldade, tentamos avançar nessa Medida Provisória 936, para aperfeiçoá-la, para fazer com que tivéssemos progressos com relação ao funcionalismo público.

Dentro da dificuldade de caixa do Governo que fez com

que o mesmo determinasse a Medida Provisória, avançamos, mas parece-me que há uma tentativa de se pedir verificação. Podemos votar até com as bancadas registrando os seus votos contrários ou a favor, mas que permitamos a votação, hoje, dessa Medida Provisória, dentro do avanço que conquistamos.

É o pedido que faço ao nobre Congressista Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GERSON PERES (PPR – PA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho um apreço muito grande pelo nobre Congressista Germano Rigotto, que fez um apelo. No entanto, feliz ou infelizmente, estou na Liderança do meu Partido, e o Líder não lidera nada, apenas cumpre a decisão dos seus liderados. A maioria da nossa Bancada é contrária a essa Emenda.

Sei que é muito difícil, mas seria bom que a minha modesta palavra pudesse chegar aos ouvidos do Presidente da República. Acredito que o Governo até perde tempo, tinta e papel em querer fazer caixa. Falei com relação à maioria do meu Partido. Nele, há alguns que não concordam. O Partido é democrata, e está tudo bem! Mas é a minoria que não concorda. A maioria determinou assim, delegando poderes para eu falar.

O Governo quer fazer caixa com prazos de salários. O Governo tem muitas pessoas para fazerem esse cálculo. É tão contraditória a posição do Governo em relação a essa matéria, que agora fazem um acordo para pagarem em duas vezes: concedem um adiantamento de 30%, no dia 20, e, entre os dias 1º e 05, pagam o restante, 70%. Somente o trabalho e o custo necessário que o Governo terá para fazer folha de pagamento de milhares de funcionários já representam uma parte do que iria reter para fazer caixa.

Primeiro, isso é muito ridículo. Os governos precisam se conscientizar, daqui para frente, que funcionário público não é co-baia, é pessoa! Os salários dos funcionários públicos são baixos, são bem miseráveis! Todos sabem quanto ganha um professor de ensino primário público no Brasil, quanto ganha um auxiliar administrativo, quanto ganha um atendente, quanto ganha um ascensorista! Ganham salários miseráveis, de 80 ou 110 reais! Quem for parlamentar deve ter essa consciência de fazer o Presidente da República conceber outros meios de fazer caixa...

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, art. 29, do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Eu pediria a V. Ex^a que aguardasse, para que o orador possa concluir.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, sou Líder de Partido e não posso ser interrompido. Em seguida, eu vou ouvir o Deputado Aleluia. Aliás, gosto de ouvir Aleluia de duas maneiras: primeiro, porque o nome significa alegria, **cantare unum canticum novum**, aleluia, aleluia! Então eu quero ouvir o cântico dele, mas não vou interrompê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Congressista Gerson Peres, eu pediria a V. Ex^a que concluir, pois já dispôs de 6 minutos.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, dê-me mais um minuto para que eu possa concluir. É o suficiente.

Eu queria fazer um apelo ao Líder Germano Rigotto no sentido de que o Governo retirasse esta medida provisória, que deixasse o barco correr e procurasse estudar uma outra maneira que não perturbasse a folha de pagamento desses empregados, que têm o dia 25 para pagar aluguel, prestação de geladeira, pagamento de luz com prazos fixos. Isso não entra na cabeça dessa gente. (Palmas.)

É isso que queremos do Governo. A nossa colaboração é essa. Por isso, o nosso Partido vai querer pedir verificação de voto,

para que cada Deputado assuma a sua responsabilidade perante esta matéria relevante, de interesse público e que atinge os interesses dos servidores.

Somos contra a medida provisória do Governo.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, para uma questão de ordem, § 2º do art. 29 do Regimento Comum:

"No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos **ex officio** ou por provocação de qualquer Congressista."

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Congressista Aleluia, a Presidência não pode aceitar sua questão de ordem, porque é claro, público e notório que há mais de 86 Deputados em plenário. Se V. Ex^a vier aqui para a Presidência, vai constatar que há esse número.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Arolde de Oliveira, para proferir o parecer de admissibilidade.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (Bloco/PFL – RJ) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, ...

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, volto a repetir a minha questão de ordem: Deputados sim, Senadores não. Exige-se a presença de Deputados e Senadores, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Está decidido. Peço a V. Ex^a que colabore com a Mesa, que não vai mudar o que foi feito.

A palavra continua com o nobre Congressista Arolde de Oliveira.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA – A Medida Provisória nº 936 integra o elenco de medidas do Governo com vistas a evitar o déficit fiscal no exercício de 1995. Ao deslocar a data de pagamento dos servidores públicos da Administração direta e indireta do segundo dia útil do terceiro decênio do mês de competência, para o período compreendido entre o segundo e o quinto dia útil do mês subsequente, leia-se na prática para o quinto dia útil, a Administração ganha um fôlego de 13 dias, em média, entre a arrecadação e a despesa com o pessoal.

A admissibilidade dessa medida, meus caros colegas, está dependente de se fazer uma reavaliação da relevância e da urgência. Não estou analisando o mérito da proposta, até porque o relatório quanto ao mérito foi feito pela própria liderança do Partido.

Agora quanto à relevância e à urgência, é preciso que se registre que se trata de uma medida da área econômica, inclusive as emendas constitucionais que estão veiculando na Casa, prevêem que nos casos de restrição das medidas provisórias, no casos da restrição do alcance da medida provisória, sejam preservadas as áreas de atividade econômica e de segurança.

Por isso, preciso fazer uma avaliação, a não ser que todos aqui já estejam convencidos de como devem votar. Não vou simplesmente chegar aqui e dizer que sou pela admissibilidade. Quero mostrar que é relativa a urgência. Entretanto, temos argumentos para achá-la realmente relevante. É evidente que, por esse ângulo, é uma medida constitucional. Por conseguinte, então, o Relator, sem pronunciar-se quanto ao mérito, é pela admissibilidade e vota a favor da Medida Provisória nº 936 de 1995.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, volto a pedir a questão de ordem. Peço a V. Ex^a para que leia o artigo já citado por mim, porque está explícito: "qualquer congressista" e não Senador. Estou mostrando a evidente falta de presença de Senadores na Casa. O § 2º é claro:

"No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado pelo art. 28, o

Presidente encerrará os trabalhos *ex officio* ou por provocação de qualquer congressista."

Eu sou Congressista.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Não duvido que V. Ex^a seja Congressista. A minha incapacidade não chega a tanto.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUÍA – Mas parece.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Quero dizer a V. Ex^a exatamente o que leu: "Deputados e Senadores".

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR-SP) – Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por mais de uma vez V. Ex^a já decidiu questão de ordem. Estou percebendo que, neste momento, o Governo não quer votar nada, quer fugir da raia quando queremos efetivamente votar. V. Ex^a já colocou a questão de maneira clara. O Congressista que levantou a questão de ordem faz parte da Câmara dos Deputados. Visualmente, antes de contraditar, tive o cuidado de subir à Mesa e percebi que existe número suficiente de Deputados. Se algum Senador do Governo vier levantar questão de ordem, certamente V. Ex^a dará outro tratamento. Mas quem está questionando, como Congressista, é um Deputado. Como tal, gostaria de contraditar a questão de ordem, porque tive o cuidado de contar, e, exatamente neste momento, no Plenário, há 102 Parlamentares, Sr. Presidente.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ) – Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, esse encaminhamento que foi dado pelo Deputado José Carlos Aleluia pode ser verificado na própria votação. Se alguém tiver dúvida do *quorum*, pede verificação, e a votação vai expressar essa presença ou não de Deputados e Senadores. Aliás, votação que terá vários precedentes.

Acredito que o Governo esteja preocupado com o resultado, devido à fundamentação que foi dada à medida. Há a tentativa de esclarecer que o Governo está propondo antecipação de 30%, mas essa antecipação é tão pequena que não preocupa o caixa do Governo. Deveria vir junto uma medida provisória que sustasse os juros das prestações atrasadas de todos os servidores que não pagão na data de seu vencimento. Se tal medida viesse junto, até daria para discutir, mas na hora em que eu tenho que pagar juros em todas as minhas contas e o pagamento é adiado para outro mês, realmente, o resultado dessa votação não poderia ser outro senão a derrota desta medida provisória. E é isso o que o Governo está querendo adiar.

O que queremos é que se vote. Se há dúvidas quanto ao *quorum*, nós veremos na hora da votação, tanto com relação aos Deputados como aos Senadores. Nós queremos que avance a votação das medidas provisórias para que possamos, inclusive, dar a celeridade tão esperada e ansiada pelo Governo ao encaminhar suas propostas a esta Casa.

Muito obrigada.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao Congressista Germano Rigotto.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB-RS) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, chamo a atenção dos colegas, eu até entendo a Oposição, em determinados momentos, fazer um discurso forte contra o Governo. Mas esta medida provisória tem um efeito importante em termos de finanças. A folha de pagamento é de 2 bilhões e 700 milhões de reais. O Governo está pedindo ao Congresso apoioamento para, apenas neste período, neste ano, poder fazer com que o pagamento ocorra nos primeiros dias do mês seguinte. Mas nós conseguimos avançar. Eu ouvi

aqui, por exemplo, o posicionamento do Congressista Gerson Peres, perguntando como ficaria a conta de luz e os compromissos assumidos. A proposta do Governo não tinha o avanço que conquistamos na negociação, ou seja, os 30% de adiantamento no dia 20. O funcionário público não recebe seu salário no dia 20, entretanto, receberá, no dia 20, 30% sobre o bruto, Sr. Presidente,

O funcionário público não recebe o seu salário no dia 20. Receberá, portanto, no dia 20, 30% sobre o bruto, Sr. Presidente, o que é um avanço considerável. Aliás, não é 30%, é 40% do total.

Peço, então, a compreensão dos colegas para que possamos votar e aprovar a Medida Provisória nº 936, com os avanços que conquistamos.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a prorrogação da sessão, com base no art. 23 do Regimento Comum. Podemos nos socorrer também...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Deputado Miro Teixeira, de acordo com o art. 23, lido por V. Ex^a, poderá ser prorrogada a sessão, mas ouvido o Plenário.

O SR. MIRO TEIXEIRA – É exatamente o que estou solicitando.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – V. Ex^a ainda há pouco argumentou que não havia *quorum*.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Desculpe-me, Sr. Presidente, mas não estou solicitando que a votação seja nominal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O que, então, V. Ex^a solicita?

O SR. MIRO TEIXEIRA – Estou pedindo prorrogação da sessão, mas não estou solicitando verificação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A Mesa consultará, então, o Plenário com relação à proposta de V. Ex^a.

O SR. MIRO TEIXEIRA – O Governo está tão interessado, Sr. Presidente, em discutir a matéria que penso que cabe a prorrogação.

O SR. JAIR BOLSONARO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JAIR BOLSONARO (PPR-RJ) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que interprete para nós o art. 16, da Resolução nº 1, de 1989.

O SR. ARNALDO MADEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Um momento, um de cada vez.

O SR. ARNALDO MADEIRA – Sr. Presidente, a sessão acabou.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – O Sr. Presidente não deu por encerrada a sessão.

O SR. MIRO TEIXEIRA – O requerimento foi tempestivo.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, vou ler o art. 16 para V. Ex^a

"Art. 16. Faltando cinco dias para o término do prazo do parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, a matéria será apreciada em regime de urgência, sendo a sessão prorrogada, automaticamente, até decisão final."

V. Ex^a tem que cumprir a Resolução nº 01, de 1989, do Congresso Nacional. E não pode interromper até a decisão final.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Acolho o pronunciamento do Deputado Gerson Peres. De acordo com o art. 16, da Resolução nº 1, vamos dar prosseguimento à sessão.

Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado José Luiz Clerot.

É lido o seguinte

RECURSO N° 1, DE 1995-CN

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, inciso I da resolução nº 1, de 1989-CN, recurso para que seja submetido ao Plenário o parecer de admissibilidade da Medida Provisória nº 936/95.

Eraldo Trindade
Eraldo Trindade
PPR

Sala das Sessões, em 06.04.95

O SR. ERALDO TRINDADE – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ERALDO TRINDADE (PPR-AP. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, sou o autor do recurso. No entanto, a matéria é vencida, já foi apreciada pelo Plenário. Retiro o requerimento.

A Liderança do PPR retira o recurso, para que a sessão prossiga e possamos decidir.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Fica retirado o recurso.

O SR. INOCÉNCIO OLIVEIRA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. INOCÉNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, nesta hora, fazer uma reflexão. Não se espere que se vá ganhar uma questão dessa natureza através de um artifício. Essa é uma matéria importante, que interessa à vida de todo o País, e, portanto, vamos fazer as coisas nos devidos termos.

O nobre Deputado Gerson Peres citou o art. 16, que estabelece que a sessão será prorrogada desde que a medida provisória esteja nos últimos cinco dias do prazo.

No entanto, Sr. Presidente, a sessão só poderá ser prorrogada se houver número regimental, se houver **quorum** no plenário. Como pode haver uma sessão sem **quorum**? Isso é elementar! Nenhum Presidente poderá prorrogar a sessão se não houver **quorum**. E é evidente a falta de **quorum** neste plenário, sobretudo no Senado Federal.

V. Exª tem razão, V. Exª interpretou bem a questão de or-

dem do nobre Deputado Gerson Peres, ou seja, nos cinco últimos dias a medida provisória será colocada em Ordem do Dia e votada, sendo inclusive prorrogada a sessão para tal. Mas só poderá haver sessão se houver **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A Presidência pergunta ao Deputado Inocêncio Oliveira se, como Líder do PFL, S. Exª pede verificação na Câmara?

A verificação no Senado só poderá ser pedida por um Senador.

A Presidência solicita ao Deputado Inocêncio Oliveira que responda à questão.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PPR-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é necessário pedir verificação de **quorum**, e é preciso apertar a campainha por até cinco minutos, em obediência ao Regimento.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar o nobre Líder Inocêncio Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra, para contraditar, ao nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR-SP. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, quero chamar a atenção da Assessoria da Mesa para a contradita.

O art. 16 da Resolução nº 1 é bastante claro, diz que a sessão será prorrogada até a decisão final. Não havendo decisão final, a sessão continua, Sr. Presidente, automaticamente, até a decisão.

Sr. Presidente, eu, inclusive, ao término da minha contra-

dita...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Deputado Arnaldo Faria de Sá, não é possível passarmos a tarde toda ouvindo V. Ex^a

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Tenho um pedido a fazer. V. Ex^a poderia me dar atenção? Requeiro verificação de presença na Câmara dos Deputados.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O Senador Carlos Patrocínio pode falar. A Presidência pede à Casa silêncio. Não ouvindo, não posso decidir.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – Sr. Presidente, peço a palavra. Inscrivo-me para uma proposta à Mesa.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, pediria que a palavra me fosse assegurada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo em vista a evidente falta de *quorum*, e com base no art. 29, § 2º, do Regimento Comum, solicito de V. Ex^a a suspensão desta sessão. É evidente a falta de *quorum* no Senado

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, como Líder de Bancada, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A Presidência não vai conceder a palavra enquanto não se pronunciar.

Art. 29, § 2º: "No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao número fixado no art. 28, o Presidente decidirá *ex officio*".

É evidente que não há o número de Senadores suficiente.

Em consequência, ficam adiados além da matéria, também os demais itens da Ordem do Dia:

São os seguintes os itens adiados:

–2–

MEDIDA PROVISÓRIA N° 937, DE 15 DE MARÇO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 937, de 15 de março de 1995, que "estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências". (Mensagem nº 164/95-CN – nº 293/95, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
– Prazo: 14-4-95

–3–

MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, que "altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências". (Mensagem nº 165/95-CN – nº 294/95, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
– Prazo: 15-4-95

–4–

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 939, de 16 de março de 1995, que "extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências". (Mensagem nº 166/95-CN – nº 297/95, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
– Prazo: 15-4-95

–8–
MEDIDA PROVISÓRIA N° 943, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências". (Mensagem nº 170/95-CN – nº 301/95, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
– Prazo: 15-4-95

–10–
MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 945, de 16 de março de 1995, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências". (Mensagem nº 172/95-CN – nº 303/95, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
– Prazo: 15-4-95

–11–
MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 946, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências". (Mensagem nº 173/95-CN – nº 304/95, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
– Prazo: 15-4-95

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14h10min.)

COMISSÃO CONSTITUCIONAL DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA

(Art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

– Atas das Reuniões da Comissão
– Regimento Interno da Comissão
– Calendário de Eventos – 1989/1992

Ata da Primeira Reunião

A Comissão incumbida de Promover as Comemorações do Centenário da Proclamação da República e da Promulgação da Primeira Constituição Republicana do País reuniu-se às doze horas e trinta minutos do dia sete de julho de um mil novecentos e oitenta e nove, no Gabinete do Presidente do Senado Federal, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro e com a presença do Deputado Inocêncio de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, e dos seguintes integrantes da Comissão: Senador Marco Maciel, Deputados Bonifácio de Andrada e Egydio Ferreira Lima, do Ministro da Cultura, Dr. José Aparecido de Oliveira, do Ministro do TST, Dr. Marcelo Pimentel, e do Dr. Virgílio Costa, Assessor do Presidente da República e Secretário da Comissão Memória dos Presidentes. O Presidente do Senado Federal, Senador Nelson Carneiro, após declarar abertos os trabalhos, tece considerações sobre a importância para a vida institucional brasileira das datas históricas a serem comemoradas, lembrando que a norma constitucional de criação da Comissão foi inspirada pelo Senador Marco Maciel. A seguir, dá a palavra ao Senador Marco Maciel e a Virgílio Costa. O Senador Marco Maciel chama a atenção para o fato de que o objetivo da Comissão não é somente comemorar as datas históricas, mas sobretudo analisar a nova ordem constitucional,

instituída pela Constituição de 1891: federação, presidencialismo, Senado eletivo, etc., salientando a necessidade que tem a Nação de analisar o passado, refletir sobre o seu presente e pensar no seu futuro. Nesse sentido entrega à Comissão, para estudo, trabalho por ele elaborado. O Dr. Virgílio Costa apresentou relatório minuto das atividades do Poder Executivo até a presente data, confirmando para os trabalhos da Comissão, tendo os presentes delegado àquele Representante do Poder Executivo as providências no sentido da elaboração de Edital para a confecção de uma marca pertinente às datas históricas. O Deputado Bonifácio de Andrada entende que o Bicentenário da Inconfidência Mineira deve ser comemorado juntamente com as solenidades da Proclamação da República; solicita, a seguir a volta à publicação dos Anais da Câmara dos Deputados suspensa há algum tempo. O Deputado Egydio Ferreira Lima sugere que os trabalhos da Comissão sejam gravados e taquigrafados. A Comissão concordou em incumbir o Dr. Virgílio Costa de entender-se com a direção da Unesco, com vistas ao custeio de um Guia das Fontes da História da República existentes em arquivos, bibliotecas e museus do Brasil. E nada mais havendo a tratar foi marcada a nova reunião preparatória da Comissão para o dia 19 de julho às onze horas no Gabinete do Presidente do Senado Federal. Eu Virgílio Costa lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da reunião.

Brasília (DF), 7 de julho de 1989. — Virgílio Costa — José Aparecido de Oliveira.

Ata da Segunda Reunião

A Comissão incumbida de promover as comemorações do Centenário da Proclamação da República e da Promulgação da Primeira Constituição Republicana do País, criada pelo artigo sessenta e três do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, realizou sua segunda reunião, às onze horas e cinquenta minutos do dia dezenove de julho de mil novecentos e oitenta e nove, no Gabinete do Senhor Presidente do Senado Federal, sob a presidência do Senador Nelson Carneiro e com a participação dos seguintes membros: Senador Marco Maciel, Deputado Egydio Ferreira Lima, Ministro da Cultura José Aparecido de Oliveira, Doutor Virgílio Costa, Assessor do Presidente da República, Ministro Marcelo Pimentel, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Ministro Aldo Fagundes, Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar. A reunião contou com a participação da Dra. Celina Moreira Franco, Diretora do Arquivo Nacional, do Jornalista Oswaldo Peralva, Diretor do Instituto de Promoção Cultural do Ministério da Cultura e do professor Jobson Arruda, Coordenador de Ciências Humanas e Eventos Históricos do CNPq. Como observadores, participaram o professor Edson Nery da Fonseca, adjunto da Assessoria Especial do Presidente da República, Drª Nilza Teixeira Soares, Diretora do Arquivo da Câmara dos Deputados e Adelaide Ramos e Corte, Presidente da Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal. Iniciando a reunião, o Senador Nelson Carneiro lembrou que o Dr. Virgílio Costa fora encarregado, na reunião anterior, de falar com o Presidente da República sobre a possibilidade da reunião solene de instalação da Comissão, a ser presidida por Sua Excelência, em data a ser compatibilizada com a agenda presidencial. O doutor Virgílio Costa informou que o Presidente da República concorda em presidir a sessão de instalação da Comissão, pelo grande interesse, tanto institucional como pessoal, que tem pelas comemorações do centenário da República e da primeira Constituição Republicana. O Senador Marco Maciel sugeriu que a reunião de instalação seja marcada para período posterior ao recesso parlamentar e judiciária, entre 1º e 10 de agosto, tendo o Senador Nelson Carneiro lembrado a impossibilidade de ser a reunião efetuada na manhã de 2 de agosto, quando se realizará uma reu-

nião dos presidentes de partidos políticos. O Presidente do Senado informou ainda que acabara de assinar ofício ao Presidente da República, solicitando, em nome da Comissão, o requerimento de crédito suplementar para as despesas da mesma. A seguir, o doutor Virgílio Costa fez entrega à Comissão de pastas contendo os seguintes documentos: (1) consolidação das propostas de comemoração do Centenário da República reunidas pela Assessoria Especial do Presidente, antes da criação da Comissão Constitucional; (2) cópia de contrato assinado em Paris pela UNESCO que se compromete a fornecer ao Brasil a importância de quinze mil dólares, para as despesas iniciais de organização do guia de fontes da história republicana existentes em arquivos, bibliotecas e museus brasileiros; (3) proposta de edital de regulamento do concurso nacional para a escolha da logomarca do Centenário da República; (4) programa de comemorações elaborado pelo Poder Executivo; (5) projeto Memória dos Presidentes da República; (6) cópias de textos sobre a Exposição de História do Brasil (1881) e sobre a Exposição do Centenário da Independência; (7) sugestões para escolha de consultores da Comissão. O professor Jobson Arruda falou sobre a experiência do CNPq nas comemorações do Centenário do Centenário da Abolição da Escravatura e relatou as iniciativas do referido órgão na organização de um seminário internacional sobre a República e na publicação de obras inéditas e reeditadas, tendo exibido alguns dos livros e cartazes relativos aos mesmos eventos e salientando a exigüidade de recursos de que dispõe para eles. Com a palavra, a Drª Celina Moreira Franco fez um apelo à Comissão no sentido do aproveitamento do documento de consolidação do programa, resultado de estudos, reuniões e sugestões promovidas conjuntamente pela Assessoria Especial do Presidente da República, pela Coordenadoria de eventos históricos do CNPq, pelo Arquivo Nacional e pelos setores de pesquisa e de documentação e de memória brasileiras, salientando que seria frustrante, e mesmo de difícil aceitação para os representantes da comunidade acadêmica ouvidos por aqueles órgãos, a elaboração de novas programações. O importante e conveniente seria se a Comissão pudesse viabilizar a programação já preparada em tantas reuniões no Rio, São Paulo e Brasília. O doutor Virgílio Costa (ilegíveis) salientando a qualidade das propostas do Senador Marco Maciel, feitas desde longa data, para as comemorações do Centenário da República. Prestou contas também da negociação e da assinatura de convênio com a Unesco, como aprovado pela Comissão para a preparação e publicação do Guia de Arquivos, Bibliotecas e Museus, apoiado naquele órgão pelos brasileiros Célia Zaher e Eduardo Portella, e pessoalmente pelo Diretor-Geral Frederico Mayor. O Senador Marco Maciel agradece, reafirmando seu antigo interesse pela história republicana e a necessidade de que os eventos tenham a mais ampla cobertura jornalística, para que não fiquem circunscritos às elites acadêmicas e governamentais. Salientou, ainda, a importância das comemorações se estenderem até 1992, quando a primeira Constituição Republicana completará cem anos. Passou a Comissão a discutir o regulamento do concurso para escolha da logomarca do Centenário da República, tendo o Senador Nelson Carneiro considerado muito modesto o prêmio de quinze mil cruzados novos para o primeiro lugar e sugerindo prêmios para os projetos classificados em segundo e terceiro lugares, em vez das menções honrosas propostas. Cogitou-se, a seguir, de aumentar o valor do prêmio para cinquenta mil cruzados novos, tendo o Ministro Marcelo Pimentel aventado a hipótese de impopularidade para um prêmio tão alto, considerando que, a rigor, não deveria haver prêmio em dinheiro, por ser a escolha do projeto um reconhecimento suficiente para o artista vencedor. Após ampla discussão da matéria, foram estabelecidos os seguintes valores: trinta mil cruzados novos para o primeiro prêmio,

quinze mil cruzados novos para o segundo e cinco mil cruzados novos para o terceiro. Decidiu ainda a Comissão que os lugares designados para entrega dos projetos de logomarca do Centenário da República sejam o Gabinete da Presidência do Senado Federal e o Gabinete do Ministro da Cultura. Quanto ao prazo para entrega dos projetos, ficou estabelecido que será de trinta dias após a publicação do edital pelo *Diário Oficial* da União. O Senador Nelson Carneiro sugeriu a previsão de um concurso infantil, pelo Ministério da Educação em todas as escolas brasileiras. O doutor Virgílio Costa sugeriu e foi aprovado pela Comissão que a secretaria da mesma incorpore o Programa Nacional do Centenário da República e Bicentenário da Inconfidência Mineira, criado pelo Decreto nº 96.630, de 31 de agosto de 1988. Sugeriu ainda e foi aprovado que a Comissão coordenará as comemorações em caráter consultivo e deliberativo, sendo a Secretaria-Executiva constituída pela doutora Celina Moreira Franco, pelo professor Jobson Arruda pelo CNPq e pelo jornalista Oswaldo Peralva pelo Instituto de Promoção Cultural do Ministério da Cultura representando assim os respectivos Ministérios, sendo que este tratará dos assuntos referentes à comunidade social e à Lei Sarney. Propôs ainda a divisão do programa em: área história-documental, inclusive o guia e a exposição de história e a exposição industrial, com a orientação do Arquivo Nacional, do CNPq e órgãos afins, e apoio de recursos; a área de eventos (sem ônus) com as autoridades; a área privada (apoiada pela Comissão através da Lei Sarney e da logomarca; e a de comunicação (com Oswaldo Peralva), mencionou ainda o Ministro Aldo Fagundes ter sugerido a confecção de medalha comemorativa por grande artista nacional. O Senador Nelson Carneiro sugeriu e a Comissão aprovou a indicação de um servidor do Senado Federal para integrar a Secretaria da Comissão, tendo o doutor Virgílio Costa sugerido a participação, na Secretaria, da Diretora do Arquivo da Câmara, Nilza Teixeira Soares, o que foi igualmente aprovado pela Comissão. Informou ainda o Senador Nelson Carneiro que será brevemente inaugurada uma exposição permanente com a reconstituição do Senado e que está em vias de publicação uma obra contendo a famosa crônica de Machado de Assis intitulada "O Velho Senado" e outros escritos do grande romancista sobre matéria correlata. Essa obra somente será oferecida às pessoas gradas, pois o Senador Nelson Carneiro considera que somente são lidos os livros adquiridos pelos interessados. Informa ainda que a comercialização da referida obra será feita pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. A respeito do uso da Lei Sarney e de incentivos culturais para os eventos da área privada, o doutor Osvaldo Peralva informou não ser possível, legalmente, o cadastramento da Comissão; mas que tal impossibilidade pode ser contornada por empresas que façam doações a entidades privadas ou fundação, tendo o Ministro José Aparecido de Oliveira sugerido a utilização, para este fim, da Fundação Nacional para a Leitura ou do Instituto de Promoção Cultural. Esclareceu Oswaldo Peralva que, embora a Comissão não possa ser cadastrada no IPC, seria possível captar recursos da Lei Sarney (ilegíveis) uma das Fundações do Ministério da Cultura que os repassará a Comissão. O Ministro José Aparecido de Oliveira sugeriu que a reunião solene de instalação seja feita entre os dias dez e doze de agosto, quando estarão reunidos em Brasília os Ministros da Cultura de todos os países das Américas Central e do Sul. A Comissão aprovou a sugestão do doutor Virgílio Costa, de incluir-se entre as comemorações do Centenário da República uma proposta de legislação sobre arquivos, bibliotecas e museus, consolidando os dispositivos constitucionais sobre a gestão de documentos, democratização da cultura e acesso à informação e atualizando legislações específicas respeitantes ao depósito legal de livros e documentos. Nada mais havendo a tratar e tendo verificado que as manhãs das sextas-fei-

ras são mais convenientes para todos, o Senador Nelson Carneiro convocou a Comissão Constitucional para as onze horas do dia quatro de agosto próximo, ficando estabelecido que a Secretaria-Executiva deverá reunir-se semanalmente, com a participação voluntária dos outros membros. E declarou encerrada a segunda reunião da Comissão Constitucional do Centenário da República, da qual lavrou-se a presente ata, assinada pelo Senador Nelson Carneiro e pelo Doutor Virgílio Costa.

Ata da Terceira Reunião

A Comissão incumbida de promover as comemorações do Centenário da Proclamação da República e da Promulgação da Primeira Constituição Republicana do País, criada pelo artigo sessenta e três do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, realizou sua terceira reunião, às onze horas do dia quatro de agosto de um mil novcentos e oitenta e nove, no Gabinete do Senhor Presidente do Senado Federal, sob a presidência do Senador Nelson Carneiro, e com a participação dos seguintes membros: Virgílio Costa, Secretário da Comissão, Ministro Aldo Fagundes, Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar de Justiça, Senador Marco Maciel, Deputado Egydio Ferreira Lima, Dr. Oswaldo Peralva, Diretor do Instituto de Promoção Cultural – IPC, Dr. José Jobson Arruda, Coordenador de Ciências Humanas e Eventos Históricos do CNPq. Indicando a reunião o Ministro José Fernandes Dantas justificou a ausência do Superior Tribunal de Justiça nas reuniões anteriores devido ao recesso do Judiciário. Dr. Oswaldo Peralva justificou a ausência do Senhor Ministro da Cultura que necessitou viajar ao Rio de Janeiro. A Drª Celina Moreira Franco também não pode comparecer, por não haver conseguido lugar nos vôos da ponte aérea Rio/Brasília, tendo porém comunicado suas propostas ao Dr. Virgílio Costa para que as trouxesse à reunião. O Dr. Virgílio Costa leu a pauta da reunião e sugeriu que se dedicassem a decidir sobre algumas questões operacionais prementes, como as questões orçamentárias e o funcionamento dos trabalhos. Foi aprovada a Ata da reunião anterior e, em seguida, passou-se à apreciação do Regimento da Comissão, observando que a mesma coordenará também as comemorações do Centenário da Primeira Constituição datada de 1891. Após a leitura do Regimento Interno procedeu-se à sua discussão e aprovação, conforme texto em anexo. Após a aprovação do Regimento, procedeu-se à leitura do relatório elaborado pelo Dr. Virgílio Costa, Drª Celina Moreira Franco, Dr. Oswaldo Peralva e Dr. Jobson Arruda, membros da Secretaria-Executiva, apresentando uma seleção das propostas sugeridas pelas diversas entidades governamentais, instituições privadas e pela sociedade civil, incluindo o orçamento para os projetos de maior vulto na área documental no valor de Cz\$15 milhões de cruzados novos. O pedido de recursos foi encaminhado ao Presidente José Sarney pelo Senador Nelson Carneiro e já foi enviado ao Ministério do Planejamento. A Secretaria de Orçamento e Finanças da Seplan solicitou um detalhamento da proposta orçamentária que ficou assim discriminada: Guia de Arquivo, Biblioteca e Museus – três milhões de cruzados novos; Patrimônio Histórico e Documental (Museu da República, Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional e Museu Nacional) – três milhões de cruzados novos; Exposição "Retratos do Brasil" – um milhão e meio de cruzados novos; Congressos, Seminários e Pesquisas – um milhão e meio de cruzados novos; Concurso de Monografias e outros – quinhentos mil cruzados novos; Publicações – um milhão e meio de cruzados novos; Comunicação e Divulgação – três milhões de cruzados novos; Projeto "Memória dos Presidentes" – um milhão e meio de cruzados novos, e à Secretaria da Comissão – trezentos mil cruzados novos. Em relação à Secretaria da Comissão o Dr. Virgílio Costa colocou o problema de se ter um espaço próprio, que poderia ser junto ao Prédio do

Panteão, na Praça dos Três Poderes, onde funcionava a Comissão do Conjunto Cultural, devendo a sugestão ser encaminhada ao Ministro José Aparecido. Quanto ao pessoal da Secretaria, sugeriu-se a cessão de funcionários das diversas instituições representadas na Comissão, a fim de evitar-se contratações. O Ministro Aldo Fagundes levantou a questão do procedimento a tomar caso seja procurado por pessoas interessadas em apresentar trabalhos e propostas sobre o Centenário da República. Ficou determinado que todas as sugestões serão encaminhadas à Secretaria-Executiva, que registrará propostas em um formulário próprio e as sistematizará, apresentando-as na reunião seguinte para exame de todos. A Comissão recebeu um ofício de representantes das áreas de Arquivos, Bibliotecas e Museus, pedindo que se tratasse da questão da legislação complementar e comum às três categorias. São mencionadas artigos da Constituição referentes à proteção do patrimônio documental/histórico/cultural e da necessidade de serem regulamentados. O ofício sugere que a regulamentação seja complementar ou comum, e que sejam convocadas as bibliotecas, arquivos e museus, além da Fundação Pró-Memória, IBECT, etc. para fazerem o Guia de Fontes. O Dr. Virgílio Costa sugere que se crie uma subcomissão, sob a presidência do Senador Marco Maciel, para desenvolver esta tarefa. O Senador Nelson Carneiro encaminhará os respectivos projetos de leis complementares elaborados através da Assessoria do Senado Federal. Dr. Osvaldo Peralva apresentou um breve relato da atuação do Setor de Comunicação, incluindo contatos com a Rede Globo de Televisão, a Rede Manchete e com os diretores do Clube Militar, que manifestaram todos o desejo de colaborar na divulgação da campanha. O presidente das Organizações SBT afirmou já estar preparando uma campanha para o final deste mês e convidou para examinar o projeto da referida campanha. O anúncio do regulamento do concurso para a logomarca do Centenário já está sendo divulgado pelos órgãos de comunicação social, de todos os ministérios e já estão distribuídos cerca de um milhão de exemplares de revistas e jornais de circulação interna. A campanha a ser lançada nos principais jornais, revistas e televisões constará do anúncio, além de um filme que está sendo preparado. O Dr. Virgílio Costa pediu ao Banco Central e ao Conselho Monetário que retardassem a impressão da cédula de 200 cruzados para que esta já levasse a logomarca. Todos foram convidados a participar de uma reunião com o Ministro da Educação da segunda-feira dia 8 de agosto, quando serão discutidas idéias e propostas da FAE, INEP e outros órgãos do Ministério sobre a divulgação do Centenário junto aos estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Nelson Carneiro convocou a Comissão para as nove horas e trinta minutos do dia 15 de agosto próximo e também para a sessão solene no Palácio do Planalto em data e horário a ser confirmado. Declarou encerrada a terceira reunião da Comissão Constitucional do Centenário da República, às treze horas e dez minutos, da qual lavrou-se a presente ata, assinada pelo Senador Nelson Carneiro e pelo Dr. Virgílio Costa.

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA E DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DA LOGOMARCA DO CENTENÁRIO

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas, reuniu-se, no gabinete do Presidente do Senado Federal, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, a Comissão Constitucional do Centenário da República e a Comissão Julgadora da Logomarca do Centenário da República, em presença dos senhores: Saulo Ramos – Ministro da Justiça, José Aparecido de Oliveira – Ministro da Cultura, Virgílio Costa – Secretá-

rio-Executivo da Comissão Constitucional, Senador Marco Maciel, Deputado Egydio Ferreira Lima, Ministros Aldo Fagundes e José Dantas, além dos membros da Comissão Julgadora: representantes da Associação Brasileira de Empresas de Rádio e Televisão, da Associação Brasileira de Propaganda e da Associação Nacional de Designers. A reunião foi aberta pelo Senador Nelson Carneiro, que saudou os presentes, tecendo considerações quanto ao prosseguimento dos trabalhos da Comissão Constitucional, e em seguida passou a palavra a Virgílio Costa. Este, inicialmente, solicitou à Comissão Constitucional que indicasse os dois nomes que deveriam representá-la na Comissão Julgadora, sugerindo o Senador Marco Maciel e o Ministro da Cultura, José Aparecido. A Comissão preferiu indicar os senhores Virgílio Costa e José Aparecido de Oliveira. Após esta indicação o Sr. Virgílio Costa solicitou à Comissão Constitucional seu pronunciamento quanto ao procedimento a ser adotado quanto aos trabalhos que haviam chegado a Brasília posteriormente à data marcada para encerramento das inscrições, sugerindo a confirmação da desclassificação, o que foi feito por unanimidade. O Senador Nelson Carneiro sugeriu que a Comissão Julgadora se reunisse e deferisse os ganhadores do concurso e que a Comissão Constitucional voltasse a se reunir às 16hs para a homologação dos resultados. A Comissão Julgadora deu início ao julgamento, em presença dos senhores Antônio Abolin, representando a Associação Brasileira de Empresas de Rádio e Televisão, Carla Maestrale, representando a Associação Brasileira de Propaganda, Valéria Londo, representando a Associação Nacional de Designers, Virgílio Costa e Ministro da Cultura, José Aparecido de Oliveira. A representante da Associação Nacional de Designers lamentou que o concurso não tivesse sido restrito aos profissionais do desenho industrial e programadores visuais, ao que foi retrucada pelo Sr. Virgílio Costa e pelos outros membros da Comissão Constitucional com o argumento de que ao comemorarmos o Centenário da República seria importante uma maior participação do cidadão comum, ao invés de nos restringirmos aos especialistas. A representante da AND ouviu as ponderações feitas, mas ressaltou sua condição de representante de uma categoria profissional, sobre a qual aproveitava a oportunidade para solicitar a regulamentação oficial bem como o piso salarial. Dando prosseguimento às tarefas, a Comissão Julgadora procedeu a uma pré-seleção dentre os 496 trabalhos colocados à sua disposição, daquelas que se enquadram num escopo de melhor qualidade, devido às características técnicas, tendo sido escolhidos, os trabalhos dos seguintes concorrentes: a) trabalhos individuais: Thomaz de Aquino Mendello, Maria José Amorim Souza Carmo, Noberto Bozzeti, José Manoel Alapont Saez, Evaldo Monteiro de Vasconcelos, Eduardo Monteiro Lobato Cruz, Ivani de Araújo Medina, Sávio Lana Siqueira, Márcia Lana Monteiro Lobato Cruz, Marco Antonio Santos de Amorim, Pedro Henrique Mendes Garcia, Eduardo Bonfim e Fernando Nogueira Muller; Finalistas: Jedeão Alves Carneiro, José Araújo Cavalcante Junior, Elói de Souza Sobrinho, José Carlos da Silva, Jorge de Menezes; b) trabalhos em equipe: Nahib Mitaini e Luis Carlos Neto Aderso, Leocádio Alexandre Sampaio Neto, Margarida Correia Lima, Maria Augusta Acioli Toledo e Paulo Sérgio Bastos Oliva; Victor Burton e Izabella Perrotta. Após prolongadas discussões sobre estes trabalhos pré-qualificados, a Comissão Julgadora decidiu escolher em separado o primeiro, segundo e terceiro lugares, pela ordem. Em seguida procedeu à votação dos trabalhos e foram escolhidos: em primeiro lugar Victor Burton e Izabella Perrotta; em segundo lugar Pedro Henrique Mendes Garcia; em terceiro lugar, José Carlos da Silva. Em nome da Comissão Constitucional, presentes o Senador Marco Maciel, o Deputado Egydio Ferreira Lima, o Ministro do Superior Tribunal Militar, Aldo Fagundes e

Ministro do Superior Tribunal da Justiça, José Dantas, o Ministro da Cultura, José Aparecido de Oliveira e eu próprio, o Senador Nelson Carneiro proclamou os vencedores, ressaltando o sucesso do concurso, tanto pela qualidade e comunicabilidade do trabalho vencedor – feito por dois profissionais de artes visuais, quanto pelo enorme número de concorrentes e pela excelente qualidade técnica de grande parte deles. Em seguida encerrou os trabalhos, solicitando à imprensa que desse a devida divulgação. Eu, Virgílio Costa, na condição de representante da Comissão Julgadora e da Comissão Constitucional, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Senador Nelson Carneiro, na qualidade de Presidente da reunião.

5ª Reunião da Comissão Constitucional do Centenário da República, realizada no dia 19 de outubro de 1989, às 11:00 hs.

Aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, a Comissão incumbida de promover as Comemorações do Centenário da Proclamação da República e da Promulgação da Primeira Constituição Republicana do País, criada pelo artigo sessenta e três do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, realizou sua 5ª reunião, às onze horas, do dia 19-10-1989, no Gabinete do Presidente do Senado sob a presidência do Senador Nelson Carneiro, presentes os seguintes membros: Virgílio Costa, Secretário-Executivo, José Aparecido de Oliveira, Ministro da Cultura, Senador Marco Maciel, Deputado Egydio Ferreira Lima, Ministro José Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, Pedro Mattoso, representante do Ministro da Justiça, Manoel Marcos Formiga, Diretor do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação, Nilza Teixeira, Diretora do Arquivo da Câmara dos Deputados e Branca Borges, Diretora do Arquivo do Senado Federal. Declara aberta a reunião pelo Senador Nelson Carneiro, após saudar os presentes e dizer da importância dos trabalhos que motiva a referida reunião, passou a palavra o Sr. Virgílio Costa. O Secretário fez breve comunicação sobre a última reunião convocada, no Panteão Nacional, que, por falta de quorum, resultou em conversa informal com o Senador Marco Maciel, Deputado Egydio Ferreira Lima, Oswaldo Peralva, e o Deputado Henrique Eduardo, como visitante. Declarou que o Panteão como local para a Secretaria-Executiva mostrou-se excelente para trabalho, mas para as reuniões da Comissão e da Secretaria-Executiva algumas coisas foram positivas e outras negativas. Entre as propostas concretas a apresentar para exame estava a lista de publicação do programa editorial do Centenário, elaborada pelo Instituto Nacional do Livro, pelo CNPq, e outros órgãos do Ministério da Cultura, com o Conselho Federal de Cultura. Que a Academia Brasileira de Letras estará sendo contactada para colaborar com o Programa, e a pedido do Dr. Oswaldo Peralva, o Professor Wamireh Chacon promoverá uma reunião sobre os subsídios e propostas editoriais já disponíveis, que terá, também, a colaboração da Drª Maria Helena Alves, do INL. Passando a mais um dos tópicos da agenda, o Dr. Virgílio Costa falou sobre a impressão e divulgação da marca do Centenário, inclusive por vinhetas para televisão, mas que a Associação Nacional de Designers haveria feito reclamação, contestando o concurso, iniciativa da Srª Valéria London. Lembrou que, ela, integrou a Comissão Julgadora, votando em favor do premiado, tendo participado democraticamente dos trabalhos, e que, durante a reunião da Comissão apresentou reivindicações da Classe de desenhistas industriais, quando poderia, se houvesse razões, apresentar sua discordância quanto aos critérios que resultaram na premiação. A acusação da Srª Valéria baseou-se no fato de que teria lido em jornal do mesmo dia a notícia de que a idéia favorita mostrava uma pomba. Comentou que era de

estranhar a posição da referida Senhora, que com sua atitude procurou colocar em dúvida a seriedade e o sigilo do concurso, que teve a preocupação de recorrer à participação da Associação Nacional de Designers, cujo Presidente, posteriormente, contestou o próprio regulamento do referido certame que foi preparado pela Associação Brasileira de Propaganda. Declarou ainda que o fato era desagradável, envolvendo falta de ética, era injusto e não poderia ficar sem esclarecimento e resposta, pelo que pedia que um dos membros da Comissão analisasse o caso. Foi pedido que o Dr. Mattoso assessorasse a preparação da resposta que seria encaminhada à associação e divulgada. O Senador Nelson Carneiro, usando da palavra, indagou se a Comissão iria deixar de aprovar os vencedores só porque o jornal antecipou a simpatia do favorito, a que outro membro da Comissão argumentou que o Brasil, por exemplo, ganhou nas últimas copas já sendo antecipadamente o favorito. O Sr. Mattoso comentou que a acusação foi extemporânea, porque foi enviada não apenas após a declaração dos resultados, mas após a entrega do prêmio e exposição dos resultados. O Sr. Virgílio Costa, baseado no consenso de todos da improcedência das acusações, ficou de preparar uma carta à entidade, devendo na próxima reunião submeter o testo aos participantes. Continuando em seu relato o Secretário-Executivo se referiu às dificuldades que vinha enfrentando, devido principalmente à imobilidade de algumas instituições em agilizar sua participação de forma efetiva e a situação de que o país, como um todo, está preocupado mesmo e mobilizado com as eleições, mas que algumas coisas concretas estavam se configurando, como a sanção da lei do crédito orçamentário, que após sancionado será publicado, fato importante porque condicionaria uma série de providências. Em seguida se referindo à área de comunicação, convidou o Sr. Marco Aurélio a expor à Comissão o que já tinha sido feito e se encontrava em andamento para apreciação. Tomando a palavra o referido Senhor mostrou à Comissão um vídeo, destinado à televisão, sobre o Centenário, informando que a idéia seria fazer o lançamento de outras peças gráficas referidas, e que estão sendo preparadas para a próxima reunião, com a apresentação do Calendário Básico e do Programa-Geral das comemorações, com uma entrevista à imprensa às 11 horas. Durante um almoço, no mesmo dia se faria à apresentação e divulgação através da imprensa, de todos os programas do projeto em andamento, que deveriam ser acompanhados por um trabalho de relações públicas junto aos principais jornais e emissoras de rádio e TV que o material já pronto, cartazes, calendários, e a marca do Centenário já estavam sendo distribuídos para todo o país: jornal, áreas de Comunicação Social do Governo e veículos de propaganda, visando ampla promoção e divulgação do Centenário. A seguir, o Sr. Virgílio Costa falou sobre o programa básico que começava em novembro, de primeiro a dois com a reunião dos presidentes de países de Língua Portuguesa; dia 8, a Sessão Solene do Congresso Nacional, em ampla divulgação, participação dos Governadores, presidentes de Assembléias Legislativas e Tribunais de Justiça. Sobre a Festa da Federação, conforme prevista, o Senador Nelson Carneiro, apoiado por outros participantes, e o Ministro José Dantas, consideraram que ficaria muito restrita, somente com a participação de governadores e autoridades, desta forma a Sessão do Congresso Nacional teria abertura das galerias e a recepção que seria oferecida aos convidados, seria o suficiente. A Sessão teria ampla divulgação. Continuando o Sr. Virgílio Costa: no dia 15, a Grande Comemoração do Centenário seria o exercício do voto popular para Presidente da República, uma conquista do regime republicano, às dezenove horas, deste nosso dia, solenidade de sanção da Lei do Panteão Nacional, com a presença dos Chefes dos Poderes e membros da Comissão e autoridades, isto após as eleições, uma solenidade restrita de vinte minutos e que

seria divulgada para todo o país. Seriam inscritos os nomes de Deodoro, como proclamador, Tiradentes, precursor e mártir, e Prudente de Moraes, primeiro Presidente civil e Presidente da Constituinte Republicana. Nada mais do que isto poderia ser feito, tendo em vista as restrições da Lei Eleitoral, pelo voto e pela Solemnidade do Panteão, "não poderão dizer que se passou o Centenário em brancas nuvens". No Panteão cada um dos Chefes dos Poderes falariam cinco minutos para o Brasil, registrando sua presença formal e conjunta do Dia do Centenário. Solicitou o Sr. Virgílio Costa que, dando continuidade a entendimento mantido por ele e o Senador Marco Maciel em visita ao Ministro Rezek, que a Comissão mantivesse contato com aquela autoridade para: 1º) ver a possibilidade de se mostrar a abertura da primeira urna na Solenidade do Panteão; 2º) a colocação da marca nas cabines eleitorais; 3º) uma chamada no horário de propaganda eleitoral sobre o exercício do voto e a República. Sobre este último, o Senador Marco Maciel comunicou que o Ministro Rezek haveria elevado a questão ao Tribunal, tendo havido por parte de um dos seus membros uma objeção pelo fato de o TSE ter de presidir daqui a dois anos, o plebiscito sobre a forma de Governo, República ou Monarquia. O Senador Nelson Carneiro propôs que os impressos do Serviço Público deveriam, até 1991, ter a marca do Centenário e para isto o Senado poderia apresentar um projeto de lei que seria enviado à Câmara. Foi consultado se o Senador Marco Maciel poderia fazer o projeto. A seguir o Sr. Virgílio Costa solicitou que se falasse por telefone com o Ministro Rezek durante a reunião. O Senador Nelson Carneiro e o Senador Marco Maciel, concordaram em falar com o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, as outras solicitações dependiam de deliberação do plenário. O Secretário-Executivo, ainda sobre o programa, comunicou que no dia 18 de novembro, sábado, haveria no Rio de Janeiro, a reinauguração das Casas Históricas: Casas de Deodoro, de Benjamin Constant, Museu da República, exposição na casa de Rui Barbosa e inauguração do Palácio do Itamaraty, onde o Ministro da Cultura e o Ministro das Relações Exteriores estão incluídos. Comunicou que os eventos do Rio de Janeiro dariam grande ressonância porque lá foi o palco histórico dos acontecimentos e que o Governo Moreira Franco foi de grande valor e de grande ajuda ao apoiar de forma efetiva os trabalhos da Comissão, já tendo designado a Professora Aspácia Camargo, Secretária de Cultura, que envolveu todos os órgãos que iriam participar da programação com alguma atividade. O Departamento Cultural do Exército, dirigido pelo General Serafim, desenvolveu grande atividade reunindo órgãos comunitários e desportivos para promover a programação do Rio. A programação do Rio terá desfiles, bailes populares, exposições, inaugurações, teatro, tombamento em áreas de arquivos e museus, competições desportivas, etc, num trabalho profissional de pessoas competentes. No dia 19, festa popular no Brasil inteiro, ofícios já estavam sendo enviados a todos os governadores que poderão se articular com as guarnições militares. Foi argumentado que nesta questão, o que é popular deve ser espontâneo, e como no dia 19 já se passaram as apurações a festa vai ser uma só porque só haverá um vencedor. O Secretário-Executivo, continuando sobre a programação, comunicou que a Sessão da Academia Brasileira de Letras, segundo o Dr. Austregésilo de Athayde, seria em dezembro. O Conselho Federal de Cultura havia comunicado que a deles seria no dia 7, mas que poderia haver alteração desta data, ficaremos aguardando comunicação do Ministro José Aparecido. Em janeiro poderia haver o lançamento da primeira fase do nosso programa editorial, porque só até lá, daria para se imprimir alguma coisa. Haveria ainda Sessão Solene no Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral. Terminando sua exposição o Sr. Virgílio Costa consultou os presentes se estavam de acordo, já que se tinha três

segmentos básicos: viabilidade de se realizar, com a participação de órgãos públicos; Rio de Janeiro o Governador Moreira Franco iria assumir a programação a cargo do Estado; e a terceira, no plano da Comunicação, se a Comissão estivesse de acordo, o filme mostrado seria colocado no ar, e se prepararia um outro para a semana seguinte. O Sr. Virgílio Costa se referiu às dificuldades que estava tendo com alguns órgãos do governo por não cumprimento de determinações, para os compromissos já assumidos e a exigüidade de prazo, e falou sobre o selo e a cédula. Sobre o programa editorial, cuja lista de livros havia sido elaborada pelo Instituto Nacional do Livro, teve a colaboração do Prof. Vamireh Chacon, também indicado pelo Dr. Peralva, Diretor do Instituto, a partir também da colaboração da professora Maria Helena Alves, do INL e informações do CNPq, que havia sido solicitada a apreciação do Conselho Federal de Cultura, na segunda-feira, anterior à essa reunião da Comissão, em uma das visitas por ele feita ao Conselho, que não se manifestou. O ministro José Aparecido não concordou que a lista de livros estivesse sendo submetida à Comissão antes da aprovação do Conselho Federal de Cultura e da Academia Brasileira de Letras, pois este fato criaria certas dificuldades para a pessoa do Ministro que tomou a iniciativa de pedir a colaboração daquelas entidades. O Dr. Virgílio Costa argumentou que também havia tentado, em tempo hábil, inclusive pessoalmente, conseguir uma manifestação formal do Conselho e da Academia, o que não ocorreu, e se o Programa Editorial tivesse que esperar mais tempo ficaria inviabilizado, tendo em vista que os recursos terão que ser aplicados até o mês de dezembro desse ano. O Sr. Ministro da Cultura manteve suas objeções, ao que foi solicitado pelo Secretário influir junto ao referido Conselho, para resolver a questão. Falou também o Secretário da morosidade em que as coisas andam, nas repartições, em relação à premência de tempo do programa do Centenário. Que por exemplo, esteve no Ministério da Educação, em reunião, presidida pelo próprio Ministro Carlos Santana, com a presença dos seus principais assessores e dirigentes em que S. Ex^a deu instruções expressas no sentido de se facilitar todos os trabalhos relativos ao Centenário, na verdade a Comissão é apenas um órgão coordenador desses esforços. O Dr. Marcos Formiga, Diretor do INEP, pediu a palavra para fazer uma colocação em nome do Ministro e do próprio Ministério, reiterando o propósito daquele órgão e seu titular de participar efetivamente do Centenário e estranhava que curiosamente nenhuma das propostas do MEC estivesse incluída na programação básica, inclusive a que se propõe realizar o "Dia R" da Educação na República, com participação das escolas em todo o Brasil apoiado em divulgação pela TV. Haverá ainda a inauguração do "Pedagogiu" – Museu da Educação Brasileira. O MEC poderia fazer muito mais mas estranhava que esse pouco não tivesse sido incluído. Dr. Virgílio Costa esclareceu que os eventos a cargo do MEC e do INEP já constavam do Calendário Geral, mas que poderia, também, mandar incluir no Calendário Básico, se este era o interesse do Ministério. O Sr. Virgílio Costa solicitou um contato da comissão, através de alguns dos membros, com o Correio (ECT) para que seja feito o selo, que poderia ser lançado no Rio de Janeiro, quando da inauguração do Itamaraty. Da mesma maneira um contato com o Banco Central quanto à cédula de 200 cruzados novos, que não terá a marca, pelas dificuldades técnicas e de criação já manifestada pela Casa da Moeda, mas que sendo comemorativa do Centenário seria importante. Propuseram a falar com a Casa da Moeda e com o Diretor dos Correios, que é mineiro. O Sr. Virgílio Costa ponderou que não se fará a impressão dos livros antes da palavra expressa da Academia Brasileira de Letras e do Conselho Federal de Cultura onde já havia visitado em companhia do Professor Vamireh Chacon. Mas já estava reunido para aquele mesmo

dia 19 em que estava reunida a Comissão, uma reunião do Conselho em que o assunto dos livros seria abordado informalmente, e da mesma forma que a Academia Brasileira de Letras, mas que tudo anda devagar parecendo que as pessoas achavam se tem a vida inteira para resolver apenas este assunto. Acrescentou ainda que o Programa Editorial, baseado em uma Biblioteca da República, teria várias coleções e seriam as seguintes: "Documentos Republicanos", onde teriam dados sobre a proclamação; "Coleção Brasil", para atender ponderações do INL, algo mais voltado para o povo, como "Casa Grande e Senzala"; "Grande Sertão Veredas"; a "Coleção de Inéditos" a ser preparada pelo CNPq e Ministério da Cultura; os "Catálogos das Casas Republicanas", que vão ser reinauguradas; e finalmente, por sugestão de Vamireh Chacon, a Coleção "Biblioteca do Cidadão", que seria de grande tiragem popular. A idéia básica seria imprimirem livro de cada uma dessas coleções para começar o programa, que deveria estar pronto até o dia quinze de novembro. Para o resto do catálogo haveria tempo para se aguardar o pronunciamento do Conselho e da Academia, para consolidar a Biblioteca da República. Alguma coisa teria que entrar em máquina logo para que se tivesse alguns livros este ano, além do mais acrescentou o Secretário-Executivo, se referindo a referência proverbial do Senador Marco Maciel de que teriam que executar a importância de 2.200.000 até o próximo dia doze de dezembro, tendo por dificuldade que o dinheiro não seria suficiente para publicar toda série e por justiça que se ouvisse a opinião dos outros setores da cultura. O Sr. José Aparecido, Ministro da Cultura, reafirmou que não se deixaria de ouvi-los (CFC, Academia) até porque expressante tomar a iniciativa de consultá-los antes, o que era absolutamente pertinente. O Sr. Virgílio Costa argumentou que havia grande expressividade na lista que apresentava pois tivera a colaboração do INL, Fundação de Cultura, CNPq, intelectuais e outros. O Sr. Ministro reafirmou que mesmo que a relação proposta fosse consensual ela deveria ter o aval da Academia Brasileira de Letras e do Conselho Federal de Cultura, e que ficaria absolutamente desassistido se a lista fosse aprovada pela Comissão sem prévia audiência daquelas instituições. O Sr. Virgílio Costa informou que consulta o Tribunal de Contas e que os livros teriam que ser entregues até doze de dezembro. Comunicou que iria terminar sua exposição mas antes de terminar desejava dizer das dificuldades que vinha encontrando, e que não estava satisfeito com o que diziam jornais, o desgastando e falando da inoperância da Comissão, e outras coisas deste tipo. Que se achava de mãos amarradas; que empresas do governo e órgãos estatais, após deliberação tomada e comprometida se recusavam a executar a tarefa da forma combinada, que àquela altura se precisava de cerca de trezentos mil cartazes para se distribuir e fazer chegar às repartições federais; e outras dificuldades, como recrutamento de servidores. Que tendo trabalhado diuturnamente, sem conseguir com que cinco ou seis órgãos afins cheguem a um acordo, durante duas semanas; que não acreditava que essas dificuldades fossem decorrentes da mudança de Governo, mas o fato indiscutível era que o país estava preocupado com as eleições, e se o programa não pudesse se juntar em conexão com as eleições, iria ficar na frente do país e seria preterido. Declarou-se atingido pela denúncia sobre o concurso, o que o coloca sob suspeita, pelo que considerando haver cumprido sua parte até o momento, pedia que a Comissão desse outro encaminhamento à Secretaria-Executiva, para que o programa do Centenário pudesse ter continuidade. O Sr. Presidente, Senador Nelson Carneiro, falando em nome da Comissão, reiterou a confiança da Comissão em seu Secretário-Executivo, dizendo que dificuldades sempre existiram e maiores ainda vão ocorrer, de que, por exemplo, naquele mesmo dia, estaria marcada uma sessão do Congresso para as onze horas e não houve número

e que por isto não deixaria de ser Presidente do Congresso. Disseram que já tinham avisado aos jornalistas que a Comissão eram nove Diógenes à procura da República, então não estariam sozinhos. O Sr. Nelson Carneiro, reafirmou que deveriam continuar trabalhando, somando esforços, e que as dificuldades dos trabalhos da Comissão são reflexo das mesmas dificuldades que marcam as atividades públicas do país. "Vamos continuar, vamos trabalhar, mesmo em horários extraordinários, mas sem remuneração, para que uma data relevante na história do país, como esta da República, não passe em brancas nuvens", assim ao Sr. Presidente marcando outra reunião para a próxima terça-feira, encerrou a sessão às treze horas e cinqüenta minutos, da qual lavrou-se a presente Ata, assinada pelo Senador Nelson Carneiro e pelo Dr. Virgílio Costa.

ATA DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DA LOGOMARCA DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, às oito horas, reuniu-se, no gabinete do Presidente do Senado Federal, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, a Comissão Constitucional do Centenário da República e a Comissão Julgadora da Logomarca do Centenário da República, em presença dos Senhores: Saulo Ramos – Ministro da Justiça, José Aparecido de Oliveira – Ministro da Cultura, Virgílio Costa – Secretário-Executivo da Comissão Constitucional, Senador Marco Maciel, Deputado Egydio Ferreira Lima, Ministros Aldo Fagundes e José Dantas, além dos membros da Comissão da Comissão Julgadora: representantes da Associação Brasileira de Empresas de Rádio e Televisão, da Associação Brasileira de Propaganda e da Associação Nacional de Designers. A reunião foi aberta pelo Senador Nelson Carneiro, que saudou os presentes, tecendo considerações quanto ao prosseguimento dos trabalhos da Comissão Constitucional, e em seguida passou a palavra a Virgílio Costa. Este, inicialmente, solicitou à Comissão Constitucional que indicasse os dois nomes que deveriam representá-la na Comissão Julgadora, sugerindo o Senador Marco Maciel e o Ministro da Cultura, José Aparecido. A Comissão preferiu indicar os Senhores Virgílio Costa e José Aparecido de Oliveira. Após esta indicação o Sr. Virgílio Costa solicitou à Comissão Constitucional seu pronunciamento quanto ao procedimento a ser adotado quanto aos trabalhos que haviam chegado a Brasília posteriormente à data marcada para encerramento das inscrições, sugerindo a confirmação da desclassificação, o que foi feito por unanimidade. O Senador Nelson Carneiro sugeriu que a Comissão Julgadora se reunisse e deferisse os ganhadores do concurso e que a Comissão Constitucional voltasse a se reunir às 16h para a homologação dos resultados. A Comissão Julgadora deu início ao julgamento, em presença dos Senhores Antonio Abelin, representando a Associação Brasileira de Empresas de Rádio e Televisão, Carla Maestrale, representando a Associação Brasileira de Propaganda, Valéria London, representando a Associação Nacional de Designers, Virgílio Costa e Ministro da Cultura, José Aparecido de Oliveira. A representante da Associação Nacional de Designers lamentou que concurso não tivesse sido restrito aos profissionais do desenho industrial e programadores visuais, ao que foi retrucada pelo Sr. Virgílio Costa e pelos outros membros da Comissão Constitucional com o argumento de que ao comemorarmos o Centenário da República seria importante uma maior participação do cidadão comum, ao invés de nos restringirmos aos especialistas. A representante da AND ouviu as ponderações feitas, mas ressaltou sua condição de representante de uma categoria profissional, sobre a qual aproveitava a oportunidade para solicitar a regulamentação oficial bem como o piso salarial. Dando prosseguimento às tarefas, a Comissão Julgadora pro-

cedeu a uma pré-seleção dentre os 496 trabalhos colocados à sua disposição, daqueles que se enquadravam num escopo de melhor qualidade, devido às características técnicas, tendo sido escolhidos, os trabalhos dos seguintes concorrentes: a) trabalhos individuais: Thomaz de Aquino Mendello, Maria José Amorim Souza Carmo, Noberto Bozzetti, José Manoel Alapont Saez, Evaldo Monteiro de Vasconcelos, Eduardo Monteiro Lobato Cruz, Ivani de Araújo Medina, Sávio Lana Siqueira, Márcia Lana Monteiro Lobato Cruz, Marco Antonio Santos de Amorim, Pedro Henrique Mendes Garcia, Eduardo Bomfim e Fernando Nogueira Müller; Finalistas: Jedeão Carneiro, José Araújo Cavalcante Júnior, Elói de Souza Sobrinho, José Carlos da Silva, Jorge de Menezes; b) trabalhos em equipe: Nahib Mitaini e Luiz Carlos Neto Aderso, Leocádio Alexandre Sampaio Neto, Margarida Correia Lima, Maria Augusta Acioli Toledo e Paulo Sérgio Bastos Oliva; Victor e Burton e Izabella Perrota. Após prolongadas discussões sobre estes trabalhos pré-qualificados, a Comissão Julgadora decidiu escolherem em separado o primeiro, o segundo e o terceiro lugares, pela ordem. Em seguida procedeu a votação dos trabalhos e foram escolhidos: em primeiro lugar Victor Burton e Izabella Perrota; em segundo lugar Pedro Henrique Mendes Garcia; em terceiro lugar, José Carlos da Silva. Em nome da Comissão Constitucional, presentes o Senador Marco Maciel, o Deputado Egydio Ferreira Lima, o Ministro do Superior Tribunal Militar, Aldo Fagundes, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, José Dantas, o Ministro da Cultura, José Aparecido de Oliveira e eu próprio, o Senador Nelson Carneiro proclamou os vencedores, ressaltando o sucesso do concurso, tanto pela qualidade e comunicabilidade do trabalho vencedor – feito por dois profissionais de artes visuais –, quanto pelo enorme número de concorrentes e pela excelente qualidade técnica de grande parte deles. Em seguida encerrou os trabalhos, solicitando à imprensa que desse a devida divulgação. Eu, Virgílio Costa, na condição de representante da Comissão Julgadora e da Comissão Constitucional, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Senador Nelson Carneiro, na qualidade de Presidente da reunião.

6ª Reunião da Comissão Constitucional do Centenário da República, realizada no dia 30 de outubro de 1989

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, a Comissão incumbida de promover as Comemorações do Centenário da República e da Promulgação da Primeira Constituição Republicana do País, criada pelo artigo sessenta e três do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, realizou sua sexta reunião, às onze horas, no Gabinete do Presidente do Senado, sob a presidência do Senador Nelson Carneiro, e com a participação dos seguintes membros: Virgílio Costa, Secretário da Comissão, Ministro José Dantas, Senador Marco Maciel, Dr. Pedro Matoso, representante do Ministro da Justiça, Osvaldo Peralva, diretor do INL, Emir Suaiden, representante do CNPq, Manuel Marcos Formiga, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Branca Borges, diretora do Arquivo do Senado. O Sr. Presidente abriu a sessão, fez breve comentário sobre os trabalhos da Comissão, passou a palavra ao Sr. Virgílio Costa que apresentou a pauta e submeteu a ata da reunião anterior que foi lida e aprovada. O Sr. Presidente convocou uma entrevista coletiva com a imprensa para dar conhecimento da programação e do calendário, já definidos. Passando a palavra ao Sr. Virgílio Costa para expor sobre a referida programação, o que fez inicialmente convidando o Sr. Marco Aurélio para fazer a distribuição do material de divulgação, com cartazes e outros com a marca do Centenário, que também foi impressa a cores. Comunicou o Secretário que os recursos orçamentários aprovados seriam

aplicados com austeridade e destinados ao esforço de preservação da memória nacional, especialmente a republicana, pelos arquivos, bibliotecas e museus, tanto que no próximo dia dezoito de novembro próximo, o Presidente da República, em companhia da Comissão Constitucional, iria inaugurar a restauração das Casas Históricas do Rio de Janeiro; Museu da República, Casa de Benjamin Constant e antigo Palácio do Itamaraty. Haveria ainda a Casa de Quintino Bocaiúva e uma exposição na Casa de Rui Barbosa. Na Reunião Ministerial do Palácio do Itamaraty, no Rio, dia dezoito, seria lançada a cédula de duzentos cruzados, com uma ilustração da Reunião do Governo Provisório. A seguir o Sr. Virgílio Costa anunciou a Exposição "Retrato do Brasil", avaliando os cem anos de República e que mostrará o progresso e a evolução brasileira nos variados setores da vida nacional e as principais conquistas, e criou o trabalho livre, antes escravo, o fato de um representante dos trabalhadores estar concorrendo a Presidência da República, a aviação com a EMBRAER, a produção e o consumo de energia elétrica, etc. Afirmou o Secretário que esta exposição iria mostrar o que o balanço dos cem anos de República, em termos de conquista e progresso, foi um sucesso, apesar de presentemente, haver por parte de alguns, um certo desânimo quanto a situação conjuntural. Falou ainda sobre o Guia de Arquivos, Bibliotecas e Museus, ou Guias de Fontes da História do Brasil: sobre o Programa Editorial, cargo do CNPq e do Instituto Nacional do Livro, que vai publicar cerca de duzentos livros que se constituirão na Biblioteca da República; Congressos, seminários e pesquisas seriam promovidos pelo CNPq, enquanto concursos literários, científicos e didáticos serão promovidos pelo INEP. Que haveria ainda um programa de "Bolsas de Estudos", sob o patrocínio do Ministério da Educação, criados como para técnicos de arquivos, bibliotecas e museus do País e possivelmente do exterior, em especial Portugal, quanto a documentos que se refiram à história do especial Portugal, quanto a documentos que se refiram à história do Brasil. Expôs sobre o Projeto Memória dos Presidentes da República que objetiva a preservação documental e a instituição de um sistema permanente que atenda aos próximos Presidentes. Pela falta de um projeto desta envergadura e com esta preocupação, citou, a ausência de documentação presidencial referentes aos eventos políticos de 1930, 1934, 1937, 1945, 1954, 1960 e 1964, o que era lamentável, pela sua importância histórica. O Sistema atualmente montado seria inaugurado até o final do ano. Ressaltou o Secretário que a preocupação de preservação da memória nacional não deveria ser apenas das elites eruditas do país, mas também do povo, do cidadão comum, e isto já começou a acontecer, como por exemplo a iniciativa da Escola de Samba Imperatriz Leopoldinense com o hino "Liberdade, abre as asas sobre nós". Informou que além da programação mais erudita haveria também festeiros, mas que estes não seriam com recurso da Comissão, mas a cargo dos Estados e Municípios, como por exemplo, no Rio de Janeiro, onde a programação já estaria fechada e coordenada pela Profª Aspásia Camargo, Secretária de Cultura, e na área Municipal pelo Dr. Geraldo Melo Mourão, Secretário de Cultura do Município. Quanto às solenidades propriamente ditas, envolvendo a Comissão, congregando o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, começariam nos próximos primeiros e dois de novembro com a Reunião dos Presidentes de Países de Língua Portuguesa, em São Luiz do Maranhão, quando seria criado o Instituto de Cultura de Países de Língua Portuguesa, e que o Dr. Osvaldo Peralva, representante do Ministério José Aparecido, da Cultura, poderia dar maiores detalhes sobre o extraordinário empreendimento. No dia oito de novembro, dia solene do Congresso Nacional, convidando os Governadores, Presidentes de Assembléia Legislativas e Tribunais de Justiça que

serão recepcionados pelos Chefes dos Poderes. O Presidente da República já confirmou a presença. Seria a Festa da Federação. Sobre a Sessão, maiores detalhes poderiam ser dados pelo Senador Nelson Carneiro e pelo Senador Marco Maciel. No dia nove, haveria a Sessão Solene do Supremo Tribunal Federal, e lembrou o Sr. Virgílio Costa que a Comissão é presidida pelo Chefe do Poder onde ela venha a se reunir. No dia quinze, devido ao silêncio eleitoral, que se inicia quarenta e oito horas antes, estariam proibidas manifestações populares. Entre os dias oito e dez, jornais e televisões, pelo que chegou ao conhecimento, iriam preparar e divulgar matérias concernentes ao Centenário. No próprio dia quinze, quando ocorrerá o evento mais significativo do Centenário da República – o exercício do voto livre –, às dezenove horas, Sessão Solene no Panteão, da Pátria, sob a Presidência dos Chefes dos Poderes, seria sancionada a lei que trata da preservação de nomes no livro dos Heróis da Pátria, com o envio ao Legislativo da sugestão dos primeiros nomes: Deodoro da Fonseca, o Proclamador, Tiradentes, o Mártir e Prudente de Moraes, Presidente da Constituinte Republicana e primeiro presidente civil. No dia quinze celebra-se a República em Brasília com a solenidade do Panteão, e no dia dezoito no Rio, com as inaugurações dos locais que foram palco histórico. Ressaltou, que a República aconteceu no Rio mas que foi semeada em outros pontos como Olinda, já em mil setecentos e dez. Ressaltou as coincidências dos duzentos anos da Inconfidência, cem anos de República as coincidências dos duzentos anos da Inconfidência, cem anos de República, e estarmos votando para Presidente. No dia dezenove, Dia da Bandeira, Centenário da Bandeira Nacional festa em todo o país, o cargo dos Governos Estaduais e Municipais, com apoio da EMBRATUR. no dia 21, seria "R" da Educação Republicana, com atividades em todas as escolas do País, a cargo do INEP, cujos esclarecimentos em maiores detalhes poderiam ser prestados pelo Dr. Formiga que também poderia falar sobre a participação da FAE, com a produção e distribuição de milhões de cadernos ilustrados com o hino e figurações da República, com a marca do Centenário. No dia vinte e três, Culto de Ação de Graças, pela República, tendo ressaltado a separação da Igreja do Estado, com o advento da República. As Sessões Solenes da Academia Brasileira de Letras e Conselho Federal de Cultura ainda seriam marcadas para este fim de ano. Vários Projetos de Lei estariam previstos e em estudo no Ministério da Justiça visando regulamentar dispositivos Constitucionais que trata da documentação. Várias propostas de programação e eventos vêm sendo recebidas da iniciativa privada, e outras instituições, como a Fundação João Pinheiro, de Minas, Universidade de Juiz de Fora, Fundação João Pinheiro, de Minas, Universidade de Juiz de Fora, Fundação Joaquim Nabuco, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, e outras. Desta forma estaria a Comissão Constitucional contribuído não somente para promover as comemorações do Centenário mas principalmente para preservar o passado e refletir sobre futuro, para um exercício mais pleno da cidadania. República é do povo e o futuro só se constrói com a liberdade, portanto viva a República e viva o povo brasileiro. O Sr. Presidente, Senador Nelson Carneiro, respondeu a algumas indagações dos jornalistas solicitando que dessem relevo a Sessão Solene do Congresso, no próximo dia oito, às quinze horas, comunicando que os Governadores, Presidentes de Assembléias e de Tribunais de Justiça seriam convidados de honra do Congresso Nacional, inclusive o corpo diplomático e os diversos tribunais, assim se houvesse atraso na entrega dos convites pelo Correio, já se considerariam convidados com a notícia pela imprensa. A Sessão Solene, embora não fosse a comemoração mais importante, o que seria a própria eleição, seria de grande relevância por ser a festa da Federação. Lembrou ainda o Senador Nelson Carneiro que nos

próximos dias, nove, dez e doze, haveria no Rio de Janeiro a Feira da Previdência, onde poderia ser distribuídos cartazes do Centenário nas diversas barracas. A seguir o Secretário da Comissão falou sobre as providências e dificuldades do Programa Editorial e da Lista de Publicações, sobre a qual o Dr. Peralva, que poderia esclarecer, e o Ministro José Aparecido agilizariam por delegações da Comissão as indicações da Academia Brasileira de Letras e do Conselho Federal de Cultura, uma lista básica proposta poderia ser aprovada pela Comissão para se ganhar tempo, pois algumas editoras consultadas teriam algumas dificuldades de ainda publicar livros este ano, por esta razão a Comissão faria também a sua indicação de livros, para isso lhe estaria sendo apresentado na oportunidade uma lista para análise e sugestão. O Senador Marco Maciel perguntou sobre a obra de José Maria Belo sobre a História da República e artigo de autoria de Barbalho, sobre a Constituição de 1891. A obra de José Maria Belo teria sido publicada recentemente e talvez a editora ainda tivesse os fotolitos para sua tiragem pelo Conselho da República, incluindo a logomarca. O Secretário se referiu à experiência da Secretaria de Cultura do Rio que era a de se comprar livros já editados para distribuição às Bibliotecas Públicas. A Secretaria de Cultura do Rio sugeriu a aquisição do livro de José Maria de Carvalho sobre a Proclamação. Sobre algumas obras como a de Barbalho, uma das dificuldades seria a de atualização ortográfica, já que as obras teriam de ser acessíveis ao povo, critério, no caso deste livro, contestado pelo Senador Marco Maciel que considera para a obra uma edição faximilar destinada a especialista. Comunicou o Secretário que a Academia Brasileira de Letras por ocasião de sua visita, haveria indicado os acadêmicos Luiz Viana Filho, Josué Montello e Jacobina Lacombe para se articularem com a Comissão. Foi sugerido a formação de um Conselho Editorial para assessorar a Comissão na escolha e publicação dos livros, mas foram apresentadas restrições a este posicionamento por considerá-lo centralizador. O melhor seria descentralizar; já que a Academia e o Conselho de Cultura iria apresentar suas sugestões, bem como o INL e o CNPq. O que pudesse ser comprado das editoras seria, bem como o regime de co-edição e outras modalidades para um trabalho rápido. Em seguida, com várias intervenções dos membros da Comissão, discutiu-se a lista de publicações sendo apresentadas e comentadas, várias obras selecionadas sob o critério eruditó ou popular, o tipo de impressão e apresentação da obra concluindo-se por uma tiragem de popular de custo mais barato. Falou-se em vários livros: Iracema, Grande Sertão Veredas, A Bagaceira, Casa Grande e Senzala, Raízes do Brasil, Os Sertões, Dom Casmurro, Esáu e Jacó, etc. O Senador Nelson Carneiro sugeriu que se elegesse uns cinco ou dez livros para impressão nesse ano e que os membros da Comissão teriam que analisar e decidir em quarenta e oito horas, para que se pudesse tomar as providências, o que foi aceito. O Sr. Virgílio Costa passou a apresentar considerações sobre um filme para televisão apresentado na reunião anterior e que foi rejeitado. Em contato com uma empresa de publicidade sugeriu outra proposta de filme. Convidou o Sr. Marco Aurélio para apresentar a campanha de publicidade em que entrava rádio, televisão, jornais, etc. O Senador Marco Maciel opinou que uma campanha deste porte seria muito cara e que deveria ser inserida no horário gratuito do Governo Federal. O Sr. Virgílio Costa comunicou que o Presidente da República haveria manifestado a possibilidade de viabilizar a campanha. Acrescentou ainda o Secretário-Executivo, sobre programas e edições comemorativas do centenário da iniciativa de grandes jornais e TV com equipes volantes, de entrevistas com a população, etc. O Sr. Marco Aurélio passou a apresentação dos anúncios e do filme, mostrando as imagens e o texto pertinente, um dos anúncios se referia às eleições e mostraria todos os candi-

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Álvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe.

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Illegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reforms.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar 70165-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357. Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antonio Cezar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Fialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....

Endereço CEP

Cidade UF Telefone Fax Telex

Data:/..../.... Assinatura:

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Novas Publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra Elaborando a Constituição Nacional, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos juíricos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)



EDIÇÃO DE HOJE: 264 PÁGINAS

dados. Os membros da Comissão apreciaram o material, discutiram o assunto e fizeram restrições às imagens dos candidatos da forma apresentada que teria ficado um tanto monótona, e ao final solicitaram que se fizessem alterações, algumas do texto, e que o Dr. Peralva poderia ajudar, e após submeter a nova avaliação. O Senador Nelson Carneiro considerou o primeiro filme apresentado mais importante. O segundo, se houvesse condições em vinte e quatro horas, poderia ser submetido isoladamente aos Senadores e membros da Comissão que queiram ver. O Sr. Virgílio Costa lembrou ao Senador Nelson Carneiro sobre o projeto de lei para inclusão da marca do Centenário nas impressões oficiais. Como medida imediata, anterior ao projeto de lei, consultou-se a Comissão não poderia baixar uma resolução sobre o assunto. O Sr. Presidente Nelson Carneiro, afirmou que a mesa do Senado poderia baixar um ato interno como subsídio, e atos semelhantes seriam baixados em outras áreas do poder, enquanto isto seria comunicado que o projeto de lei estava em andamento. Em seguida o Sr. Virgílio Costa solicitou que se apreciasse os seguintes projetos encaminhados ao Ministério da Cultura: Seminário sobre a Inconfidência Mineira, da Fundação João Pinheiro, para a qual se destinava duzentos mil cruzados, como parte do custo total, dos recursos do CNPq, que está de acordo. Aprovado, ficou a Secretaria de preparar o parecer e a resolução. O segundo do Circo Voador, do Rio de Janeiro, que constrói a Fundição Progresso, reunindo produtores de teatro, televisão, circo e artes plásticas, uma organização notável, todo de iniciativa privada. A proposta da Secretaria-Executiva seria destinar parte dos recursos que pedem. Seriam repassados duzentos mil cruzados novos dos recursos da exposição "Retrato do Brasil'", o terceiro seria uma proposta da Secretaria de Informática do Ministério da Cultura, para publicação da estatísticas culturais. O Senador Nelson Carneiro estranhou que o assunto tivesse relação com o Centenário, ao que o Sr. Virgílio Costa esclareceu que estaria relacionado com o Guia de Fontes, e que a Biblioteca Nacional, a quem está consignada a importância, concorda com os repasses de trezentos mil cruzados, já que não teria condições de publicar nada nesse ano, e o recurso teria que ser aplicado até o dia quinze de dezembro. O quarto projeto é do Centro Cívico Quintino Bocaiúva no Rio de Janeiro, que pede cinqüenta e cinco mil cruzados novos para restauração da Casa de Quintino. Dar-se-ia cinqüenta mil dos recursos destinados ao Museu da República. Outro projeto é da Universidade Federal de Juiz de Fora que pede seiscentos mil cruzados novos para a Quarta Semana de História. Analisando o projeto a Secretaria-Executiva deu parecer contrário, devido à composição dos custos, em que apenas quinze mil se referia especialmente ao Seminário. A Comissão poderia aprovar a consignação desse recurso, já que o restante se referia à publicação de um livro, passagens e festejos. O projeto apresentado pela Secretaria de Cultura do Ceará, foi relatado, e lida a carta enviada pela Secretaria. Em princípio a sugestão da Secretaria-Executiva era de que se concedesse um subsídio de duzentos mil cruzados, dos recursos da Exposição "Retrato do Brasil'", mas seria preciso antes cumprir algumas diligências. O assunto seria encaminhado na próxima reunião. Projeto da Fundação Teotônio Vilela para realização de um simpósio sobre a República e restauração da Casa de Deodoro em Alagoas. O Projeto foi relatado, sugiram dúvidas quanto a composição de custos. Após diligências o assunto poderia voltar à reunião. Em seu relato, sobre os projetos, Sr. Virgílio Costa apresentou por último, a criação de bolsas do Centenário, assim estruturadas: cinco bolsas de trabalho, sendo uma na área de artes plásticas, uma na de literatura e três da parte técnica para jovens candidatos a trabalhar na exposição "Retrato do Brasil'". A segunda parte das bolsas para um trabalho de pesquisa em Portugal, relativamente a História do Brasil e sistema-

tizar as fontes que estão em Portugal inclusive com relação a Inconfidência Mineira. A terceira seria de bolsas de estudo, no exterior. Estas bolsas seriam distribuídas mediante critério seletivo. Admitida a idéia, o assunto ficou para ser reexaminada na próxima reunião. A seguir o Senador Marco Maciel faz algumas considerações sobre a última decisão do Conselho Monetário Nacional com relação à cédula de quinhentos cruzados que poderia ser comemorada com relação à impressão da marca do centenário da cédula de duzentos cruzados novos. O Sr. Virgílio Costa faz um relato sobre os acontecimentos e a posição atual dos entendimentos quanto a cédula de duzentos cruzados e que seria lançada como está; sem a marca do Centenário, no próximo dia dezoito. Sobre as moedas de duzentos e quinhentos cruzados, que normalmente são cunhadas em número restrito, há emissão, em que a Casa e o Clube da Moeda, estaria envolvidos, ficou a sugestão de ser fazer uma reunião de dirigentes do Banco Central e da Casa da Moeda para se conversar sobre uma cunhagem específica para as comemorações do Centenário. O Sr. Virgílio Costa, ressaltando o adiantado da hora e a exaustão, em que se encontravam, pediu mais alguns minutos para apreciação de projetos da iniciativa privada e que não dependiam de recursos, somente do apoio institucional da comissão. A proposta da Mickson relativos, respectivamente, a elaboração de um álbum de figurinhas para coleção, sobre figuras da República, e outro de elaboração de um vídeo que seria feito em conjunto com a TVS, com técnica de multivisão, de responsabilidade do Dr. João Dória, com quem manteve contato. Projeto do Rally Aéreo, a cargo do Departamento de Aviação Civil, envolvendo demonstração de técnicas e habilidades de pilotos amadores de todos os aeroclubes do País. Projeto de apresentação da Orquestra Sinfônica de Roma, nos termos solicitados, sem ônus financeiros. Os projetos acima relatados foram aprovados, sem ônus para a comissão, podendo usar a marca do Centenário e pleitear patrocínio. A seguir relatou os projetos seguintes que ficariam pendentes de diligências junto ao Ministério da Cultura: Filme "Fronteiras, a Saga de Euclides da Cunha'", da Lapa Produções Cinematográficas; projeto da Lide Consultoria Política e de Comunicação que propõe shows populares pela passagem do Centenário em entendimento com os Governos Estaduais e Prefeituras; dramatização sobre a Proclamação da República, com a distribuição de revistas em quadrinhos sobre a Proclamação, no Instituto Cristóvam Colombo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, Senador Nelson Carneiro, encerrou a reunião às treze horas e cinqüenta minutos, convocando uma outra para às onze horas do dia sete de novembro no mesmo local. Lavrou-se a presente Ata, assinada pelo Senador Nelson Carneiro e pelo Sr. Virgílio Costa.

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO CONSTITUCIONAL DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA E DA PRIMEIRA CARTA REPUBLICANA

Regimento

Art. 1º A Comissão Constitucional do Centenário da República estabelecerá o programa oficial relativo a este evento na âmbito dos poderes federais e apoiará as iniciativas dos estados e municípios bem como as de natureza privada, de todos os cidadãos.

Parágrafo único. A Comissão coordenará também as comemorações do Centenário da Primeira Constituição Republicana, do Centenário da Bandeira Nacional, do Bicentenário da Inconfidência Mineira, e outras datas de evocação republicana.

Art. 2º O programa salientará a avaliação histórica dos Cem Anos de República e o incentivo à preservação do patrimônio histórico, documental e cultural brasileiros, considerando:

a) a coincidência do Centenário da República e do Bicente-

nário da Inconfidência transcorrerem no encerramento da transição e consolidação democráticas, com eleição do Presidente da República por voto direito, na vigência da nova Constituição, concretizando os ideais da República e da Democracia;

b) o caráter ao mesmo tempo eruditó e popular, tal como foram idealizadas a República e a Inconfidência;

c) o convite a uma reflexão nacional sobre os direitos humanos, as liberdades democráticos, a federação, a república e o futuro do país.

Art. 3º Fica vinculada à Comissão o Programa Nacional do Centenário da República e Bicentenário da Inconfidência, criado pelo Poder Executivo (Decreto Presidencial nº 96.630, de 31 de agosto de 1988) para coordenar todas as iniciativas da administração federal, direta e indireta.

Art. 4º Os titulares dos Poderes Legislativos, Executivos e Judiciário indicação os nove representantes previstos na Constituição Federal e seus substitutos nos casos de impedimentos temporários e definitivos.

Art. 5º A Presidência da Comissão caberá ao Presidente do poder em cuja sede se reúna.

Art. 6º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 7º A Comissão poderá criar tantas subcomissões quanto considerar necessárias.

Art. 8º A Comissão será secretariada pelo membro do Poder Executivo coordenador do Programa Nacional do Centenário na República, supervisionado por um membro do Poder Legislativo designado pelo Comissão.

Parágrafo único. Participarão também do secretariado, em caráter de apoio técnico direto e imediato, um representante do Ministro de Estado da Cultura, o Diretor de Ciências Humanas (Coordenador da Comissão de Eventos Históricos) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq, a Diretora-Geral do Arquivo Nacional, e os Diretores dos Arquivos da Câmara de Deputados e do Senado Federal.

Art. 9º A Comissão decidirá sobre os meios administrativos, técnicos e financeiros para seus trabalhos, submetendo-os aos Poderes e organismos competentes.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados pela União ou pela iniciativa privada ao Programa Nacional do Centenário só serão alocados a projetos aprovados pela Comissão.

Art. 10. A Comissão concederá o uso da marca do Centenário a todas as iniciativas de pessoas ou entidades públicos ou privadas, que julgue adequadas aos princípios mencionados, e que serão incluídas no Programa Nacional do Centenário da República e Bicentenário da Inconfidência.

§ 1º Os interessados em participar do Programa apresentarão propostas com indicação de títulos, executor, descrição, data de execução, custo, fontes de custeio e categoria; C – Comunicação Social/Educativas.

§ 2º A Comissão concentrará seu incentivo na preservação do patrimônio histórico, documental e cultura brasileiros, em especial o ligado aos ideias republicanas.

§ 3º A Comissão poderá financiar, patrocinar, ou divulgar iniciativa da categoria A e patrocinar ou divulgar as categorias B e C.

§ 4º A Comissão examinará caso a caso as propostas apresentadas.

Art. 11 A Comissão recomendará ao Ministério da Cultura a obtenção de incentivos fiscais para a cultura (Lei Sarney), para os projetos que julgar adequados.

Art. 12 As atas dos trabalhos, bem como suas decisões serão publicadas no **Diário Oficial** da União.

Art. 13. A Comissão encerrará seus trabalhos após o Centenário da Constituição Republicana, a 24 de fevereiro de 1991.

Art. 14 Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Plenário da Comissão.

1. Guia de arquivos, bibliotecas e museus brasileiros (A.N., CNPq, prefeitura e pró-memória)

2. Patrimônio histórico e documental (arquivo, biblioteca, museus, em especial o Museu da República, o Arquivo Nacional, a Biblioteca Nacional e Museu Nacional).

3. Exposição Retratos do Brasil

4. Congresso, seminários e pesquisa (CNPq)

5. Concursos de monografias e outros (MinC/MEC)

6. Publicações (CNPq e Instituto Nacional do Livro – INL)

7. Comunicações e divulgação: filmes, filmes de TV, etc.

8. Projeto memória dos presidentes da República (CPDOC, Arquivo Nacional, pró-memória, IHGB, P.R.)

9. Secretaria da Comissão do Centenário.

CALENDÁRIO DE EVENTOS PROGRAMADOS E REALIZADOS PROGRAMA NACIONAL DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA E DO BICENTENÁRIO DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA

Calendário Geral 1989/1992

Centenário da República

Centenário da 1ª Constituição Republicana

Centenário da Bandeira Nacional

Bicentenário da Inconfidência Mineira

Os festejos e projetos comemorativos do Centenário da República e do Bicentenário da Inconfidência Mineira, constantes deste Calendário Geral, são de responsabilidade dos órgãos executantes e eventualmente, devido a circunstâncias, poderão estar sujeitos a algumas alterações quanto a data ou local.

CALENDÁRIO BÁSICO

31-8-1988 – Criação do Programa Nacional do Centenário da República e Bicentenário da Inconfidência Mineira.

5-10-1988 – Criação pela Constituição Federal da Comissão Constitucional do Centenário da República e da 1ª Constituição Republicana.

7-7-1988 – Primeira reunião da Comissão Constitucional.

1º a 2-11-1988 – Reunião dos Presidentes dos Países de língua Portuguesa (Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Brasil, Portugal, Moçambique, San Tomé e Príncipe).

8-11-1989 – Sessão Solene do Congresso Nacional, recepção oferecida pelos Chefes dos Poderes aos Presidentes das Assembleias Legislativas, Governadores de Estados, Presidentes de Tribunais de Justiça e outras autoridades. Festa da Federação.

9-11-1989 – Sessão Solene no Supremo Tribunal Federal.

15-11-1989 – Centenário da Proclamação da República. Eleições Presidenciais. Solenidade de inscrição da abertura do livro dos Heróis da Pátria no Panteão Nacional.

18-11-1989 – Reabertura e inaugurações de exposições no Rio de Janeiro: Casa Bejamin Constant, Casa de Deodoro, Museu da República.

Reunião oficial do Ministério.

19-11-1989 – Centenário da Bandeira, com festa popular em todo o País.

21-11-1989 – Dia "R" da Educação na República.

23-11-1989 – Dia de Ação de Graças pela República.

10-12-1989 – Reinauguração do prédio do Itamaraty, no Rio de Janeiro, e reunião ministerial com o Presidente da Repúblí-

ca no referido prédio. Lançamento das obras: "Arquivo Diplomático sobre o reconhecimento da República" e "Três Ensaios sobre Diplomacia Brasileira".

21-12-1989 – Inauguração do **Pedagogium** (Museu da Memória da Educação Brasileira).

Jan/1990 – Publicação dos títulos iniciais do programa editorial "Biblioteca da República".

24-2-1991 – Centenário da Promulgação da Constituição de 1991.

22-4-1992 – Bicentenário da Execução de Tiradentes.

PROGRAMA GERAL

1988 – Programa Nacional do Centenário da República e Bicentenário da Inconfidência Mineira.

Presidência da República, CNP, Arquivo Nacional, pró-Leitura.

Reuniões preparatórias, no âmbito do Executivo, para comemoração do Centenário da República.

31-8-88 – Presidência da República.

Criação do Programa Nacional do Centenário da República e Bicentenário da Inconfidência Mineira pelo Decreto nº 96.630, do Presidente da República.

5-10-88 – Constituinte

Congresso Nacional

Criação de Comissão Constitucional do Centenário da República, pelo art. 63 das Disposições Transitórias.

21-1-89 – CNPq

Universidade de São Paulo

Reunião de Comissão de Eventos Históricos do CNPq, para exame do Programa Nacional do Centenário da República e Bicentenário da Inconfidência Mineira.

3-4-89 – CNPq, FAPERJ

Escola Nacional de Música/RJ

Abertura do Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, promovido no Rio de Janeiro pela UFRJ, UFF, PUC/RJ, Biblioteca Nacional, Fundação Casa de Rui Barbosa, CPDOC, FGV, MAST/CNPq, Casa de Oswaldo Cruz, IHGB, Museu da República, Centro da Memória da Eletricidade, AN-PUH/RJ, e Associação Brasileira de Estudos Americanos com o apoio do CNPq e da FAPERJ.

4-4-89 – CNPq, FAPERJ.

PUC/RJ

a

7-4-89 Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 1º Módulo – "A Cidade do Rio de Janeiro e a República".

5-4-89 – Clube Militar

Clube Militar, sede/RJ

29-11-89 Ciclo de 14ª Conferências sobre a História da República.

1-4-89 – CNPq, FAPERJ

UFF/RJ

14-4-89 Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 2º Módulo – "O Estado do Rio de Janeiro e a República, a questão regional".

27-4-89 – Arquivo Histórico do Exército

a Arquivo Histórico do Exército

24-8-89 Conferências comemorativas do Sesquicentenário de nascimento de Floriano Peixoto e Centenário da República Brasileira, e sobre os vultos históricos: Deodoro da Fonseca, Benjamin Constant e Solon Ribeiro.

16-5-89 – Museu da República

Museu da República

Lançamento, no Museu da República, do livro "Flagrantes do Passado nº 2: Rio Cidade Cosmopolita", de Maria Inez Turazim com fotos dessa cidade, integrantes do arquivo particular de Pereira Passos.

20-5-89 – Clube Militar

Clube Militar, sede social/RJ

Realização de concerto sinfônico com a participação do Coral do Clube Militar.

31-5-89 – Biblioteca Nacional

Biblioteca Nacional

Abertura na Biblioteca Nacional e em todas as bibliotecas estaduais da exposição: "E Assim se Proclamou a República".

9-6-89 – CNPq, FAPERJ

UFRJ/IFCS

a

22-6-89 Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 3º Módulo – "República e Economia".

7-7-89 – Secretaria Executiva

Senado Federal

Comissão Constitucional do Centenário da República – 1ª reunião.

17-7-89 – Clube Militar

Clube Militar/RJ

Realização de concerto sinfônico e apresentação de coral.

18-7-89 – Secretaria Executiva

Senado Federal

Comissão Constitucional do Centenário da República, 2ª reunião.

18-7-89 – Instituto Histórico e Geográfico a

Brasileiro IHGB/RJ

27-7-89 Ciclo de conferências sobre os militares e a Proclamação da República.

7-8-89 – FGV, Instituto de Direito Público e Ciência Política – INDIRO/RJ.

a

4-10-89 Ciclo de Palestras: "Vulto da República".

7-8-89 – CNPq, FAPERJ

FCRB/RJ

a

11-8-89 – Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 5º Módulo – "5ª Jornada de Estudos Americanos. República: autoridade e austeridade (1789/1989)".

14-8-89 – CNPq e FAPERJ!!

FCRB/RJ

18-8-89 Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 6º Módulo – "Revolução Francesa e República".

21-8-89 – CNPq, FAPERJ

25-8-89 Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 7º Módulo – "A idéia clássica da República"

28-8-89 – Museu Histórico e Pedagógico a Dr. Campos Sales.

Museu Histórico e Pedagógico Dr. Campos Sales, SP.

1º-9-89 – VI Semana de Estudos da História de Campinas.

4-9-89 – Secretaria Executiva!!

Senado Federal

Escolha da Marca do Centenário, através de Concurso Nacional.

4-9-89 – FGV, CNPq, FAPERJ!!

FGV/RJ

6-9-89 – Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 8º Módulo – "A idéia moderna de República".

5-9-89 – Arquivo Nacional

Paço Municipal/RJ

8-10-89 Exposição: "Natureza, Razão e Liberdade, Brasil-França: quatro séculos de memória".
 18-9-89 – CNPq, FAPERJ!!
 UFRJ
 22-8-89 Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 9º Módulo – "Revolução Francesa e República".
 18-9-89 – Secretaria de Estado da Cultura!!
 Auditório Basílio Iteberé, Curitiba/PR.!!
 24-9-89 Simpósio sobre "Paraná, República e Etnias".
 23-9-89 – Clube Militar!!
 Clube Militar, Sede Social/RJ Concerto sinfônico e apresentação de coral.
 25-9-89 – CNPq, FAPERJ !!
 Centro Cândido Mendes/RJ
 29-9-89 Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 10º Módulo – "Ciência e Tecnologia".
 2-10-89 – CNPq, FAPERJ!!
 UERJ!!
 5-10-89 Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 11º Módulo – "República e Relações Internacionais".
 6-10-89 – Tribunal de Contas da União!!
 Plenário TCU/Brasília
 Sessão Solene do Tribunal de Contas da União.
 11-10-89 – Clube Militar!!
 Clube Militar, Sede Sede Social/RJ!!
 17h30min Conferência "O Clube Militar
 Conferência "O Clube Militar e a República".
 15-10-89 – Ministério da Aeronáutica!!
 Ministério da Aeronáutica!!
 Lançamento do Programa do Ministério da Aeronáutica iniciando-se com "A Semana da Asa do Centenário da República".
 15-10-89 – Ministério da Aeronáutica!!
 Campo dos Afonsos/RJ!!
 21-10-89 Realização da "Exposição Aeroespacial", no Museu Aeroespacial (MUSAL) apresentando a evolução da aviação brasileira, no período republicano até a atualidade.
 16-10-89 – CNPq, FAPERJ!!
 UFF, Niterói/RJ
 20-10-89 – Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 12º Módulo – "Sociedade Agrária e Política Agrícola no Brasil Repúblicano".
 18-10-89 – MEC/INEP!!
 INEP/Brasília!!
 Exposição "A Educação no Limiar da República".
 18-10-89 – MEC/INEP/UFPR!!
 INEP/Brasília
 Lançamento de livro bibliográfico sobre a História da Educação Brasileira.
 18-10-89 – Clube Militar!!
 Seminário São João Batista/RJ
 10h30min Cerimônia junto ao túmulo de Benjamin Constant.
 18-10-89 – Clube Militar!!
 Clube Militar, Sede Social/RJ
 17h Sessão Solene, Conferência: "O Exército e a República".
 19-10-89 – CNPq Brasília/DF
 20-10-89 Reunião da Comissão de Eventos Históricos do CNPq com a Secretaria Executiva da Comissão Constitucional do Centenário da República e Lançamento do Programa Editorial do Centenário.
 25-10-89 – Clube Militar!!

Clube Militar, Sede Desportiva/RJ
 Festival de ginástica rítmica.
 25-10-89 – UERJ, Secretaria Estadual!!
 UERJ
 da Cultura
 31-10-89 Mostra cinematográfica: "A Idéia da República no Cinema Brasileiro"
 26-10-89 – Arquivo Histórico do Exército
 Arquivo Histórico do Exército!!
 Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro
 Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro
 Conferência: "A Influência do Positivismo na República".
 31-10-89 – Instituto a Geografia e Palácio Duque de Caxias, 12º andar
 13h História Militar do Brasil
 Conferência: "Aspectos da Doutrina Militar na época da Proclamação da República", a cargo do Arquivo Histórico do Exército.
 1º-11-89 – Secretaria Municipal de Cultura, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.
 Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro
 20-11-89 Exposição: "A República Aconteceu no Rio de Janeiro"
 1º-11-89 – Secretaria Estadual a de Cultura
 Casa de Cultura Laura Alvim, Rio de Janeiro
 20-11-89 Exposição: "O Ideal Republicano de Angelo Agostini". Duarte o período da exposição, palestra e apresentação de filmes de interesse histórico.
 3-11-89 – Secretaria Estadual de Cultura
 a Biblioteca Pública/RJ
 30-11-89 – Exposição: "O Patrimônio e a República", sobre o acervo tombado pelo INEPAC, acompanhado de um guia histórico dos fatos políticos-filosóficos que promovem o movimento republicano.
 3-11-89 – Confederação Brasileira de Hipismo, Federação Eqüestre do Estado do Rio de Janeiro
 Sociedade Hipica Brasileira
 5-11-89 Torneio Hípico Internacional "Centenário da República" (XV-Copa Sul America – Patrocínio da Sul América de Seguros).
 3-11-89 – Ministério das Comunicações/ECT
 Museu Postal-Brasília/DF
 Lançamento do Cartão Postal alusivo à II Exposição de Cartofilia e comemorativo do Centenário da república. O Cartão Postal reproduz bilhete de época da Proclamação.
 4-11-89 – Museu da república
 Museu da República
 Lançamento do Livro "Antonio da Silva Jardim – O Herói da Proclamação da República", de autoria de Luiz Antônio de Aguiar.
 5-11-89 – Secretaria Estadual de Cultura
 Campo de Santana Festa de república, participação das escolas de atrações: Terreiro, dança, música, coro, etc.
 6-11-89 – Ministério da Marinha
 a Auditória do Serviço de Documentação Geral da Marinha
 10-11-89 – Curso de conferência "A Marinha e a República". Inauguração da exposição: "A Marinha e a Proclamação da República".
 6-11-89 – Secretaria de Estado da Cultura do Paraná
 30-11-89 – Exposição: "A República no Paraná".
 6-11-89 – Secretaria de Estado da Lapa, a Praça Central/PR do Paraná
 30-11-89 – Solenidade no Panteão dos Heróis.

- 6-11-89 – Secretaria de Estado da Cultura do Paraná
 11-11-89 – Semana da República
 Biblioteca Pública do Paraná
 6-11-89 – Secretaria de Estado da Cultura do Paraná
 Sala Funarte, Curitiba/PR
 30-11-89 Exposição sobre "Lapa", cidade paranaense ligada à história republicana no Paraná.
- 6-11-89 – Clube Militar Clube Militar/RJ
 Exposição de documentos sobre a Proclamação da República.
- 6-11-89 – Secretaria Estadual de Cultura Casa Laura Alvin/RJ 15h30min Lançamento de livros sobre a República Brasileira e apresentação de novos livros lançados recentemente.
- 6-11-89 – Clube Militar Clube Militar, Sede Social/RJ 16h Exposição de documentos sobre a Proclamação da República.
- 8-11-89 CNPq, FAPERJ UNIRIO/RJ
 a
 10-11-89 Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 13º Módulo – "Congresso Nacional de História da Proclamação da República".
- 8-11-89 – Secretaria de Estado da Cultura do Rio de Janeiro Rio de Janeiro Sagüão da Secretaria
 "Exposição de Charges e Caricaturas", desde a campanha republicana de 1870. A referida exposição tem o título de "Traços e Trocas".
- 8-11-89 – CNPq, FAPERJ Clube Militar/RJ
 a
 10-11-89 Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 14º Módulo – Congresso Nacional de História da Proclamação da República: "Os Museus na República e a República nos Museus".
- 8-11-89 – Instituto Histórico e Geográfico IHGB/RJ Brasileiro
 a
 10-11-89 Congresso de "História da Proclamação e Consolidação da República".
- 8-11-89 – Congresso de "História da Proclamação e Consolidação da República".
- 8-11-89 – Tribunal Superior do Trabalho TST
 Inauguração da Exposição de documentos em comemoração do Centenário da República.
- 8-11-89 – Banco Central do Brasil Congresso Nacional
 Lançamento da cédula de 200 cruzados novos, comemorativa do Centenário da República, bem como a moeda de prata de igual valor.
- 8-11-89 – Senado Federal Câmara dos Deputados
 Plenário da Câmara dos Deputados
 Sessão Solene do Congresso Nacional e abertura da exposição "E assim se proclamou a República".
- 9-11-89 – Secretaria Estadual de Cultura
 a Escola de Teatro Martins Pena
 Escola de Teatro Martins Pena/RJ
 15-11-89 Montagem Teatral: "Teatro e República".
- 9-11-89 – Supremo Tribunal Federal Plenário 16 horas
 Sessão Solene do Tribunal alusiva ao Centenário da República.
- 10-11-89 – Governo do Estado do Acre Esplanada do Palácio Rio Branco
 8 horas Hasteamento Solene do Pavilhão Nacional e Acreano, discurso de representante do Departamento de História da Universidade Federal do Acre, apresentação de coro da Universidade e desfile Militar.
- 10-11-89 – Governo do Estado do Acre Esplanada do Palácio Rio Branco/AC
 16h30min Concerto Musical a cargo da Banda de Música do 4º Batalhão de Fronteira no Anfiteatro do Campus Universitário.
- 10-11-89 – Secretaria Estadual de Cultura Praça da República, Rio de Janeiro/RJ.
 Espetáculo Musical pela Banda Sinfônica do Estado do Rio de Janeiro.
- 10-11-89 – Fundação Habitacional do Exército Clube do Exército, Brasília-DF.
 20 horas Lançamento de álbum "A Guarda do Rio de Janeiro na Proclamação da República", e abertura da exposição sobre o sistema da Fundação Habitacional do Exército.
- 12-11-89 – Ministério do Exército Escola de Educação Física Palácio do Catete/RJ
 9 horas Corrida do Centenário. Iniciando-se e concluindo-se no Palácio do Catete. O percurso inclui a passagem por lugares históricos.
- 12-11-89 – Governo do Estado do Rio de Janeiro Jardim do Museu da República Rio de Janeiro.
 9 horas Pinte a República. Atividades recreativas com alunos. Concerto da Banda Sinfônica do Estado do Rio de Janeiro.
- 13-11-89 – Sociedade de Amigos da Rua da Carioca Praça XV de Novembro, Rio de Janeiro/RJ
 11 horas Baile popular do Centenário. Baile ao ar livre com bolo de aniversário. Desfile com trajes de época.
- 13-11-89 – Governo do Estado do Acre Quartel do 4º BGI, Rio Branco
 8 horas: Hasteamento Solene do Pavilhão Nacional e Acreano. Canto do Hino da República pelos presentes.
 8h15min horas: Início de gincana histórico-cultural sobre a Proclamação da República.
 13h30min: entrega de prêmios aos vencedores da gincana histórico-cultural sobre a Proclamação da República.
- 14-11-89 – Sociedade de Amigos da Rua da Carioca Da Casa de Deodoro a Copacabana, Rio de Janeiro
 11 horas Desfile de carros antigos.
- 14-11-89 – Secretaria de Estado da Cultura
 Lançamento da publicação: "A República e a Imprensa no Paraná".
 Museu da Imagem e do Som
- 15-11-89 – Ministério da Cultura Panteão Nacional/DF
 Cerimônia com os Presidentes dos 3 Poderes, ocasião em que será feita a inscrição de nomes ilustres nos registros deste monumento, após a votação eleitoral.
- 16-11-89 – Secretaria de Estado da Cultura do Paraná
 Biblioteca Pública do Paraná e várias cidades do Estado.
- 31-12-89 Exposição itinerante: "E assim se Proclamou a República", cobrindo cerca de cinqüenta cidades do Estado.
- 16-11-89 – Jockey Clube Brasileiro Jockey Clube Brasileiro, Hipódromo da Gávea/RJ
 Grande Prêmio "Centenário da República". Prova Hípica com nomes ligados ao evento.
- 16-11-89 – Ministério do Exército
 Arquivo Histórico do Exército.
 Mesa Redonda dedicada ao Centenário da Bandeira Nacional.
- 16-11-89 – Banco do Brasil Agência Central, Brasília-DF
 a
 30-11-89 Exposição de moedas e cédulas sobre os "Cem Anos da República".
- 17-11-89 – Escola de Equitação do Exército

Escola de Equitação do Exército.
 Torneio Hípico "Centenário da Bandeira".
 17-11-89 – Banco do Brasil Ginásio de Esportes, Teatro Nacional e Sala Vila Lobos.
 a
 19-11-89 Concerto focalizando a música popular brasileira, inclusive erudita, no período republicano.
 17-11-89 – Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Fundação José Augusto
 Palácio Potengí, Natal-RN
 18 horas Ato Solene no Palácio Potengí constante de assinatura de escritura de doação ao Patrimônio Público Estadual do prédio que sediou o antigo Palácio do Governo, onde foi proclamada a República no Estado.
 18-11-89 – Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal
 Lançamento do Medalhão Comemorativo do Centenário.
 18-11-89 – Ministério da Cultura e Fundação Casa de Rui Barbosa
 Fundação Casa de Rui Barbosa Rio de Janeiro
 Exposição comemorativa do Centenário da República.
 18-11-89 – Fundação Nacional pró-Memória Casa de Benjamin Constant-RJ
 Reinauguração da Casa e do Museu de Benjamin Constant.
 18-11-89 Ministério do Exército, Clube Militar.
 Clube Militar, Sede desportiva/RJ.
 16 horas Concerto Sinfônico, banda do Batalhão de Guardas e Coral do Clube Militar.
 18-11-89 – Reinauguração do Museu da República após diversas obras de restauração. Abertura de exposição de objetos e documentos históricos
 19-11-89 – Secretaria de Estado da Cultura do Paraná Lapa, Curitiba/PR
 Abertura oficial das comemorações do Centenário da República na Lapa, escolhida como cidade sede das comemorações.
 19-11-89 – Ministério do Exército
 Lapa, Curitiba/PR
 Abertura oficial das comemorações do Centenário da República na Lapa, escolhida como cidade sede das comemorações
 19-11-89 – Ministério do Exército
 Quartel Geral
 Solenidade comemorativa do Centenário da Bandeira Nacional.
 19-11-89 – Ministério do Exército
 11 horas Fundação de Assistência ao Estudante/FAE, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Rioarte.
 Praça da Bandeira, RJ.
 Encontro cívico com a Bandeira. Participação de grupamento militar e estudantil, banda de música, apresentação de coral, bandeiras históricas dos Estados, dos Clubes e diversões, e corrida do fogo simbólico.
 19-11-89 – Ministério da Educação/FAE
 Teatro Nelson Rodrigues
 Lançamento do Projeto "Cem Anos da República" como produção e exposição de material didático, constante de uma série de cadernos e mapas com ilustrações e informações sobre a República e várias obras editadas para as comemorações do Centenário. Distribuição de 40 milhões de cadernos à população estudantil do país.
 20-11-89 – Jockey Clube Brasileiro
 Jockey Clube Brasileiro, Hipódromo da Gávea/RJ

Grande Prêmio "Centenário da Bandeira".
 20-11-89 Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Palácio da Guanabara/RJ
 11 horas Assinatura do Termo de Tombamento no Palácio da Guanabara, de monumentos em homenagem a Deodoro da Fonseca, na Praça Paris, a Floriano Peixoto, na Cinelândia, e a Quintino Bocaiúva, na Fonte da Saudade. Também será reinaugurada a Praça da República, em Niterói.
 21-11-89 – Ministério da Educação/INEP
 MEC, Secretaria I de Educação
 Dia "R" da Educação!, com amplas e diversificadas atividades educacionais sobre o evento, em todas as escolas do país.
 23-11-89 – Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Niterói/RJ
 Tombamento da Praça da República, em Niterói, com festa popular.
 23-11-89 – Fundação Casa de José Américo, Secretaria da Educação, MEC/INEP
 Auditório da Fundação
 16 horas Mesa Redonda sobre os Cem Anos da República, discussão análise crítica no Centenário da República.
 23-11-89 – Arquidiocese do Rio de Janeiro, com o apoio da FAE e do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
 Catedral de São Sebastião do Rio de Janeiro
 10 horas Missa Solene da República e Te Deum. Ação de Graças pela República Brasileira.
 25-11-89 – Secretaria Municipal de Cultura e Arquivo-Geral da Cidade do Rio de Janeiro
 Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.
 17 horas Exposição: "O Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro e a República"
 25-11-89 – Ministério do Exército
 Sambódromo/RJ
 20 horas Concerto das bandas militares com a participação das bandas da área do Rio de Janeiro.
 25-11-89 – Ministério da Aeronáutica Departamento de Aviação Civil
 Rio de Janeiro
 a 3-12-89 Rally de Aeronáutica. II Rally Aéreo Alberto Bertelli, "Rally do Centenário". Concurso amador de habilidades aeronáuticas, envolvendo diversas modalidades e cerca de 200 pilotos e aeronaves.
 26-11-89 – Ministério do Exército, Secretaria Municipal de Cultura
 Casa de Deodoro/RJ
 Reinauguração da Casa de Deodoro, reconstruída com as características da época da Proclamação da República, e abertura de exposições.
 26-11-89 – Secretaria Estadual de Cultura
 Cada de Deodoro/RJ
 Lançamento do concurso literário: "Como se Proclamou a República – A ação de seus protagonistas".
 26-11-89 – Secretaria Estadual de Cultura, Fundação Parques e Jardins
 Praça da República
 10 horas às 18 horas – Mostra de Arte do Centenário, com a participação das escolas de arte, teatro, dança e música.
 26-11-89 – Riotur, Rioarte, Turisrio e Embratur
 Praça da República/RJ
 19 horas Representação e dramatização do "Auto da República", montado em palco, na Av. Presidente Vargas, em frente ao Panteão, Campo de Santana.
 29-11-89 – Clube Militar

- Clube Militar/RJ
17h30min Conferência: "Os Símbolos da República".
- 30-11-89 – Ministério dos Transportes
Rede Ferroviária Federal Presidência/RJ
Lançamento de concurso de monografias para estudantes sobre: "A Evolução da Ferroviarismo na República".
- 30-11-89 – Ministério dos Transportes
DNER/RJ
Lançamento de concurso de monografia para estudantes sobre: "A Evolução do Rodoviarismo na República".
- 30-11-89 – Ministério dos Transportes
Portobrás – Presidência, Brasília/DF
Lançamento do concurso de monografia para estudantes sobre: "A Evolução dos Portos Brasileiros na República".
- 11-89 – CNPq, FAPERJ
Biblioteca Nacional/RJ
Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, 15º Módulo – "Os Cem Anos de República Brasileira".
- 11-89 – Grande Oriente do Brasil
Palácio Maçônico/RJ
Exposição "Os Maçons e a Proclamação da República".
- 11-89 – Grande Oriente do Rio de Janeiro
Palácio Maçônico/RJ
Conferência: "Grande Oriente do Brasil – A Maçonaria e a Proclamação da República".
- 8-11-89 – Grande Oriente do Rio de Janeiro
Palácio Maçônico/RJ
Sessão Solene, com grande desfile, iniciando-se no Palácio Maçônico, passando pela Praça Duque de Caxias, Casa de Deodoro, Praça da República, Campo de Santana e retornando ao local de origem.
- 5-12-89 – Ministério dos Transportes
Salão Nobre/DF
10:00horas Lançamento do programa comemorativo do II Ministério dos Transportes, com ato solene comemorativo do Centenário do falecimento do Barão de Mauá, patrono dos Transportes. Lançamento de edição especial de catálogo do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico do Ministério e abertura da exposição sobre documentos históricos do setor transportes.
- 5-12-89 – Ministério dos Transportes
Bibliotecas e Núcleo do Preservé em todo o país
11:30h Reabertura simbólica da execução sobre o acervo existente em cada Museu ou Biblioteca, com a identificação de peças e documentos de maior valor histórico.
- 5-12-89 – Instituto Geográfico e de História Militar Brasileira
Palácio Duque de Caxias, 12º andar
Aspectos da Doutrina do Exército na Proclamação da República. A cargo do Arquivo Histórico do Exército.
- 10-12-89 – Ministério das Relações Exteriores
Itamaraty/RJ
Reinauguração do prédio do Itamaraty, no Rio de Janeiro, e Reunião Ministerial com o Presidente da República no referido prédio. Lançamento das obras: "Arquivo Diplomático sobre o reconhecimento da República" e "Três Ensaios sobre Diplomacia Brasileira".
- 13-12-89 – Secretaria de Estado da Cultura do Paraná
Lapa, Praça Central, Curitiba PR
Show Musical
- 16-12-89 – Secretaria de Estado da Cultura do Paraná
Lapa, Praça Central/PR
Apresentação da Escola de Violino "Suzuki"
- 21-12-89 – Ministério da Educação, INEP
Campus da UNB
Inauguração do "Pedagogium", Museu da Memória da Educação Brasileira, 1ª Exposição Temporária Itinerante "Amazônia Urgente", Cinco Séculos de História Ecológica.
- 12-89 – Universidade Federal Mato Grosso
Museu de Arte e de Cultura Popular.
Exposição "Momentos da República na Arte Mato-grossense".
- 1:30 – CNPq e INL
Brasília
Publicação dos Títulos iniciados do Programa Editorial "Biblioteca da República".
- 3-90 – Orquestra Sinfônica de Roma
Teatro Nacional/DF
Abertura da apresentação, em vários Estados brasileiros, da Orquestra Sinfônica de Roma, sob o patrocínio de empresas privadas.
- 6-90 – CNPq, Arquivo Nacional, Pró-Leitura, Pró-Memória Rio de Janeiro e Brasília
Inauguração da 1ª fase da exposição: "Retrato do Brasil", do "Guia de Fontes da História da República" e da 2ª etapa do "Programa Editorial". (Biblioteca da República).
- 24-2-91 – Secretaria Executiva da Comissão Constitucional do Centenário da República Centenário da Promulgação da Constituição de 1891.
- 22-4-92 – Secretaria Executiva da Comissão Constitucional do Centenário da República.
Bicentenário da Execução de Tiradentes.
- SIGLAS DE DIVERSAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES:**
- ANPUH – Associação Nacional de Professores Universitários de História
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPDOC – Centro de Processamento de Documentos
DACEDE – Diretoria de Assuntos Culturais, Educação Física e Desportos
DNER – Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
ECTE – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo
FAE – Fundação de Assistência ao Estudante
FAPERJ – Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro
FCRB – Fundação Casa de Rui Barbosa
FGV – Fundação Getúlio Vargas
IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
INDIPO – Instituto de Direito Público de Ciências Políticas
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
INEPAC – Instituto Estadual do Patrimônio Cultural
MAST – Museu de Astronomia
PUC – Pontifícia Universidade Católica
UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFF – Universidade Federal Fluminense
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
USP – Universidade de São Paulo.
- COMISSÃO CONSTITUCIONAL DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA**
- Saulo Ramos – Ministério da Justiça; José Aparecido de Oliveira – Ministro da Cultura; Senador Marco Maciel; Deputado Egydio Ferreira Lima e Deputado Bonifácio de Andrade; Ministro

José Fernandes Dantas (STJ); Ministro Aldo Fagundes (STM); Ministro Marcelo Pimentel (TST); Virgílio Costa Secretário da Comissão Especial da Memória dos Presidentes da República.

SECRETARIA EXECUTIVA

Virgílio Costa – Coordenador do Programa Nacional do

Centenário da República e Bicentenário da Inconfidência Mineira; Jobson Arruda – CNPq; Osvaldo Peralva – INL; Manuel Marcos Formiga – INEP; Celina Moreira Franco – Arquivo Nacional; Nilza Teixeira – Câmara dos Deputados; Branca Borges – Senado Federal.